

MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14641

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

DESPACHO FINAL DE INQUÉRITO

DO PROCESSO-CRIME COM O NUIPC 661/17.1TELSB

**ÍNDICE**

| | | |
|-------------|--|-----------|
| I. | <u>SIGLAS, ACRÓNIMOS, ABREVIATURAS E SÍMBOLOS</u> | 4 |
| II. | <u>NOTA PRÉVIA</u> | 7 |
| III. | <u>ARQUIVAMENTOS</u> | 11 |
| | 1. <u>FERNANDO GUIMARÃES: TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES</u> | 11 |
| | 2. <u>ANTÓNIO LARANGINHA: TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES</u> | 16 |
| | 3. <u>PAULO LEMOS-FECHADURAS E FERNANDO GUIMARÃES: ASSALTO</u> | 20 |
| | 4. <u>PIRES DA SILVA – ADJUNTO DO COMANDANTE DO COMANDO OPERACIONAL DA GNR33</u> | |
| | 5. <u>RUI CLERO – COMANDANTE DO COMANDO OPERACIONAL DA GNR</u> | 44 |
| | 6. <u>JOÃO CORDEIRO – CHEFE DA CASA MILITAR DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA</u> | 58 |
| | 7. <u>NUIPC 69/17.9MAOLH – EXPLOSIVOS EM ALTO-MAR</u> | 75 |
| IV. | <u>ACUSAÇÃO</u> | 77 |
| | 1. <u>OS AMIGOS DE JOÃO PAULINO</u> | 83 |
| | 2. <u>ORGANIZAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE ESTUPEFACIENTES</u> | 96 |
| | 3. <u>O ASSALTO</u> | 126 |
| | A. <u>PAIÓIS NACIONAIS DE TANCOS</u> | 126 |
| | B. <u>OS PREPARATIVOS</u> | 133 |
| | C. <u>A NOITE DO ASSALTO E O DIA SEGUINTE</u> | 167 |
| | D. <u>IMPUTAÇÃO SUBJECTIVA</u> | 191 |
| | 4. <u>O ACHAMENTO</u> | 194 |
| | A. <u>A PJM E OS ARGUIDOS DA PJM</u> | 194 |
| | B. <u>A GNR E OS ARGUIDOS DA GNR</u> | 204 |



| | |
|--|-----|
| C. <u>O MDN E O ARGUIDO DO MDN</u> | 214 |
| D. <u>DO DIA 28.06.2017 AO DIA 16.10.2017</u> | 216 |
| E. <u>DIA D - DIA DO ACHAMENTO</u> | 317 |
| F. <u>O MEMORANDO E OS DIAS QUE LHE SEGUIRAM</u> | 369 |
| G. <u>DOCUMENTOS FORIADOS</u> | 428 |
| H. <u>IMPUTAÇÃO SUBJECTIVA</u> | 449 |
| 5. <u>ARMAS E MUNIÇÕES PROIBIDAS</u> | 458 |
| 6. <u>CRIMES</u> | 464 |
| 7. <u>PROVA</u> | 490 |
| A. <u>TESTEMUNHAL</u> | 490 |
| B. <u>DECLARAÇÕES AOS PERITOS</u> | 509 |
| C. <u>DOCUMENTAL</u> | 510 |
| D. <u>PERICIAL</u> | 546 |
| E. <u>POR INTERCEPÇÕES TELEFÓNICAS</u> | 551 |
| F. <u>POR RECONHECIMENTO</u> | 552 |
| G. <u>POR RECONSTITUIÇÃO DOS FACTOS</u> | 553 |
| 8. <u>ESTATUTO PROCESSUAL DOS ARGUIDOS</u> | 554 |



[Handwritten signatures and initials]

I. SIGLAS, ACRÓNIMOS, ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

1. **CP** - Código Penal.
2. **CPP** - Código de Processo Penal.
3. **DL** - Decreto-Lei.
4. **DCIAP** - Departamento Central de Investigação e Acção Penal.
5. **DIAP** - Departamento de Investigação e Acção Penal.
6. **PNT** - Paíóis Nacionais de Tancos.
7. **GNR** - Guarda Nacional Republicana.
8. **DIC** - Direcção de Investigação Criminal.
9. **SIIC** - Secção de Informações e Investigação Criminal.
10. **NIC** - Núcleo de Investigação Criminal.
11. **PJM** - Polícia Judiciária Militar.
12. **PJ** - Polícia Judiciária.
13. **SOIS** - Secção de Operações, Informações e Segurança do Estado-Maior do Exército.
14. **UIC** - Unidade de Investigação Criminal.
15. **LPTC** - Laboratório de Polícia Técnico-Científica.
16. **UATA** - Unidade de Apoio Técnico e Administração.
17. **MDN** - Ministério da Defesa Nacional.
18. **UNCT-PJ** - Unidade Nacional Contra-Terrorismo da PJ.
19. **LPC** - Laboratório de Polícia Científica.
20. **UCAT** - Unidade de Coordenação Antiterrorismo.
21. **PGR** - Procuradoria-Geral da República.
22. **CEMGFA** - Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas.
23. **CEME** - Chefe de Estado-Maior do Exército.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

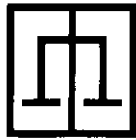
14645

R
8
vt

24. **Vice-CEME** - Vice-Chefe de Estado-Maior do Exército.
25. **EMGFA** - Estado-Maior General das Forças Armadas.
26. **EOD** - *Explosive Ordnance Disposal*.
27. **RE nº 1** - Regimento de Engenharia nº 1.
28. **ADE** - Auto de Diligência Externa.
29. **VOL.** - Volume.
30. **PAULO LEMOS** - PAULO ALEXANDRE PAREDES LEMOS.
31. **FERNANDO GUIMARÃES** - FERNANDO SANTOS GUIMARÃES.
32. **VALTER ABREU** - VALTER NUNO CALDEIRA ABREU.
33. **ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ** - ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS LARANGINHA.
34. **PEDRO MARQUES** - PEDRO ALEXANDRE GOMES MARQUES.
35. **GABRIEL MOREIRA** - GABRIEL FILIPE DIAS MATOS MOREIRA.
36. **HUGO SANTOS** - HUGO MÁRIO DIAS DOS SANTOS.
37. **JAIME OLIVEIRA** - JAIME TIAGO MARTINS OLIVEIRA.
38. **JOÃO PAIS** - JOÃO PAULO GOMES PAIS.
39. **FILIPE SOUSA** - FILIPE ABREU DE SOUSA.
40. **FERNANDO SANTOS** - FERNANDO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS.
41. **JOÃO PAULINO** - JOÃO RICARDO VERÍSSIMO PAULINO.
42. **LIMA SANTOS** - CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS.
43. **BRUNO ATAÍDE** - BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE.
44. **JOSÉ MANUEL GONÇALVES** - JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES.
45. **VASCO BRAZÃO** - VASCO CAVALEIRO DA CUNHA BRAZÃO.
46. **PINTO DA COSTA** - ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA.
47. **LAGE DE CARVALHO** - MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO.
48. **JOSÉ COSTA** - JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA.
49. **LUÍS SEQUEIRA** - LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA.



50. **TACIANO CORREIA** - TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA.
51. **AMÂNDIO MARQUES** - AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES.
52. **LUÍS VIEIRA** - LUÍS AUGUSTO VIEIRA.
53. **NUNO REBOLEIRA** - NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA.
54. **AZEREDO LOPES** - JOSÉ ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA LOPES.
55. **Manuel Estalagem** - Manuel António Lagarto Estalagem.
56. **Donato Tenente** - Donato Hélder da Costa Tenente.
57. **Amílcar Reis** - Amílcar dos Anjos Reis.
58. **João Bengalinha** - João Henrique Ferreira Bengalinha.
59. **Joaquim Crasto** - Joaquim Paulo Fernandes Crasto.
60. **Paulo Santos** - Paulo César Brito dos Santos.
61. **Bruno Claro** - Bruno João Nunes Mendes Barão Claro.
62. **Diamantino Gonçalves** - Diamantino Figueiredo Gonçalves.
63. **Fábio Silva** - Fábio Manuel da Silva.
64. **Frederico Rovisco Duarte** - Frederico José Rovisco Duarte.
65. **Eduardo Ferrão** - Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão.
66. **José Fonseca e Costa** - José António da Fonseca e Costa.
67. **Fernando Serafino** - Fernando Celso Vicente de Campos Serafino.
68. **Pires da Silva** - Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva.
69. **Rui Clero** - Rui Manuel Carlos Clero.
70. **João Cordeiro** - João Luís Ramirez de Carvalho Cordeiro.



II. NOTA PRÉVIA

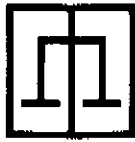
A investigação iniciou-se com o NUIPC 48/17.6JLSB, instaurado ainda antes do *Assalto* aos PNT, conforme está descrito na Acusação, ou seja antes da instauração do processo-crime com o NUIPC 48/17.6NJLSB.

Posteriormente, por despacho datado de 07.07.2017, o processo-crime com o NUIPC 48/17.6NJLSB, instaurado pela PJM na data do *Assalto* aos PNT, foi apensado ao processo-crime com o NUIPC 48/17.6JLSB, passando a constituir o seu Apenso 1.

Após o *Achamento* e depois de uma denúncia anónima, registou-se e autuou-se o processo-crime com o NUIPC 661/17.1TELSB.

No âmbito do processo-crime com o NUIPC 661/17.1TELSB, teve lugar, em Setembro e Outubro de 2018, na denominada *Operação Húbris 1*, a detenção e apresentação em juízo, para Interrogatório Judicial e aplicação de medidas de coacção, de cinco arguidos da PJM (LUÍS VIEIRA, VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA, LAGE DE CARVALHO e JOSÉ COSTA), três arguidos do NIC da GNR de Loulé (LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE e JOSÉ MANUEL GONÇALVES) e de JOÃO PAULINO, relacionados com o *Achamento*.

Após, face à conexão processual existente, porque o *Assalto* e o *Achamento* são causa e efeito um do outro, determinou-se a apensação a estes autos,



processo de preso, do processo-crime com o NUIPC 48/17.6JLSB, e, a partir desse momento, a investigação passou a ser una.

O processo-crime com o NUIPC 48/17.6JLSB (com os seus Apenso entre os quais o Apenso 1 - NUIPC 48/17.6NLSB da PJM) passou a constituir o Apenso 0 do processo-crime com o NUIPC 661/17.1TELSB.

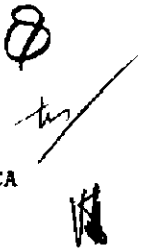
Em Novembro de 2018, procedeu-se ao Interrogatório de Paulo Lemos.

Em Dezembro de 2018 e em Janeiro de 2019, efectuou-se a *Operação Húbris 2*, com a detenção e apresentação de mais detidos em Juízo, para aplicação de medidas de coacção, desta vez os arguidos com responsabilidades no *Assalto* (ANTÓNIO LARANGINHA, FILIPE SOUSA, VALTER ABREU, PEDRO MARQUÊS, JOÃO PAIS, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA, FERNANDO GUIMARÃES e FERNANDO SANTOS) e, ainda, JAIME OLIVEIRA.

O rumo dos autos, a partir desse momento, veio demonstrar, de facto, que a investigação criminal é um processo totalmente dinâmico e evolutivo.

Assim, de seguida, iniciou-se uma fase extensa de Inquirições de testemunhas e de análise documental.

Foram mais de 30 testemunhas, cuja inquirição foi, quase na totalidade, presidida por Magistrados e com a presença de Inspectores da PJ.



Repetiu-se os Interrogatórios de todos os arguidos, permitindo-lhes, numa outra fase diferente da das Apresentações, prestar declarações.

Quase todos recusaram prestar declarações.

Esta fase permitiu, a partir do fim do primeiro trimestre deste ano de 2019, evoluir a investigação no sentido de apurar responsabilidades de suspeitos que estavam, do ponto de vista hierárquico ou tutelar, num plano superior ao dos arguidos detidos em Setembro de 2018.

Nesta fase, procedeu-se, então, aos Interrogatórios Judiciais para aplicação de medidas de coacção dos arguidos LUÍS SEQUEIRA, AMÂNDIO MARQUES, TACIANO CORREIA, da GNR, e AZEREDO LOPES, ex-Ministro da Defesa Nacional.

Procedeu-se, também, ao Interrogatório Judicial de NUNO REBOLEIRA, Coordenador do LPTC da PJM.

Por fim, seguiu-se um trabalho de análise de informação da UNCT-PJ, Secção Central de Informação Criminal, Brigada Central SIIC, que condensou, num único Relatório, quatro Relatórios de Análise de Informação Intercalares e Preliminares que estavam juntos a cada um dos processos-crime apensados e que veio enquadrar todo o trabalho de análise de informação que foi sendo efectuado.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

14650
a
m/8
u

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

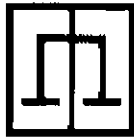
O presente despacho final é composto por duas partes: *Arquivamentos e Acusação*.

A parte *Arquivamentos* integra despachos que encerram o Inquérito, total ou parcialmente, quanto a arguidos constituídos, como o caso de PAULO LEMOS, ANTÓNIO LARANGINHA e FERNANDO GUIMARÃES.

Profere-se, igualmente, despachos de Arquivamento, não quanto a arguidos constituídos, mas quanto a sujeitos processuais contra quem existiram suspeitas que não levaram, contudo, à sua constituição como arguidos e subsequente *Acusação*, designadamente de Pires da Silva e de Rui Clero, Tenentes-Generais da GNR e de João Cordeiro, Tenente-General, ex-Chefe da Casa Militar do Presidente da República.

Por fim, arquiva-se, também, um processo-crime relacionado com explosivos apreendidos no Algarve que foi apensado aos presentes autos.

*



tr/

8

st

III. ARQUIVAMENTOS

1. FERNANDO GUIMARÃES: TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES

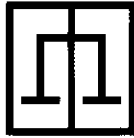
Indiciavam os autos que FERNANDO GUIMARÃES-NANDO integrava o grupo liderado por JOÃO PAULINO, e de que fazem parte os arguidos JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, PEDRO MARQUES, GABRIEL MOREIRA-TIGE, HUGO SANTOS, VALTER ABREU-PISCA e JAIME OLIVEIRA, que se dedicava à actividade de compra e venda de estupefacientes.

Indiciavam, assim, os autos a prática, por FERNANDO GUIMARÃES-NANDO, em co-autoria e em concurso efectivo, com os acima identificados, de:

- 1 (Um) crime de Tráfico e outras actividades ilícitas, p. e p. pelo art.º 21º, nº 1 do DL nº 15/93, de 23 de Janeiro, com referência às Tabelas I-B, I-C e II-A anexas ao mesmo diploma;

- 1 (Um) crime de Associações Criminosas, p. e p. pelo art.º 28º, nº 2, por referência ao art.º 21º, nº 1 e às Tabelas I-B, I-C e II-A, do DL nº 15/93, de 22 de Janeiro.

No entanto, as diligências efectuadas não vieram confirmar a participação deste arguido.



O arguido nega que se dedique à compra e venda de produtos estupefacientes.

Há, apenas, indícios de que já se teria dedicado a essa actividade, anteriormente, *inclusive*, com JOÃO PAULINO.

Na verdade, PAULO LEMOS, no seu interrogatório, disse, referindo-se a FERNANDO GUIMARÃES, com quem partilhou uma casa, que:

Tinha. (...) Droga, sim. (...) O João Paulino chegava a deixar ficar cinquenta gramas. (...) De branca. (...) Sim, cinquenta, cem era o que ele quisesse. (...) O João Paulino é que deixava para ele (...) Passava lá, quando ele fosse para deixar mais, recebia. (o dinheiro) (...) Ninguém vende, ninguém vende, ninguém vende nem chamon, nem heroína naquela parte (Albufeira, Algarve). A vender-se ali só se vende ou é erva ou é branca.

No entanto, não foi possível contextualizar temporalmente esses factos.

O arguido confessou que consome esporadicamente Cannabis.

Aquando da busca à sua residência, FERNANDO GUIMARÃES detinha consigo uma caixa de plástico transparente, contendo, no seu interior, 0,528g de Cannabis (Resina), com o valor comercial de 3,54€ e 4,126g de Cannabis (Resina), com o valor comercial de 27,64 € - cf. exame pericial, de fls. 10727.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14653

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

A quantidade apreendida não excede a necessária para o consumo médio individual, pelo período de 10 dias, que, no caso da Resina de Cannabis, é de 5 g – art.º s 2º, nº 1 e 2, da Lei 30/2000, de 29 de Novembro e Portaria nº 94/96, de 26 de Março.

Os objectos apreendidos a FERNANDO GUIMARÃES, as vigilâncias que lhe foram efectuadas, as testemunhas inquiridas e as interceptações telefónicas não permitem relacioná-lo, pelo menos desde 2017, com a actividade de compra e venda de produtos estupefacientes, sozinho ou inserido no grupo de JOÃO PAULINO.

Não vislumbramos a realização, pelo menos neste momento, de outras diligências de obtenção de prova.

Pelo exposto, não existem indícios suficientes que permitam ao Ministério Público deduzir e sustentar em juízo uma Acusação contra FERNANDO SANTOS GUIMARÃES, uma vez que não seria provável, só com a prova reunida, a obtenção de uma condenação pela prática, em co-autoria, de um crime de Tráfico e outras actividades ilícitas, p. e p. pelo art.º 21º, nº 1, do DL nº 15/93, de 23 de Janeiro, com referência às Tabelas I-B, I-C e II-A anexas ao mesmo diploma e de um crime de Associações Criminosas, p. e p. pelo art.º 28º, nº 2, por referência ao art.º 21º, nº 1 e às Tabelas I-B, I-C e II-A, do DL nº 15/93, de 22 de Janeiro.

Os factos praticados pelo arguido integram, na verdade, a prática de uma contra-ordenação.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

14654
[Handwritten initials]
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

[Handwritten initials]

Decisão:

Em face do exposto, determina-se, nesta parte, o Arquivamento dos autos, quanto ao arguido **FERNANDO SANTOS GUIMARÃES**, nos termos do art.º 277º, n.º 2 do CPP.

★

Cumpra o disposto no artigo 277º, n.ºs. 3 e 4, a), do CPP.

Comunique o despacho de Arquivamento ao Director do DCIAP, atento o teor do Ponto V, n.º 4, da Circular n.º 6/2002, de 11 de Março, da PGR.

Comunique o despacho de Arquivamento à UNCT-PJ, nos termos e para os efeitos dos n.ºs. 3 e 4, da Circular n.º 4/2008, de 6 de Março, da PGR.

Determina-se o levantamento da apreensão dos objectos apreendidos ao arguido FERNANDO GUIMARÃES, com excepção do produto estupefaciente.

Notifique o arguido.

Remeta à Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência da área de residência do arguido certidão do auto de busca à residência do arguido FERNANDO GUIMARÃES, do despacho judicial que a ordenou e do exame pericial, de fls. 10727 a fim de ser instaurado processo de contra-ordenação.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14655

R *B* *ky* *H*

Solicite, ainda, que informe o número do processo.

As medidas de coacção de obrigação de apresentação quinzenal no OPC da sua área de residência, proibição de contacto com os restantes co-arguidos e ainda proibição de se ausentar do país extinguem-se, de imediato, por força do presente despacho de Arquivamento – art.º 214º, nº 1 a), do CPP.

Comunique ao OPC onde o arguido se tem apresentado e ao SEF.



2. ANTÓNIO LARANGINHA: TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES

Indiciavam os autos que ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ integrava o grupo liderado por JOÃO PAULINO e de que fazem parte os arguidos JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, PEDRO MARQUES, GABRIEL MOREIRA-TIGE, HUGO SANTOS, VALTER ABREU-PISCA e JAIME OLIVEIRA e que se dedicava à actividade de compra e venda de estupefacientes.

Indiciavam, assim, os autos a prática, por ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, em co-autoria com os acima identificados, de:

- 1 (um) crime de Tráfico e outras actividades ilícitas, p. e p. pelo art.º 21º, nº 1 do DL nº 15/93, de 23 de Janeiro, com referência às Tabelas I-B e I-C, II-A anexas ao mesmo diploma;

- 1 (um) crime de Associações Criminosas, p. e p. pelo art.º 28º, nº 2, por referência ao art.º 21º, nº 1 e às Tabelas I-B, I-C e II-A, do DL nº 15/93, de 22 de Janeiro.

O arguido não prestou declarações, aquando do seu interrogatório.

Não lhe foi apreendido qualquer produto estupefaciente.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

14657
R P
h
vst

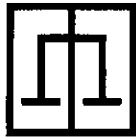
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Os objectos apreendidos a ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, as vigilâncias que lhe foram efectuadas, as testemunhas inquiridas, as intercepções telefónicas não permitem relacioná-lo com a actividade de compra a venda de produtos estupefacientes, sozinho ou inserido no grupo de JOÃO PAULINO.

Há, no entanto, indícios de que já se tivesse dedicado a essa actividade anteriormente.

Na verdade, PAULO LEMOS, no seu interrogatório, disse, referindo-se a ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, que:

E ele até tinha (...)...e ele até tinha, já que é para contar tudo, vamos contar tudo, no Aeroporto de Lisboa ele, os números que eu vou dizer, foi o Zé que me disse são, se são elevados ou não são, é o que vou dizer, ele pagava duzentos e cinquenta mil euros a cinco pessoas no Aeroporto para deixar passar... (...). De Lisboa (...) Para deixarem passar a droga que quisessem passar e se deixassem passar (...) Um dos indivíduos, um dos indivíduos, isto quando ele me contou foi a mim há dois anos, um dos indivíduos até que está preso, isto também foi há dois anos, com uma grande rusga de pessoal que trabalhava no Aeroporto, como um que foi caso como certos com uma grande quantidade de relógios. (...) o Zé disse-me a mim, não foi mais ninguém que me disse, que esse trabalhava para ele lá, era um dos que deixava passar, que ele até estava com receio, de agora do tipo deixarem que passar. Ele diz que pagava duzentos e cinquenta mil euros e que quando vinham, não sei se os números são muitos ou se, quando vinha ele tinha direito a trinta por cento, do que viesse ou seja se viesse... (...) O Zé. (...) O Zé era o centro, se chegavam cem quilos, trinta quilos eram do Zé, setenta quilos



12
13

14

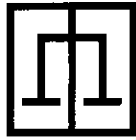
passavam, trinta quilos ficavam para o Zé, e era aí que o Zé depois começava a vender e pagava, ele diz que pagava duzentos e cinquenta mil. (...) Por cada carregamento (...) Não, imagine que vinham cem quilos. (...) Trinta, trinta quilos ficam com o Zé, que é trinta por cento, os setenta quilos passavam, aquilo era para pagar. (...) Dos trinta quilos ele fazia o dinheiro para pagar os duzentos e cinquenta. (...) Eles se venderem um quilo, o quilo aí no mercado. (...) Trinta e dois mil um quilo... (...) Era, era mas era, o Zé é que era o cérebro mesmo, ele para ganhar mil o Zé tinha de ganhar dois mil. (...) O cérebro ali era mesmo o Zé. (...) A coca era sem dúvida. (do ZÉ)

ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ foi investigado pela prática de crime de Tráfico de Estupefacientes, no processo-crime com o NUIPC 83/15.9PJLRS que se iniciou antes dos presentes autos.

Nesse processo-crime foram, também, constituídos arguidos três funcionários da empresa de *handling* aeroportuário *Groundforce*.

Não vislumbramos a realização, pelo menos neste momento, de outras diligências de obtenção de prova.

Pelo exposto, não existem indícios suficientes que permitam ao Ministério Público deduzir e sustentar em juízo uma Acusação contra ANTÓNIO LARANGINHA, uma vez que não seria provável, só com a prova reunida, a obtenção de uma condenação pela prática, em co-autoria, e em concurso efectivo, de um crime de Tráfico e outras actividades ilícitas, p. e p. pelo art.º 21º, nº 1 do DL nº 15/93, de 23 de Janeiro, com referência às Tabelas I-B, I-C e II



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14659

[Handwritten initials and signatures]

[Handwritten initials]

A, anexas ao mesmo diploma e de um crime de Associações Criminosas, p. e p. pelo art.º 28º, nº 2, por referência ao art.º 21º, nº 1 e às Tabelas I-B, I-C e II-A, do DL nº 15/93, de 22 de Janeiro

Decisão:

Em face do exposto, determina-se, nesta parte, o Arquivamento dos autos, quanto ao arguido **ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS LARANGINHA**, nos termos do art.º 277º, nº 2 do CPP.

*

Cumpra o disposto no artigo 277º, nºs. 3 e 4, a), do CPP.

Comunique o despacho de Arquivamento ao Director do DCIAP, atento o teor do Ponto V, nº 4, da Circular nº 6/2002, de 11 de Março, da PGR.

Comunique o despacho de Arquivamento à UNCT-PJ, nos termos e para os efeitos dos nºs. 3 e 4, da Circular nº 4/2008, de 6 de Março, da PGR.



3. PAULO LEMOS-FECHADURAS E FERNANDO GUIMARÃES: ASSALTO.

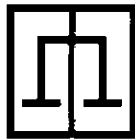
Quanto à participação de PAULO LEMOS-FECHADURAS e de FERNANDO GUIMARÃES-NANDO nos factos, em co-autoria, com os arguidos JOÃO PAULINO, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, FILIPE SOUSA, VALTER ABREU-PISCA, PEDRO MARQUES, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA, FERNANDO SANTOS e JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, resulta indiciado que, a certa altura:

JOÃO PAULINO e ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ tinham um problema: ninguém no grupo que formaram sabia abrir as fechaduras dos PNT.

JOÃO PAULINO lembrou-se, então, de PAULO LEMOS-FECHADURAS que tinha conhecido através do seu amigo de infância, FERNANDO GUIMARÃES-NANDO.

E que até, em tempos, já tinha aberto, a pedido de JOÃO PAULINO, a porta de um bar e a porta de um veículo automóvel deste.

PAULO LEMOS-FECHADURAS era conhecido no *mundo do crime* pela sua capacidade de violar o sistema de segurança de qualquer tipo de fechadura, abrindo-a.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

14661
Ge
P
ty
vt

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

E, por isso, era conhecido pela alcunha de *FECHADURAS*.

JOÃO PAULINO sabia que Paulo Lemos-*Fechaduras* vivia com FERNANDO GUIMARÃES-NANDO.

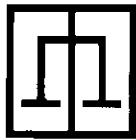
JOÃO PAULINO continuava muito próximo de FERNANDO GUIMARÃES-NANDO, não obstante este viver em Albufeira.

Em data não determinada, depois de um almoço no Porto, JOÃO PAULINO telefonou a PAULO LEMOS-*FECHADURAS* e disse-lhe que pretendia falar-lhe, dizendo que, também, gostaria que estivesse presente FERNANDO GUIMARÃES-NANDO, pelo que iria combinar com o mesmo.

Mais tarde, combinaram os três, então, almoçar, em Lisboa, no dia 10.03.2017.

Nesse dia, FERNANDO GUIMARÃES-NANDO e PAULO LEMOS-*FECHADURAS* deslocaram-se, de autocarro, de Albufeira a Lisboa, para se encontrarem com JOÃO PAULINO.

Durante a viagem, para não serem localizados juntos, desligaram os seus telemóveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

14662
ts
ts
ts

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

JOÃO PAULINO, FERNANDO GUIMARÃES-NANDO e PAULO LEMOS-FECHADURAS almoçaram, em Lisboa, num restaurante na zona de Sete Rios, até cerca das 14.00 horas, do dia 10.03.2017.

Durante o almoço, JOÃO PAULINO deu conta do plano do *Assalto* aos PNT que tinha com ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ e identificou os indivíduos que tinha recrutado para executar o mesmo.

JOÃO PAULINO descreveu a PAULO LEMOS-FECHADURAS o tipo de fechaduras dos paióis.

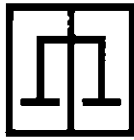
E, no telemóvel de PAULO LEMOS-FECHADURAS, JOÃO PAULINO pesquisou no *Google* e mostrou-lhe imagens dos PNT e desse tipo de fechaduras.

Informou-o de que as fechaduras dos paióis tinham a marca CRC, com o modelo de 4 entradas em cruz, sistema conhecido por fechadura *cross*.

Disse-lhe que queria que fizesse parte do grupo de indivíduos que iria efectuar o *Assalto* aos PNT.

Deu-lhe conhecimento das fragilidades que existiam nos PNT, ao nível da segurança.

E propôs-lhe que ficasse responsável pela abertura das fechaduras dos paióis ou por apresentar uma solução para o grupo poder ultrapassar este problema durante a execução do *Assalto*.



14663
B
W

V

Dizendo-lhe, ainda, que, como contrapartida, receberia 50.000,00€ (cinquenta mil euros), independentemente de conseguirem ou não vender o material militar.

JOÃO PAULINO e PAULO LEMOS-FECHADURAS debateram os métodos mais eficazes para abrir as fechaduras dos paióis.

PAULO LEMOS-FECHADURAS e JOÃO PAULINO concluíram que a melhor opção seria utilizar uma ferramenta conhecida como saca-cilindros, uma vez que esta ferramenta, embora destruísse o canhão da fechadura, permitiria a abertura das portas em cerca de 15 segundos.

No plano concebido, JOÃO PAULINO determinou que a deslocação de PAULO LEMOS-FECHADURAS, desde o Algarve até aos PNT, seria assegurada pelo arguido JOÃO PAIS-CAVEIRINHA.

Pelas 17.05 horas, do dia 10.03.2017, já PAULO LEMOS-FECHADURAS e FERNANDO GUIMARÃES-NANDO se encontravam, de novo, no Algarve.

Em data não determinada, mas seguramente depois do almoço que teve lugar em Sete Rios, JOÃO PAULINO pesquisou, no seu telemóvel, no *Google*, através das palavras *destruir fechaduras cross*.



8
ty
V

Depois do atrás referido almoço em Sete Rios, em Lisboa, no dia 10.03.2017, PAULO LEMOS-FECHADURAS pensou melhor no papel que JOÃO PAULINO tinha para si no *Assalto* aos PNT.

Reflectiu no seu passado de prática de crimes violentos relacionados com o controlo de estabelecimentos de diversão nocturna do Porto, investigados no processo-crime que ficou conhecido por *Noite Branca* e nas consequências que tiveram na sua vida.

E, *inclusive*, pensou que quando regressou da Suíça, onde esteve emigrado, tinha jurado à mãe que não ia ser preso.

E tinha, precisamente, mudado da zona do Porto, de onde é natural e onde vivia, para a zona de Albufeira, para se afastar do *mundo do crime*.

Pelo que decidiu não fazer parte do grupo que iria executar o *Assalto* aos PNT.

Decidindo, assim, não executar o papel que lhe estava destinado que era abrir as fechaduras dos paióis.

Mas decidiu, também, dar conhecimento do plano do *Assalto* aos PNT, para evitar que o mesmo viesse a ter lugar.



14665
R
Q
ty
V

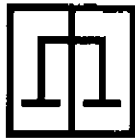
PAULO LEMOS-FECHADURAS tinha sido arguido num processo-crime que correu termos no DIAP do Porto, cujo Inquérito foi arquivado após o cumprimento de injunções, no âmbito de uma decisão de Suspensão Provisória do Processo.

PAULO LEMOS-FECHADURAS ficou muito sensibilizado, na altura, com a decisão da Procuradora da República, titular do processo, de não o submeter a julgamento.

Tendo ficado, também, reconhecido com o facto de essa Magistrada lhe ter dito que, caso viesse a ter um comportamento correcto e cumpridor das leis, poderia vir a assumir o papel de *Informador*, face aos contactos e conhecimentos privilegiados de que dispunha.

Assim, no dia 15.03.2017, às 16.49 horas, ciente da sua decisão de não executar o *Assalto* e com o objectivo de evitar que o mesmo viesse a ter, de facto, lugar, PAULO LEMOS-FECHADURAS telefonou, do seu telemóvel 927315414, para o número de telefone 225513510, do DIAP do Porto, e pediu para falar com a referida Procuradora da República.

Na conversa que tiveram, PAULO LEMOS-FECHADURAS relatou àquela Magistrada a proposta que tinha recebido de participar num *Assalto* a uma



instituição militar da zona centro, não sabendo precisar qual, porque não tinha fixado, e que o seu papel seria o de destroncar as respectivas fechaduras dos paióis.

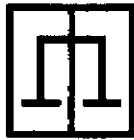
Perante a gravidade do que lhe tinha sido relatado, a referida Procuradora da República comunicou esses factos ao Inspector da PJ, da Unidade Local de Investigação Criminal de Vila Real, Chefe da Equipa de Crime Violento, deu-lhe o contacto de PAULO LEMOS-FECHADURAS, para que essa informação viesse a ter o devido tratamento, ao nível da investigação criminal.

De facto, foi efectuada uma informação pela PJ, que se encontra a fls. 1 a 4 do Apenso 0, que, depois de registada e autuada como Inquérito, veio a dar origem ao processo-crime com o NUIPC 48/17.6JBSB que corresponde ao Apenso 0 dos presentes autos.

Não se apurou que PAULO LEMOS-FECHADURAS e FERNANDO GUIMARÃES-NANDO tivessem qualquer outra participação nos factos.

No dia dos reconhecimentos e no dia do *Assalto*, os seus telemóveis não activaram as antenas de operadoras telefónicas localizadas perto dos PNT.

VALTER ABREU-PISCA, único dos arguidos que prestou declarações quanto ao dia do *Assalto* aos PNT, não referiu a participação, no mesmo, de nenhum dos dois arguidos.



Das intercepções telefónicas, também, não resulta qualquer prova quanto à sua participação.

Não há testemunhas que os relacionem com o *Assalto* aos PNT.

Segundo PAULO LEMOS-FECHADURAS, pelo facto de ter apresentado FERNANDO GUIMARÃES-NANDO a JOÃO PAULINO e, assim ter obtido uma solução para o problema da abertura das portas dos paióis, JOÃO PAULINO, também, garantiu ao arguido FERNANDO GUIMARÃES-NANDO, que o mesmo iria receber uma parte do valor obtido com a venda do material militar.

Referiu Paulo Lemos, no seu interrogatório no DCIAP que:

Ali toda a gente ia ganhar. (...) Eu ia ganhar se fosse, eu na altura disse que quando estávamos lá a ter um almoço disse assim: tu nem precisas de ir, eu vou, abro a porta, o João Paulino dá-te uma pinga, eu dou-te uma pinga, tu escusas de ir. Foi esta a conversa que tivemos lá. (...) há muita gente que não faz nada mas se disser assim: olha ali... tem isto... quem lá for buscar tem que dar algum àquele. (...) o Nando é que me levou a mim (...) ele convida-me a mim através do Nando e eu disse assim: tu não vais, eu dou-te uma pinga, o Nando... o coiso dá-te uma pinga e tu ficas por aqui, não vais, não é preciso fazer mais nada, o que é que vais fazer? (...) O Nando era aquela pinguinha que eu disse a ele que dava, e que o outro dava também.



O arguido FERNANDO GUIMARÃES-NANDO negou a sua participação nos factos e negou a promessa de JOÃO PAULINO de pagamento de uma quantia monetária.

Vejamos, quanto a FERNANDO GUIMARÃES-NANDO:

Não obstante as declarações de PAULO LEMOS-FECHADURAS, o que é facto é que JOÃO PAULINO já o conhecia, até porque PAULO LEMOS-FECHADURAS já tinha efectuado, para si, trabalhos de aberturas de portas.

Ou seja, não há indícios de que a única intervenção conhecida de FERNANDO GUIMARÃES-NANDO, designadamente o facto de acompanhar PAULO LEMOS-FECHADURAS, fosse tão essencial que justificasse um pagamento de uma quantia monetária.

Não há, assim, indícios de que tenha sido FERNANDO GUIMARÃES-NANDO a levar PAULO LEMOS-FECHADURAS junto de JOÃO PAULINO, e que, se não fosse essa intervenção, o encontro não teria acontecido.

Em conclusão, não tendo sido reunida prova de qualquer outra participação de FERNANDO GUIMARÃES-NANDO, a sua participação no referido almoço só poderá integrar a prática de actos preparatórios.

Na verdade, nos termos do art.º 22º, nº 2 do CP, são actos de execução:

- a) Os que preenchem um elemento constitutivo de um tipo de crime;
- b) Os que forem idóneos a produzir o resultado típico;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14669

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

c) Os que, segundo a experiência comum e salvo circunstâncias imprevisíveis, forem de natureza a fazer esperar que se lhes sigam actos das espécies indicadas nas alíneas anteriores.

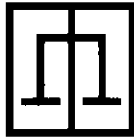
Recorde-se que ao co-autor caberá algum papel na execução do plano comum e o domínio da execução do plano.

A prova apurada não veio a revelar qualquer participação de FERNANDO GUIMARÃES-NANDO nos factos e a única participação que foi apurada, a da apresentar PAULO LEMOS-FECHADURAS a JOÃO PAULINO, não tem consistência, uma vez que JOÃO PAULINO já o conhecia.

A participação de FERNANDO GUIMARÃES-NANDO estaria, quando muito, numa fase de preparação do crime, se lhe seguissem actos de execução praticados por si.

Em face do exposto, não resulta indiciada a prática, por FERNANDO GUIMARÃES-NANDO, de actos de execução dos crimes de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º, nº 2 do CP, Tráfico e mediação de armas, p. e p. pelos art.º s 86º, nº 1 e 87º, nº 1 e 2 b) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro e de Terrorismo, p. e p. pelos art.º s 2º, nº 1 c) e nº 2, 4º, nº 2 da Lei nº 52/2003, de 22 de Agosto, com referência aos art.º s. 272º nº 1 b) e 203º, nº 1, 204º, nº 2 a), c) e e), 202º, b), d), e) e f) III todos do CP.

A sua participação poderá integrar somente a prática de actos preparatórios que não são puníveis, nos termos do art.º 21º do CP.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

14670
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

*

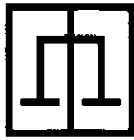
Quanto a PAULO LEMOS-FECHADURAS:

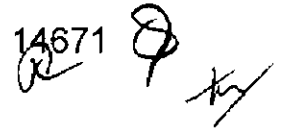
A participação de PAULO LEMOS-FECHADURAS apresenta-se a um nível totalmente diferente.

Ciente do plano de JOÃO PAULINO, aceitando fazer parte desse plano que passou a ser seu e conhecedor do seu papel no grupo que JOÃO PAULINO tinha constituído, na expectativa de vir a receber uma quantia monetária, PAULO LEMOS-FECHADURAS forneceu a JOÃO PAULINO informações essenciais para a abertura das fechaduras dos paíóis do PNT, conhecedor que esse seria o seu papel no grupo criado por JOÃO PAULINO.

Assim, a participação de PAULO LEMOS-FECHADURAS já assume, em co-autoria com os demais, a natureza de actos de execução dos crimes de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º, nº 2 do CP, Tráfico e mediação de armas, p. e p. pelos art.º s 86º, nº 1 e 87º, nº 1 e 2 b) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro e de Terrorismo, p. e p. pelos art.º s 2º, nº 1 c) e nº 2, 4º, nº 2 da Lei nº 52/2003, de 22 de Agosto, com referência aos art.º s. 272.º nº 1 b) e 203º, nº 1, 204º, nº 2 a), c) e e), 202º, b), d), e) e f) III todos do CP.

No entanto, conforme resultou da prova produzida, após ter prestado as informações essenciais a JOÃO PAULINO, PAULO LEMOS-FECHADURAS arrependeu-se.



14671 



E tratou-se de um arrependimento activo.

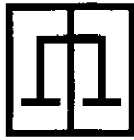
PAULO LEMOS-FECHADURAS contactou a Procuradora da República do DIAP do Porto que conhecia e, por intermédio desta, o Inspector da PJ de Vila Real e contou-lhes o que se tinha passado e as informações de que dispunha.

Quer a Procuradora da República, quer o Inspector da PJ, inquiridos nos autos a fls. 12653 e 4318 do Apenso 0 confirmaram as suas declarações.

Essas informações vieram a dar origem a um processo-crime com o NUIPC 48/17.6JBLSB, que foi instaurado a 07.04.2017, ou seja antes da noite do dia 27.06.2017 para o dia 28.06.2017, noite em que ocorreu o *Assalto* aos PNT – cf. fls. 1 a 4, do Apenso 0.

O processo-crime e a respectiva investigação seriam o meio idóneo a permitir uma situação de flagrante delito da prática do *Assalto* aos PNT, o que não foi possível, uma vez que não foi, inicialmente, autorizada judicialmente a realização de intercepções telefónicas, único meio de obtenção de prova que se revelava eficaz.

Em conclusão, a actuação de PAULO LEMOS-FECHADURAS é reveladora de um esforço sério, uma conduta própria, espontânea e idónea a evitar que os crimes viessem a ser consumados e, por isso, a sua conduta posterior aos actos de execução que praticou integram o conceito penal de *desistência*, tal como ela está prevista nos art.ºs 24º e 25º do CP.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14672

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Tendo PAULO LEMOS-FECHADURAS desistido, nos termos do art.º 25º do CP, os actos de execução que praticou não são puníveis.

Decisão:

Em face do exposto, determina-se, nesta parte, o Arquivamento dos autos, quanto aos arguidos **FERNANDO SANTOS GUIMARÃES** e **PAULO ALEXANDRE PAREDES LEMOS**, nos termos do art.º 277º, nº 2 do CPP.

*

Cumpra o disposto no artigo 277º, nºs. 3 e 4, a), do CPP.

Comunique o despacho de Arquivamento ao Director do DCIAP, atento o teor do Ponto V, nº 4, da Circular nº 6/2002, de 11 de Março, da PGR.

Comunique o despacho de Arquivamento à UNCT-PJ, nos termos e para os efeitos dos nºs. 3 e 4, da Circular nº 4/2008, de 6 de Março, da PGR.



4. PIRES DA SILVA - ADJUNTO DO COMANDANTE DO COMANDO OPERACIONAL DA GNR

Aquando dos seus Interrogatórios, os arguidos TACIANO CORREIA e AMÂNDIO MARQUES, Directores da DIC da GNR, referiram que deram conhecimento, superiormente, do pedido da PJM de colaboração da GNR.

TACIANO CORREIA referiu, no seu interrogatório judicial, que, no fim de Julho de 2017, quando recebeu o telefonema de LUÍS VIEIRA a solicitar a colaboração da GNR, deu conhecimento verbal ao Adjunto do Comandante do Comando Operacional, Tenente-General Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva, actual Comandante do Comando Operacional da GNR, de que tinha autorizado a colaboração do NIC da GNR de Loulé e, sem qualquer dúvida, que esse pedido de colaboração seria para o *Processo de Tancos*, aliás porque, como afirmou, desconhecia a existência de outro pedido de colaboração noutra processo relacionado, nomeadamente, com tráfico de armas e indivíduos de etnia cigana.

Está, assim, em causa apurar se, à semelhança de AMÂNDIO MARQUES e de TACIANO CORREIA, também, o Tenente-General Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva tinha conhecimento e deu autorização à participação dos militares do NIC da GNR de Loulé na investigação paralela à margem do Ministério Público e da PJ, mediante um acordo de impunidade celebrado com o autor da subtracção.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

14674
P
M
VST
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Está em causa, a sua participação como co-autor dos arguidos da PJM, da GNR e de AZEREDO LOPES, na prática dos crimes pelos quais os mesmos serão acusados.

Pires da Silva prestou depoimento, por escrito, prerrogativa a que tem direito nos termos do art.º 503º, nº 2 do CPC, aplicável *ex vi* do art.º 139º, nº 1º do CPP, pelo facto de ser Tenente-General, respondendo a perguntas que foram colocadas pelo Ministério Público, através do Mmo. JIC, nos termos do art.º 505º, nº 2 do CPC.

As perguntas efectuadas e as respostas dadas por Pires da Silva encontram-se a fls. 13390 e 13395 e ss.

À pergunta: 5. No segundo semestre de 2017, mais concretamente a partir de Julho de 2017, no exercício das suas funções ou por causa delas, foi informado de diligências realizadas pelo Director-Geral da PJM ou por investigadores da PJM, no âmbito da investigação ao furto dos Paióis Nacionais de Tancos? Em caso afirmativo, quem e quando prestou essas informações e qual o teor das mesmas?

Respondeu: *A resposta é negativa, não fui informado de quaisquer diligências realizadas pelo Director-Geral da PJM ou por investigadores da PJM, no âmbito de investigação ao furto dos Paióis Nacionais de Tancos, até as notícias serem veiculadas pelos órgãos de comunicação social.*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14675

Handwritten initials

Handwritten signature

Handwritten mark

À pergunta: 8. Tomou conhecimento de um pedido de colaboração da PJM, para que militares do NIC da GNR de Loulé participassem em diligências no âmbito de uma investigação realizada por aquele OPC?

Respondeu: *Afirmativo.*

À pergunta: 9. Em caso afirmativo: quando soube, por quem soube, por que forma soube, em que moldes foi o pedido (escrito ou oral), no âmbito de que processo concreto (com NUIPC se possível), qual a resposta dada pela GNR, quem a deu, com autorização superior e conhecimento de quem?

Respondeu: *No mês de Julho, fui abordado pelo Senhor Coronel Taciano Alfredo Teixeira Correia, à data Director da Direcção de Investigação Criminal, referindo que tinha sido feito um pedido de apoio do NIC de Loulé por parte da PJM a que dei a minha anuência, à semelhança do que era feito em casos similares em que está em causa o dever de colaboração entre OPC. Não me recordo que tenha sido mencionado o processo no âmbito do qual estas diligências foram solicitadas. Fiquei com a ideia, embora não me recorde se foi explicitamente mencionado pelo Cor. Taciano Correia, de que o apoio era para ser prestado na região onde ficava sediado o NIC em questão. Dado ter considerado ser mais uma informação do que uma decisão, não dei conhecimento superior, quer ao Comandante do Comando Operacional, quer ao Comando da Guarda.*

À pergunta: 10. Em caso afirmativo, que diligências concretas foram autorizadas pela hierarquia da GNR, por forma escrita, a realizar por que



14676
R
P
tu
VH

militares, quem autorizou, com conhecimento superior de quem, que diligências foram efectuadas, que diligências foram comunicadas, por que forma foi essa comunicação, períodos das diligências, meios materiais empregues.

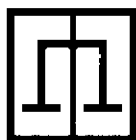
Respondeu: *Como referido, tanto a comunicação por parte do Director da DIC como a anuência da minha parte foi verbal, não tendo versado quaisquer diligências concretas ou específicas.*

À pergunta: 11. Quem autorizou/emitiu as respectivas guias de marcha? E para marcha de que militares e em que datas?

Respondeu: *Tendo ficado com a impressão de que o apoio seria de âmbito regional não seriam necessárias guias de marcha. De qualquer maneira a competência para autorização/emissão de guias de marcha reside no respectivo Comandante de Unidade, não tendo o Comando Operacional qualquer competência nesta matéria.*

À pergunta: 12. Interrogado na qualidade de arguido, o Sr. Coronel da GNR Taciano Correia referiu ter recebido um pedido, em Julho de 2017, por via telefónica, da PJM, do Coronel Luís Vieira, Director da PJM, de colaboração da GNR, mais precisamente de militares do NIC da GNR de Loulé, em diligências de investigação a efectuar no processo relativo ao furto do material militar dos Paíóis Nacionais de Tancos.

Mais referiu ter dado, oralmente, o seu *assentimento a tal colaboração à PJM pela GNR na investigação ao processo de TANCOS* e ter encaminhado o assunto,



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14677

[Handwritten initials and marks]

para concretização, para o Sr. Tenente-Coronel Luís Sequeira, Chefe da SIIC do Comando Territorial de Faro, também, arguido nos autos.

Referiu, ainda, ter comunicado oralmente, ao Ex.mo Sr. Major-General Pires da Silva, esse pedido de colaboração, no processo de Tancos, da PJM à GNR, ter comunicado que os militares do NIC de Loulé estavam a prestar essa colaboração no processo de Tancos, face ao *assentimento* que tinha dado a tal colaboração.

Mais admitiu que o Ex.mo Sr. Major-General Pires da Silva tenha comunicado superiormente essas informações ao Ex.mo Sr. Tenente-General Rui Clero.

Estas afirmações do Coronel Taciano Correia são verdadeiras?

Respondeu: Confirmo que o Coronel Taciano Correia me comunicou o pedido da PJM para ter o apoio do NIC de Loulé. Não me recordo, no entanto, de ter sido por ele referido que o apoio já estava activo, bem como de que se tratava especificamente do «processo de Tancos». Como referido na resposta à questão 9, tendo considerado esta comunicação mais como uma informação do que um pedido de autorização que se incluía no âmbito do dever de colaboração entre OPC, anuí ao pedido, não tendo dado dele conhecimento quer ao Comandante do Comando Operacional, quer ao Comando da GNR.

À pergunta: 13. O Ex.mo Sr. Major-General Pires da Silva teve conhecimento deste pedido e da respectiva autorização?

Respondeu: Tive conhecimento do pedido de colaboração feito pela PJM através da comunicação verbal feita pelo Coronel Taciano Correia, embora não me



recorde de ter sido mencionado na altura que o pedido já tinha sido autorizado, nem me recorde que tenha sido informado que o mesmo estava relacionado com o incidente de Tancos.

À pergunta: 14. Em caso afirmativo, em que data, por que forma?

Respondeu: *Não tenho memória da data exacta da comunicação feita pelo Coronel Taciano Correia, mas julgo como provável ter sido na primeira quinzena de Julho de 2017.*

À pergunta: 15. Em caso afirmativo, o Ex.mo Sr. Major-General Pires da Silva concordou com essa autorização?

Respondeu: *Conforme referido nas respostas às perguntas 12 e 13, não me recorde de o Coronel Taciano Correia ter referido explicitamente que tinha autorizado o apoio, no entanto, sendo uma situação de rotina de apoio entre OPC e no âmbito do dever de colaboração mútuo, nada impede que o tenha feito. De qualquer forma, essa dúvida não obsta a que anuí ao pedido de apoio em questão.*

À pergunta: 16. Em caso afirmativo, a quem comunicou superiormente? Ao Ex.mo Sr. Tenente-General Rui Clero?



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14679

β

ty

W

Respondeu: Tendo considerado que era uma situação de rotina de apoio a um OPC, como tantos outros têm lugar, não dei conhecimento ao Tenente-General Rui Clero.

À pergunta: 19. Em caso de terem tido conhecimento (Ex.mo Sr. Major-General Pires da Silva e Exmo. Sr. Tenente-General Rui Clero) e na eventualidade de terem ambos dado concordância, de que diligências concretas tiveram conhecimento? Qual o fim das mesmas?

Respondeu: *Não tive conhecimento de quaisquer diligências concretas levadas a cabo.*

À pergunta: 27. Em caso afirmativo, de que processo se tratava (com NUIPC se possível), que autorização foi dada, por que forma, em que data, a quem, que diligências foram efectuadas e comunicadas, por que forma?

Respondeu: *O pedido de apoio que me foi transmitido verbalmente foi comunicado de forma genérica sem identificação do processo concreto ou identificação de NUIPC.*

Assim, em resumo, segundo o seu depoimento, Pires da Silva, Adjunto do Comandante do Comando Operacional, foi chamado a dar autorização ou, pelo menos, a ter conhecimento de um pedido de colaboração da GNR à PJM.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14680

Q

tu/

1st

Atentas as funções que desempenhava, de âmbito nacional, essa colaboração teria necessariamente importância.

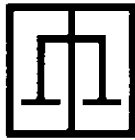
Na verdade, não é credível que todos os pedidos de colaboração de OPC cheguem ao conhecimento, para obtenção de autorização, do Adjunto do Comandante do Comando Operacional.

Este pedido de colaboração foi, segundo o seu depoimento, transmitido de forma verbal e não estranhou tal facto, numa instituição de cariz militar como a GNR.

No entanto, quando questionado para que processo foi efectuado o pedido, designadamente se foi para o *processo de Tancos*, respondeu que, não obstante ter dado a sua anuência, não se recorda de TACIANO CORREIA lhe ter dito que era no âmbito do *processo de Tancos*.

Recorde-se que, no mês de Julho de 2017, as referências ao *processo de Tancos* eram constantes na Comunicação Social.

De facto, estranha-se, por um lado, a total informalidade e o desinteresse por um assunto que lhe foi dado a conhecer e para o que era necessário a sua anuência e, por outro lado, que não se recorde se lhe foi ou não mencionado



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14681

R B

ty

vt

que o pedido de colaboração era no âmbito do *processo de Tancos*, como se esse pormenor não lhe despertasse a atenção ao ponto de lhe ter criado uma memória.

Neste caso, surpreendentemente, tudo terá sido gerido sem qualquer formalismo, conhecimento, pormenor ou cuidado.

As respostas, *não sei, não tenho conhecimento, não me recordo, não tenho memória* foram frequentes, o que, tendo em conta os cargos que ocupa e ocupava dentro da hierarquia da GNR, é de relevar.

Face a estas incongruências e perante o que TACIANO CORREIA afirmou, há, de facto, suspeitas de que Pires da Silva, Adjunto do Comandante do Comando Operacional, tivesse conhecimento da verdadeira colaboração do NIC da GNR de Loulé, tal como TACIANO CORREIA, AMÂNDIO MARQUES e LUÍS SEQUEIRA tiveram.

No entanto, não foram detectadas quaisquer outras comunicações entre qualquer interveniente processual e Pires da Silva.

Nenhum arguido ou testemunha referiu a participação ou mero conhecimento, a qualquer título, dos factos, por parte de Pires da Silva.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

A imputação de TACIANO CORREIA não mereceu, assim, confirmação através de outra prova.

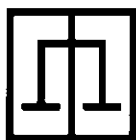
Não vislumbramos a realização, pelo menos neste momento, de outras diligências de obtenção de prova.

Prescreve o CPP, no art.º 58º, nº 1 do CPP, com a epígrafe Constituição de Arguido que:

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é obrigatória a constituição de arguido logo que: a) Correndo inquérito contra pessoa determinada em relação à qual haja suspeita fundada da prática de crime, esta prestar declarações perante qualquer autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal.

Assim, as suspeitas existentes não adquiriram a qualidade de fundadas, motivo pelo qual não se constituiu como arguido Pires da Silva.

Pelo exposto, não existem indícios suficientes que permitam ao Ministério Público deduzir e sustentar em juízo uma Acusação contra Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva, Tenente-General, na altura, Adjunto do Comandante do Comando Operacional da GNR, actual Comandante do Comando Operacional da GNR, uma vez que não seria provável, só com a prova reunida, a obtenção de uma condenação pela prática, em co-autoria, com os arguidos da PJM, da GNR e de AZEREDO LOPES, dos crimes imputados aos mesmos na Acusação.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14683

te

vt

Decisão:

Em face do exposto, determina-se, nesta parte, o arquivamento dos autos, quanto a **Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva**, nos termos do art.º 277º, nº 2 do CPP.

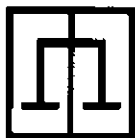
*

Comunique o despacho de Arquivamento ao Tenente-General Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva, solicitando a sua comunicação ao Comandante-Geral da GNR.

Comunique o despacho de Arquivamento ao Director do DCIAP, atento o teor do Ponto V, nº 4, da Circular nº 6/2002, de 11 de Março, da PGR.

Comunique o despacho de Arquivamento à UNCT-PJ, nos termos e para os efeitos dos nºs. 3 e 4, da Circular nº 4/2008, de 6 de Março, da PGR.

Comunique o despacho de Arquivamento à IGAI e ao Comando-Geral da GNR.



5. RUI CLERO - COMANDANTE DO COMANDO OPERACIONAL DA GNR

No seu Interrogatório Judicial, AMÂNDIO MARQUES, Director da DIC da GNR, em suplência e depois efectividade, referiu que, em data não apurada do mês de Agosto de 2017, para que os militares do NIC da GNR não tivessem quaisquer problemas, de facto, em sair da área territorial do Comando Territorial da GNR de Faro, no âmbito da colaboração a prestar à PJM, resolveu informar verbalmente o Comandante do Comando Operacional, Tenente-General Rui Manuel Carlos Clero, actual 2º Comandante-Geral da GNR, da colaboração que estavam a prestar à PJM, na realização de diligências.

Não obstante, afirmou desconhecer que essa colaboração estava a ser dada no *processo de Tancos*, porque, sublinhou, não lhe foi dito que a colaboração seria para esse processo.

Está, assim, em causa apurar se, à semelhança de LUÍS SEQUEIRA, AMÂNDIO MARQUES e de TACIANO CORREIA, o Tenente-General Rui Manuel Carlos Clero, na altura Comandante do Comando Operacional da GNR, tinha conhecimento e deu autorização à participação dos militares do NIC da GNR de Loulé na investigação paralela, à margem do Ministério Público e da PJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14685

B
ty
vt

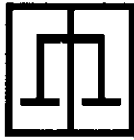
mediante aceitação do acordo de impunidade celebrado com o autor da subtracção.

Está em causa, a sua participação, como co-autor dos arguidos da PJM, da GNR e de AZEREDO LOPES, na prática dos crimes pelos quais os mesmos irão ser acusados.

Rui Clero prestou depoimento, por escrito, prerrogativa a que tem direito nos termos do art.º 503º, nº 2 do CPC, aplicável *ex vi* do art.º 139º, nº 1º do CPP, pelo facto de ser Tenente-General, respondendo a perguntas que foram colocadas pelo Ministério Público, através do Mmo. JIC, nos termos do art.º 505º, nº 2 do CPC.

As perguntas efectuadas e as respostas dadas por Rui Clero encontram-se a fls. 13400 e 13405 e ss..

À pergunta: 5. No segundo semestre de 2017, mais concretamente a partir de Julho de 2017, no exercício das suas funções ou por causa delas, foi informado de diligências realizadas pelo Director-Geral da PJM ou por investigadores da PJM, no âmbito da investigação ao furto dos Paióis Nacionais de Tancos? Em caso afirmativo, quem e quando prestou essas informações e qual o teor das mesmas?



Respondeu: *No segundo semestre de 2017 e até à data da recuperação do material furtado, a qual tive conhecimento através de notícias veiculadas pelos OCS, não tinha conhecimento de quaisquer diligências realizadas pelo Director-Geral da PJM ou por investigadores da PJM, no âmbito da investigação ao furto dos Paióis Nacionais de Tancos.*

À pergunta: 8. Tomou conhecimento de um pedido de colaboração da PJM, para que militares do NIC de Loulé participassem em diligências no âmbito de uma investigação realizada por aquele OPC?

Respondeu: *Tomei conhecimento do pedido de colaboração da PJM para que militares do NIC de Loulé apoiassem diligências no âmbito de uma investigação da PJM, no final do mês de Agosto de 2017, para que pudessem deslocar-se para fora da sua zona de acção.*

À pergunta: 9. Em caso afirmativo: quando soube, por quem soube, por que forma soube, em que moldes foi o pedido (escrito ou oral), no âmbito de que processo concreto (com NUIPC se possível), qual a resposta dada pela GNR, quem a deu, com autorização superior e conhecimento de quem?

Respondeu: *O pedido de autorização para que militares do NIC de Loulé se pudessem deslocar para fora da sua acção, no âmbito de apoio à PJM, foi-me comunicado verbalmente pelo Senhor Coronel Amândio Marques, à data Director da DIC, em suplência. Na oportunidade não me foi dada indicação do NUIPC em concreto, tendo, no entanto, sido feita referência a um processo sobre armas que*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14687

Q

ty

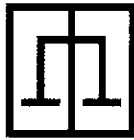
VE

corria termos na Comarca do Porto. A minha resposta foi positiva e não dei conhecimento superior, pois não só a competência para autorizar a referida deslocação era minha, como a situação, como me foi apresentada, não assumia quaisquer contornos especiais.

À pergunta: 10. Em caso afirmativo: que diligências concretas foram autorizadas pela hierarquia da GNR, por forma escrita, a realizar por que militares, quem autorizou, com conhecimento superior de quem, que diligências foram efectuadas, que diligências foram comunicadas, por que forma foi essa comunicação, períodos das diligências, meios materiais empregues?

Respondeu: *A autorização por mim concedida tinha somente implicações de natureza administrativa porquanto não tinha, nem me foi fornecida, qualquer informação específica sobre o processo. Não dei nenhuma autorização ou orientação escrita ou verbal sobre diligências concretas, nem recebi nenhuma comunicação escrita ou verbal sobre as diligências efectuadas, não tendo também, por mim, sido dado conhecimento superior, pelos motivos que já identifiquei supra.*

À pergunta: 11. Quem autorizou/emitiu as respectivas guias de marcha? E para marcha de que militares e em que datas?



Respondeu: A emissão de guias de marcha é da responsabilidade dos Comandantes de Unidade. Desconheço se neste caso foram emitidas guias de marcha.

À pergunta: 12. Interrogado na qualidade de arguido, o Sr. Coronel da GNR Taciano Correia referiu ter recebido um pedido, em Julho de 2017, por via telefónica, da PJM, do Coronel Luís Vieira, Director da PJM, de colaboração da GNR, mais precisamente de militares do NIC de Loulé, em diligências de investigação a efectuar no processo relativo ao furto do material militar dos Paióis Nacionais de Tancos.

Mais referiu ter dado, oralmente, o seu *assentimento a tal colaboração à PJM pela GNR na investigação ao processo de Tancos* e ter encaminhado o assunto, para concretização, para o Sr. Tenente-Coronel Luís Sequeira, Chefe da SIIC do Comando Territorial de Faro, também, arguido nos autos.

Referiu, ainda, ter comunicado oralmente, ao Ex.mo Sr. Major-General Pires da Silva, esse pedido de colaboração, no processo de Tancos, da PJM à GNR, ter comunicado que os militares do NIC de Loulé estavam a prestar essa colaboração no processo de Tancos, face ao *assentimento* que tinha dado a tal colaboração.

Mais admitiu que o Ex.mo Sr. Major-General Pires da Silva tenha comunicado superiormente essas informações ao Ex.mo Sr. Tenente-General Rui Clero.

Estas afirmações do Coronel Taciano Correia são verdadeiras?



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14689

Q *8* *ky*

VST

Respondeu: *Não recebi, em momento algum, qualquer informação sobre o alegado pedido da PJM para colaboração da GNR no âmbito do processo de Tancos, pelo que não me posso pronunciar sobre a veracidade das declarações.*

À pergunta: 22. Interrogado na qualidade de arguido, o Coronel da GNR Amândio Marques referiu ter falado, no fim de Agosto de 2017, com o Ex.mo Sr. Tenente-General Rui Clero, dando-lhe conhecimento de um pedido da PJM de colaboração da GNR, no âmbito de um processo *sobre armas*, que não identificou como sendo o processo onde se investigava o furto dos Paióis Nacionais de Tancos, e da necessidade de ser dada autorização pelo Ex.mo Sr. Tenente-General Rui Clero para militares do NIC de Loulé saírem da área do Comando Territorial de Faro, a pedido da PJM.

Estas afirmações são verdadeiras?

Respondeu: Confirmando que o Coronel Amândio Marques falou comigo, nessa data e nos termos expostos, conforme já referi na resposta à questão nº 9.

À pergunta: 23. Em caso afirmativo, o Ex.mo Sr. Tenente-General Rui Clero deu essa autorização? Em que moldes, por que forma, a quem comunicou?

Respondeu: *Dei autorização para que os militares do NIC de Loulé se deslocassem para fora da área do Comando Territorial de Faro, no âmbito do estabelecido na lei sobre o apoio entre OPC, em processo que a PJM estava a dirigir e do qual não conhecia nenhum detalhe para além do já referido na resposta à pergunta nº 9. A autorização foi dada verbalmente ao Coronel Amândio Marques.*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14690

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

À pergunta: 26. O Ex.mo Sr. Tenente-General Rui Clero e o Ex.mo Sr. Major-General Pires da Silva tiveram conhecimento deste pedido de colaboração, nos moldes referidos, em Agosto de 2017?

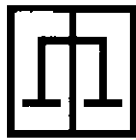
Respondeu: *O pedido de colaboração da PJM de que me foi dado conhecimento, em Agosto de 2017 e posteriormente, não estava, nem em momento algum foi apontado como estando, relacionado com o processo de Tancos.*

À pergunta: 27. Em caso afirmativo, de que processo se tratava (com NUIPC se possível), que autorização foi dada, por que forma, em que data, a quem, que diligências foram efectuadas e comunicadas, por que forma?

Respondeu: *A referência do processo (Inq.º 2716/17.3T9PRT) só chega ao meu conhecimento através da informação elaborada pelo Chefe do NIC de Loulé, a 20 de Outubro de 2017, na sequência da recuperação do material e após pedido por mim formulado no sentido de esclarecer a participação daquele NIC na recuperação do material conforme noticiado em OCS e comunicado da PJM.*

À pergunta: 32. Pediu esclarecimentos acerca dessa participação (dos militares da GNR no Achamento)? Quando? A Quem? Por que forma?

Respondeu: *Pedi esclarecimentos ao Coronel Amândio Marques, Director da DIC, no próprio dia 18 de Outubro de 2017, verbalmente, provavelmente por via telefónica.*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14691

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

À pergunta: 33. Que medidas tomou? Foram tomadas?

Respondeu: *Solicitei elaboração de informação circunstanciada sobre o apoio efectivamente prestado pelo NIC de Loulé à PJM. A informação foi elaborada e remetida pela DIC ao Comando Operacional no dia 24 de Outubro de 2017.*

À semelhança do referido a propósito de Pires da Silva que era Adjunto do Tenente-General Rui Clero, é com estranheza que se verifica, mais uma vez, que, numa instituição militar como a GNR, o formalismo tenha sido totalmente ultrapassado.

Também Rui Clero confirma que deu uma autorização que lhe foi pedida por AMÂNDIO MARQUES, no fim de Agosto, não sabendo contudo, por não lhe ter sido dito, mas também por não ter indagado, qual o NUIPC do processo-crime, de que processo se tratava, que diligências iriam ser efectuadas, em que moldes seria a colaboração da GNR, não tendo tido o cuidado de acompanhar essas diligências.

Na verdade, se essa colaboração chegou ao conhecimento e para autorização do Comandante do Comando Operacional, militar que na hierarquia da GNR está imediatamente abaixo do 2º Comandante Geral da GNR, será,



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

14692
R *Q* *ty*
st
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

necessariamente, porque o processo em causa teria importância e a colaboração seria relevante.

Destarte, deu a autorização, também, verbal, para a colaboração da GNR.

Surpreendentemente, também, referiu que a autorização que deu tinha somente implicações de carácter administrativo.

Repare-se que está em causa uma autorização do Comandante do Comando Operacional da GNR.

No entanto, ao contrário de Julho de 2017, momento em que TACIANO CORREIA falou com Pires da Silva, sabendo, como aliás afirma, que o pedido de colaboração seria para o *Processo de Tancos*, a partir de 31.08.2017, já os arguidos da PJM e da GNR haviam combinado que o processo-crime, onde eram investigados indivíduos de etnia cigana e que corria na PJM do Porto, serviria como processo de cobertura que justificaria todas as saídas e a colaboração da GNR.

Em Julho de 2017, os arguidos da PJM e da GNR ainda não tinham decidido utilizar esse processo.



[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

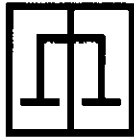
Havendo fortes indícios de que AMÂNDIO MARQUES sabia da falsidade dessa informação, uma vez que vinha a acompanhar as combinações e diligências, e na ausência de outra prova em sentido contrário, AMÂNDIO MARQUES terá dito a Rui Clero, nos termos do que todos os arguidos da PJM e da GNR tinham combinado, que essa colaboração estava a ser efectuada no âmbito de *um processo sobre armas que corria termos na Comarca do Porto.*

Segundo a versão de Rui Clero, AMÂNDIO MARQUES não lhe deu conhecimento do NUIPC do respectivo processo e não deu, também, qualquer informação escrita ou verbal sobre as diligências concretas que tinham sido efectuadas ou iriam ser realizadas.

Segundo Rui Clero, desconhecedor do processo em concreto no âmbito do qual o NIC da GNR de Loulé iria colaborar, somente sabendo que se tratava de um processo-crime cuja investigação estava a ser dirigida pela PJM e da qual não conhecia nenhum detalhe, não se opôs à saída dos militares do NIC da GNR de Loulé da área do Comando Territorial da GNR de Faro.

Face às declarações de AMÂNDIO MARQUES, e havendo indícios fortes da sua participação dos factos, surgiu a suspeita de que Rui Clero tivesse, também, participação nos mesmos.

No entanto, praticamente todos os arguidos militares da GNR se remeteram ao silêncio.



Não foram detectadas comunicações entre os arguidos da PJM e Rui Clero.

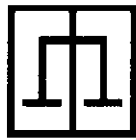
Com excepção de VASCO BRAZÃO, nenhum outro arguido ou testemunha fazem referência ao conhecimento e participação de Rui Clero.

VASCO BRAZÃO referiu, aquando do seu interrogatório no DCIAP, que o Coronel Manuel Estalagem, Director da UIC da PJM, falou com TACIANO CORREIA, Director da DIC da GNR, a meio do mês de Agosto de 2017.

Mais referiu que, à sua frente, LUÍS VIEIRA falou com o Chefe do Gabinete do Comandante do Comando Operacional da GNR para que tudo fosse agilizado e autorizado, especificando que era no âmbito do *processo de Tancos* e que esta conversa decorreu no gabinete de LUÍS VIEIRA, no início de Outubro de 2017.

Mais esclareceu que este novo telefonema para o Chefe do Gabinete do Comandante do Comando Operacional da GNR ocorreu porque o arguido LIMA SANTOS disse que tinham que ter *mais cobertura*.

Na sequência deste telefonema para o Chefe do Gabinete do Comandante do Comando Operacional da GNR, LUÍS VIEIRA disse, segundo VASCO BRAZÃO, que já podiam contactar a DIC da GNR, tendo ocorrido então novo telefonema do Coronel Manuel Estalagem para o Director da DIC, AMÂNDIO MARQUES, inferior hierárquico de Rui Clero.



Importa esclarecer que as declarações de VASCO BRAZÃO quanto à participação do Coronel Manuel Estalagem não foram confirmadas pela prova existente nos autos, o que o afasta do conhecimento e da participação dos factos.

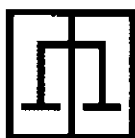
Com efeito, a prova reunida permite concluir que o Coronel Manuel Estalagem foi totalmente afastado do conhecimento dos factos, por LUÍS VIEIRA e pelos demais arguidos da PJM, o que aliás acontecia a muitos níveis, nesta instituição, não tendo, assim, assumido a qualidade de suspeito nos autos.

As declarações de VASCO BRAZÃO são incompletas, porque quando o Ministério Público pretendeu pormenorizá-las e efectuar perguntas, no sentido de as enquadrar e contextualizar, o arguido recusou-se a prestar mais esclarecimentos.

VASCO BRAZÃO não identificou, também, o Chefe do Gabinete do Comandante do Comando Operacional da GNR.

Ou seja, as declarações de VASCO BRAZÃO pecam pela insuficiência e descontextualização e essas características não permitem o esclarecimento total da sua versão dos factos.

Tendo sido reunida prova de que, a partir de 31.08.2017, os arguidos da PJM e da GNR combinaram a existência de um processo de cobertura, face às declarações de Rui Clero que são consentâneas com essa prova e, também, com o teor das informações oficiais remetidas aos autos pelo Comando-Geral



da GNR, impõe-se a conclusão que as suspeitas existentes contra Rui Clero não são fundadas.

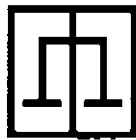
Prescreve o CPP, no art.º 58º, nº 1 do CPP, com a epígrafe Constituição de Arguido que:

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é obrigatória a constituição de arguido logo que: a) Correndo inquérito contra pessoa determinada em relação à qual haja suspeita fundada da prática de crime, esta prestar declarações perante qualquer autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal.

Não vislumbramos, pelo menos neste momento, a realização de outras diligências de obtenção de prova.

Assim, as suspeitas existentes não adquiriram a qualidade de fundadas, motivo pelo qual não se constituiu como arguido Rui Clero.

Pelo exposto, não existem indícios suficientes que permitam ao Ministério Público deduzir e sustentar em juízo uma Acusação contra Rui Clero, Tenente-General, na altura Comandante do Comando Operacional da GNR, actual 2º Comandante-Geral da GNR, uma vez que não seria provável, só com a prova reunida, a obtenção de uma condenação pela prática, em co-autoria, com os arguidos da PJM, da GNR e de AZEREDO LOPES, dos crimes imputados aos mesmos na Acusação.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14697

[Handwritten signatures and initials]

Decisão:

Em face do exposto, determina-se, nesta parte, o arquivamento dos autos, quanto a **Rui Manuel Carlos Clero**, nos termos do art.º 277º, nº 2 do CPP.

*

Comunique o Despacho de Arquivamento ao Tenente-General Rui Manuel Carlos Clero, solicitando a sua comunicação ao Comandante-Geral da GNR.

Comunique o Despacho de Arquivamento ao Director do DCIAP, atento o teor do Ponto V, nº 4, da Circular nº 6/2002, de 11 de Março, da PGR.

Comunique o Despacho de Arquivamento à UNCT-PJ, nos termos e para os efeitos dos nºs. 3 e 4, da Circular nº 4/2008, de 6 de Março, da PGR.

Comunique o Despacho de Arquivamento à IGAI e ao Comando-Geral da GNR.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

6. JOÃO CORDEIRO - CHEFE DA CASA MILITAR DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

No decurso da Investigação, o primeiro momento em que foi efectuada uma referência que levou os Investigadores ao nome de João Luís Ramirez de Carvalho Cordeiro, Tenente-General, ex-Chefe da Casa Militar do Presidente da República, foi numa intercepção telefónica.

Trata-se da sessão 22523, do alvo 95667060, transcrita a fls. 239 e ss, do Apenso A, VOL 2, conversa telefónica ocorrida, em 01.04.2019, entre VASCO BRAZÃO e o seu pai, tendo VASCO BRAZÃO dito:

(...) nós temos provas concretas em que a Casa Militar foi informada. A Casa do Presidente, temos provas concretas, há e-mails (...) Portanto, não há que fugir a isso. (...) Agora não sei se ele quer falar já ou se só em julgamento. Portanto vamos ver.

Dias depois, na sessão 22829, do alvo 95667060, transcrita a fls. 251 e ss, do Apenso A, VOL 2, conversa telefónica ocorrida, em 05.04.2019, entre VASCO BRAZÃO e a sua irmã, VASCO BRAZÃO disse:

Mas isto aqui é de propósito que é para meter outros nervosos. (...) Vais ver que o... Vais ver que o papagaio-mor não vai falar sobre Tancos tão cedo. O papagaio (...) do Reino não vai falar sobre Tancos tão cedo. Pois, porque eles sabem, aliás o



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14699

Sá Fernandes, o Sá Fernandes já fez chegar, já fez chegar à Presidência que eu tenho um e-mail que os compromete. Portanto, eles não vão falar sobre Tancos tão cedo. (...) E quando for o julgamento isto vai rebentar. (...) Aliás, a minha ideia era escrever um livro, a minha ideia era escrever um livro para sair na altura, quando começar o julgamento. (...) Ainda tenho que falar com o Sá Fernandes.

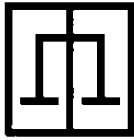
VASCO BRAZÃO, interrogado no DCIAP, foi confrontado com o teor das referidas sessões.

Confrontado com a sessão nº 22523, esclareceu que a prova a que se refere é um e-mail que demonstra a existência de contactos com a Casa Militar do Presidente da República e que lhe foi reencaminhado por LUÍS VIEIRA.

Não se recorda do teor desse e-mail, mas recorda-se que, nesse dia, o Chefe da Casa Militar do Presidente da República e o CEMGFA tinham telefonado a LUÍS VIEIRA e estiveram a falar sobre *Tancos*.

Mais esclareceu que a Casa Militar do Presidente da República estava informada, por LUÍS VIEIRA, de que a PJM estava a trabalhar com um *Informador*, mas não tendo sido referido, nessa informação, se a PJ tinha ou não conhecimento desse facto.

VASCO BRAZÃO esclareceu que, após o *Assalto* aos PNT, LUÍS VIEIRA efectuou vários contactos telefónicos para o Chefe da Casa Militar do Presidente da República, contando-lhe que estavam a trabalhar na recuperação do material



militar e, ainda, falando-lhe sobre a competência da PJM para a investigação dos crimes.

Esclareceu, ainda, que, depois do *Achamento*, LUÍS VIEIRA, também, efectuou telefonemas a João Cordeiro.

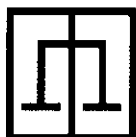
Quanto à sessão 22829, reconheceu que *papagaio-mor do Reino são vários: desde o Júdice, o Presidente da República, ao Miguel Sousa Tavares que andam sempre aqui à volta, à volta de Tancos e outros, esclareceu.*

Não sabe se nessa sessão se *estava a referir ao Marques Mendes, não sabe quem é que tinha falado, porque, referiu, há vários, há vários que vão falando sobre isso. O Marques Mendes é um deles, o Presidente da República também, no fundo o que eu me queria aí referir tem a ver, tem a ver com a direita, esclareceu também.*

Mais elucidou que, *quando falou em papagaio-mor do Reino e Presidência, estava, de facto, a falar da Presidência da República e dos lobbies que existem na protecção da Presidência da República, quanto ao caso de Tancos.*

Esclareceu, ainda, que *papagaio-mor do Reino não é necessariamente o Presidente da República.*

Referia-se *ao Presidente da República e a quem fala por ele, o Júdice, Marques Mendes e...a outra também do PSD.*



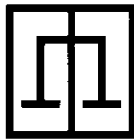
1/1

Ainda sobre a expressão *papagaio-mor do Reino*, que utilizou na sessão 22829, referiu que, quanto a José Miguel Júdice, Miguel Sousa Tavares e Marques Mendes, *eles são a voz do Presidente da República*, para, mais à frente prosseguir, dizendo o que é certo é que a conversa deixou de existir... deixaram de falar de Tancos...estranhamente.

Falando da sua deslocação à Assembleia da República para prestar declarações na Comissão Parlamentar de Inquérito, disse:

Porque aquilo que eu me apercebi ... portanto foi após a minha ida lá (...) o que eu senti naquela audição, foi um ataque feroz, por parte do Partido Comunista e um júbilo do CDS e do PSD... um júbilo no sentido de ... estavam a gozar aquilo... a gozar no sentido de denegrir a imagem do PS e do Governo e aquilo que eu quis transmitir à minha irmã, foi que, se calhar o tiro vai-lhes sair pela culatra, porque eles estavam a falar muito, a falar muito... eles o CDS e o PSD ...estão a puxar isto muito, mas se calhar isto vai-lhes sair o tiro pela culatra, porque eu tenho mails... não os tenho fisicamente, mas eu sei...porque troquei mails, portanto eles existem, que compromete, que compromete...que existe o envolvimento da Casa da Presidência...nesta questão de Tancos (...) e-mails trocados entre o Director e mim, em que ele refere...

Questionado sobre quem estaria comprometido na Presidência da República, respondeu *sim, sim Presidência... não posso, não posso personalizar numa pessoa, porque não tive contacto directo e não sei...*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14702

8

Sendo, então, convidado a esclarecer de que forma é que alguém estaria comprometido, recusou-se a responder.

Por fim, ainda, a propósito da sua deslocação à Assembleia da República, aquando da sua Audição na Comissão Parlamentar de Inquérito, disse:

eu ali falei ao mais alto nível e eles perceberam perfeitamente que não foi só o Ministro da Defesa...perceberam ...eu não disse, mas percebe-se...

Perguntado se essas declarações tinham tido o efeito de silenciar alguém, respondeu que:

Tiveram... não é, não, não é de calar, pelo menos quem estava muito contente deixou de estar contente...agora se teve efeitos...se teve efeitos, se teve efeitos ou não, não sei...eu constato que não falei depois disso não estou a dizer que foram as minhas palavras...se calhar até foram as do Director! Se calhar até foi o Director, porque o Director disse... não, não o Presidente falou, disse que ia falar com a senhora Procuradora-Geral da República e que o Ministro da Defesa ia falar com a ...portanto se calhar foi através de... nem foi das minhas palavras...

VASCO BRAZÃO negou ter enviado quaisquer e-mails para a Casa Militar do Presidente da República.

E recusou-se a prestar quaisquer outros esclarecimentos.

LUÍS VIEIRA, interrogado no DCIAP, não quis prestar declarações.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14703
B
VJ
H

No entanto, apurou-se que, às 19.10 horas, do dia 19.10.2017, LUÍS VIEIRA enviou um *e-mail* a VASCO BRAZÃO, com o assunto *Fita do Tempo* e um ficheiro anexo com o nome *Fita Tempo 48.17.6NJLSB*, altura em que estavam a elaborar os documentos para entregar a AZEREDO LOPES, no MDN, no dia 20.10.2017, dizendo-lhe: (com sublinhado nosso)

A actualização deste documento, com esta forma ou outra

Como é por telefone seguro do gabinete MDN eu quero mandar-lhe documentos e responder a dúvidas.

Mas quero inserir neste documento a enviar em referência na fita ou em observações

Atenção que eu ao chefe da casa militar do PR contei tudo o que sabia à data de 19set

O 1º min deve estar a recebei inputs de vários lados.

Ou seja, LUÍS VEIRA confessou a VASCO BRAZÃO ter contado *tudo o que sabia em 19.09.2017*, a João Cordeiro, sendo certo que, nessa data, o acordo com a garantia de impunidade de JOÃO PAULINO já tinha sido celebrado.

João Cordeiro prestou depoimento, por escrito, prerrogativa a que tem direito nos termos do art.º 503º, nº 2 do CPC, aplicável *ex vi* do art.º 139º, nº 1º do CPP, pelo facto de ser Tenente-General, respondendo a perguntas que foram colocadas pelo Ministério Público, através do Mmo. JIC, nos termos do art.º 505º, nº 2 do CPC.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14704
[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

As perguntas efectuadas e as respostas dadas por João Cordeiro encontram-se a fls. 13256.

À pergunta: 6. - No âmbito da presente investigação, foi interceptada uma conversa telefónica, no dia 1 de Abril de 2019, na qual o Investigador-Chefe da PJM Vasco Brazão fala com o seu pai e diz-lhe: *nós temos provas concretas em que a Casa Militar foi informada. A Casa do Presidente, temos provas concretas, há e-mails. Portanto não há que fugir a isso. Agora não sei se ele quer falar já ou se é só em julgamento.*

Foi, igualmente, interceptada outra conversa telefónica, no dia 5 de Abril de 2019, entre o Investigador-Chefe da PJM Vasco Brazão e a sua irmã, referindo-lhe aquele que: *mas isto aqui é de propósito para meter outros nervosos. Vais ver que o papagaio-mor não vai falar sobre Tancos tão cedo. O papagaio-mor do Reino não vai falar sobre Tancos tão cedo. Pois, porque eles sabem, aliás o Sá Fernandes já fez chegar, já fez chegar à Presidência que eu tenho um e-mail que os compromete. Portanto, eles não vão falar sobre Tancos tão cedo. E quando for o julgamento isto vai rebentar. Aliás, a minha ideia era escrever um livro, a minha ideia era escrever um livro, para sair na altura, quando começar o julgamento. Tenho que falar com o Sá Fernandes sobre isso.*

O Investigador-Chefe da PJM Vasco Brazão e (ou) o seu Advogado enviaram e-mails para a Casa Militar do Presidente da República? Na afirmativa, com que conteúdo?

Respondeu: Não.

À pergunta: 7. Recebeu a título pessoal, ou enquanto Chefe da Casa Militar do Presidente da República, e-mails do Director-Geral da PJM Coronel Luís Vieira?



Em caso afirmativo, quando e com que conteúdo? Foi dada resposta? Quando e em que sentido?

Respondeu: Não.

À pergunta: 8. No segundo semestre de 2017, no exercício das suas funções ou por causa delas, foi informado das diligências realizadas pelo Director-Geral da PJM ou por investigadores da PJM, no âmbito da investigação ao furto dos Paióis Nacionais de Tancos? Em caso afirmativo, quem e quando prestou essas informações e qual o teor das mesmas?

Respondeu: *O Director-Geral da PJM foi-me informando, sem nunca entrar em detalhes, através de algumas conversas telefónicas (das quais não consigo precisar as datas) e uma vez presencialmente, no início de Agosto de 2017, da situação da investigação e de algumas suspeitas que tinham, nomeadamente de alguns suspeitos do, ou com ligações ao Algarve, bem como da existência de uma residência, na zona centro do país, onde suspeitavam que se pudesse encontrar o armamento. Foi-me igualmente referido que, desde os primeiros indícios, tudo indicava para que o objectivo do roubo fossem as munições de 9mm, sendo o restante armamento retirado apenas por «oportunidade». Nunca por nunca, no entanto, me foi transmitido, mencionado ou dado a transparecer a existência de diligências no sentido de se vir a efectuar um «acordo» para a devolução do armamento.*

À pergunta: 21. No dia 18 de Outubro de 2017, tomou conhecimento do *Achamento* do material subtraído nos Paióis Nacionais de Tancos, na zona da Chamusca? Em caso afirmativo, quando e quem prestou essas informações?

Respondeu: *Sim, não me recordo. Creio ter sabido pela comunicação social.*



14706
B
VJ

À pergunta: 41. No dia 18 de Outubro de 2017, tomou conhecimento do *Achamento* do material subtraído nos Paióis Nacionais de Tancos, na zona da Chamusca? Em caso afirmativo, quando e quem prestou essas informações?

Respondeu: Não.

À pergunta: 59. No 18 de Outubro de 2017, recebeu informações, verbais ou por escrito, ou sabe se o CEME e o Chefe do Gabinete do CEME e o Vice-CEME as receberam, com a descrição das diligências realizadas pelos investigadores da PJM? Em caso afirmativo, quando e quem transmitiu estes elementos?

Respondeu: Não a ambas as questões.

À pergunta: 61. No 18 de Outubro de 2017, recebeu informações, verbais ou por escrito, ou sabe se o CEME e o Vice-CEME as receberam, com a listagem do material recuperado na zona da Chamusca, nomeadamente o facto de ter sido recuperado material não indicado como furtado? Em caso afirmativo, quando e quem transmitiu estes elementos?

Respondeu: Não a ambas as questões.

Já após o envio da notificação a João Cordeiro para prestar depoimento, com o elenco das perguntas apresentadas pelo Ministério Público, após pesquisa efectuada no acervo informático apreendido, foi junto aos autos, após despacho judicial autorizando a sua validade como prova no processo, a impressão de correio electrónico dos arguidos buscados, designadamente de LUÍS VIEIRA e de VASCO BRAZÃO, que veio a constituir o Apenso 21.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14707
B
tr
V

A fls. 115 e 116 e a fls. 89 a 91 do Apenso 21 encontram-se três *e-mails* enviados por LUÍS VIEIRA para João Cordeiro, em 31.07.2017 e 26.10.2017, *e-mails* que foram reencaminhados para VASCO BRAZÃO.

LUÍS VIEIRA enviou em, 31.07.2017, o *e-mail*, às 15.58 horas, para o endereço electrónico jlcordeiro@presidencia.pt de João Cordeiro, que desempenhava, na altura, as funções de Chefe da Casa Militar do Presidente da República, enviando, às 15.59 horas, outro *e-mail* exactamente igual.

LUÍS VIEIRA remeteu, num ficheiro anexo, cópia do despacho proferido pelo Ministério Público, em 07.07.2017, no processo-crime com o NUIPC 48/17.6JBSB.

LUÍS VIEIRA dirigiu-se ao Tenente-General, dizendo:

Meu General

Em aditamento e para melhor compreensão do que se passa, junto um documento que nos foi comunicado em 07jul.

Os factos ocorridos subsumem-se a crime estritamente militar – furto de material de guerra – previsto e punido pelo artigo 83º, nº 2 do CJM (furto qualificado). Este é o principal crime ocorrido. Digo principal, porque dele serão extraídas certidões para investigar outros estritamente militares, porventura insubordinação por desobediência, cfr. artigo 87º, do CJM (não cumprir a ordem de determinar rondas).



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14708

Este despacho, embora mantenha a PJM com o inquérito (NUIPC 48/17.6NJLSB) aberto à data dos factos, por cometimento de crime estritamente militar, o qual foi apensado ao inquérito em epígrafe a correr no DCIAP, atribui a este Corpo Superior de Polícia apenas colaboração institucional, não lhe cabendo o domínio da investigação.

No dia 26.10.2017, às 15.48 horas, LUÍS VIEIRA enviou um novo *e-mail*, para o endereço electrónico jlcordeiro@presidencia.pt do Tenente-General João Cordeiro.

O assunto do *e-mail* foi: Inquérito 48-17.6JLSB-Despacho DCIC de 07jul17.

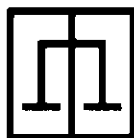
Mais uma vez, o despacho do Ministério Público de 07.07.2017, que se encontrava em Segredo de Justiça, acompanhava o *e-mail*, como ficheiro anexo, assim como o *e-mail* que LUÍS VIEIRA tinha enviado a João Cordeiro, em 31.07.2017, acima referido.

Nesse *e-mail*, LUÍS VIEIRA dirigiu-se a João Cordeiro e disse-lhe:

Meu General

Não sei bem como colocar a questão

14709 *B*
ty



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

nt

Não será possível o nosso Presidente, junto da PGR, obter, sensibilizar, para que este Inquérito deixe de estar delegado na PJ e sim, como seria correcto desde início, na PJM?

Estão presentes três ordens de razão:

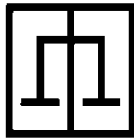
- 1. A Lei (CJM)*
- 2. A segurança de investigadores da PJM*
- 3. Investigação em toda a extensão dos factos*

Um abraço

Importa concluir, assim, que, ao contrário do afirmado por João Cordeiro que respondeu que não recebeu, a título pessoal ou enquanto Chefe da Casa Militar do Presidente da República, e-mails de LUÍS VEIRIA, a verdade é que, pelo menos, recebeu esses três e-mails.

Por outro lado, resulta dos dados de tráfego do telemóvel de LUÍS VIEIRA, com o número 919735226, que o mesmo enviou uma mensagem escrita (SMS) e falou, telefonicamente, algumas vezes, com João Cordeiro nos dias após a visita aos PNT e no próprio dia do *Achamento*.

De facto, no dia 06.07.2017, às 07.52 horas, LUÍS VIEIRA enviou, do seu telemóvel 919735226, uma mensagem escrita a João Cordeiro que, na altura, utilizava o telemóvel 918989962 e estava na sua casa, na zona da Estrada da Luz, em Lisboa.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14710
B
ty
W

Logo após, às 07.54 horas, João Cordeiro telefonou a LUÍS VIEIRA, quando ainda se encontrava em casa, através dos mesmos telemóveis.

Telefonema que voltou a efectuar, às 08.46 horas, quando já se encontrava a caminho do Palácio de Belém, na zona de Montes Claros.

No dia seguinte, dia 07.07.2017, LUÍS VIEIRA telefonou, novamente, para o telemóvel de João Cordeiro, quando ambos se encontravam nas instalações da PJM e no Palácio de Belém, respectivamente.

Por sua vez, no dia 18.10.2017, às 09.39 horas, quando se encontrava no Campo Militar de Santa Margarida, LUÍS VIEIRA telefonou, do seu telemóvel 919735226, para o telemóvel 918989962, de João Cordeiro, que se encontrava no Palácio de Belém.

Note-se que, às 09.39 horas, do dia 18.10.2017, a PJM ainda não tinha tornado público o *Achamento*, uma vez que só veio a emitir o Comunicado depois das 10.00 horas.

Não é, pois, credível a afirmação de João Cordeiro de que soube do *Achamento* através da comunicação social, e não através de LUÍS VIEIRA que lhe telefonou logo de manhã.

14711 B
ky



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

VAK

João Cordeiro afirma, como acima referido que:

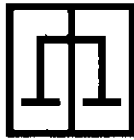
O Director-Geral da PJM foi-me informando, sem nunca entrar em detalhes, através de algumas conversas telefónicas (das quais não consigo precisar as datas) e uma vez presencialmente, no início de Agosto de 2017, da situação da investigação e de algumas suspeitas que tinham, nomeadamente de alguns suspeitos do, ou com ligações ao Algarve, bem como da existência de uma residência, na zona centro do país, onde suspeitavam que se pudesse encontrar o armamento (...).

Nunca por nunca, no entanto, me foi transmitido, mencionado ou dado a transparecer a existência de diligências no sentido de se vir a efectuar um «acordo» para a devolução do armamento.

No entanto, a prova existente acima descrita que demonstra contactos próximos com LUÍS VIEIRA, o teor das intercepções telefónicas, as declarações de VASCO BRAZÃO, a confirmação da existência de e-mails enviados, aliada à sua postura processual, ao faltar com a verdade no seu depoimento, permitem suspeitar que João Cordeiro pudesse estar a acompanhar, de alguma forma, as diligências paralelas que LUÍS VIEIRA e os arguidos da PJM estavam a levar a cabo à margem do Ministério Público e da PJ e tivesse conhecimento do acordo que foi efectuado com o autor da subtracção.

Prescreve o art.º 242º, nº 1 b) do CPP que:

A denúncia é obrigatória (...) Para os funcionários, na acepção do art.º 386º do CPP, quanto a crimes de que tomarem conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14712

Tais suspeitas, a serem confirmadas, permitiriam, em abstracto, a imputação a João Cordeiro de um crime de Abuso de Poder, previsto pelo art.º 382º do C.P e punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Na verdade, o cargo de Chefe da Casa Militar do Presidente da República enquadra-se no conceito de funcionário ali previsto e não resulta indiciado que João Cordeiro tivesse apresentado qualquer denúncia.

No entanto, prescreve o CPP, no art.º 58º, nº 1 do CPP, com a epígrafe Constituição de Arguido que:

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é obrigatória a constituição de arguido logo que: a) Correndo inquérito contra pessoa determinada em relação à qual haja suspeita fundada da prática de crime, esta prestar declarações perante qualquer autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal.

A prova existente nos autos que permite a suspeição é a acima descrita.

Quando chamado a contextualizar e enquadrar com mais pormenores as declarações que proferiu, VASCO BRAZÃO recusou-se a prestar declarações.

Por outro lado, por força do art.º 187º, nº 1 a) do CPP, as intercepções telefónicas só têm validade como prova para crimes puníveis com pena de prisão superior, no seu máximo, a 3 anos, que não é o caso do crime de Abuso de Poder.

14713 *Φ* *ky*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

vt

A restante prova, por si só, neste momento, com as limitações referidas, permite a existência de suspeitas contra João Cordeiro, mas não a existência de suspeitas fundadas, motivo pelo qual não se constituiu e interrogou João Cordeiro na qualidade de arguido.

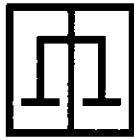
O Ministério Público não vislumbra a realização de outras diligências de obtenção de prova.

Pelo exposto, não existem indícios suficientes que permitam ao Ministério Público deduzir e sustentar em juízo uma Acusação contra João Cordeiro, uma vez que não seria provável, só com a prova reunida, a obtenção de uma condenação pela prática de um crime de Abuso de Poder.

*

Por outro lado, resulta do depoimento de João Cordeiro, no confronto com a existência de *e-mails* que lhe foram enviados por LUÍS VIEIRA, e-mails que foram apreendidos nos autos, que há indícios da prática, pelo mesmo, de um crime de Falsidade de Testemunho, p. e p. pelo art.º 360º, nº 1 do CP., razão pela qual se diligenciou, em despacho prévio, pela extracção de certidão para investigação do referido crime.

*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14714
[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

Decisão:

Em face do exposto, determina-se, nesta parte, o Arquivamento dos autos, quanto a João Luís Ramirez de Carvalho Cordeiro, nos termos do art.º 277º, nº 2 do CPP.

*

Comunique o despacho de Arquivamento ao Tenente-General João Luís Ramirez de Carvalho Cordeiro, solicitando a sua comunicação ao Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Comunique o despacho de Arquivamento ao Director do DCIAP, atento o teor do Ponto V, nº 4, da Circular nº 6/2002, de 11 de Março, da PGR.

Comunique o despacho de Arquivamento à UNCT-PJ, nos termos e para os efeitos dos nºs. 3 e 4, da Circular nº 4/2008, de 6 de Março, da PGR.

Comunique o Despacho de Arquivamento à Inspeção-Geral da Defesa.

*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

19715 8

VA

7. NUIPC 69/17.9MAOLH - EXPLOSIVOS EM ALTO-MAR

Resulta dos autos, designadamente do Apenso 12, do Apenso 0, que, no dia 26.09.2017, dentro de uma rede de pesca da empresa TUNIPEX, em alto-mar, ficou preso um saco plástico com cerca de 2,020 kg de material explosivo militar PE4A, material que veio a ser apreendido.

Por poder ter relação com o material militar subtraído dos PNT, determinou-se a apensação daqueles autos.

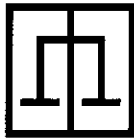
As diligências efectuadas pela PJ, descritas a fls. 26, do Apenso 12, do Apenso 0, não permitiram a identificação da origem do material.

Submetido a exame pericial, concluiu-se que: (cf. fls. 3150 do Apenso 0):

No material sólido de tom acastanhado contido nos cartuchos descritos na alínea 1 foi detectado o explosivo 2,4,6-trinitrotolueno (TNT).

Nos invólucros de papel da alínea 2, bem como nos dos cartuchos da alínea 1 não foram detectados quaisquer vestígios de dizeres impressos.

Por um lado, o material explosivo apreendido não corresponde a explosivos militares e, por outro, não corresponde a qualquer um dos materiais que foram subtraídos dos PNT e que não tenha sido devolvido aquando do *Achamento*.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

14716
AC B
VH

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Em face do exposto, desconhecendo-se a proveniência do material, não resulta indiciada a prática de qualquer crime.

Decisão:

Em face do exposto, determina-se, nesta parte, o Arquivamento dos autos, nos termos do art.º 277º, nº 2 do CPP.

*

Sem formalidades.

Comunique o despacho de Arquivamento ao Director do DCIAP, atento o teor do Ponto V, nº 4, da Circular nº 6/2002, de 11 de Março, da PGR.

Comunique o despacho de Arquivamento à UNCT-PJ, nos termos e para os efeitos dos nºs. 3 e 4, da Circular nº 4/2008, de 6 de Março, da PGR.



IV. ACUSAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO, em Processo Comum e para Julgamento pelo TRIBUNAL COLECTIVO, acusa:

1. **VALTER NUNO CALDEIRA ABREU**, com alcunha **PISCA**, portador do cc. 12852889/3, nascido a 09.06.1984, em Aveiro, português, filho de Angelino da Silva Abreu e de Maria Fernanda Caldeira, solteiro, desempregado, residente na Praceta à Rua de Espinho, Bloco 1, 1º A, 3810-255 Aveiro.
2. **FILIFE ABREU DE SOUSA**, portador do cc 13791413, nascido a 14.08.1990, em Aveiro, português, filho de José Manuel Rodrigues de Sousa e de Anabela Caldeira Abreu Sousa, solteiro, Guarda da GNR, residente na Rua da Quinta Velha, 3819-320 Aveiro, actualmente em prisão preventiva.
3. **JOÃO RICARDO VERÍSSIMO PAULINO**, portador do cc. 13052784, nascido a 08.02.1086, em Chão de Couce, Ansião, português, filho de José Eduardo Medeiros Paulino e Ana Paula Ângelo Veríssimo, solteiro, Empresário, residente na Rua do Campo de Futebol, Condomínio da Rosa, Lote E, 3240-131, Ansião, actualmente em Prisão Preventiva.



4. **ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS LARANGINHA**, com a alcunha **ZÉ**, portador do cc. nº 11556781, nascido a 17.08.1979, em São Domingos de Rana, Cascais, português, filho de Agostinho de Almeida Laranginha e de Maria Manuela Gaspar dos Santos, casado, residente na Rua da Horta, nº 10, Aldeia Nova, Almoster, 3250-020, Alvaiázere, actualmente em prisão preventiva.

5. **JOÃO PAULO GOMES PAIS**, com alcunha **CAVEIRINHA**, portador do cc. nº 13474251, nascido a 06.05.1987, na Covilhã, português, filho de António José Correia Pais e de Maria Helena Gomes Serrão Pais, solteiro, Comissionista-auto, residente na Urbanização dos Castelinhos, lote 11, 1º J, 8200-348 Albufeira, actualmente em prisão preventiva.

6. **FERNANDO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS**, com alcunha **BAIÃO**, portador do cc nº 13581727, nascido a 17.11.1989, em Coimbra, português, filho de Jacinto Rodrigues Baião e de Maria Fernanda da Serra Santos Baião, solteiro, Estucador, residente em Renweg, nº 61, Biel, Bienne, Suíça, actualmente em prisão preventiva.

7. **PEDRO ALEXANDRE GOMES MARQUES**, portador do cc. nº 14358557, nascido a 21.12.1994, em Coimbra, português, filho de Guilherme Pedro Nunes Marques e de Maria Cidalina da Conceição Gomes, desempregado, residente na Rua do Carvalhal, Bairro de Santo António, 3240-209 Ansião, actualmente em prisão preventiva.



8. **GABRIEL FILIPE DIAS MATOS MOREIRA**, com alcunha **TIGE**, portador do cc. nº 13253182/8, nascido a 04.06.1987, em Avelar, português, filho de Alberto João Abreu de Matos Moreira e de Maria Otília Marques Dias, solteiro, desempregado, residente na Rua da Rascoia, nº 288, Avelar, Ansião, actualmente em prisão preventiva.
9. **HUGO MÁRIO DIAS DOS SANTOS**, portador do cc. nº 12642849, nascido a 01.03.1984, na Sé Nova, Coimbra, português, filho de Antonino Mário Henriques dos Santos e de Maria Cecília dos Santos Dias, solteiro, Motorista de pesados, residente na Rua da GNR, 57, 3240-227, Ansião, actualmente em prisão preventiva.
10. **JAIME TIAGO MARTINS OLIVEIRA**, portador do cc. nº 11746952, nascido a 21.12.1983, em Ílhavo, Aveiro, português, filho de Jaime Florival de Oliveira e de Maria Fernanda Martins Gonçalves da Costa, solteiro, Cozinheiro, residente na Rua Santa Maria da Feira, bloco 41, esq., Aradas, 3810-166 Aveiro.
11. **VASCO CAVALEIRO DA CUNHA BRAZÃO**, portador do documento de identificação nº 9556574, nascido a 23.04.1971, em Lisboa, português, filho de Maria Luísa Raposo Marques Cavaleiro e de Vasco Manuel Teixeira da Cunha Brazão, divorciado, Major do Exército, Investigador-Chefe da PJM, residente na Rua Conde de Sabugosa, nº 27, 7ºesq, 1700-115 Lisboa.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14720
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

12. CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, portador do documento de identificação nº 11019034, nascido a 26.11.1977, em Santa Maria Maior, Chaves, português, filho de Domingos Antunes dos Santos e de Maria Helena Rodrigues Lima, casado, Sargento-Ajudante da GNR, residente da Rua das Amoreiras, Posto da GNR de Quarteira, Moradia 2, 8125-497 Vilamoura.

13. BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, portador do documento de identificação nº 12998120, nascido a 22.08.1986, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, português, filho de Carlos Alberto Ataíde Fernandes e de Maria de Jesus Inverno Ataíde Fernandes, solteiro, Guarda da GNR, residente em Mouraria Alpouvar, Albufeira, Caixa Postal 115 M, 8200 Albufeira.

14. JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, portador do documento de identificação nº 12992625, nascido a 15.12.1986, em São Jorge de Arroios, Lisboa, português, filho de Alfeu Gaspar Gonçalves e de Ludovina Maria Baptista Agostinho, solteiro, Guarda da GNR, residente na Rua da Estação, Casa dos Avós, 1º andar, Ferreiras, Albufeira.

15. ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, portador do documento de identificação nº 09594962, nascido a 20.06.1971, em São João do Souto, Braga, português, filho de Hermenegildo de Sousa e Costa e de Maria do Rosário Fernandes, casado, Major do Exército, Investigador-Chefe da PJM, residente na Rua Pascoal Fernandes, nº 12, 5º esq. Frente, Braga.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

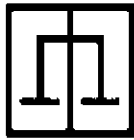
14721

16. MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, portador do documento de identificação nº 10866391, nascido a 11.06.1976, em Chaves, português, filho de Manuel Carneiro de Carvalho e de Almerinda dos Anjos Lage, casado, Primeiro-Sargento da GNR, Investigador da PJM, residente na Rua de Costa Cabral, nº 2550, 3º Esq., 4200-219 Porto.

17. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, portador do documento de identificação nº 7700581, nascido a 19.12.1966, em Vila Real, português, filho de Amadeu Martins da Costa e de Maria Isabel Martins Teixeira, divorciado, Sargento-Chefe do Exército, Investigador da PJM, residente na Rua Estevão Rodrigues, nº 2, 2º Esq. Alcochete.

18. NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, portador do cc nº 12540731, nascido a 14.01.1984, em Caldas da Rainha, português, filho de António Marcolino Neves Inácio Reboleira e de Maria Lucília dos Santos Reboleira Inácio, solteiro, Coordenador de Laboratório no LPTC da PJM, residente na Avenida dos Caeiros, nº 4, Bloco 10 r/c frente, 2665-305 Casais da Serra, Milharado, Mafra.

19. LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, portador do documento de identificação nº 7703940, nascido a 14-12-1966, em Silves, português, filho de João Avelino Sequeira e de Laura Maria Gonçalves Barradas, casado, Tenente-Coronel da GNR, residente no Monte da Borrachinha, Alcantaria, caixa postal 536 H, 8365-301 Alcantarilha.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14722

[Handwritten signature]

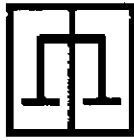
[Handwritten mark]

20. AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES, portador do documento de identificação nº 6965895, nascido a 27.06.1965, no Feijó, português, filho de Amândio Marques e de Carmelinda de Jesus Francisco, casado, Coronel da GNR, residente na Praceta Adácio Pestana, nº 5, Torre da Marinha, 2840-755 Seixal.

21. TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA, portador do documento de identificação nº 06088700, nascido a 25.01.1962, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, português, filho de Alfredo dos Anjos Correia e de Maria Raquel dos Santos Teixeira Correia, casado, Coronel da GNR, residente na Praceta Carolina Beatriz Ângelo, nº 1, 5º Esq., 2745-382, Alto de Tercena, Queluz.

22. LUÍS AUGUSTO VIEIRA, portador do documento de identificação nº 2845863/0, nascido a 27.07.1953, em Moimenta da Beira, português, filho de José Augusto e de Hermínia Dias Vieira, divorciado, Coronel do Exército, em situação de reserva, Director da PJM, residente no Condomínio Mar de Sesimbra, na Vila Pinto, lote 15, 2970-676 Sesimbra.

23. JOSÉ ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA LOPES, portador do cc nº 39823970, nascido a 20.06.1961, no Porto, português, filho de António Ferreira Lopes e de Maria Olga Aguiam Forjaz de Azeredo, casado, Professor Universitário, residente na Travessa de São José, nº 46, 4150-679 Porto.



1. OS AMIGOS DE JOÃO PAULINO

- 1º Ansião é uma vila portuguesa, sede do respectivo município, do distrito de Leiria.
- 2º É servida, directamente, pelo IC8 que liga Figueira da Foz a Madrid e pela A13 que une Condeixa-a-Nova a Setúbal.
- 3º Nas suas proximidades, beneficia do IC1 e do IC2 e está a 20 km do nó de acesso de Pombal à A1.
- 4º Ansião dista 57,2 km de Leiria, 48,1km de Coimbra, 21,2 km de Alvaiázere, 21,3 km de Pombal, 74 km de Tancos, 109,6 km de Aveiro, 168,1 km do Porto, 183 km de Lisboa, 402,7 km de Albufeira e 492,9 km de Madrid.
- 5º A vila de Ansião tem 2728 habitantes e é sede de um Município com 13.128 habitantes (2011).
- 6º JOÃO PAULINO é natural de Ansião.
- 7º JOÃO PAULINO residiu, na sua juventude, em Albufeira.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

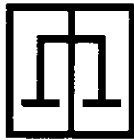
14724
P
P *tr*
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

H

- 8º A mãe de JOÃO PAULINO reside em Albufeira.
- 9º JOÃO PAULINO prestou serviço na Marinha de Guerra Portuguesa, com o nº 9819905, na classe de Fuzileiro, tendo sido incorporado a 12.10.2005 e tendo passado à situação de reserva de disponibilidade, em 26.09.2008.
- 10º JOÃO PAULINO tem um especial gosto por armas e equipamento militar.
- 11º JOÃO PAULINO tem o nº 13796 de licença federativa, da Federação Portuguesa de Tiro, tipo A e D.
- 12º JOÃO PAULINO é filiado no Real Clube de Tiro.
- 13º JOÃO PAULINO tem licença de uso e porte de arma de fogo, em tiro desportivo de recreio, nº 80/2017-01, válida até 02.01.2022.
- 14º JOÃO PAULINO tem uma carabina de calibre 22 LR, marca CZ, modelo 452, com o nº 829205 e com o livrete nº N54289, com aptidão para o tiro desportivo de recreio.

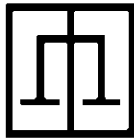


- 15º JOÃO PAULINO é empresário.
- 16º JOÃO PAULINO, normalmente, efectua os pagamentos do dia-a-dia em numerário.
- 17º JOÃO PAULINO tem um núcleo de amigos próximos da zona de Albufeira e outro núcleo de amigos próximos da zona de Ansião.
- 18º JOÃO PAULINO tem, também, alguns amigos em Aveiro.
- 19º Fernando Guimarães-*Nando* é natural de Albufeira.
- 20º Fernando Guimarães-*Nando* reside, actualmente, em Albufeira.
- 21º BRUNO ATAÍDE residiu, na sua juventude, em Albufeira.
- 22º BRUNO ATAÍDE reside, actualmente, em Albufeira.
- 23º BRUNO ATAÍDE foi paraquedista no Regimento de Paraquedistas, em Tancos.



1st

- 24º BRUNO ATAÍDE é, actualmente, Guarda da GNR, do NIC da GNR de Loulé.
- 25º JOÃO PAULINO foi colega de escola, em Albufeira, de BRUNO ATAÍDE e de Fernando Guimarães-*Nando*.
- 26º JOÃO PAULINO, BRUNO ATAÍDE e Fernando Guimarães-*Nando* mantêm, hoje em dia, de forma muito próxima, essa relação de amizade que vem da sua juventude.
- 27º Após o *Achamento* do material militar, BRUNO ATAÍDE ocultou a lista dos seus *amigos* do *Facebook*.
- 28º Fernando Guimarães-*Nando* residiu, no ano de 2017, com Paulo Lemos-*Fechaduras*.
- 29º A alcunha de *Fechaduras* adveio-lhe do facto de ser conhecido por conseguir abrir qualquer fechadura.
- 30º **Em período não apurado, mas anterior ao mês de Junho de 2017,** Paulo Lemos-*Fechaduras* e Fernando Guimarães-*Nando* geriram, conjuntamente, estabelecimentos de diversão nocturna.



[Handwritten signatures and initials]

- 31°** Por essa altura, por intermédio de Fernando Guimarães-*Nando*, JOÃO PAULINO conheceu Paulo Lemos-*Fechaduras*.
- 32°** JOÃO PAIS-*CAVEIRINHA* reside, actualmente, em Albufeira.
- 33°** JOÃO PAULINO e JOÃO PAIS-*CAVEIRINHA* são amigos desde a juventude.
- 34°** ANTÓNIO LARANGINHA-*ZÉ* reside em Alvaiázere.
- 35°** ANTÓNIO LARANGINHA-*ZÉ* é amigo de JOÃO PAULINO, com quem tem grande proximidade e confiança.
- 36°** JOÃO PAULINO e ANTÓNIO LARANGINHA-*ZÉ* têm uma relação de *igual para igual*, até porque este último é o mais velho do grupo de amigos de JOÃO PAULINO.
- 37°** JOÃO PAULINO é padrinho de uma filha de ANTÓNIO LARANGINHA-*ZÉ*.
- 38°** ANTÓNIO LARANGINHA-*ZÉ* tem, também, um especial gosto por armas e equipamento militar.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

14728
pe
P. W.
VH
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

39° ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ é, também, filiado no Real Clube de Tiro.

40° FERNANDO SANTOS-BAIÃO residia, no ano de 2017, em Ansião.

41° FERNANDO SANTOS-BAIÃO é amigo de JOÃO PAULINO, com quem tem grande proximidade e confiança.

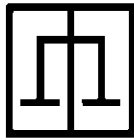
42° **No ano de 2017**, FERNANDO SANTOS-BAIÃO e JOÃO PAULINO foram sócios na exploração do Bar JB, em Ansião.

43° Por se ter incompatibilizado com JOÃO PAULINO, a partir do mês de Agosto de 2017, FERNANDO SANTOS-BAIÃO abandonou a gestão do Bar JB.

44° **Em Setembro de 2017**, FERNANDO SANTOS-BAIÃO emigrou para a Suíça, onde residiu até ser preso preventivamente.

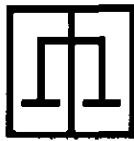
45° PEDRO MARQUES reside em Ansião.

46° PEDRO MARQUES é amigo de JOÃO PAULINO, com quem tem grande proximidade e confiança.



Vet

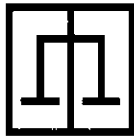
- 47° PEDRO MARQUES é namorado de Raquel Sofia Mendes Anastácio, desde 2009, vivendo ambos, em união de facto, desde 2016.
- 48° **No ano de 2017**, Raquel Sofia Mendes Anastácio trabalhou, no Bar JB, às terças-feiras, quintas-feiras e no fim-de-semana, no período da noite.
- 49° JOÃO PAULINO e Raquel Sofia Mendes Anastácio mantiveram, também, **no ano de 2018**, uma relação afectiva paralela, com o conhecimento de PEDRO MARQUES.
- 50° HUGO SANTOS reside em Ansião.
- 51° HUGO SANTOS é amigo de JOÃO PAULINO, com quem tem grande proximidade e confiança.
- 52° HUGO SANTOS é motorista e trabalha para uma empresa de transporte de mercadorias, com armazém e local de recolha em Pombal, no Parque Industrial Manuel da Mota.
- 53° HUGO SANTOS é namorado de Marlene Silva que trabalhou no Bar JB de JOÃO PAULINO.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

14730
B
14/3
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

- 54° GABRIEL MOREIRA-TIGE reside em Ansião.
- 55° GABRIEL MOREIRA-TIGE é amigo de JOÃO PAULINO, com quem tem grande proximidade e confiança.
- 56° VALTER ABREU-PISCA reside em Aveiro.
- 57° VALTER ABREU-PISCA é amigo de JOÃO PAULINO.
- 58° JAIME OLIVEIRA reside em Aveiro.
- 59° JAIME OLIVEIRA é amigo de JOÃO PAULINO.
- 60° JAIME OLIVEIRA é empresário e gere o restaurante *Pizzarte*, em Aveiro.
- 61° Todos os referidos, por via de JOÃO PAULINO, tornaram-se amigos e conhecidos entre si.
- 62° Com excepção de ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ com quem tinha uma relação de amizade paritária, JOÃO PAULINO exercia sobre os restantes amigos acima identificados um grande ascendente.



14731
[Handwritten signatures]

[Handwritten initials]

63º No ano de 2017, o Bar JB era o local onde o procuravam e, por vezes, todos se encontravam.

64º Mas, no ano de 2017, JOÃO PAULINO, PEDRO MARQUES, HUGO SANTOS e GABRIEL MOREIRA-TIGE, também, se encontravam, por vezes, na localidade de Chão de Couce, Ansião, onde residia o pai de JOÃO PAULINO, para jogar *poker*.

65º Um desses encontros teve lugar a **12.06.2017**.

66º JOÃO PAULINO criou, no seu telemóvel, nesse dia, uma lista de jogadores onde, entre outros, escreveu *Paulino, Pedro, Tige, Hugo Mário*.

67º Durante essas partidas de *poker*, JOÃO PAULINO vendia produtos estupefacientes a consumidores que iam ter consigo, sentindo-se à vontade, com os restantes jogadores, para o fazer.

68º JOÃO PAULINO, também, se encontrava, por vezes, com os seus amigos atrás identificados, no Algarve.

69º O que ocorreu, mais uma vez, **entre os dias 25.03.2017 e 28.03.2017**, aquando da deslocação que JOÃO PAULINO fez ao Algarve e onde se



14732
P
K

H

encontrou com Fernando Guimarães-*Nando* e BRUNO ATAÍDE.

70° JOÃO PAULINO, PEDRO MARQUES e FERNANDO SANTOS-BAIÃO passaram juntos, em Albufeira, a passagem de ano de 2015 para 2016.

71° No entanto, por vezes, JOÃO PAULINO, encontrava-se com os seus referidos amigos, fora de Ansião e de Albufeira, ou mesmo de Portugal.

72° Em 2017, JOÃO PAULINO deslocou-se, várias vezes, à zona do Porto, onde, em algumas delas, ficou hospedado.

73° Assim, entre os dias **14.02.2017 a 16.02.2017** e **28.02.2017 a 01.03.2017**, JOÃO PAULINO ficou hospedado no Hotel HF Ipanema do Porto.

74° No dia **15.02.2017**, no Porto, JOÃO PAULINO encontrou-se com Fernando Guimarães-*Nando* e ambos almoçaram na companhia de outro amigo comum, de Albufeira, João Maria Duarte.

75° No dia **17.02.2017**, JOÃO PAULINO voltou ao Porto e encontrou-se com HUGO SANTOS naquela, tendo-se ambos deslocado ao El Corte Inglês, em Vila Nova de Gaia.



14733

8

ky

1st

76° Saíram ambos de Ansião, **pelas 17.00 horas, do dia 17.02.2017**, chegaram à zona do Porto **pelas 18.00 horas** e ficaram no El Corte Inglés, **até cerca das 21.00 horas do mesmo dia.**

77° No dia **18.09.2018**, JOÃO PAULINO viajou, de avião, do aeroporto Francisco Sá Carneiro, no Porto, para *Genève*, na Suíça, onde se encontrou com FERNANDO SANTOS-BAIÃO, regressando, no dia seguinte, a Portugal.

78° JOÃO PAULINO e os seus amigos, os arguidos atrás identificados, por vezes, utilizavam veículos automóveis ou telemóveis uns dos outros.

79° No dia **26.09.2016**, JOÃO PAULINO, ao volante da viatura de matrícula 44-EG-59, foi autuado pela GNR, na localidade de São Bartolomeu de Messines.

80° No dia **10.07.2017**, este veículo automóvel, cuja propriedade se encontrava registada em nome de Mário Rui dos Santos Cardoso, foi guiado por ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, sendo que o identificador da Via Verde encontrava-se registado em nome deste último.

81° Em **05.09.2017**, às **20.45 horas**, JOÃO PAULINO solicitou, através do seu telemóvel 914986819, a um indivíduo não identificado com o telemóvel



916373076, a produção de uma matrícula de veículo automóvel, com os números e letras 94-20-QV, alegando que necessitava da mesma para a colocar num reboque, sobre a matrícula original, que iria utilizar para ir buscar um motociclo.

82° Ora, essa matrícula está atribuída a um veículo automóvel cuja propriedade foi registada, em 24.10.2017, em nome de Sandy Pereira, nome de solteira de Sandy Pereira dos Santos, mulher de ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ.

83° FERNANDO SANTOS-BAIÃO utilizava o nº de telefone 919243011, registado em nome de JOÃO PAULINO, como se fosse seu, o que, mais uma vez, veio a acontecer, **no dia 21.07.2017, às 14.53 horas.**

84° No dia **13.04.2018**, JOÃO PAULINO chegou à zona do Campus da Justiça, em Lisboa, guiando o veículo automóvel de matrícula 61-SF-51, cuja propriedade estava registada em nome de Sandy Pereira dos Santos, mulher de ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ.

85° ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, por sua vez, chegou ao mesmo local, na mesma altura, guiando o veículo automóvel de matrícula 07-II-80 que, normalmente, era utilizado até então, por JOÃO PAULINO, apesar de a sua propriedade estar registada em nome de Eliene Barros Costa.



86º Os arguidos utilizavam os seguintes números de telefone para comunicar:

- a) JOÃO PAULINO - 914986819, 967265979;
- b) JOÃO PAIS-CAVEIRINHA - 930664468;
- c) PEDRO MARQUES - de 925456405;
- d) HUGO SANTOS - 913211382;
- e) GABRIEL MOREIRA -TIGE - 914242642;
- f) ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ - 925070060, 918757373 e 910757268;
- g) VALTER ABREU - 917936274;
- h) FERNANDO SANTOS-BAIÃO - 919243011;
- i) FILIPE SOUSA - 917060990;
- j) JAIME OLIVEIRA - 912226350, 917600140 e 916403688.

87º A mulher de JOÃO PAULINO, Susana Teixeira, de quem se separou em Agosto de 2018, usava o número de telefone 916713029.

88º A mulher de ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, Sandy Pereira dos Santos, usava o número de telefone 913479353.

*

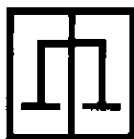


2. ORGANIZAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE ESTUPEFACIENTES

89° Pelo menos nos anos de 2016 e 2017 e até à data das respectivas detenções, em 25.09.2018 e 17.12.2018, JOÃO PAULINO e ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ dedicaram-se à actividade de compra e venda de armas e munições, actividade essa investigada no processo-crime com o NUIPC 4426/17.2T9LSB, onde ambos são arguidos.

90° Pelo menos no ano de 2017 e até 25.09.2018 (e depois dessa data, até 17.12.2018, sem JOÃO PAULINO), JOÃO PAULINO e os seus amigos atrás identificados, mais precisamente FERNANDO SANTOS-BAIÃO, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE, PEDRO MARQUES, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, VALTER ABREU-PISCA e JAIME OLIVEIRA formaram um grupo de indivíduos que, para além de todos terem como denominador comum as relações pessoais com JOÃO PAULINO e de quase todos se terem conhecido através deste, se dedicavam à actividade organizada de compra e venda de haxixe e cocaína para obterem lucro com o diferencial entre o valor de compra e de venda.

91° No âmbito deste negócio de compra e venda de produtos estupefacientes, os mencionados arguidos contactavam telefonicamente, através dos números de telefone acima referidos, através da rede das operadoras ou, na maioria das vezes, através da aplicação *WhastApp*.



- 92°** O líder desse grupo organizado era JOÃO PAULINO.
- 93°** JOÃO PAULINO tinha um grande ascendente sobre os restantes elementos do grupo que lhe advinha do facto de lhes entregar cocaína e haxixe para revenda, à consignação.
- 94°** JOÃO PAULINO era conhecido como o *grande traficante de Ansião*.
- 95°** No entanto, JOÃO PAULINO organizou um negócio de compra e venda de estupefacientes à escala nacional.
- 96°** JOÃO PAULINO adquiria cocaína a terceiros em locais não identificados da zona centro e norte do país.
- 97°** Por sua vez, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA adquiria haxixe na zona do Algarve.
- 98°** JOÃO PAIS-CAVEIRINHA entregava o haxixe que comprava a JOÃO PAULINO, ficando com parte desse haxixe para venda.
- 99°** JOÃO PAULINO distribuía, posteriormente, o haxixe e a cocaína aos seus amigos revendedores que ficavam com o produto estupefaciente à consignação, pagando-lhe quando vendessem todo o produto.



- 100º** Assim, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE, PEDRO MARQUES, VALTER ABREU-PISCA e JAIME OLIVEIRA assumiram esse papel de revendedores, recebendo o haxixe e cocaína à consignação, procedendo à sua venda a consumidores por um valor mais elevado e pagando a JOÃO PAULINO quando vendessem todo o produto que lhes havia entregado.
- 101º** JOÃO PAIS-CAVEIRINHA assumiu o papel de revendedor de cocaína, recebendo a cocaína à consignação, procedendo à sua venda a consumidores por um valor mais elevado e pagando a JOÃO PAULINO quando vendesse todo o produto que lhe havia entregado.
- 102º** FERNANDO SANTOS-BAIÃO, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE e PEDRO MARQUES vendiam o haxixe e a cocaína com que ficavam à consignação, que lhes era entregue por JOÃO PAULINO, na zona centro e norte do país.
- 103º** FERNANDO SANTOS-BAIÃO dedicou-se à actividade de vender o haxixe e a cocaína, como revendedor, até à sua ida para a Suíça, em Setembro de 2017.
- 104º** JOÃO PAIS-CAVEIRINHA vendia o haxixe por conta própria e a cocaína com que ficava à consignação, entregue por JOÃO PAULINO, na zona do Algarve.

14739
P Q K



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

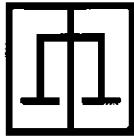
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

VJK

- 105º** VALTER ABREU-PISCA e JAIME OLIVEIRA vendiam o haxixe e a cocaína que recebiam à consignação, na zona de Aveiro.
- 106º** VALTER ABREU-PISCA vendia o produto estupefaciente que recebia de JOÃO PAULINO, sobretudo, no Bairro de Santiago, conhecido também por Bairro do Liceu, em Aveiro, onde residia.
- 107º** Vendia entre 2kg a 3kg de haxixe em cada duas semanas.
- 108º** E era contactado pelos compradores do produto estupefaciente através do seu telemóvel 917936274.
- 109º** O Bairro de Santiago é uma zona cujas edificações são, na maioria, compostas por habitação social e onde vivem famílias com baixos recursos económicos e com problemas de natureza social.
- 110º** Depois da detenção e prisão preventiva de JOÃO PAULINO, ocorrida a primeira em 25.09.2018, os arguidos revendedores identificados nos artigos que antecedem, continuaram a mesma actividade de compra e venda de haxixe e de cocaína.



- 111º** Pelo menos no ano de 2017 e até à sua detenção em 25.09.2018, no âmbito do negócio de compra e venda de produtos estupefacientes, JOÃO PAULINO deslocou-se inúmeras vezes às zonas de Albufeira, Coimbra, Leiria, Aveiro e Porto.
- 112º** Estas deslocações correspondiam a viagens com estadia muito curta, de ida e volta imediatas, com duração de cerca de 6/7 horas.
- 113º** Ocorrendo durante a noite ou no final da tarde.
- 114º** Sendo efectuadas ao volante do seu veículo automóvel, de marca BMW, modelo série 3, *Touring*, cor azul-escura e matrícula 34-SN-94.
- 115º** Ou ao volante do veículo automóvel, de matrícula 73-PN-31, de marca Mercedes, modelo Classe E, de cor preta, cuja propriedade está registada em nome de Susana Pinto Teixeira, mulher de JOÃO PAULINO.
- 116º** Veículos automóveis esses que JOÃO PAULINO utilizava para o exercício da actividade de compra e venda de produtos estupefacientes, sem os quais não conseguia levar a cabo o seu transporte e entrega.
- 117º** Essas deslocações tinham como objectivo transportar haxixe do Algarve, transportar cocaína do local onde adquiria a mesma,



transportar haxixe e cocaína para os seus revendedores e trazer o produto monetário obtido com a revenda do produto estupefaciente que tinha deixado à consignação.

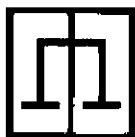
118º Para tanto, fez-se acompanhar, várias vezes, de PEDRO MARQUES e de Raquel Sofia Mendes Anastácio, namorada deste, juntos ou um de cada vez.

119º Nessas deslocações, encontrava-se com os seus amigos, os arguidos revendedores do seu produto estupefaciente JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, em Albufeira, algumas vezes na sua residência, e VALTER ABREU-PISCA e JAIME OLIVEIRA, na zona de Aveiro.

120º Pelo menos por uma vez, JOÃO PAULINO fez-se acompanhar de VALTER ABREU-PISCA numa deslocação à residência da avó e onde vive o seu pai, em Chão de Couce, Ansião, para ir buscar haxixe que ali guardava, para entregar àquele, à consignação.

121º Nesse local, encontrava-se um grupo de amigos de JOÃO PAULINO a jogar *poker*, entre os quais PEDRO MARQUES.

122º Quando JOÃO PAULINO não podia ir a Aveiro, VALTER ABREU-Pisca deslocava-se a Ansião e encontravam-se, na Rua Heróis do Ultramar, próximo da Rua onde se situava o Bar JB, a fim de que JOÃO PAULINO



lhe entregasse o produto estupefaciente e efectuassem as devidas contas e pagamentos.

123º Nesses encontros rápidos com JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, JOÃO PAULINO entregava-lhe, também, cocaína à consignação.

124º E recebia o haxixe que JOÃO PAIS-CAVEIRINHA adquiria por sua conta e lhe entregava para distribuir pelos revendedores.

125º Quando regressava da residência de JOÃO PAIS-CAVEIRINHA guardava o haxixe que trazia, em volumes, na bagageira do veículo automóvel.

126º Nessas deslocções, JOÃO PAULINO recebia, também, as quantias monetárias, em numerário, resultantes dos negócios de venda efectuados por JOÃO PAIS-CAVEIRINHA.

127º Nesses encontros rápidos com VALTER ABREU-PISCA e JAIME OLIVEIRA, JOÃO PAULINO entregava-lhes haxixe e cocaína à consignação, para revenda, e recebia as quantias monetárias obtidas pelos mesmos com a venda dos produtos estupefacientes que lhes havia entregado.

128º Noutras vezes, JOÃO PAULINO deslocava-se, em viagens nocturnas, também acompanhado por PEDRO MARQUES e por Raquel Sofia



KT

Mendes Anastácio, ambos ou sozinhos, às zonas de Coimbra e Leiria, transportando consigo uma mochila, de onde retirava pequenos volumes contendo produtos estupefacientes que entregava a compradores finais, recebendo, de imediato, o pagamento, em numerário.

129º De facto, JOÃO PAULINO, também, vendia directamente haxixe e cocaína a alguns consumidores que o contactavam.

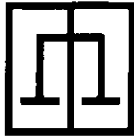
130º Era o caso de Fábio Silva, seu amigo de Aveiro, que lhe comprava cocaína.

131º No dia **30.06.2017**, JOÃO PAULINO deslocou-se a Aveiro, no veículo automóvel de matrícula 73-PN-31.

132º Essa deslocação teve o propósito de permitir dois encontros, no âmbito da actividade de compra e venda de produtos estupefacientes.

133º Às **18.27 horas**, nas bombas de gasolina do Centro Comercial Glicínias Plaza, em Aveiro, JOÃO PAULINO encontrou-se com JAIME OLIVEIRA, despedindo-se ambos cerca de cinco minutos depois.

134º Quando JAIME OLIVEIRA já se encontrava dentro do veículo automóvel,



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

14744
R B
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

de matrícula 94-FT-96, o arguido JOÃO PAULINO entregou-lhe um saco de plástico cor-de-laranja.

135° Posteriormente, **às 18.50 horas**, JOÃO PAULINO encontrou-se com VALTER ABREU-PISCA, no cruzamento para Nariz e Mamodeiro/Requeixo, em Aveiro.

136° Este encontro teve a duração de 25 minutos.

137° JOÃO PAULINO saiu da zona de Aveiro, **pelas 19.15 horas**.

138° No final desse dia, JOÃO PAULINO encontrou-se com HUGO SANTOS, no Bar JB, em Ansião.

139° E, também, já cerca das **00.00 horas, do dia 01.07.2017**, igualmente, no Bar JB, com FERNANDO SANTOS-BAIÃO e GABRIEL MOREIRA-TIGE.

140° No dia **22.07 2017**, VALTER ABREU-PISCA deslocou-se a Ansião, onde chegou **pelas 00.50 horas** e onde se encontrou com JOÃO PAULINO, encontro este com a duração de menos de uma hora.

14745
B ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

VAS

141° Logo que VALTER ABREU saiu de Ansião, JOÃO PAULINO deslocou-se a Leiria, regressando a Ansião, **pelas 03.21 horas, desse dia 22.07.2017.**

142° No dia **01.08.2017**, JOÃO PAULINO deslocou-se, mais uma vez, ao Algarve, na companhia de PEDRO MARQUES, e encontrou-se com JOÃO PAIS-CAVEIRINHA.

143° No regresso, JOÃO PAULINO teve problemas mecânicos no veículo que conduzia e deu conta da situação a JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, num telefonema que lhe fez, do telemóvel 967265979, **às 04H00**, do dia **02.08.2017**, para o telemóvel 930664468.

144° Nesse telefonema, JOÃO PAULINO disse a JOÃO PAIS-CAVEIRINHA que, se os problemas mecânicos se mantivessem, não poderia chamar a assistência em viagem.

145° E, nesse caso, teria que ir pela EN e ali parar o veículo automóvel.

146° Designadamente, JOÃO PAULINO disse a JOÃO PAIS-CAVEIRINHA que:

(...) A cena é que eu estou aqui na auto-estrada, se isto berra aqui na auto-estrada esquece, não é. (...) Oh mano a quinta berrou, se isto embrulha a caixa toda, é que eu não posso chamar a assistência, mano, eu não posso chamar a assistência.



147º JOÃO PAIS-CAVEIRINHA perguntou, de seguida:

Então como é que queres fazer?

148º Tendo JOÃO PAULINO esclarecido:

Eu sei lá, metia-me para a Nacional e isto sei lá, ou parava o carro e depois ia.

149º Na verdade, JOÃO PAULINO trazia, mais uma vez consigo, haxixe que lhe tinha sido entregue por JOÃO PAIS-CAVEIRINHA e não podia correr o risco de ser fiscalizado.

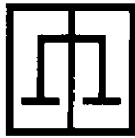
150º No dia **22.08.2017**, no âmbito da sua actividade de compra e venda de produtos estupefacientes, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA encomendou, através da internet, sementes de Liamba/Canabis para produção.

151º Na tarde do dia **23.09.2018**, dois dias antes da detenção de JOÃO PAULINO, no âmbito do seu negócio de compra e venda de estupefacientes, JOÃO PAULINO contactou JAIME OLIVEIRA, através da plataforma de comunicações *WhatsApp*, designadamente às **15.53 horas**, do telemóvel 914986819, para o telemóvel 912226350 de JAIME OLIVEIRA.



14747
B
ts
Vst

- 152°** No início da noite, do dia **23.09.2018**, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA deslocou-se, da sua área de residência na Balaia, Albufeira e foi ao encontro de JOÃO PAULINO, em Tomar.
- 153°** Fez-se transportar no veículo automóvel, de marca BMW e matrícula 25-QH-42.
- 154°** Fê-lo, tendo na sua posse haxixe que tinha adquirido a terceiro não identificado, na zona do Algarve, por conta de JOÃO PAULINO, tal como haviam acordado, no âmbito da rede de compra e venda de produtos estupefacientes de que faziam parte.
- 155°** Às **20.13 horas do mesmo dia**, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA telefonou, através da plataforma de comunicações *WhatsApp*, do seu telemóvel 930664468, para JOÃO PAULINO, para o seu telemóvel 914986819, para acertar os pormenores do encontro.
- 156°** Entre as **21.46 horas e as 22.27 horas do mesmo dia 23.09.2018**, JOÃO PAULINO contactou, através da plataforma *WhatsApp*, JAIME OLIVEIRA e JOÃO PAIS-CAVEIRINHA.
- 157°** Assim, através dos seus telemóveis 914986819 e 912226350, JOÃO PAULINO e JAIME OLIVEIRA estabeleceram contactos **às 21.37 horas, às**



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

14748
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

21.37 horas, 21.45 horas, 21.45 horas, 21.46 horas, 21.53 horas, do dia 23.09.2018.

158º E às 22.27 horas, do mesmo dia, mas, desta vez, através do telemóvel 917600140, de JAIME OLIVEIRA.

159º Através dos seus telemóveis 914986819 e 930664468, JOÃO PAULINO e JOÃO PAIS-CAVEIRINHA estabeleceram contacto às 22.10 horas, do dia 23.09.2018, quando JOÃO PAIS-CAVEIRINHA se encontrava ainda em viagem.

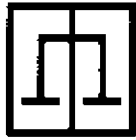
160º JOÃO PAULINO deu conhecimento a JAIME OLIVEIRA de que JOÃO PAIS-CAVEIRINHA se ia encontrar consigo e que trazia haxixe para revenda no âmbito do grupo de compra e venda de haxixe de que os três faziam parte.

161º Já no dia 24.09.2018, poucos minutos depois da meia-noite, JOÃO PAULINO encontrou-se com JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, em Tomar.

162º Às 00.40 horas, do dia 24.09.2018, JOÃO PAULINO e JOÃO PAIS-CAVEIRINHA jantavam na esplanada do restaurante da cadeia *MacDonald's*, em Tomar.

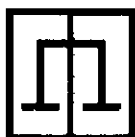


- 163°** No momento em que se encontraram, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA entregou a JOÃO PAULINO o haxixe que trazia consigo.
- 164°** JOÃO PAULINO e JOÃO PAIS-CAVEIRINHA pernoitaram na habitação da avó de JOÃO PAULINO, em Tomar, sita na Portela de Carregueiros, nº 41, Carregueiros.
- 165°** No dia **24.09.2018**, entre as **14.52 horas e as 15.14 horas**, JOÃO PAULINO contactou, através do seu telemóvel 914986819, também através de *WhatsApp*, por diversas vezes, com JAIME OLIVEIRA, através dos dois telemóveis com os números 917600140 e 912226350 de JAIME OLIVEIRA, no sentido de acertarem o encontro que iriam ter, em Aveiro.
- 166°** Assim, JOÃO PAULINO e JAIME OLIVEIRA contactaram às **14.52 horas, 14.55 horas, 15.07 horas, 15.08 horas, 15.09 horas, 15.14 horas, 15.14 horas, 15.15 horas e 15.15 horas**.
- 167°** No dia **24.09.2018**, às **15.33 horas**, JOÃO PAULINO deixou a sua habitação, ao volante do seu veículo automóvel de matrícula 34-SN-94.
- 168°** E levou consigo haxixe, em quantidade não apurada, que lhe tinha sido entregue por JOÃO PAIS-CAVEIRINHA.
- 169°** **Instantes depois**, saiu JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, ao volante do veículo automóvel, de marca BMW e matrícula 25-QH-42.



- 170°** Os dois arguidos dirigiram-se para norte, mas tomaram percursos diferentes: JOÃO PAULINO deslocou-se para Ansião, enquanto JOÃO PAIS-CAVEIRINHA viajou em direcção a Condeixa.
- 171°** Às **15.56 horas, 15.59 horas e 16.10 horas** JOÃO PAULINO e JOÃO PAIS-CAVEIRINHA voltaram a contactar, através dos mencionados telemóveis, por *WhatsApp*.
- 172°** Entre as **16.43 horas e as 16.58 horas, do dia 24.09.2018**, JOÃO PAULINO efectuou, novamente, vários contactos telefónicos com JAIME OLIVEIRA, no sentido de combinar o encontro, entre ambos, em Aveiro, utilizando, novamente, os dois telemóveis acima referidos de JAIME OLIVEIRA.
- 173°** Assim, às **16.43 horas, 16.44 horas, 16.44 horas, 16.58 horas**, JOÃO PAULINO e JAIME OLIVEIRA voltaram a estabelecer contacto, por *WhastApp*.
- 174°** Às **18.24 horas, do dia 24.09.2018**, quando JOÃO PAULINO se encontrava, já há dez minutos, em Aveiro, na zona da Estação de Comboios, VALTER ABREU-PISCA chegou, também, ao seu encontro.
- 175°** Pouco depois, no restaurante *Pizzarte* gerido por JAIME OLIVEIRA, em Aveiro, teve lugar um encontro dos três arguidos JOÃO PAULINO, JAIME

14751
R
B
ky



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Vt

OLIVEIRA e VALTER ABREU-PISCA, tal como já havia ocorrido em 30.06.2017.

176º Nesse encontro, JOÃO PAULINO entregou a VALTER ABREU-PISCA e a JAIME OLIVEIRA, à consignação, haxixe que tinha recebido de JOÃO PAIS-CAVEIRINHA.

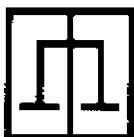
177º No momento do encontro, JOÃO PAULINO e JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, contactaram-se, por *WhastApp*, através dos números acima referidos, às **18.36 horas**.

178º Pelas **19.00 horas, do mesmo dia 24.09.2018**, JOÃO PAULINO abandonou a zona de Aveiro, em direcção ao norte do país.

179º Às **19.16 horas, do mesmo dia 24.09.2018**, JOÃO PAULINO contactou, de novo, por duas vezes, através de *WhatsApp*, JAIME OLIVEIRA, para o telemóvel 912226350.

180º Entre as **23.30 horas e as 00.30 horas, do dia 25-09-2018**, JOÃO PAULINO esteve na zona do Porto e de Gaia, onde, também, fazia negócios de compra e venda de haxixe e de cocaína.

181º Pelas **02.13 horas, do dia 25.09.2018**, JOÃO PAULINO regressou à sua habitação, em Tomar.



182º JOÃO PAIS-CAVEIRINHA só regressou a sua casa, no Algarve, no dia 26.09.2018.

183º A propriedade do veículo automóvel guiado por JOÃO PAIS-CAVEIRINHA encontrava-se, naquela data, registado em nome de Inês Filipa Amado Bailote, mulher de JOÃO PAIS-CAVEIRINHA.

184º No entanto, logo **em 24.10.2018**, a propriedade desse veículo automóvel foi transferida, através de venda, para terceiro que a adquiriu.

*

185º No dia **25.09.2018**, no âmbito da actividade de compra e venda de produtos estupefacientes a que se dedicavam, no contexto do grupo que formavam para esse fim, JOÃO PAULINO detinha consigo:

a) Na residência sita na Portela de Carregueiros, 41, Tomar:

1. 01 (um) telemóvel da marca STARSHINE, modelo ALTICE, contendo um cartão SIM da Vodafone, com o PIN 5280;

14753
OC
P
H

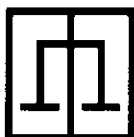


MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

H

2. 01 (um) telemóvel da marca IPHONE, modelo 7 PLUS, contendo um cartão SIM da Vodafone nº 914986819 e respectivo carregador;
3. 01 (um) telemóvel da marca ALCATEL, modelo 1054X, com o IMEI 358299076496583 e o cartão SIM da MEO;
4. 01 (um) cartão de suporte de cartão SIM da Vodafone, com o ICCID nº 811816452301 e PIN 4902;
5. 01(um) cartão de suporte do cartão SIM da MEO, com o SIM nº 89351060000772316079 e PIN 1469;
6. 01 (um) cartão de suporte de cartão SIM da Vodafone, com o ICCID nº 811824157843 e PIN 5280;
7. 01 (um) cartão de suporte de cartão SIM da Vodafone nº 910438148;
8. 01 (um) cartão de suporte de cartão SIM da Vodafone nº 921124768;
9. 01 (uma) balança digital da marca TM ELETRON;
10. 315,00€ (trezentos e quinze euros) em notas do Banco Central Europeu;
11. 02 (duas) notas de Francos Suíços, com o valor facial de 20,00;
12. 01 (uma) notas de Francos Suíços, com o valor facial de 10,00;
13. 61,087g de cocaína, peso líquido, com o grau de pureza 67,8%, com o valor de mercado de 2.690,88€, que corresponde a 207 doses médias individuais para consumo;
14. 150 (cento e cinquenta) placas de Cannabis (resina), com o peso líquido de 14.385,100g, com o grau de pureza 9,8%, com o valor de mercado de 96.380,17€, que corresponde a 28194 doses médias individuais para consumo;



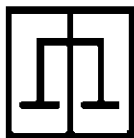
- 15.10 (dez) placas de Cannabis (resina), com o peso líquido de 971,000g, com o grau de pureza 14,1%, com o valor de mercado de 6.505,70€, que corresponde a 2738 doses médias individuais para consumo;
16. 29 (vinte e nove) bolotas de Cannabis (resina), com o peso líquido de 272,681g, com o grau de pureza 17,8%, com o valor de mercado de 1.826,96€, que corresponde a 970 doses médias individuais para consumo.

b) No interior do seu veículo automóvel, com a matrícula 34-SN-94:

1. 01 (um) cartão de suporte de cartão SIM , da operadora VODAFONE, referente ao ICCID: 211751121732, com o PIN 7637 e o PUK 16147293;
2. 01 (um) Telemóvel da marca ALCATEL, de cor preta, com os IMEI 015050005012354 e 015050005012362, contendo inserido o cartão telefónico 911664800;
3. 01 (um) cartão de suporte de cartão SIM, da operadora VODAFONE, referente ao ICCID 811807227027, com o PIN 4085 e o PUK 32580565;
4. 01 (uma) bolota de Cannabis (resina), com o peso líquido de 6,341g, com o grau de pureza 30,3%, com o valor de mercado de 42,48€, que corresponde a 38 doses médias individuais para consumo;
5. 5.780,80€ (cinco mil setecentos e oitenta euros) em notas do Banco Central Europeu;
6. 465,00€ (quatrocentos e sessenta e cinco euros) em notas do Banco Central Europeu.

14755

B
ty



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Vot

186° No dia seguinte ao da detenção de JOÃO PAULINO e dois dias depois do encontro com VALTER ABREU-PISCA em Aveiro, **dia 26.09.2018, às 18.11 horas**, VALTER ABREU-PISCA telefonou à mãe da sua filha, do telemóvel 917936274, para o telemóvel 915257206 desta, e disse-lhe:

Olha eu vou ligar-te por causa de um stress que tive com o Jaime e não atendas o telemóvel, ligo-te, ligo-te e tu não atendas, está bem?

187° O stress a que VALTER ABREU se estava referir era a detenção de JOÃO PAULINO que tinha ocorrido no dia anterior, a apreensão de produto estupefaciente que lhe tinha sido efectuada e o receio de VALTER ABREU poder vir a ser relacionado com JOÃO PAULINO.

*

188° No âmbito da actividade de compra e venda de produtos estupefacientes a que se dedicavam, no contexto do grupo que formavam para esse fim, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA detinha consigo:

a) **No dia 17.12.2018, na sua residência sita na Urbanização dos Castelinhos, Lote 11 - 1º J, em Albufeira:**



1. 8.000,00€ (oito mil euros) em notas do Banco Central Europeu;
2. 01 (um) telemóvel APPLE IPHONE S de cor cinzenta com o IMEI 358571076717071 e com cartão SIM introduzido da operadora O2 com o ICCID 0066380339639;
3. 01 (um) telemóvel de cor preta com a inscrição na parte de trás MobiWire, modelo C10, com o IMEI 353968080536957 e cartão SIM introduzido da operadora MEO com o ICCID 0000735680124;
4. 01 (um) telemóvel da marca ALTICE S10, com o IMEI 351780081802003;
5. 01 (uma) embalagem da VODAFONE com o número 617139168 e manuscrito 617139149, contendo no seu interior um cartão de suporte de cartão SIM da VODAFONEYU com o código 34569151700556398 e PIN 5561 e um cartão SIM da mesma operadora com o ICCID 34568751700663754;
6. 01 (um) equipamento GPS GSM GPRS da marca FOURHEKA com o número de série 868683029410093 contendo inserido o cartão SIM da operadora MEO com o ICCID 0000691576019, com carregador de isqueiro, antena GPS e cabos de ligação;
7. 01 (um) telemóvel da marca SAMSUNG, com o IMEI 358494/09/136267/6 e 358495/09/136267/3 com o cartão SIM introduzido da operadora VODAFONE sem ICCID visível;
8. 01 (um) telemóvel da marca APPLE IPHONE, modelo A1524 de cor branca e cinzenta com o IMEI 357993557848025 e sem cartão SIM introduzido;
9. 01 (um) telemóvel da marca APPLE IPHONE, modelo X, de cor cinza



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14757

14757
B
V

prateado, com o IMEI 353046092905054 e cartão SIM introduzido da operadora NOS com o ICCID 226510414002 e respectivo carregador.

b) **No dia 17.12.2018, no veículo automóvel, de marca BMW, matrícula DL.362-VZ:**

- 01 (um) telemóvel da marca MobiWire F2, com o IMEI 354473093852078 que IMEI 354473093852086 e com um cartão SIM introduzido da operadora MEO/MOCHE, com o ICCID 0000787152360.

c) **No dia 05.02.2019, na garagem autónoma nº 13, com entrada autónoma pela Edificação sita na Rua do Sol, nº 12, Areias de São João:**

- 1- 05 (cinco) rolos de folha de alumínio, com aproximadamente 1,20 metros de largura;
- 2- 05 (cinco) balastros electrónicos, da marca *AGROLITE*, modelo *DSGB 600MS*, com a inscrição na etiqueta *GEAR BOX FOR HID LAMP*, em metal, de cor preta, próprios para regular a distribuição de energia eléctrica para lâmpadas de 600 Watts;
- 3- 01 (um) tubo flexível para ventilação, de cor metálica, com isolamento no interior, com aproximadamente 1,75m de comprimento;
- 4- 02 (dois) equipamentos para extracção de ar, vulgo exautores, com protecção térmica integrada, da marca *SYSTEMAIR*, em metal cinza



Vst

claro, modelo Typ RVK-200E2-A1;

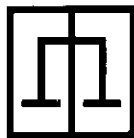
5- 01 (uma) caixa de papel com a referência D.P.M. Lighting Product: Sginy Reflecor Six Fold.

189º A empresa AGROLITE dedica-se à comercialização de iluminação e respectivos balastros electrónicos exclusivos para o cultivo de espécies vegetais, em estufas, no interior de edifícios.

190º JOÃO PAIS-CAVEIRINHA detinha o referido material, no âmbito da actividade de compra e venda de produtos estupefacientes a que se dedicava, no contexto do grupo que formavam para esse fim, para a construção de uma estufa interior para o cultivo de Cannabis, razão pela qual já tinha encomendado, como referido, no dia 22.08.2017, através da internet, sementes de Liamba/Cannabis.

191º Tratava-se de um projecto conjunto de JOÃO PAIS-CAVEIRINHA e de JOÃO PAULINO a ser executado pelo primeiro.

192º JOÃO PAULINO já tinha, em data anterior, verificado pessoalmente, na sua mão, o referido material, designadamente o equipamento para extracção de ar.



193º De facto, **pelo menos no ano de 2017**, JOÃO PAULINO dedicou-se, também, pessoalmente, ao cultivo de Cannabis.

194º No entanto, **em data não apurada do ano de 2018, mas anterior a 24.08.2018**, JOÃO PAULINO cessou o cultivo de Cannabis e quis vender todo o equipamento que compunha a estufa e, também, as próprias plantas de Cannabis.

195º **No dia 24.08.2018, pelas 23.00 horas, cerca de um mês antes da sua detenção**, em Ansião, JOÃO PAULINO contou a ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ que tinha intenção de vender o equipamento da estufa e a respectiva plantação de Cannabis.

196º De facto, JOÃO PAULINO disse a ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ:

Eu acabei com aquela merda toda, depois tinha as luzes para vender (...) eu falei com o Henrique que era para vender as plantas... era para vender as luzes...as luzes e as plantas...Então ...Sim o Baião falou com o Henrique. Então e qual é a necessidade de lhe contar onde é que foi a plantação, quem é que estava envolvido?

*



197º No âmbito da actividade de compra e venda de produtos estupefacientes a que se dedicava, no contexto do grupo que formavam para esse fim, **no dia 17.12.2018**, HUGO SANTOS detinha consigo, na sua residência sita na Rua da GNR, n.º 57, Ansião:

- a) 01 (um) telemóvel da marca Redmi, modelo Redmi Note 5A Apple, de cores branca e prateada, com IMEI 867708037303971 e 867708037383973, com cartão SIM 0000692731498 e número de telemóvel associado 913211382;
- b) 01 (um) telemóvel da marca Huawei, de cor preta;
- c) 01 (um) telemóvel da marca Sony, modelo XPERIA, de 15 cmX8 cm, de cor preta;
- d) 01 (um) telemóvel da marca Sony, modelo XPERIA, com vidro partido, de cor preta;
- e) 01 (um) telemóvel da marca SAMSUNG, modelo DUOS, de cor preta;
- f) 01 (um) telemóvel da marca Alcatel, modelo One Touch, com o IMEI 014566000323513, SIM 811549222344, de cor preta;
- g) 01 (um) telemóvel da marca Meo, MobewireF1, de cor preta;
- h) 01 (um) telemóvel da marca Nokia, com o IMEI 356379024671230, de cores preta e azul;
- i) 01 (uma) balança electrónica, de cor cinzenta, sem marca visível;
- j) 2.770,00€ (dois mil setecentos e setenta euros) em notas do Banco Central Europeu;

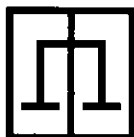


- k) 10 (dez) placas de placas Cannabis (resina), com o peso líquido de 932,833g, com o grau de pureza 6,3%, com o valor de mercado de 6.249,98€, que corresponde a 1175 doses médias individuais para consumo;
- l) 4 (quatro) bolotas de Cannabis (resina), com o peso líquido de 37,730g, com o grau de pureza 28,5%, com o valor de mercado de 252,79€, que corresponde a 215 doses médias individuais para consumo;
- m) 35,124g de MDMA, com o valor de mercado de 887,58€;
- n) 23,204g de peso líquido de Cocaína, com o grau de pureza 80,9%, com o valor de mercado de 1.022,14€, que corresponde a 93 doses médias individuais para consumo.

198º A Cannabis (resina) detida por HUGO SANTOS tinha-lhe sido entregue para revenda por JOÃO PAULINO.

*

199º No âmbito da actividade de compra e venda de produtos estupefacientes a que se dedicava, no contexto do grupo que formavam para esse fim, **no dia 17.12.2018**, JAIME OLIVEIRA detinha consigo, na sua residência sita Alameda Silva Rocha, n.º 65, 3º E, Aveiro:



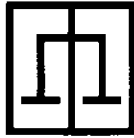
- a) 02 (dois) cartões de suporte de cartões SIM da VODAFONE com o ICCID 711521585561 e com o ICCID 811453392927;
- b) 01 (um) telemóvel da marca SAMSUNG, modelo DUOS, com o IMEI1 357202076245472/01 e o IMEI2 357203078245470/01, SN RF8H6171PQD e com o código de segurança 1580;
- c) 01 (uma) balança de precisão da marca SMARTWEIGH e respectivo estojo;
- d) 01 (uma) faca de cabo preto, cuja lâmina apresentava vestígios de Cannabis;
- e) 01 (uma) placa plástica utilizada para corte de haxixe;
- f) 38,401g de peso líquido de Cannabis (resina), com o valor de mercado de 257,29€.

★

200º No âmbito da actividade de compra e venda de estupefacientes a que se dedicava, **no dia 17.12.2018**, PEDRO MARQUES detinha:

- a) Na Rua do Carvalho, s/n – Bairro de Santo António, Ansião:

14763 *[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

[Handwritten mark]

1. 01 (um) telemóvel da marca ALCATEL, modelo Onetouch, da cor preta, dual sim, com os IMEI 354651070426657 e 354651070426665, sem cartões SIM inseridos ou cartões de memória;
2. 01 (um) telemóvel da marca Vodafone, modelo VFD 600, de cor branca, com o IMEI 355595071157630, com cartão de memória inserido Micro SD, de 4Gb e sem cartão SIM;
3. 01 (um) telemóvel da marca HUAWEI, modelo G6-L11, de cor preta, com o IMEI 864037020280779, sem cartão SIM ou cartão de memória inseridos;
4. 01 (um) telemóvel da marca NOKIA, modelo RM-1189, da cor preta, com o IMEI 354886082889126, com cartão de memória Micro SD de 8Gb inserido e sem cartão SIM;

b) No veículo automóvel da marca BMW 320d, com matrícula 11-44-QG:

- 01 (um) telemóvel da marca Apple - iPhone, modelo 5S, de cor preta, com o IMEI 355671078553251, com o cartão SIM inserido 925456405 (PIN 4179), com o respectivo carregador.

*



Vt

201º Os arguidos JOÃO PAULINO, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE, PEDRO MARQUES, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, VALTER ABREU-PISCA e JAIME OLIVEIRA agiram de acordo com um plano que JOÃO PAULINO traçou e ao qual os restantes arguidos aderiram, no âmbito de um grupo que JOÃO PAULINO criou e do qual passaram a fazer parte os restante referidos arguidos, que se destinava à venda de produtos estupefacientes, cientes da função que lhes competia de revenda do produto, com o intuito de auferir lucros pecuniários com os diferenciais entre os preços de aquisição e de venda, agindo sob a direcção de JOÃO PAULINO, bem sabendo que todas as suas supra descritas condutas eram proibidas e punidas por lei penal.

202º Os arguidos JOÃO PAULINO, HUGO SANTOS e JAIME OLIVEIRA destinavam o haxixe, a cocaína e MDMA supra identificados à venda e posterior revenda a terceiros, consumidores de tais substâncias, no contexto do grupo a que pertenciam os demais arguidos acima identificados, com o intuito de auferir lucros pecuniários com os diferenciais entre os preços de aquisição e de venda.

203º Os arguidos JOÃO PAULINO, HUGO SANTOS e JAIME OLIVEIRA conheciam as características dos produtos estupefacientes que detinham.

204º Os arguidos JOÃO PAULINO, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE, PEDRO MARQUES, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA,



VALTER ABREU-PISCA e JAIME OLIVEIRA bem sabiam que a aquisição de produtos estupefacientes, detenção, transporte, cessão a outrem, por qualquer forma, não lhes era permitido e agiram todos com o intuito de auferir lucros pecuniários com os diferenciais entre os preços de aquisição e venda.

205º As quantias pecuniárias supra identificadas, detidas pelos arguidos no termos supra descritos, eram resultantes da venda de produtos estupefacientes.

*



3. O ASSALTO

A. PAIÓIS NACIONAIS DE TANCOS

206° Tancos é uma freguesia portuguesa, do concelho de Vila Nova da Barquinha, no distrito de Santarém, com 1,56 km² de área e 243 habitantes (2011).

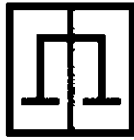
207° Tancos dista cerca de 74 km de Ansião.

208° Os PNT localizam-se no Polígono de Tancos, freguesia de Tancos.

209° Têm uma área de cerca de 40 hectares e um perímetro de cerca de 2700 m.

210° A instalação dos PNT foi iniciada em 1986.

211° Os PNT são uma infra-estrutura do Exército Português destinada à guarda e armazenamento de material militar, designadamente de armamento, munições e substâncias explosivas.



212º Tem uma única entrada com uma Casa da Guarda onde é efectuado o controlo de acessos.

213º Em Junho de 2017, os PNT eram compostos, entre outras instalações militares, por vinte paióis, dos quais, um destinava-se a armazenamento de material do Regimento de Paraquedistas, quatro a armazenamento de material do Regimento de Engenharia nº 1 e os restantes quinze a armazenamento de material da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército.

214º O perímetro era rodeado por uma rede exterior e por uma rede interior, paralelas e que distavam uma da outra cinco metros, ambas com a altura de, pelo menos, 2,03 metros.

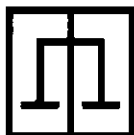
215º Paralelamente à rede exterior, existia uma estrada de terra batida.

216º Em Junho de 2017, nos PNT:

- a) O sistema electrónico de videovigilância, com 9 câmaras de vigilância, estava avariado;
- b) O sistema de sensores de movimento estava avariado, apresentando cabos pendurados na rede de vedação;



- c) O sistema de detecção sísmica activava ao peso e estava inoperacional;
- d) Na rede interior, existia um sistema de detecção por vibração, mas estava avariado;
- e) As torres de vigia estavam muito degradadas;
- f) As torres de vigia não eram guarnecidas;
- g) As redes de vedação estavam degradadas, com excepção da rede poente;
- h) Inexistia um sistema de comunicações filar entre os postos;
- i) A Casa da Guarda não tinha comunicação de rede fixa;
- j) Entre a Casa da Guarda, os postos de sentinela e as rondas móveis inexistiam meios de comunicação, sendo asseguradas por telemóveis de serviço;
- k) Inexistiam meios de rádio;
- l) Existia uma grande densidade de vegetação, composta por mato e árvores, no interior do perímetro, junto à vedação e no espaço entre as redes exterior e interior;
- m) O perímetro dos PNT era acompanhado por um caminho exterior por onde podiam circular veículos automóveis ligeiros;
- n) A iluminação periférica e no interior dos PNT era deficiente;
- o) Não existia qualquer iluminação na estrada de acesso aos paíóis;
- p) Inexistia iluminação no interior do campo que permitisse, no mínimo, ver vultos ou silhuetas;



- q) Os projectores existentes nas torres de iluminação não funcionavam;
- r) Não existiam obstáculos que impedissem, do exterior, a vista e o controlo da Casa da Guarda e do efectivo, aquando da realização de rondas;
- s) Inexistiam alarmes sonoros e de iluminação anti-intrusão junto aos paióis;
- t) As portas dos paióis estavam pintadas de cor escura;
- u) Inexistiam aparelhos de visão nocturna;
- v) O empenhamento humano de guarda aos PNT era insuficiente;
- w) Inexistia uma viatura que permitisse efectuar rondas de uma forma mais rápida e eficaz.

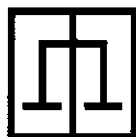
217º A gestão da infra-estrutura dos PNT era da responsabilidade da Unidade de Apoio de Material do Exército do Comando da Logística.

218º A gestão dos paióis nº 14 e 15 era da responsabilidade do Grupo de Inactivação de Engenhos Explosivos (EOD) do RE nº 1.

219º Os militares que pertenciam a este Grupo tinham conhecimento do material militar que estava armazenado naqueles paióis.

220º No entanto, esta informação estava, igualmente, na posse de todos os

14770
R
B
ky



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

138

militares que, anteriormente, desempenharam funções no referido Grupo e de todos os condutores do RE n.º 1.

221º Em Junho de 2017, era o Comando das Forças Terrestres, através da Brigada de Reacção Rápida, quem tinha, em primeiro plano, a responsabilidade da coordenação da segurança dos PNT.

222º A guarda aos PNT era responsabilidade partilhada de quatro Unidades do Exército Português: a Unidade de Apoio da Brigada de Reacção Rápida, o Regimento de Infantaria n.º 15 de Tomar, o Regimento de Paraquedistas e o RE n.º 1, mediante uma escala.

223º De acordo com essa escala de empenhamento, cada uma das unidades era, por um período de um mês, sucessivamente, a responsável pela guarda dos PNT, durante todos os dias desse mês, 24 horas por dia.

224º Para o efeito, durante o respectivo mês que lhe estava atribuído, a Unidade escalada disponibilizava empenhamentos continuados de 24 horas, com início e fim às 09.00 horas, com a presença física de um Sargento, um Cabo e seis Soldados.

225º E a Unidade responsável organizava, em cada dia, um serviço de turnos e rondas móveis, montadas e apeadas.



- 226°** Uma ronda apeada aos PNT demora entre uma a duas horas.
- 227°** A guarnição de segurança aos PNT estava sob controlo do Oficial de Dia da Unidade.
- 228°** No ano de 2017, o RE nº 1 foi escalado para assegurar o Serviço de Guarda aos PNT nos períodos entre 15.02.2017 e 14.03.2017, 12.06.2017 e 12.07.2017 e 15.10.2017 e 14.11.2017.
- 229°** As rondas não tinham frequência, periodicidade e percurso definidos, ficando ao critério do Sargento, Comandante da Guarda aos PNT, nos termos da NEP SOIS.20.830/04, da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Exército Português, Ministério da Defesa Nacional, de 21.01.2016, que, contudo, tinha a obrigação de promover a constituição de patrulhas e executar rondas e de inspeccionar periodicamente as portas dos paióis.
- 230°** O Sargento Comandante da Guarda aos PNT devia reportar, diariamente, ao Oficial de Dia da Unidade, às 07.00 horas e às 22.00 horas, de acordo com a Directiva nº 02/OP/17-Serviço de Guarda aos Paióis Nacionais de Tancos.



- 231° O Oficial de Serviço da Unidade devia efectuar, no mínimo, uma ronda aos PNT, durante o dia, para verificar a integridade de todo o perímetro e das instalações, e uma ronda durante o período nocturno, de acordo com a Directiva nº 02/OP/17-Serviço de Guarda aos Paíóis Nacionais de Tancos.
- 232° Para o desempenho dessa função, os militares escalados recebiam um telemóvel de serviço, duas lanternas portáteis com bateria, sete carregadores para espingarda G3 selados, com nove munições reais e uma de salva, sete carregadores para espingarda automática selados, com dez munições reais e uma de salva e um carregador para pistola *Walther* selado, contendo cinco munições.
- 233° Desde 12.06.2017 até 18.06.2017, esteve disponível uma viatura de apoio ao Serviço de Guarda aos PNT.
- 234° Depois dessa data, devido a um acidente no interior dos PNT, essa viatura ficou inoperacional.
- 235° O Oficial de Dia da Unidade tinha à sua disposição um condutor de dia e uma viatura militar.



B. OS PREPARATIVOS

236º FILIPE SOUSA celebrou contrato com o Exército Português, em **08.10.2015**.

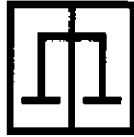
237º Frequentou a Escola de Sargentos do Exército.

238º Em **18.04.2016**, foi colocado na Companhia de Comando e Serviços do Batalhão de Engenharia nº 1, em Tancos, com o posto de 2º Furriel do Exército.

239º Em **07.06.2017**, FILIPE SOUSA transitou para a Companhia de Engenharia de Combate Ligeira.

240º E rescindiu o vínculo contratual e passou à disponibilidade, no dia **21.12.2017**.

241º No início de **2018**, FILIPE SOUSA começou, no Centro Formação de Portalegre da GNR, o curso de Formação de Guardas da GNR-Armas 2017/2018, que frequentou até ao dia 14.12.2018.



L&A

242º Durante o período em que FILIPE SOUSA prestou serviço militar no RE n.º1 assumiu, periodicamente, por ter sido escalado, as funções de Comandante da Guarda aos PNT.

243º Exerceu, designadamente, essas funções de Comandante do Serviço de Guarda aos PNT, entre as 09.00 horas do dia 24.04.2016 e as 09.00 horas do dia 25.04.2016, entre as 10.00 horas do dia 26.04.2016 e as 09.30 horas do dia 27.04.2016, entre as 10.30 horas do dia 24.10.2016 e as 09.30 horas do dia 25.10.2016 e entre as 10.00 horas do dia 13.03.2017 e as 10.00 horas do dia 14.03.2017.

244º Em virtude dessas funções, tomou conhecimento das fragilidades de segurança dos PNT acima descritas.

245º E, através de conversas com outros militares, tomou conhecimento do material que estava armazenado nos paióis n.ºs 14 e 15.

246º Em 14.03.2017, FILIPE SOUSA mencionou algumas dessas fragilidades no Relatório de Serviço Diário aos PNT que preencheu.

247º Referiu FILIPE SOUSA, nesse Relatório, que *paiolim 3 e paiol 11 sem selo (...) as janelas e portas precisam de arranjo.*



248º FILIPE SOUSA não estava satisfeito com o seu serviço militar no RE nº 1, uma vez que não sentia o seu trabalho reconhecido pelas hierarquias.

249º Por vezes, à frente de outros militares, criticava os seus superiores hierárquicos.

*

250º FILIPE SOUSA é sobrinho de VALTER ABREU-*PISCA*, irmão de sua mãe.

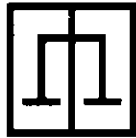
251º FILIPE SOUSA e VALTER ABREU-*PISCA* residem em Aveiro.

252º FILIPE SOUSA residia com a sua mãe, na Rua da Quinta Velha, n.º 8, Presa, Santa Joana, Aveiro.

253º A mãe de FILIPE SOUSA padece da doença de Lúpus, o que a obrigou a estar acamada em vários períodos da sua vida.

254º O facto de padecer dessa doença impedia-a de trabalhar.

255º O que trouxe, ao longo do tempo, dificuldades financeiras à vida de FILIPE SOUSA.



256° No fim do ano de 2016, início do ano de 2017, VALTER ABREU-PISCA não trabalhava.

257° Era consumidor de produtos estupefacientes.

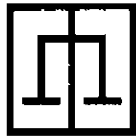
258° E vivia do lucro que obtinha com a venda de produtos estupefacientes que recebia de JOÃO PAULINO à consignação, como atrás descrito.

259° No fim do ano de 2016, início do ano de 2017, VALTER ABREU-PISCA deslocava-se, com frequência à casa da irmã e do sobrinho, para estar em família e ajudar a irmã, aproveitando para tomar algumas refeições.

*

260° Em data não determinada, por aquela altura, durante um jantar em casa da irmã, quando estavam a ver televisão, e a propósito de uma conversa que iniciaram sobre terrorismo, FILIPE SOUSA disse que:
se houvesse terrorismo em Portugal ou uma guerra, Tancos não estava preparado.

261° Encetaram, então, a propósito, uma conversa sobre as funções que FILIPE SOUSA desempenhava em Tancos.



262° E, no decurso dessa conversa, porque VALTER ABREU-*PISCA* se mostrou interessado, FILIPE SOUSA falou com aquele *abertamente sobre tudo*.

263° Contou-lhe pormenores sobre as suas funções no RE nº 1, entre as quais as de Guarda aos PNT.

264° Descreveu-lhe o número, a periodicidade e a natureza das rondas que eram efectuadas.

265° Chegando a dizer-lhe que não tinham apoio canino.

266° Durante esse jantar, contou-lhe, ainda, as fragilidades de segurança que reconhecia existir nos PNT, acima descritas.

267° E o tipo de material que estava armazenado nos paióis, tendo-lhe falado, sobretudo, no tipo de material que estava armazenado nos paióis nºs 14 e 15.

268° E, como o seu tio VALTER ABREU-*PISCA* se revelou interessado, FILIPE SOUSA descreveu-lhe, com pormenor, o tipo de fechaduras que estavam colocadas nas portas desses paióis, referindo-lhe que eram velhas.

269° FILIPE SOUSA informou VALTER ABREU que se tratava de fechaduras da



marca CRC-Cândido R. Camboa, do modelo de 4 entradas em cruz, sistema conhecido por fechadura *cross*.

*

270º Por essa altura também, VALTER ABREU-*PISCA* devia cerca de 1.000,00€ (mil euros) a JOÃO PAULINO, valor do produto estupefaciente que tinha recebido deste à consignação e que já tinha vendido a consumidores, por um valor superior.

271º No entanto, VALTER ABREU já tinha gasto essa quantia e não tinha forma de pagar a JOÃO PAULINO.

272º Como era JOÃO PAULINO quem entregava produto estupefaciente a VALTER ABREU-*PISCA* e porque o fazia à consignação, sem exigir o pagamento de imediato, tinha um ascendente sobre VALTER ABREU-*PISCA*.

273º VALTER ABREU-*PISCA* sentia, por esse motivo, temor de JOÃO PAULINO.

274º JOÃO PAULINO já andava a pressionar VALTER ABREU-*PISCA* para que



lhe entregasse aquela quantia.

275° E, por outro lado, VALTER ABREU-PISCA precisava de mais produto estupefaciente para poder vender e ter liquidez, o que lhe era negado por JOÃO PAULINO, enquanto não fosse liquidada a dívida.

276° VALTER ABREU-PISCA sabia que JOÃO PAULINO se dedicava à actividade de compra e venda de armamento.

277° Assim, VALTER ABREU-PISCA achou que as informações que FILIPE SOUSA lhe tinha transmitido sobre os PNT podiam interessar a JOÃO PAULINO, uma vez que conhecia o seu interesse por material militar.

278° E percebeu que se lhe transmitisse essas informações, por um lado, acalmava JOÃO PAULINO em relação à cobrança da sua dívida e até podia conseguir que este lhe perdoasse a mesma e, ainda, lhe viesse a pagar alguma contrapartida monetária.

279° Por outro lado, JOÃO PAULINO poderia entregar-lhe, de novo, mais produto estupefaciente, à consignação.

280° Assim, em data e local não apurados, VALTER ABREU-PISCA informou JOÃO PAULINO de tudo o que o seu sobrinho lhe havia dito sobre os



PNT, as suas características, a fragilidade da sua segurança, o material militar e o local onde estava armazenado, como acima referido.

281° E, face a essa informação, JOÃO PAULINO entregou-lhe mais haxixe para venda, à consignação.

282° E disse-lhe que *queria fazer os paióis*, querendo com isso dizer que queria *assaltá-los*, o que foi entendido por VALTER ABREU- PISCA.

*

283° Na posse daquelas informações, JOÃO PAULINO decidiu elaborar um plano para subtrair o material militar que estava armazenado nos PNT, que sabia ser pertença do Exército Português, sobretudo as munições de 9mm, explosivos, granadas e armas lança- roquetes.

284° Para, depois, vendê-lo no mercado negro de venda de material militar e com isso obter avultados proveitos económicos.

285° No entanto, sabia que não conseguiria executar o plano que traçou



sozinho, e por isso resolveu reunir um grupo de indivíduos, nos quais tivesse absoluta confiança, para que o ajudassem a executar o *Assalto* aos PNT.

*

286º De imediato, deu conta de todos os pormenores a ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ com quem já tinha negócios comuns de venda, no mercado negro, de armas e munições.

287º E, muito recentemente, negócios comuns relacionados com a venda de pistolas de marca *Glock*, calibre 9mm, em investigação no processo-crime com o NUIPC 4426/17.2T9LSB, onde JOÃO PAULINO e ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ são arguidos.

288º Daí, também, o interesse de ambos em apropriarem-se de munições de 9mm que eram as adequadas àquele tipo de arma.

289º Na verdade, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ tinha bons contactos no mercado negro de venda de armamento e tinha, também, ligações a grupos organizados internacionais armados e, por esse facto, seria



muito importante a sua intervenção para conseguirem, rapidamente, escoar todo o material.

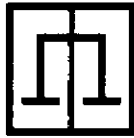
290° ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ ficou ciente do referido plano e logo aderiu ao mesmo.

291° JOÃO PAULINO e ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ decidiram dividir os lucros que resultassem da venda do material militar que viessem a conseguir subtrair.

292° E ambos decidiram, também, sobretudo relativamente aos explosivos que trouxessem consigo, que ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ iria encetar contactos com elementos que tinham tido ligação com a *Euskadi Ta Askatasuna*-ETA, organização nacionalista basca armada, entretanto dissolvida a 16.04.2018, no sentido de lhos conseguirem vender.

*

293° Para concretizar o plano, JOÃO PAULINO e ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ socorreram-se da rede dos amigos de JOÃO PAULINO, sobretudo daqueles de que se rodeava e com quem mantinha contactos no

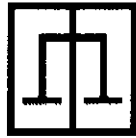


âmbito do seu negócio de compra e venda de produtos estupefacientes, que se estendia do Algarve ao norte de Portugal.

294° De facto, JOÃO PAULINO conhecia os indivíduos em causa muito bem, era amigo de alguns há bastante tempo, e estes, também, se conheciam entre si, pois todos vendiam produtos estupefacientes entregues por JOÃO PAULINO e este tinha sobre os mesmos um ascendente que advinha do facto de lhes deixar produto estupefaciente à consignação, sem exigência imediata do respectivo pagamento.

295° JOÃO PAULINO começou a efectuar os preparativos do *Assalto* aos PNT e encetou uma série de contactos e encontros no sentido de recrutar e organizar o grupo que viria a utilizar para o concretizar.

296° JOÃO PAULINO deu, assim, conhecimento do plano que tinha com ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, de *Assalto* aos PNT, com o objectivo de se apropriarem de material militar pertença do Exército Português e da sua posterior venda no mercado negro de venda de armamento ou a elementos de organizações internacionais armadas, a FERNANDO SANTOS-BAIÃO, a JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, a PEDRO MARQUES, a HUGO SANTOS e a GABRIEL MOREIRA-TIGE, dizendo-lhes que queria contar com eles para a sua execução.



297º E prometeu-lhes a divisão do lucro monetário que resultasse da venda do material militar que subtraíssem.

298º JOÃO PAULINO disse, também, a VALTER ABREU-PISCA que queria contar consigo para a execução do *Assalto* aos PNT.

299º E prometeu-lhe, também, a divisão dos lucros.

300º Cientes do plano, também, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, PEDRO MARQUES, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE e VALTER ABREU-PISCA aderiram ao mesmo, concordaram em fazer parte do grupo que iria *assaltar* os PNT e dali retirar o material militar que pudessem trazer consigo, com vista a dividirem o lucro que resultasse da sua posterior venda no mercado negro de venda de armamento.

301º JOÃO PAULINO fez notar a VALTER ABREU-PISCA que precisava de mais pormenores sobre os PNT e que por isso, VALTER ABREU-PISCA teria que convencer o seu sobrinho, FILIPE SOUSA, a vir ao encontro de JOÃO PAULINO para poderem conversar.

302º Ao que VALTER ABREU anuiu.



*

303° Na segunda quinzena do mês de Fevereiro e no mês de Março de 2017, JOÃO PAULINO e ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ efectuaram contactos e tentaram obter todos os meios materiais e informações necessárias para concretizar o seu plano.

304° Nesse período, JOÃO PAULINO efectuou várias deslocações, desde Ansião, para esse efeito.

305° E os arguidos que faziam parte do grupo que veio a efectuar o *Assalto* aos PNT tiveram bastante cuidado na utilização dos telemóveis, tendo vindo a desligá-los várias vezes, com o objectivo de se eximirem à sua localização celular.

*

306° No entanto, JOÃO PAULINO e ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ tinham um problema: ninguém no grupo sabia abrir as fechaduras dos paióis.

8
trj

UK

307º JOÃO PAULINO lembrou-se, então, de Paulo Lemos-*Fechaduras* que tinha conhecido através do seu amigo de infância, Fernando Guimarães-*Nando*.

308º E que até, em tempos, já tinha aberto, a pedido de JOÃO PAULINO, a porta de um bar e a porta de um veículo automóvel deste.

309º Paulo Lemos-*Fechaduras* era conhecido no *mundo do crime* pela sua capacidade de violar o sistema de segurança de qualquer tipo de fechadura, abrindo-a.

310º E, por isso era conhecido pela alcunha de *Fechaduras*.

311º JOÃO PAULINO sabia que Paulo Lemos-*Fechaduras* vivia com Fernando Guimarães-*Nando*.

312º JOÃO PAULINO continuava muito próximo de Fernando Guimarães-*Nando*, não obstante este viver em Albufeira.

*



313° Entre os dias **14.02.2017 a 16.02.2017** e **28.02.2017 a 01.03.2017**, JOÃO PAULINO ficou hospedado no Hotel HF Ipanema, no Porto.

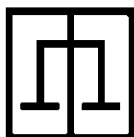
314° No dia **14.02.2017**, chegou por volta **das 20.00 horas** e encontrou-se, de seguida, na zona do Hotel, com Fernando Guimarães-*Nando*.

315° E, precisamente, no dia **15-02-2017**, JOÃO PAULINO almoçou com Fernando Guimarães-*Nando* e com outro seu amigo de infância, de Albufeira, João Maria Duarte.

316° No dia **16.02.2017**, JOÃO PAULINO regressou a Ansião, onde chegou por volta **das 12.41 horas**.

317° Precisamente no dia seguinte, como atrás referido, dia **17.02.2017**, JOÃO PAULINO regressou ao Porto e a Vila Nova de Gaia, desta vez na companhia de HUGO SANTOS, onde chegaram por volta **das 18.00 horas**, regressando a Ansião, **por volta das 21.00 horas**.

*

8
ky

vt

318º Em data não determinada, depois do almoço no Porto, JOÃO PAULINO telefonou a Paulo Lemos-*Fechaduras* e disse que pretendia falar-lhe, dizendo que, também, gostaria que estivesse presente Fernando Guimarães-*Nando*, pelo que iria combinar com o mesmo um encontro.

319º Mais tarde, os três combinaram, então, almoçar, em Lisboa, no dia 10.03.2017.

*

320º No dia **06.03.2017**, à tarde, na execução do plano, JOÃO PAULINO e GABRIEL MOREIRA-*TIGE*, deslocaram-se ao Polígono de Tancos, no veículo automóvel de JOÃO PAULINO, de marca Mercedes, e matrícula 73-PN-31, e fizeram um reconhecimento do local para a preparação do *Assalto*.

321º De seguida, dirigiram-se para a casa de GABRIEL MOREIRA-*TIGE*, na Rua da Rascoia, nº 288, Avelar, Ansião, onde se encontraram com ANTÓNIO LARANGINHA-*ZÉ*, **pelas 18.05 horas**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14789

B
ty
at

322° No dia **07.03.2017**, pouco depois das **22.00 horas**, **JOÃO PAULINO**, encontrou-se com **FERNANDO SANTOS-BAIÃO** e **ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ**.

323° Já na madrugada do dia **08.03.2017**, **JOÃO PAULINO**, **FERNANDO SANTOS-BAIÃO** e **ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ** deslocaram-se ao Polígono de Tancos, no veículo automóvel de **JOÃO PAULINO**, de marca Mercedes e matrícula **73-PN-31** e efectuaram mais um reconhecimento do local.

324° Para além de ficarem a conhecer o local, testaram as rotas que iriam utilizar na noite do *Assalto*.

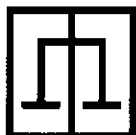
325° **ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ** desligou o seu telemóvel, **pelas 22.10. horas, do dia 07.03.2017**, voltando a ligá-lo **às 10.27 horas do dia seguinte**, com o objectivo de se eximir à sua localização celular.

*

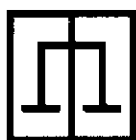
326° No dia **10.03.2017**, **Fernando Guimarães-Nando** e **Paulo Lemos-Fechaduras** deslocaram-se, de autocarro, de **Albufeira** a **Lisboa**, para se encontrarem com **JOÃO PAULINO**.



- 327°** Durante a viagem, para não serem localizados juntos, desligaram os seus telemóveis.
- 328°** JOÃO PAULINO, Fernando Guimarães-*Nando* e Paulo Lemos-*Fechaduras* almoçaram, em Lisboa, num restaurante na zona de Sete Rios, **até cerca das 14.00 horas.**
- 329°** Durante o almoço, JOÃO PAULINO deu conta do plano do *Assalto* aos PNT e referiu os indivíduos que tinha recrutado para executar o mesmo.
- 330°** JOÃO PAULINO descreveu a Paulo Lemos-*Fechaduras* o tipo de fechaduras dos paióis.
- 331°** E, no telemóvel de Paulo Lemos-*Fechaduras*, JOÃO PAULINO pesquisou no *Google* e mostrou-lhe imagens dos PNT e desse tipo de fechaduras.
- 332°** Informou-o de que as fechaduras dos paióis tinham a marca CRC, com o modelo de 4 entradas em cruz, sistema conhecido por fechadura *cross*.
- 333°** Disse-lhe que queria que fizesse parte do grupo de indivíduos que iria efectuar o *Assalto* aos PNT.



- 334° Deu-lhe conhecimento das fragilidades acima descritas que existiam nos PNT, ao nível da segurança.
- 335° E propôs-lhe que ficasse responsável pela abertura das fechaduras dos paióis ou por apresentar uma solução para o grupo poder ultrapassar este problema durante a execução do *Assalto*.
- 336° Dizendo-lhe, ainda, que, como contrapartida, receberia 50.000,00€ (cinquenta mil euros), independentemente de conseguirem ou não vender o material militar.
- 337° JOÃO PAULINO e Paulo Lemos-*Fechaduras* debateram os métodos mais eficazes para abrir as fechaduras dos paióis.
- 338° Paulo Lemos-*Fechaduras* e JOÃO PAULINO concluíram que a melhor opção seria utilizar uma ferramenta conhecida como saca-cilindros, uma vez que esta ferramenta, pese embora destruísse o canhão da fechadura, permitiria a abertura das portas em cerca de 15 segundos.
- 339° No plano concebido, JOÃO PAULINO determinou que a deslocação de Paulo Lemos-*Fechaduras*, desde o Algarve até aos PNT, seria assegurada pelo arguido JOÃO PAIS-*CAVEIRINHA*.
- 340° Pelas 17.05 horas, no dia 10.03.2017, já Paulo Lemos-*Fechaduras* e Fernando Guimarães-*Nando* se encontravam, de novo, no Algarve.



341º Em data não determinada, mas seguramente depois do almoço que teve lugar em Sete Rios, JOÃO PAULINO pesquisou, no seu telemóvel, no *Google*, através das palavras *destruir fechaduras cross*.

*

342º Como era necessário obterem mais pormenores acerca dos PNT, e como havia dito a VALTER ABREU-PISCA, JOÃO PAULINO quis falar, pessoalmente, com FILIPE SOUSA.

343º Para esse efeito, JOÃO PAULINO instruiu VALTER ABREU-PISCA para se deslocar, juntamente com FILIPE SOUSA, ao Bar JB, em Ansião.

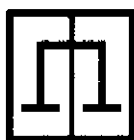
344º VALTER ABREU-PISCA contou a FILIPE SOUSA que tinha uma dívida de 1.000,00€ (mil euros) para com JOÃO PAULINO.

345º Na noite de 11.03.2017, VALTER ABREU-PISCA e FILIPE SOUSA deslocaram-se a Ansião, no veículo automóvel do primeiro, Renault, modelo *Mégane*, com a matrícula 02-MS-26.

346º Como referido, Aveiro dista 109,6km de Ansião.



- 347° FILIPE SOUSA sabia do plano do *Assalto* aos PNT que JOÃO PAULINO pretendia executar.
- 348° E, também, sabia, através de VALTER ABREU-PISCA, que este fazia parte do grupo que iria executar o *Assalto*.
- 349° E sabia, ainda, que JOÃO PAULINO, também, queria que fizesse parte desse grupo.
- 350° Já na madrugada do dia 12.03.2017, mais precisamente entre as 00.06 horas e as 00.52 horas, FILIPE SOUSA e VALTER ABREU-PISCA encontraram-se com JOÃO PAULINO, no Bar JB.
- 351° Nesse encontro, estiveram, também, presentes JOÃO PAIS-CAVEIRINHA e FERNANDO SANTOS-BAIÃO que não participaram na conversa, mas presenciaram parte do encontro, sabendo qual o fim a que se destinava.
- 352° Pretendia JOÃO PAULINO mostrar a JOÃO PAIS-CAVEIRINHA e FERNANDO SANTOS-BAIÃO quem era a sua fonte de informação.



353° Na verdade, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA efectuou uma viagem *relâmpago*, de Albufeira a Ansião, ao volante do veículo de matrícula 25-QH-42, cuja propriedade estava registada em nome da sua mulher Inês Bailote.

354° JOÃO PAIS-CAVEIRINHA saiu de Paderne, no Algarve, com destino a Ansião onde chegou **pelas 23.18 horas, do dia 11.03.2017**, regressando ao Algarve, **pelas 04.48 horas do dia seguinte**.

355° Durante o encontro no Bar JB, JOÃO PAULINO informou FILIPE SOUSA do plano de *Assalto* aos PNT.

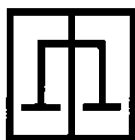
356° Convidou-o a integrar o grupo de indivíduos que tinha recrutado para o *Assalto*.

357° E disse-lhe que o seu papel seria dar todos os pormenores possíveis acerca dos PNT.

358° JOÃO PAULINO disse a VALTER ABREU-PISCA e a FILIPE SOUSA que, no final, pela sua participação, iriam ser compensados com 25% do produto total resultante da venda do material militar que fosse subtraído.



- 359°** FILIPE SOUSA deu a sua concordância com o plano proposto que assumiu como seu, aceitou integrar o grupo do *Assalto* aos PNT e o papel que lhe tinha sido destinado e aceitou a proposta financeira que lhe foi efectuada.
- 360°** FILIPE SOUSA deu conta a JOÃO PAULINO de que o Serviço de Guarda aos PNT era, de forma rotativa, da responsabilidade de várias Unidades.
- 361°** Informou-o de que assegurava a guarda aos PNT ao serviço do RE nº 1.
- 362°** E de que o RE nº 1 iria assegurar, de novo, a guarda aos PNT entre 12.06.2017 e 12.07.2017, uma vez que, daí a dois dias, no dia 14.03.2017 terminaria a escala que estava a decorrer.
- 363°** Tendo-lhe dito, *inclusive*, que iria assegurar o Serviço de Guarda aos PNT, entre as 09.00 horas do dia 13.03.2017 e as 09.00 horas de dia 14.03.2017.
- 364°** FILIPE SOUSA confirmou a JOÃO PAULINO tudo o que VALTER ABREU-PISCA já lhe havia dito sobre os PNT.
- 365°** Descreveu a JOÃO PAULINO a configuração geográfica dos PNT.



366º E repetiu todas as fragilidades ao nível da segurança de que padeciam os PNT, acima descritas e que, anteriormente, tinha relatado a VALTER ABREU-PISCA.

367º FILIPE SOUSA disse-lhe, concretamente, que as câmaras não funcionavam.

368º E disse-lhe, também, que quase não se fazia rondas.

369º FILIPE SOUSA ficou de voltar a contactar JOÃO PAULINO caso se apercebesse de novos pormenores quanto à segurança dos PNT, no Serviço de Guarda que iria efectuar, do dia 13.03.2017 para o dia 14.03.2017.

*

370º Depois do atrás referido almoço em Sete Rios, Lisboa, no dia 10.03.2017, Paulo Lemos-Fechaduras pensou melhor no papel que JOÃO PAULINO tinha para si no *Assalto* aos PNT.



- 371º** Reflectiu no seu passado de prática de crimes violentos relacionados com o controlo de estabelecimentos de diversão nocturna do Porto, investigados no processo-crime que ficou conhecido por *Noite Branca* e nas consequências que tiveram na sua vida.
- 372º** E, *inclusive*, pensou que quando regressou da Suíça, onde esteve emigrado, tinha jurado à mãe que não ia ser preso.
- 373º** E tinha, precisamente, mudado da zona do Porto, de onde é natural e onde vivia, para a zona de Albufeira, para se afastar do *mundo do crime*.
- 374º** Pelo que decidiu não fazer parte do grupo que iria executar o *Assalto* aos PNT.
- 375º** Decidindo, assim, não executar o papel que lhe estava destinado que era o de abrir as fechaduras dos paióis.
- 376º** Mas decidiu, também, dar conhecimento do plano do *Assalto* aos PNT, para evitar que o mesmo viesse a ter lugar.
- 377º** Paulo Lemos-*Fechaduras* tinha sido arguido num processo-crime que correu termos no DIAP do Porto, cujo Inquérito foi arquivado após o



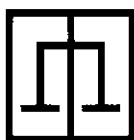
cumprimento de injunções, no âmbito de uma decisão de Suspensão Provisória do Processo.

378º Na altura, Paulo Lemos-*Fechaduras* ficou muito sensibilizado com a decisão da Procuradora da República, titular do processo, de não o submeter a julgamento.

379º Tendo ficado, também, reconhecido com o facto de essa Magistrada lhe ter dito que, caso viesse a ter um comportamento correcto e cumpridor das leis, poder vir a assumir o papel de *Informador*, face aos contactos e conhecimentos privilegiados de que dispunha.

380º Assim, **no dia 15.03.2017, às 16.49 horas**, ciente da sua decisão de não executar o *Assalto* e com o objectivo de evitar que o mesmo viesse a ter, de facto, lugar, Paulo Lemos-*Fechaduras* telefonou, do seu telemóvel 927315414, para o número de telefone 225513510, do DIAP do Porto e pediu para falar com a referida Procuradora da República.

381º Na conversa que tiveram, Paulo Lemos-*Fechaduras* relatou àquela Magistrada a proposta que tinha recebido de participar num assalto a uma instituição militar da zona centro, não sabendo precisar qual, porque não tinha fixado, e que o seu papel seria o de destroncar as fechaduras.



382° Perante a gravidade do que lhe tinha sido relatado, a referida Procuradora da República comunicou esses factos ao Inspector da Polícia Judiciária da Unidade Local de Investigação Criminal de Vila Real, Chefe da Equipa de Crime Violento, e deu-lhe o contacto de Paulo Lemos-Fechaduras, para que essa informação viesse a ter o devido tratamento, ao nível da investigação criminal.

*

383° No dia 15.03.2017, pelas 16H00, JOÃO PAULINO, acompanhado por PEDRO MARQUES e pela namorada deste, Raquel Sofia Mendes Anastácio, deslocaram-se à loja *Soldiers*, sita na Rua Quinta do Bom Retiro, nº18 Armazém 5, na Charneca de Caparica, estabelecimento de venda de armas, munições e outro material relacionado.

384° E, nessa loja, JOÃO PAULINO comprou uma caixa estanque de armazenamento de armas e munições, própria para ser enterrada, com a designação *Survivor AMNO CAN*.



385° JOÃO PAULINO foi atendido por Carlos Alberto Peste Martinez, funcionário da loja.

386° **Pelas 18.47 horas, do mesmo dia,** JOÃO PAULINO, PEDRO MARQUES e Raquel Sofia Mendes Anastácio chegaram a Ansião.

387° JOÃO PAULINO detinha consigo a referida caixa, **no dia 25.09.2018**, dia em que foi detido, na Rua Campo de Futebol, Condomínio da Rosa, Lote E, nº 235, em Ansião.

388° Esta caixa permitiria a JOÃO PAULINO transportar facilmente parte do material que pretendia subtrair, deixando o restante material armazenado noutra local.

389° **No dia seguinte, 16.03.2017,** JOÃO PAULINO deslocou-se a Espanha, pela fronteira de Vilar Formoso, com a mulher e o filho, ao volante da viatura Mercedes 73-PN-31, regressando no dia **17.03.2017**, entrando, em Portugal, pela fronteira de Monfortinho.

390° Tendo ficado hospedados no Hotel *Roma Aurea*, na cidade de Talavera de la Reina, na província de Toledo, em Espanha.



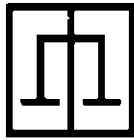
391° Em Espanha, JOÃO PAULINO comprou a ferramenta saca-cilindros, própria para estroncar os canhões das fechaduras, como tinha sido indicado por Paulo Lemos-Fechaduras.

392° E quando estava em Espanha, JOÃO PAULINO telefonou a Paulo Lemos-Fechaduras e disse-lhe que estava em Espanha e que tinha comprado o saca-cilindros.

393° A deslocação a Espanha veio a preocupar muito JOÃO PAULINO.

394° De facto, uns meses mais tarde, **em 20.11.2017, pelas 20.34 horas,** JOÃO PAULINO comentou com ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, na Rua Heróis do Ultramar, Ansião, junto a um portão existente ao lado do Bar JB, que:

Tu não tens nada, porque tu não tens nada. A mim ainda me apanham... Tenho Espanha. Eu até nem sei como é que me vou livrar de Espanha. Têm provas (...) Então eu fui lá com o meu carro! (...) Estive lá com o meu telemóvel! (...) Abrem-te uma investigação hoje sabias? Hoje! Conseguem ir buscar o historial todo onde tu estiveste um ano para trás...



395° Em data não determinada, Paulo Lemos-*Fechaduras* comunicou a JOÃO PAULINO que não faria parte do grupo que iria efectuar o *Assalto* aos PNT e que, por isso, não contasse com ele para os acompanhar.

*

396° No dia **18.03.2017**, sábado, JOÃO PAULINO deslocou-se, mais uma vez, a Coimbra, onde chegou por volta **das 11.30 horas**.

397° HUGO SANTOS acompanhou-o na viagem.

398° De seguida, deslocaram-se para Aveiro, permanecendo, nesta cidade **entre as 13.46 horas e as 14.50 horas desse dia**.

399° Após, nas imediações da Loja do Cidadão, em Aveiro, JOÃO PAULINO encontrou-se com VALTER ABREU-*PISCA* e FILIPE SOUSA.

400° JOÃO PAULINO levou consigo um mapa dos PNT e FILIPE SOUSA apontou, com precisão, a localização dos paióis que eram da responsabilidade do RE nº 1.



401º E, também, a localização dos paióis que armazenavam explosivos.

402º FILIPE SOUSA respondeu às perguntas que JOÃO PAULINO efectuou, relacionadas com os PNT, prestando os devidos esclarecimentos.

403º Aproveitando a deslocação, JOÃO PAULINO entregou a VALTER ABREU-PISCA mais produto estupefaciente à consignação, como habitualmente fazia, levando-o dentro de um saco.

404º Após o encontro, **às 15.53 horas, do mesmo dia**, FERNANDO SANTOS-Baião telefonou a JOÃO PAULINO, do seu telemóvel 919243011, para o telemóvel 914986819, de JOÃO PAULINO.

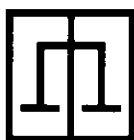
405º JOÃO PAULINO e HUGO SANTOS chegaram a Ansião por volta das **17.10 horas, desse dia**.

*

406º Encontrando-se os pormenores do plano de acção traçados e o material necessário assegurado, faltava, somente, aos elementos do grupo, escolher o dia apropriado para realizar o *Assalto* aos PNT.



- 407°** A escolha da data não foi aleatória, uma vez que JOÃO PAULINO pretendia um dia em que a guarda do Complexo dos PNT fosse menos rigorosa.
- 408°** JOÃO PAULINO teve conhecimento, através de VALTER ABREU-PISCA e de FILIPE SOUSA, de que a guarda do Complexo dos PNT era responsabilidade partilhada de quatro Unidades do Exército Português.
- 409°** E sabia que, destas Unidades, a única que não tinha na sua composição tropas Paraquedistas - tropa de elite de Exército Português conhecida pelo rigor e operacionalidade - era o RE nº 1.
- 410°** E por isso, considerava a guarda assegurada pelo RE nº 1 a mais vulnerável.
- 411°** O que, também, lhe tinha sido confirmado por FILIPE SOUSA.
- 412°** JOÃO PAULINO sabia o período em que a responsabilidade pela Guarda aos PNT passaria, de novo, para o RE nº 1 – de 12.06.2017 a 12.07.2017, porque FILIPE SOUSA lhe tinha, expressamente, dado conta desse facto.



*

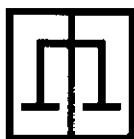
413º No dia 21.03.2017, JOÃO PAULINO deslocou-se à zona de Tomar, mais precisamente à localidade de Venda Nova.

414º Nas imediações desta povoação, localiza-se o lugar da Portela de Carregueiros, Carregueiros, no concelho de Tomar, onde se encontra um terreno em que foi edificado o Restaurante *Os Pegões*.

415º O estabelecimento que se encontrava desactivado e o respectivo terreno e a habitação que estava desabitada eram pertença da avó materna de JOÃO PAULINO, tendo este acesso total aos mesmos.

416º JOÃO PAULINO deslocou-se ao terreno para escolher o local apropriado para esconder o material militar, uma vez que considerava que as suas características eram ideais para, pelo menos numa primeira fase, ser utilizado para depositar e esconder o material que iriam subtrair dos PNT.

417º Trata-se de um terreno de grandes dimensões, com campo e mato, para além da zona do restaurante e outros anexos edificados.



418° Está situado numa zona com poucas habitações.

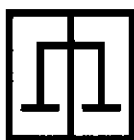
419° Dista 30 Km, por estrada nacional, dos PNT, sem qualquer tipo de portagens ou pórticos.

420° E seria necessário pouco mais de meia hora de viagem, a uma velocidade média de 50km/h, para percorrer essa distância.

*

421° No dia 25.03.2017, como referido, JOÃO PAULINO deslocou-se ao Algarve, onde se encontrou com Fernando Guimarães-*Nando* e BRUNO ATAÍDE, tendo ali permanecido até ao dia 28.03.2017.

*

**C. A NOITE DO ASSALTO E O DIA SEGUINTE**

422° Entre as 09.00 horas, do dia 27.06.17 e as 09.00 horas, do dia 28.06.2017, a Guarda aos PNT, de acordo com escala mensal, pertenceu ao RE nº 1.

423° E, de acordo com a escala diária, a Guarda foi constituída pelo Sargento Francisco Manuel Borges Caleiras que exerceu as funções de Comandante da Guarda aos PNT, pelo Cabo Nelson Oliveira Furtado e pelos Guardas César Miguel Ferreira Nogueira, Igor Cristiano Rosa Pataquinho, Gonçalo Jorge Monteiro Faria, Pedro Manuel Teixeira da Costa, Jair Mendes Teixeira Mendonça e João Paulo Nunes Marques.

424° O Oficial de Serviço ao RE nº 1 escalado foi o Capitão André Miguel das Neves Azevedo Silva.

425° Nesse período temporal, o Comandante da Guarda aos PNT, Sargento Francisco Manuel Borges Caleiras, não constituiu qualquer patrulha, nem ordenou a execução de qualquer ronda.

426° Porquanto informou os restantes militares que só ele iria efectuar rondas, não tendo os mesmos de se preocupar com essa tarefa.

14808
R / B



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

VST

427º Não obstante, o Comandante da Guarda aos PNT, Sargento Francisco Manuel Borges Caleiras mencionou no Relatório do Serviço Diário aos PNT, no ponto 5, Tarefas e Acções Efectuadas pela Força Durante o Serviço - *Rondas apeadas no interior*, completando a informação, no Relatório da Parte da Guarda de Polícia aos Paióis, com os nomes dos militares que efectuaram as rondas internas, ao longo de todo o dia e, ainda, a frequência de 2 em 2 horas, a que as mesmas foram efectuadas, o que não correspondia à verdade.

428º Nesse período de tempo, o Comandante da Guarda aos PNT, Sargento Francisco Manuel Borges Caleiras efectuou, unicamente, duas rondas apeadas, sozinho, no interior dos PNT, uma de manhã e outra à tarde, a horas não apuradas, sem que tivesse detectado alguma anomalia, para além da presença de três cabras no interior do perímetro dos PNT.

429º Nesse período de tempo, o Oficial de Dia à Unidade Capitão André Miguel das Neves Azevedo Silva não efectuou nenhuma ronda aos PNT, nem atribuiu a algum dos militares de serviço a sua execução.

★



430° No dia **27.06.2017**, JOÃO PAULINO deslocou-se, mais uma vez, ao Porto, na parte da tarde, estando de regresso, a Ansião, **cerca das 17.58 horas**.

*

431° Pelas **17.30 horas**, do dia **27.06.2017**, teve início a execução do plano de *Assalto* aos PNT.

432° A essa hora, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA saiu de Albufeira, ao volante do veículo automóvel de marca BMW, modelo Série 3, com a matrícula 25-QH-42, em direcção a Ansião, onde chegou **pelas 21.30 horas**.

433° Na noite de **27.06.2017 para 28.06.2017**, a noite estava escura, uma vez que a Lua estava em fase de Lua Nova, somente 11,4% iluminada.

434° VALTER ABREU-PISCA saiu da sua residência, em Aveiro, **por volta das 23.50 horas desse dia**, ao volante do seu veículo automóvel de marca *Renault*, modelo *Mégane*, com matrícula 02-MS-26 e deslocou-se para Ansião.



- 435° Levava consigo um alicate de corte, de acordo com o combinado com JOÃO PAULINO.
- 436° No seu percurso, percorreu a A25, A17, A1, IC2, IC3 e após EN n° N348.
- 437° Tendo chegado a Ansião, **no dia 28.06.2017, por volta das 00.50 horas.**
- 438° Em Ansião, VALTER ABREU-Pisca dirigiu-se à Rua Heróis do Ultramar e parou o veículo num local a cerca de 500 metros do Bar JB, local próximo de onde costumava encontrar-se com JOÃO PAULINO, no âmbito dos negócios de ambos de compra e venda de produtos estupefacientes e onde JOÃO PAULINO lhe tinha dito ser o ponto de encontro dos elementos do grupo.
- 439° **Cerca de cinco ou dez minutos depois**, surgiu, na mesma estrada, do interior da localidade, JOÃO PAULINO, ao volante de um veículo automóvel, uma carrinha de caixa fechada, de cor cinzenta, com marca e matrícula não identificadas.
- 440° No interior da carrinha, para além de JOÃO PAULINO, seguiam ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, PEDRO MARQUES, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE e JOÃO PAIS-

14811
R
4/8



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

W

CAVEIRINHA.

441° De imediato, JOÃO PAULINO, por se ter apercebido que VALTER ABREU-PISCA estava no interior do seu veículo, fez um *signal de luzes*, dando indicação àquele para seguir a carrinha que guiava.

442° De imediato, VALTER ABREU-PISCA iniciou a marcha do veículo e seguiu atrás daquela.

443° Ambas as viaturas dirigiram-se para os PNT.

444° O percurso durou sensivelmente uma hora.

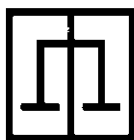
445° Os dois locais distam cerca de 80 km, por estradas sem portagens.

446° Após passarem a povoação de Roda Grande e o viaduto da A23, os veículos seguiram por uma estrada de terra batida (que deriva, pelo lado esquerdo da estrada de alcatrão) de acesso ao perímetro exterior, junto à rede dos PNT.

447° Era, sensivelmente, **01.45 horas, do dia 28.06.2017.**



- 448°** No início dessa estrada de terra batida, JOÃO PAULINO apagou as luzes da carrinha.
- 449°** E VALTER ABREU imitou-o, tendo, também, apagado as luzes do veículo que conduzia.
- 450°** Os dois veículos seguiram pela estrada de terra batida, um atrás do outro, até uma segunda estrada de terra batida que acompanha paralelamente a rede exterior, no extremo norte, dos PNT.
- 451°** Os dois veículos continuaram a marcha, cerca de 400 metros, junto à rede exterior, até a uma zona que fica em frente a uma torre de vigia.
- 452°** Na torre de vigia não estava qualquer militar.
- 453°** No local, não havia qualquer iluminação.
- 454°** VALTER ABREU-PISCA imobilizou o seu veículo, numa estrada de terra batida, mais estreita, perpendicular à rede exterior, do lado esquerdo, no sentido sul-norte.



455° JOÃO PAULINO imobilizou a carrinha de caixa fechada em frente à rede exterior.

456° Os dois condutores saíram das respectivas viaturas.

457° JOÃO PAULINO deu instruções a VALTER ABREU-PISCA para se introduzir nos PNT, através de uma abertura que existia na rede exterior e, com o alicate de corte que trazia consigo, disse-lhe para que fosse até à rede interior e cortasse a mesma.

458° Seguindo instruções de JOÃO PAULINO, VALTER ABREU-PISCA, entrou no complexo militar dos PNT, através de uma abertura que existia na rede exterior.

459° VALTER ABREU-PISCA aproximou-se da rede interior.

460° De seguida, utilizando o alicate de corte que levou consigo, VALTER ABREU-PISCA cortou a rede interna dos PNT.

461° Após ter cortado a rede interna, VALTER ABREU-PISCA saiu para o exterior de ambas as redes, para junto do seu veículo, e ficou a vigiar.



462° JOÃO PAULINO tinha dado instruções expressas a VALTER ABREU-PISCA para que, na eventualidade de aparecer alguém, deveria apitar e desligar o cabo da bateria, simulando uma avaria no carro.

463° Nesse momento, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, PEDRO MARQUES, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE e JOÃO PAIS-CAVEIRINHA saíram do interior da carrinha.

464° Todos estavam de cara tapada, com gorros, passa-montanhas, mangas na cabeça e usavam luvas.

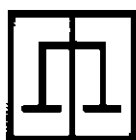
465° Retiraram da carrinha de caixa fechada dois carrinhos-de-mão.

466° E, JOÃO PAULINO, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, PEDRO MARQUES, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE e JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, munidos dos carrinhos-de-mão, entraram no complexo dos PNT, através das aberturas existentes na rede exterior e na rede interior.

467° Dentro dos PNT, estes arguidos seguiram JOÃO PAULINO e aproximaram-se dos paióis nº 14 e 15.

468° JOÃO PAULINO sabia que o material militar de que se pretendia

14815
R



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

165

apropriar estava no interior desses paióis, informação que FILIPE SOUSA, nas conversas que tinha tido consigo, lhe havia transmitido.

469° Os paióis nº 14 e 15 distavam cerca de 550 metros da rede exterior.

470° JOÃO PAULINO tinha, também, noção de que teriam que efectuar esse percurso várias vezes, pois tinha estudado o mapa dos PNT.

471° Em primeiro lugar, os elementos do grupo aproximaram-se do paiol nº 14.

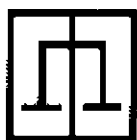
472° O paiol nº 14 tinha três compartimentos independentes com três portas: a porta A, a porta B e a porta C.

473° A porta A estava fechada, com fechadura de quatro entradas, e selada.

474° A porta B estava fechada, sem fechadura, selada, mas o compartimento estava vazio.

475° A porta C estava fechada só com cadeado e corrente, e selada.

476° De seguida, fazendo uso do saca-cilindro que tinha comprado em



Espanha, JOÃO PAULINO estroncou a fechadura da porta A, extraiu o respectivo canhão e abriu a porta, partindo o selo que caiu ao chão.

477º E, também, partiu a corrente e o cadeado que fechava a porta C do paiol nº 14, abriu a mesma, partindo o selo que caiu ao chão.

478º JOÃO PAULINO não partiu o selo da porta B, uma vez que sabia, através de FILIPE SOUSA, que o respectivo compartimento estava vazio.

479º Os elementos do grupo entraram no interior do paiol nº 14.

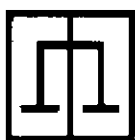
480º Outros elementos do grupo aproximaram-se do paiol nº 15.

481º O paiol nº 15 tinha, também, três compartimentos independentes com três portas: a porta A, a porta B e a porta C.

482º O compartimento C do paiol nº 15 estava vazio.

483º As três portas do paiol nº 15 estavam fechadas, com uma fechadura de quatro entradas, e seladas.

484º De seguida, fazendo uso do saca-cilindro, JOÃO PAULINO, estroncou as



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14817

12 *ty*

Vst

fechaduras dos compartimentos A e B do paiol nº 15, em número de 2, extraiu os canhões, abriu as portas, partindo os respectivos selos que caíram ao chão.

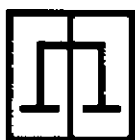
485° A porta do compartimento B do paiol nº 15 foi mais difícil de abrir, tendo um dos elementos do grupo dado um pontapé na mesma para forçar a sua abertura.

486° JOÃO PAULINO não estroncou a fechadura da porta C, nem partiu o respectivo selo, uma vez que sabia, através de FILIPE SOUSA, que o compartimento estava vazio.

487° Após, os elementos do grupo entraram no interior do paiol nº 15.

488° No interior dos paióis nºs 14 e 15, JOÃO PAULINO, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, PEDRO MARQUES, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE e JOÃO PAIS-CAVEIRINHA seleccionaram o material que interessava ao grupo, de acordo com as instruções de JOÃO PAULINO.

489° E, efectuando cinco ou seis percursos, de ida e volta, dos paióis até à carrinha, transportaram, com os dois carrinhos-de-mão, várias caixas com material militar que ali se encontravam armazenadas, pertença do



Exército Português, para o interior da carrinha.

490° As caixas tinham um peso total de 311 kg.

491° Algumas caixas eram de cartão e outras de madeira.

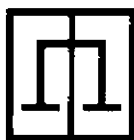
492° Do paiol nº 14, o carregamento foi efectuado pelas traseiras do mesmo.

493° Uma vez que, na eventualidade de passar uma patrulha, o carregamento desse local seria mais dificilmente descoberto.

494° Do paiol nº 15, os elementos do grupo escolheram um local afastado para o carregamento do material, onde deixaram um saco plástico vazio.

495° Os três canhões das fechaduras, estroncados, foram abandonados no chão.

496° Nas traseiras do paiol nº 14 ficou depositada uma caixa de granadas vazia.



497° Os arguidos JOÃO PAULINO, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, PEDRO MARQUES, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE e JOÃO PAIS-CAVEIRINHA terminaram o transporte do material militar até à carrinha, **pelas 04.00 horas, do dia 28.06.2017.**

498° Os arguidos JOÃO PAULINO, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, PEDRO MARQUES, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA e VALTER ABREU-PISCA retiraram, levaram consigo, fazendo-o seu, sabendo que era pertença do Exército Português, o seguinte material militar:

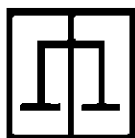
a) Do paiol nº 14:

1. Do compartimento A:

- 1450 Munições de 9mm;
- 22 Bobines de tropeçar;
- 1 Disparador de descompressão;
- 24 Disparadores de tracção lateral multidimensional inerte, do compartimento A;

2. Do compartimento C:

- 6 Granadas de mão de gás lacrimogéneo CS/MOD M7;
- 10 Granadas de mão de gás lacrimogéneo CM Antimotim - M/968;
- 2 Granadas de mão de gás lacrimogéneo Triplex CS;



b) Do paiol nº 15:

1. Do compartimento A:

- 44 Granadas foguete anticarro, 66mm, com espoleta M412A1, com lançador M72A3 – M/986 LAW;
- 264 Velas PE4A;
- 30 CCD10 (Carga de corte);
- 57 CCD20 (Carga de corte);
- 15 CCD30 (Carga de Corte);
- 30,5 Lâminas KSL. (Lâmina explosiva);
- 60 Iniciadores IKS;

2. Do compartimento B:

- 90 Granadas de mão ofensivas M321;
- 30 Granadas de mão ofensivas M962;
- 30 Granadas de mão ofensivas M321 (em corte-para instrução);

499° No interior da carrinha, os arguidos taparam o material militar com um cobertor, para poderem disfarçar o que transportavam, na eventualidade de virem a ser parados numa operação de trânsito.

500° Nesse momento, JOÃO PAULINO tirou o gorro passa-montanhas e disse a VALTER ABREU-*PISCA* para os seguir, uma vez que o iam levar à A1.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14821

RL

h

h

- 501°** De seguida, VALTER ABREU-PISCA seguiu no seu veículo automóvel, por estradas nacionais, novamente, atrás da carrinha guiada por JOÃO PAULINO, onde, também, seguiam os outros arguidos e o material militar que haviam retirado.
- 502°** JOÃO PAULINO encaminhou VALTER ABREU-PISCA, conforme tinham combinado, até um nó de acesso à A1, onde entrou.
- 503°** VALTER ABREU-PISCA seguiu na A1, saiu na saída Aveiro Sul e deslocou-se até ao Porto Bacalhoeiro da Gafanha da Nazaré.
- 504°** Nesse local, atirou, ao leito da ria de Aveiro, o alicate de corte com que cortou a rede.
- 505°** Após, foi para a sua casa, em Aveiro.
- 506°** Entretanto, JOÃO PAULINO guiou a carrinha de caixa fechada, por estradas nacionais até ao referido terreno sito na Portela de Carregueiros, Carregueiros, Tomar, pertença de sua avó materna e ao qual tinha acesso.



507º Ali chegados, JOÃO PAULINO, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, PEDRO MARQUES, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE e JOÃO PAIS-CAVEIRINHA guardaram o material militar.

508º De seguida, JOÃO PAULINO, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, PEDRO MARQUES, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE e JOÃO PAIS-CAVEIRINHA voltaram para Ansião onde já se encontravam às **06.58 horas, do dia 28.06.2017.**

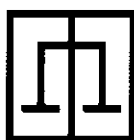
509º Visando eximir-se à sua localização celular, seguindo instruções expressas de JOÃO PAULINO, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, PEDRO MARQUES, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, VALTER ABREU-PISCA e o próprio JOÃO PAULINO desligaram os telemóveis, na noite de 27.06.2017, para 28.06.2017.

510º Assim:

- a) JOÃO PAULINO desligou o telemóvel, **pelas 20.44 horas, do dia 27.06.2017**, quando se encontrava em Ansião, voltando a ligá-lo às **09.08 horas do dia seguinte**, quando já se encontrava, novamente, em Ansião;
- b) ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ desligou o telemóvel, **pelas 00.37 horas, do dia 28.06.2017**, quando se encontrava em Ansião, voltando a ligá-lo às



- 07.14 horas do mesmo dia**, quando se encontrava em Alvorde, freguesia do concelho de Ansião ou seja fora da área da sua residência, em Alvaiázere;
- c) FERNANDO SANTOS-BAIÃO desligou o telemóvel, **pelas 23.16 horas, do dia 27.06.2017**, quando se encontrava em Ansião e, como JOÃO PAULINO, voltou a ligá-lo às **09.08 horas, do dia seguinte**, quando se encontrava novamente, em Ansião;
- d) GABRIEL MOREIRA-TIGE desligou o telemóvel, **pelas 23.07 horas, do dia 27.06.2017**, quando se encontrava na sua casa, em Avelar, freguesia do concelho de Ansião, voltando a ligá-lo **às 14.23 horas, do dia seguinte**, quando já se encontrava, novamente, em casa;
- e) HUGO SANTOS desligou o telemóvel, **pelas 23.47 horas, do dia 27.06.2017**, quando se encontrava em Ansião, voltando a ligá-lo **às 07.17 horas, do dia seguinte**, quando já se encontrava, novamente, em Ansião;
- f) JOÃO PAIS-CAVEIRINHA desligou o telemóvel, **pelas 21.22 horas, do dia 27.06.2017**, quando se encontrava em Ansião, voltando a ligá-lo **às 06.58 horas, do dia seguinte**, quando já se encontrava, novamente, em Ansião;
- g) VALTER ABREU-PISCA desligou o telemóvel, **pelas 00.02 horas, do dia 28.06.2017**, quando se encontrava no nó de Esgueira, na entrada na A25,



em Aveiro, voltando a ligá-lo **às 08.15 horas**, do mesmo dia quando já se encontrava, novamente, em Aveiro;

h) PEDRO MARQUES desligou o telemóvel, **pelas 22.00 horas, do dia 27.06.2017**, quando se encontrava em Ansião, voltando a ligá-lo **às 12.46 horas, do dia seguinte**, quando já se encontrava, novamente, em Ansião.

511º A primeira comunicação telefónica efectuada por JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, **às 06.58.horas, do dia 28.06.2017**, em Ansião, foi, precisamente, para a sua mulher Inês Bailote e para o número desta 930664467.

512º Pouco depois das **10.00 horas, do dia 28.06.2017**, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA iniciou a sua viagem de regresso, em direcção a Albufeira, onde chegou por volta **das 16.30 horas**.

513º No entanto, antes de chegar a Albufeira, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA e ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ encontraram-se, ainda, na zona de Pegões, cerca das **13.10 horas**, provenientes de direcções opostas e seguindo, depois, para destinos opostos.

514º JOÃO PAIS-CAVEIRINHA saiu de Ansião, por volta das **10.00 horas** e chegou à zona de Pegões, **pelas 13.10 horas**, seguindo, depois, para o Algarve, onde já se encontrava pelas **16.23 horas**.



515° E ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ saiu de Ansião, **entre as 08.00 horas e as 09.00 horas**, passou por Tomar, Abrantes e Nisa e, por fim, chegou, àquela hora, a Pegões, seguindo, de novo, para Ansião.

516° Na tarde do dia **28.06.2017**, JOÃO PAULINO deslocou-se com PEDRO MARQUES e Raquel Anastácio ao Hipermercado Jumbo de Coimbra, local onde compraram garrafas de cerveja.

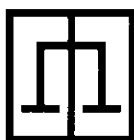
*

517° O material militar subtraído tem o valor total de 34.962,26€ (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois euros e vinte e seis cêntimos).

518° O material militar subtraído é classificado em três grupos quanto ao grau de perigosidade: de alta, baixa ou nenhuma perigosidade.

519° Com alta perigosidade foram subtraídos:

- a) 264 Velas PE4A que são um explosivo plástico militar que pode ser moldado em qualquer forma, com uma capacidade de explosão de 110% do TNT, requer um detonador para deflagrar e pode ser utilizado na construção de dispositivos explosivos improvisados, tendo sido utilizado, no passado, em ataques terroristas;



- b) 44 Granadas foguete anticarro, 66mm, com espoleta M412A1, com lançador M72A3 - M/986 LAW que são uma arma portátil de infantaria própria para destruir viaturas blindadas, com alcance prático de 200m, pronta a ser usada e de fácil utilização, tendo sido utilizada no passado em ataques terroristas;
- c) 30 CCD10 (Carga de corte), 57 CCD20 (Carga de corte) e 15 CCD3 (Carga de Corte) que são um explosivo plástico militar apropriado para, através de uma explosão controlada, cortar superfícies, requer um detonador para deflagrar, pode ser utilizado na construção de dispositivos explosivos improvisados, tendo sido utilizado, no passado, para explodir ilicitamente carrinhas de transportes de valores e cofres;
- d) 30.5 Lâminas KSL. (Lâmina explosiva) que são um explosivo plástico militar apropriado para, através de uma explosão controlada, cortar superfícies, requer detonador para deflagrar e pode ser utilizado na construção de dispositivos explosivos improvisados;
- e) 60 Iniciadores IKS que servem para utilizar conjuntamente com um detonador para fazer deflagrar as lâminas de corte KSL;
- f) 90 Granadas de mão ofensivas M321 que é uma arma antipessoal, pronta a ser usada e de fácil utilização, tendo sido utilizada no passado em ataques ofensivos;

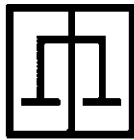


g) 30 Granadas de mão ofensivas M962 que é uma arma antipessoal, pronta a ser usada e de fácil utilização, tendo sido utilizada no passado em ataques ofensivos;

520° Com baixa perigosidade foram subtraídos:

- a) 24 Disparadores de tracção lateral multidimensional inerte, do compartimento A que são disparadores apropriados para serem utilizados com as granadas de mão M962 ou outros explosivos, para a criação de minas e armadilhas antipessoais, necessitando de detonador;
- b) 1 Disparador de descompressão, apropriado para ser utilizado com granadas de mão na criação de minas e armadilhas antipessoais, necessitando de detonador;
- c) 6 Granadas de mão de gás lacrimogéneo CS/MOD M7, 10 Granadas de mão de gás lacrimogéneo CM Antimotim - M/968, 2 Granadas de mão de gás lacrimogéneo Triplex CS que são armas antipessoal que dispersam gás lacrimogéneo, prontas a serem usadas e de fácil utilização;
- d) 1450 Munições de 9mm para serem utilizadas com pistolas e submetralhadoras (pistola-metralhadora) de calibre 9mm;

521° Com nenhuma perigosidade foram subtraídos:

8
R
Vet

a) 30 Granadas de mão ofensivas M321 (em corte-para instrução) utilizadas na instrução sem quaisquer componentes explosivos;

b) 22 Bobines de tropeçar que são um fio para utilizar conjuntamente com disparadores de tracção e granadas de mão na criação de minas e armadilhas antipessoais;

522° O acesso a material militar desta natureza e calibre é extremamente remoto, difícil e improvável.

523° A disponibilidade de material militar desta natureza é muito apetecível com vista à execução de ataques terroristas.

524° Há histórico de registos de utilização deste tipo de material em ataques terroristas de matriz religiosa.

*

525° No dia 28.06.2017, às 09.00 horas, teve lugar a troca da escala ao Serviço de Guarda aos PNT.

526° No dia 28.06.2017, às 09.00 horas, as funções de Comandante da Guarda aos PNT foram assumidas pelo Sargento Luís Filipe Castro



Ribeiro.

527º Às 09.00 horas, nem a patrulha que saiu, nem a que entrou ao serviço, detectou a subtracção do material militar.

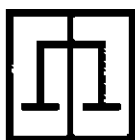
528º Pelas 16.30 horas, do dia 28.06.2017, acompanhado pelo Soldado Diogo Francisco da Cruz Vitó, o Comandante da Guarda aos PNT, Sargento Luís Filipe Castro Ribeiro, efectuou, apeado, a primeira ronda desse dia.

529º E, no decurso dessa ronda, detectou que as fechaduras dos paióis nºs 14 e 15 estavam estroncadas e o desaparecimento de material militar do seu interior.

530º De imediato, o Comandante da Guarda aos PNT Sargento Luís Filipe Castro Ribeiro comunicou a ocorrência ao Oficial de Dia ao RE nº 1, Tenente Sérgio Filipe Ramos Correia.

531º O Comandante da Guarda aos PNT Sargento Luís Filipe Castro Ribeiro exarou no Relatório Do Serviço Aos Paióis Nacionais de Tancos, do dia 28.06.2017, para além do mais que:

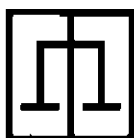
As condições gerais de segurança são deficitárias. Não existe sistema de



videovigilância, luz ao longo das estradas e caminhos no interior dos PNT, bem como sistemas de detecção de falhas nas redes. As condições de habitabilidade para o pessoal de serviço são medíocres. Aquando da ronda das 16 horas e 30 minutos, deparei-me com dois paiolins abertos (nº 14 e 15), tendo de seguida contactado o responsável pelos Paióis do RE1, sendo que o mesmo informou quem de direito. Enquanto isso, fiz uma ronda interior ao perímetro na qual identifiquei 2 falhas na rede exterior e 1 falha na rede interior. Entretanto, foi chamada a PJM que se deslocou aos PNT e tomou conta da ocorrência. Durante o serviço foram executadas as seguintes tarefas: sentinela Porta de Armas, Rondas, Posto de Sentinela Fixos (Paiolins nºs 14 e 15 e junto à rede no topo norte do Paiol).

532º No Relatório do Oficial de Dia que elaborou, o Tenente Sérgio Filipe Ramos Correia exarou, para além do mais, que:

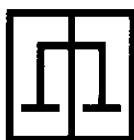
Foram detectados alguns paiolins com sinais de roubo e arrombamento, bem como cortes na vedação do perímetro dos Paióis Nacionais de Tancos. Foi informada a SOIS, o Comandante e a PJM, a qual se deslocou até ao local do sucedido. Tendo isto em conta foi reforçada a segurança nos Paióis, bem como no Quartel das Tropas, com os militares listados no Ponto 4 deste relatório.



D. IMPUTAÇÃO SUBJECTIVA

533° Tinham os arguidos JOÃO PAULINO, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, PEDRO MARQUES, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, VALTER ABREU-PISCA e FILIPE SOUSA plena consciência de que agiram no âmbito de um grupo organizado de que faziam parte, criado e liderado por JOÃO PAULINO, com tarefas e funções que lhes ficaram especificamente atribuídas, para um plano conjunto, conforme descrito, e tendo sempre como objectivo último o desiderato criminoso do grupo que todos passaram a integrar.

534° Os arguidos JOÃO PAULINO, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, PEDRO MARQUES, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, VALTER ABREU-PISCA e FILIPE SOUSA agiram de comum acordo, em comunhão de esforços e com repartição de tarefas, sob a égide de um plano comum previamente traçado, com o propósito concretizado de entrar nas instalações dos PNT, cortando a respectiva vedação e entrando, no interior do perímetro, através da mesma, bem sabendo que a entrada, nesse local, lhes era vedada, porquanto não é um lugar público, por ser pertença do Estado Português, com o propósito de dali subtrair fazendo seu, como fizeram, através da extracção das fechaduras dos paióis e da entrada no interior

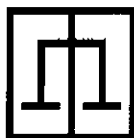


dos mesmos, o material bélico que, também, sabiam ser pertença do Estado Português e mesmo assim não se coibiram de o fazer.

535° Bem conheciam os arguidos JOÃO PAULINO, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, PEDRO MARQUES, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, VALTER ABREU-PISCA e FILIPE SOUSA a natureza e características do material militar que subtraíram e que destinavam a revenda, com o intuito de auferir elevados ganhos pecuniários que seriam repartidos por todos.

536° Tinham os arguidos JOÃO PAULINO, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, PEDRO MARQUES, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, VALTER ABREU-PISCA e FILIPE SOUSA consciência de que os PNT pertenciam às Forças Armadas Portuguesas, nomeadamente ao Exército Português e que o material militar ali guardado pertencia ao espólio de guerra do Estado Português e sabiam que ao criar, liderar e integrar o grupo de que passaram a fazer parte, grupo que foi criado com o fim descrito, comum a todos, que conheciam, punham em causa a integridade nacional e afectavam o funcionamento do Exército Português.

537° Tinham os arguidos JOÃO PAULINO, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, PEDRO MARQUES, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, VALTER ABREU-PISCA e FILIPE SOUSA o propósito de vender o material bélico, em especial os explosivos, a elementos ligados à ETA, organização terrorista



vt

separatista armada que conheciam, sabendo que essa intenção era susceptível de afectar, de forma séria, a integridade, a segurança e as Instituições do Estado Português e, ainda, a integridade, a unidade, a segurança e a independência do Estado Espanhol.

538° Pretendiam, ainda, os arguidos JOÃO PAULINO, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, FERNANDO SANTOS-BAIÃO, PEDRO MARQUES, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA-TIGE, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, VALTER ABREU-PISCA e FILIPE SOUSA proceder à venda, do restante material militar subtraído, no mercado negro, com o propósito de auferir avultados proventos económicos com a sua venda.

539° O arguido FILIPE SOUSA sabia que, com o seu comportamento, violava os deveres funcionais a que estava sujeito como militar, decorrentes do exercício das funções que desempenhava à data e que, com a sua conduta, estava a contribuir de forma activa para o referido plano comum dos co-arguidos, plano a que aderiu.

*



4. O ACHAMENTO

A. A PJM E OS ARGUIDOS DA PJM

540° A PJM é um serviço central da administração directa do Estado dotado de autonomia administrativa, sendo um corpo superior de polícia criminal auxiliar da administração da justiça, organizado hierarquicamente na dependência do Ministro da Defesa Nacional.

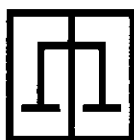
541° A PJM tem por missão coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal, desenvolvendo e promovendo, para o efeito, as acções de prevenção e investigação criminal da sua competência ou que lhe sejam cometidas pela autoridade judiciária competente.

542° Em matéria de investigação criminal, é da competência específica da PJM a investigação de crimes estritamente militares, detendo ainda competência reservada para a investigação de crimes cometidos no interior de unidades, estabelecimentos e órgãos militares.

543° O Ministério Público tem, no entanto, na fase de Inquérito, a prerrogativa de poder deferir à PJ a investigação de crimes que não sejam da competência reservada da mesma.



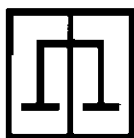
- 544° A PJM deve pautar a sua actuação pelos princípios de objectividade, de estrita legalidade e de colaboração.
- 545° A PJM actua nos processos sob a direcção e na dependência funcional do Ministério Público, sem prejuízo da respectiva organização hierárquica, autonomia técnica e tática.
- 546° A PJM impulsiona e desenvolve, por si, as diligências legalmente admissíveis, sem prejuízo de o Ministério Público, poder a todo o tempo, avocar o processo, fiscalizar o seu andamento e legalidade e dar instruções específicas sobre a realização de quaisquer actos.
- 547° Por esse motivo, as equipas de investigação criminal, na sua actuação, devem obedecer às orientações e instruções emitidas pelo Ministério Público.
- 548° A PJM é dirigida por um Director-Geral.
- 549° A organização interna dos serviços da PJM obedece ao modelo de estrutura hierarquizada e compreende uma unidade orgânica nuclear de âmbito nacional, a UIC, que desenvolve as suas competências através de equipas de investigação.
- 550° A UIC é dirigida por um oficial superior a quem compete dirigir, coordenar e orientar a acção dessa unidade orgânica.



B
my

1/26

- 551°** No entanto, foi mantido em funcionamento o Pólo da PJM do Porto, ainda que sem previsão orgânica, garantindo a permanência de uma actuação desconcentrada e o exercício de proximidade das funções de coordenação das equipas de investigação ali sediadas.
- 552°** O Pólo da PJM do Porto é dirigido por um militar nomeado pelo Director-Geral da PJM, nas suas vertentes de investigação criminal e de apoio técnico/administrativo.
- 553°** Em teoria, a direcção e a coordenação, no Pólo de Lisboa e no Pólo do Porto, respectivamente, efectivam-se, essencialmente, no acompanhamento das diligências efectuadas pelas equipas de investigação e na orientação dos respectivos trabalhos, ainda que as mesmas disponham de autonomia técnica e tática.
- 554°** O Coordenador do Pólo da PJM do Porto deve reportar ao Director da UIC a actividade das equipas de investigação.
- 555°** Cada equipa de investigação é chefiada por um Investigador-Chefe.
- 556°** Por regra, cada equipa é constituída apenas por dois elementos.
- 557°** O apoio técnico à UIC e a administração da PJM são garantidos por uma unidade orgânica flexível, a UATA, competindo-lhe, para além do mais, prestar assessoria técnica à UIC, efectuando perícias, pareceres, informações e auxiliar em acções de recolha e análise de



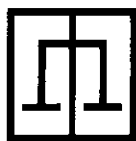
equipamentos, documentos e outros, designadamente através do LPTC da PJM.

558º As actividades de prevenção e investigação criminal são de carácter permanente e podem ser asseguradas por serviços de piquete e unidades de prevenção, organizados em escalas semanais, cabendo aos primeiros fazer face a todas as ocorrências de serviço, internas e externas, que impliquem acção directa e imediata, actuando os segundos em reforço da equipa de piquete ou quando esta estiver impossibilitada de actuar.

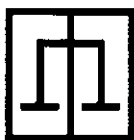
559º Os serviços de piquete e as unidades de prevenção são ambos constituídos por uma equipa de investigação e dois técnicos do LPTC da PJM, podendo ser reforçados quando necessário, sendo elaboradas as devidas escalas.

560º No âmbito da investigação criminal, sempre que necessário, podem ser requisitados, pelo Investigador-Chefe de Equipa, os serviços do LPTC da PJM.

*

**561º No ano de 2017:**

- a) LUÍS VIEIRA, Coronel do Exército, era o Director-Geral da PJM;
- b) Manuel Estalagem, Coronel do Exército, era o Director da UIC;
- c) Donato Tenente, Tenente-Coronel do Exército, era o Coordenador do Pólo da PJM do Porto;
- d) VASCO BRAZÃO, Major do Exército, era Investigador-Chefe, no Pólo da PJM de Lisboa;
- e) JOSÉ COSTA, Sargento-Chefe do Exército, era Investigador e integrava a equipa de VASCO BRAZÃO, no Pólo da PJM de Lisboa;
- f) PINTO DA COSTA, Major do Exército, era Investigador-Chefe da PJM, no Pólo da PJM do Porto;
- g) LAGE DE CARVALHO, Primeiro-Sargento da GNR, era Investigador da PJM e integrava a equipa de PINTO DA COSTA, no Pólo da PJM do Porto;
- h) João Bengalinha, Capitão da Força Aérea, era Investigador-Chefe da PJM, no Pólo da PJM, de Lisboa;
- i) NUNO REBOLEIRA era o Coordenador de Laboratório, do LPTC da PJM.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14839

R

B
ty

H

562º Nos anos de 2017 e 2018, os arguidos a seguir indicados usavam os seguintes números de contacto telefónico:

- a) LUÍS VIEIRA - 919735226;
- b) VASCO BRAZÃO - 917893950, 910024554 e 934213717;
- c) PINTO DA COSTA - 919732353 e 936891077;
- d) JOSÉ COSTA - 910049009 e 214085411;
- e) LAGE DE CARVALHO - 914747208.

*

563º Em 2017, o regime que regulava o pedido e autorização de deslocação dos Investigadores da PJM e o pedido de colaboração com outros OPC era o seguinte:

- a) Sempre que, no âmbito de um processo, houvesse diligências cuja deslocação implicasse o pagamento de ajudas de custo, os Investigadores efectuavam, antes da data prevista, um Pedido de Ordem de Marcha de Serviço, ao Director da UIC ou, em sua substituição, no Pólo da PJM do Porto, ao respectivo Coordenador;



- b) Nesse pedido apunham a localidade de destino, o motivo da deslocação, a data e hora de saída e a identificação dos Investigadores que efectuavam o Pedido de Ordem de Marcha;
- c) Após, o Pedido de Ordem de Marcha era apresentado para Visto prévio ao Director da UIC ou ao Coordenador do Pólo da PJM do Porto;
- d) O Pedido de Ordem de Marcha e o respectivo Visto eram apresentados ao Director-Geral da PJM, sob a forma de Proposta, precisamente, do Director da UIC ou do Coordenador do Pólo da PJM do Porto;
- e) De seguida, a Proposta era apreciada pelo Director-Geral da PJM que que, por seu turno, exarava o respectivo despacho, autorizando ou não;
- f) Após, na eventualidade de autorizar, o Director-Geral da PJM assinava a respectiva Guia de Marcha;
- g) Aquando do fim da deslocação, no verso da Guia de Marcha, ficava registada a data e hora da apresentação, no regresso;
- 564°** No que diz respeito à colaboração, ao nível da investigação, com outros OPC:



- a) Sempre que houvesse a necessidade de um pedido de colaboração da PJM a outro OPC, o Ministério Público, como titular da acção penal, seria informado;
- b) Na eventualidade de o Ministério Público concordar, o pedido de colaboração seria efectuado por escrito, podendo ser por *e-mail*, com a menção do processo e respectivo NUIPC a que tal pedido de colaboração dissesse respeito;
- c) A menção da concordância do Ministério Público, o pedido e a respectiva resposta do OPC cuja colaboração fosse solicitada e os documentos que viessem a ser produzidos no âmbito da mesma seriam juntos ao respectivo processo;
- d) E o pedido de colaboração efectuado por Investigadores-Chefe da PJM teria que ser sempre autorizado pelo Director da UIC da PJM;

*

565° VASCO BRAZÃO é visto, pelos elementos da PJM, como tendo uma personalidade com características egocêntricas e muito manipuladoras.

566° Manuel Estalagem é visto, pelos elementos da PJM, como tendo uma personalidade passiva, que foge ao confronto, com dificuldades ao nível



de decisão, de imposição e de direcção, na relação com superiores e mesmo com subalternos.

567º O Coronel Manuel Estalagem era desprezado por alguns militares que dirigia, entre os quais VASCO BRAZÃO.

568º No ano de 2017, por motivos pessoais relacionados com a saúde de um familiar, o Coronel Manuel Estalagem tinha necessidade de se ausentar das instalações da PJM, com alguma frequência, durante o período normal de trabalho.

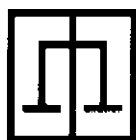
569º O que era do conhecimento de LUÍS VIEIRA, que não lhe criava obstáculos.

570º Essa atitude de LUÍS VIEIRA gerava, no Coronel Manuel Estalagem, uma postura, ainda mais acentuada, de não afronta.

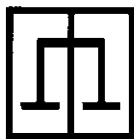
571º VASCO BRAZÃO exercia um grande ascendente sobre LUÍS VIEIRA.

572º VASCO BRAZÃO era o único Investigador-Chefe da PJM que ia, por sua iniciativa e directamente, ao gabinete de LUÍS VIEIRA, sem necessidade de passar pelo Director da UIC, Coronel Manuel Estalagem.

573º VASCO BRAZÃO era o único Investigador-Chefe da PJM que *despachava* directamente com LUÍS VIEIRA.



- 574°** Pelo menos por uma vez, **em 27.09.2017**, à tarde, VASCO BRAZÃO dirigiu-se ao gabinete de LUÍS VIEIRA, para falar com este, acompanhado por LIMA SANTOS.
- 575°** Num período de ausência do Coronel Manuel Estalagem, **período não apurado do ano 2017**, este foi substituído pelo Tenente-Coronel Paulo Dinis Lopes dos Santos.
- 576°** Nessa altura, VASCO BRAZÃO provocou um conflito com o Tenente-Coronel Paulo Santos.
- 577°** Fê-lo com intenção de se incompatibilizar com o mesmo e ter um pretexto para escapar à sua direcção.
- 578°** E, assim, ter justificação, ao contrário dos demais Investigadores, para poder relacionar-se directamente com LUÍS VIEIRA.
- 579°** VASCO BRAZÃO e PINTO DA COSTA frequentaram o mesmo curso da Academia Militar.
- 580°** VASCO BRAZÃO e PINTO DA COSTA são amigos, amizade que mantêm desde aquele tempo.



581° Não obstante, a relação entre os dois não é uma relação paritária, uma vez que VASCO BRAZÃO exerce, também, um ascendente sobre PINTO DA COSTA.

*

B. A GNR E OS ARGUIDOS DA GNR

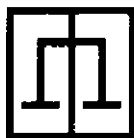
582° A GNR é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa.

583° Constituem, entre outras, atribuições da GNR, desenvolver as acções de investigação criminal que lhe sejam atribuídas por lei ou delegadas pelas autoridades judiciárias.

584° Enquanto OPC e sem prejuízo da organização hierárquica da GNR, os militares da GNR actuam sob a direcção e na dependência funcional do Ministério Público.

585° Os actos determinados pelo Ministério Público são realizados pelos serviços e militares para esse efeito designados pela respectiva cadeia de comando, no âmbito da sua autonomia técnica e táctica.

14845
R



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

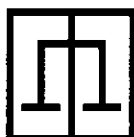
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

VH

- 586°** A GNR compreende a estrutura de comando, as unidades e o estabelecimento de ensino.
- 587°** A estrutura de comando compreende o Comando da Guarda e os órgãos superiores de comando e direcção.
- 588°** O Comando da Guarda compreende, para além do mais, o Comandante-geral e o 2º Comandante-Geral.
- 589°** O Comando Operacional é um dos órgãos superiores de comando e direcção.
- 590°** O Comando Operacional assegura o comando de toda a actividade operacional da Guarda.
- 591°** O Comando Operacional compreende, entre outras, a área de investigação criminal.
- 592°** O Comandante do Comando Operacional tem sob o seu comando directo, a nível operacional, a DIC.
- 593°** A DIC é comandada por um Director.
- 594°** A DIC tem competência a nível nacional.



- 595°** Por sua vez, o Director da DIC tem sob seu comando directo, a nível técnico ou funcional, as SIIC, designadamente quanto à transmissão de instruções quanto a diligências processuais e opções de investigação.
- 596°** Em cada Comando Territorial, (entendido como uma Unidade responsável pelo cumprimento da missão da Guarda, na área territorial de responsabilidade que lhe for atribuída, na dependência directa do Comandante-Geral), existe uma SIIC.
- 597°** A SIIC não está, no entanto, em termos técnicos ou funcionais, na dependência do Comandante do Comando Territorial, designadamente quanto à transmissão de instruções quanto a diligências processuais e opções de investigação.
- 598°** A SIIC está na dependência do Comandante do Comando Territorial só a nível operacional, ou seja em assuntos relacionados com a gestão de recursos humanos.
- 599°** A SIIC é comandada por um Chefe da SIIC.
- 600°** O Chefe da SIIC tem sob o seu comando directo, para efeitos técnicos ou funcionais, os NIC, designadamente quanto à transmissão de instruções quanto a diligências processuais e opções de investigação.
- 601°** Os NIC não estão na dependência, para efeitos técnicos ou funcionais, do Comandante de Destacamento Territorial da GNR, designadamente



quanto à transmissão de instruções em relação a diligências processuais e opções de investigação.

602º Os NIC são comandados por um Chefe.

603º O Comandante do Comando Territorial da GNR tem sob o seu comando directo, para efeitos operacionais, os Destacamentos Territoriais da GNR.

604º Os Destacamentos Territoriais da GNR são comandados por um Comandante de Destacamento.

605º Os Comandantes de Destacamento têm sob o seu comando directo, para efeitos operacionais, os Postos Territoriais da GNR.

606º Assim, em termos operacionais, a hierarquia da GNR é a seguinte: Comandante do Posto Territorial, Comandante do Destacamento Territorial, Comandante do Comando Territorial, Comandante do Comando Operacional.

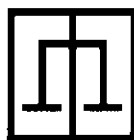
607º Em termos técnicos ou funcionais (transmissão de instruções quanto a diligências processuais e opções de investigação) a hierarquia da GNR é a seguinte: Chefe do NIC, Chefe da SIIC, Director da DIC, Comandante do Comando Operacional.



*

608º No ano de 2017:

- a) Rui Manuel Carlos Clero, Tenente-General, foi o Comandante do Comando Operacional da GNR, desde 22 de Junho de 2017 e desempenha, actualmente, funções como 2º Comandante-Geral da GNR;
- b) Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva, Tenente-General, foi Adjunto do Comandante do Comando Operacional da GNR e desempenha, actualmente, funções como Comandante do Comando Operacional da GNR;
- c) TACIANO CORREIA, Coronel da GNR, foi o Director da DIC da GNR, até 24.09.2017;
- d) AMÂNDIO MARQUES foi o Director da DIC da GNR, a partir de 25.09.2017, até à presente data;
- e) TACIANO CORREIA assumiu funções como Director da DIC da GNR até 30.07.2017, data em que entrou em gozo de férias;



- f) AMÂNDIO MARQUES, Coronel da GNR, assumiu funções como Director da DIC da GNR, em suplência, no período de férias de TACIANO CORREIA, entre 31.07.2017 e 01.09.2017;
- g) TACIANO CORREIA voltou a assumir funções, como Director da DIC da GNR, entre 02.09.2017 e 10.09.2017;
- h) AMÂNDIO MARQUES assumiu funções como Director da DIC da GNR, em suplência, uma vez que TACIANO CORREIA iniciou o gozo de licença sem vencimento, entre 11.09.2017 e 22.09.2017;
- i) LUÍS SEQUEIRA, Tenente-Coronel foi o Chefe da SIIC do Comando Territorial da GNR de Faro e é o actual 2º Comandante do Comando Territorial da GNR de Faro;
- j) Joaquim Crasto, Coronel, foi o Comandante do Comando Territorial da GNR de Faro;
- k) Paulo Santos, Major, foi o Comandante do Destacamento Territorial da GNR de Loulé;
- l) LIMA SANTOS, Sargento-Ajudante, foi o Chefe do NIC da GNR de Loulé;
- m) BRUNO ATAÍDE foi Guarda do NIC da GNR de Loulé;
- n) JOSÉ MANUEL GONÇALVES foi Guarda do NIC da GNR de Loulé.



14850
[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

609° Nos anos de 2017 e 2018, os arguidos a seguir indicados usavam os seguintes números de contacto telefónico:

- a) TACIANO CORREIA e AMÂNDIO MARQUES conforme o período em que exerceram funções - 961191035;
- b) LUÍS SEQUEIRA -961193316;
- c) LIMA SANTOS - 934622691, 961193242 e 960492931;
- d) BRUNO ATAÍDE - 925970050, 930436378, 967347014, 289059989;
- e) JOSÉ MANUEL GONÇALVES- 926672146.

*

610° Em 2017, o regime que regulava o pedido e autorização de deslocação de militares da GNR, do NIC da GNR de Loulé, para fora da área do Comando Territorial da GNR de Faro, a emissão de guias de marcha e o pedido de colaboração com outros OPC era o seguinte:

- a) A autorização para as saídas dos militares do NIC da GNR de Loulé para fora da área territorial do Comando Territorial da GNR de Faro,



competia ao respectivo Comandante, ao tempo o Coronel Joaquim Crasto, através do Secretariado do Comando Territorial da GNR de Faro;

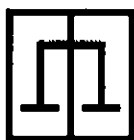
- b) Cada saída dos militares do NIC da GNR de Loulé para fora da área do Comando Territorial da GNR de Faro, obrigava à emissão de uma guia de marcha escrita;
- c) A guia de marcha podia ser individual ou colectiva;
- d) O pedido de emissão de guias de marcha tinha que ter a forma escrita;
- e) Na guia de marcha deviam ser identificados os militares que se iam deslocar e o objecto da diligência que justificaria a emissão da guia de marcha;
- f) O pedido de emissão de guias de marcha podia ser efectuado, através de mensagem de correio electrónico ou pessoalmente, pelo Chefe do NIC da GNR de Loulé, LIMA SANTOS, mencionando já ter sido obtida autorização do Chefe da SIIC, LUÍS SEQUEIRA;
- g) O pedido de emissão de guias de marcha podia, também, ser efectuado pelo Chefe da SIIC LUÍS SEQUEIRA, mencionando que o estava a efectuar por sugestão do NIC da GNR de Loulé;



- h) O Director da DIC da GNR, TACIANO CORREIA ou AMÂNDIO MARQUES e o Chefe da SIIC LUÍS SEQUEIRA não tinham competência para emitir ou mandar emitir guias de marcha para militares pertencentes a qualquer Comando Territorial da GNR;
- i) Na eventualidade de o Chefe da SIIC do Comando Territorial da GNR de Faro LUÍS SEQUEIRA ter recebido um pedido ou uma ordem do Director da DIC da GNR, TACIANO CORREIA e AMÂNDIO MARQUES, para uma deslocação de um militar do NIC da GNR de Loulé, para fora da área geográfica do Comando Territorial da GNR de Faro, a autorização e consequente emissão de guia de marcha para esse militar teria sempre de ser efectuada pelo Comandante Territorial da GNR de Faro, Coronel Joaquim Crasto;
- j) O pedido de um OPC para a colaboração da GNR, no âmbito de um processo-crime, e a respectiva autorização de colaboração, teriam sempre a forma escrita, com indicação do processo em concreto e o objecto da colaboração, devendo ser juntos àquele;
- k) Quer o pedido de colaboração, quer a autorização de colaboração entre OPC, no âmbito de um processo-crime, seriam comunicados ao Ministério Público, para efeitos de anuência;



- l) A autorização para a colaboração do NIC da GNR de Loulé com outro OPC seria sempre da competência do Comandante do Comando Territorial da GNR de Faro, Coronel Joaquim Crasto, porque, em termos operacionais, envolvia a participação de efectivos do seu comando;
- m) Na eventualidade de existir, por parte do Director da DIC, TACIANO CORREIA ou AMÂNDIO MARQUES ou do Chefe da SIIC LUÍS SEQUEIRA, autorização para uma acção de colaboração de militares do NIC da GNR de Loulé com outro OPC, a autorização e emissão de guias de marcha para saída de militares do NIC da GNR de Loulé da área territorial do Comando Territorial da GNR de Faro mantinha-se da competência do Comandante Territorial da GNR de Faro, Coronel Joaquim Crasto;
- n) Essa autorização de colaboração com outro OPC teria que ser, sempre, em qualquer caso, comunicada ao Comandante do Comando Territorial da GNR;
- o) No caso de deslocação de militares do NIC da GNR de Loulé para fora da área do Comando Territorial da GNR de Faro, não eram admitidos pedidos, nem autorizações verbais para emissão de guias de marcha, exceptuando-se, apenas, situações urgentes como no caso dos seguimentos inopinados;
- p) Mesmo nessas situações, havia a necessidade de, posteriormente, ser



obtida a validação dessa diligência por parte do Comandante do Comando Territorial da GNR de Faro, Coronel Joaquim Crasto.

*

C. O MDN E O ARGUIDO DO MDN

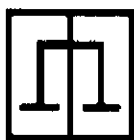
611º A Defesa Nacional tem como objectivos garantir, no respeito da ordem constitucional, das instituições democráticas e das convenções internacionais, a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externas.

612º O Governo, através do MDN, é o órgão de condução da política de defesa nacional e das Forças Armadas e o órgão superior de administração da defesa nacional e das Forças Armadas.

613º Compete ao Governo, para além do mais, assegurar o cumprimento da Constituição e das leis relativas à defesa nacional e às Forças Armadas.



- 614°** O Ministro da Defesa Nacional assegura a elaboração e a execução da política de defesa nacional e das Forças Armadas e é politicamente responsável pela componente militar da defesa nacional, pelo emprego das Forças Armadas e pelas suas capacidades, meios e prontidão.
- 615°** O Ministro da Defesa Nacional dirige, assegura e fiscaliza a administração das Forças Armadas e dos serviços e organismos integrados no MDN, entre os quais a PJM.
- 616°** AZEREDO LOPES é doutorado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.
- 617°** É Professor Universitário na Escola do Porto, da Faculdade de Direito, da Universidade Católica Portuguesa.
- 618°** Foi Director da Escola do Porto, da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, entre 2005 e 2006.
- 619°** Foi Presidente da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, entre 2006 e 2011.
- 620°** Foi Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Porto, entre 2013 e 2015.
- 621°** AZEREDO LOPES foi Ministro da Defesa Nacional do XXI Governo Constitucional, entre 26.11.2015 e 12.10.2018.



622º Apresentou demissão do cargo de Ministro da Defesa Nacional, em 12.10.2018, como consequência do *caso de Tancos*.

*

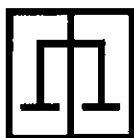
D. DO DIA 28.06.2017 AO DIA 16.10.2017

623º Às 19.09 horas, do dia 28.06.2017, o Comandante do Batalhão do RE nº 1, Tenente Coronel Lopes Pereira, efectuou um telefonema para o telefone de piquete da investigação criminal da PJM, dando conta de que tinha sido detectada uma subtração de material militar dos PNT.

624º A equipa de piquete da PJM era constituída pelo Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha e pelo Investigador Primeiro-Sargento Floriano Duarte Murraças.

625º De imediato, o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha registou e autuou essa participação na PJM, com o NUIPC 48/17.6N]LSB.

626º Após o contacto, às 21.50 horas, do dia 28.06.2017, o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha, o Investigador Primeiro-Sargento Floriano Duarte Murraças e a equipa de piquete do LPTC da PJM, NUNO



REBOLEIRA e o Primeiro-Sargento Bruno Claro, chegaram aos PNT para tomarem conta da ocorrência.

627° No dia **28.06.2017**, pelas **21.49 horas**, depois de ter recebido a notícia da subtracção do material militar, LUÍS VIEIRA deslocou-se a casa de AZEREDO LOPES, na Alta de Lisboa, em Lisboa.

628° No entanto, LUÍS VIEIRA acabou por não encontrar AZEREDO LOPES na sua residência, uma vez que este tinha viajado para Bruxelas, à tarde, acompanhado do CEMGFA, para participar na reunião dos Ministros da Defesa da Nato, agendada para o dia seguinte.

629° O Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha telefonou, nessa noite, por volta das **23.30 horas**, à Procuradora de turno do DIAP de Lisboa, dando-lhe conta da subtracção ocorrida e das diligências que pretendia executar.

630° O Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha deu conhecimento à Procuradora de turno de que pretendia fazer um pedido de cooperação policial à GNR de Santarém, mais concretamente pedir o envio de uma equipa cinotécnica de identificação de explosivos.

631° De facto, às **00.13 horas**, do dia **29.06.2017**, o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha enviou um *e-mail* para o Comandante do Comando Territorial da GNR de Santarém, com o assunto *Pedido de Cooperação Policial*.



Vt

632° Nesse *e-mail*, o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha informou o Comandante do Comando Territorial da GNR de Santarém:

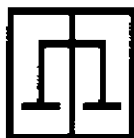
- a) Do NUIPC do processo-crime da PJM;
- b) Pediu o envio de uma equipa cinotécnica da GNR;
- c) E deu conta de que a Procuradora de turno tinha concordado com tal pedido de colaboração.

633° Após, o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha juntou este *e-mail* ao processo-crime com o NUIPC 48/17.6NJLSB.

634° Às 17.02 horas, do dia 29.06.2017, o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha enviou novo *e-mail* para o Comandante do Comando Territorial da GNR de Santarém.

635° Também neste *e-mail*:

- a) Identificou o assunto como *Pedido de Cooperação Policial*;
- b) Identificou o NUIPC;
- c) E solicitou o envio de duas equipas do NIC: uma de Abrantes e outra de Torres Novas, ao Regimento de Engenharia nº 1, sito em Tancos, tendo



em vista a constituição de equipas mistas para a realização de diligências de investigação junto das populações locais.

636° O Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha, também, juntou este e-mail ao processo.

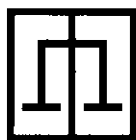
637° No dia **30.06.2017**, teve lugar uma reunião da UCAT, convocada de urgência, onde esteve presente, excepcionalmente, a Procuradora-Geral da República.

638° Nessa reunião, a subtração ocorrida nos PNT foi considerada muito grave e perigosa, constituindo um risco para a segurança interna e foi colocada a possibilidade de ligação da mesma a organizações terroristas.

639° No mesmo dia **30.06.2017**, LUÍS VIEIRA foi informado pelo Coronel Manuel Estalagem de que investigadores da UNCT-PJ se iam deslocar ao Algarve para interrogar Paulo Lemos-Fechaduras, a fim de apurar se o mesmo poderia ter participado no *Assalto* aos PNT.

640° Essa diligência teria lugar no âmbito do processo-crime com o NUIPC 48/17.6JBLSB.

641° Tratava-se do processo que foi instaurado após a Procuradora da República do DIAP do Porto ter transmitido, ao Inspector da PJ de Vila Real, a informação que tinha recebido de Paulo Lemos-Fechaduras.



642° Na verdade, já **em Maio de 2017**, PINTO DA COSTA tinha sido informado pelo mesmo Inspector da PJ de Vila Real, da existência de uma denúncia de um *Assalto* a ser realizado a um paiol militar, localizado a 50 km de Leiria, para subtracção de munições e granadas.

643° E, ainda, de que um indivíduo da zona de Albufeira, identificado mais tarde como sendo Paulo Lemos-*Fechaduras*, havia sido contactado para proceder à abertura das fechaduras desse paiol.

644° **Entre o dia 28.06.2017 e o dia 29.06.2017**, o referido Inspector da PJ de Vila Real voltou a falar com PINTO DA COSTA, relacionando a conversa que tinham tido em Maio de 2017 e o *Assalto* que, entretanto, tinha ocorrido.

645° De seguida, e tendo percebido a ligação que podia existir entre a denúncia de Paulo Lemos-*Fechaduras* e o *Assalto*, PINTO DA COSTA comentou com LAGE DE CARVALHO, Investigador com quem trabalhava em equipa, o que o Inspector da PJ de Vila Real lhe havia relatado e a possível ligação que deviam investigar.

646° **No dia 29.06.2017, às 13.25 horas**, LAGE DE CARVALHO telefonou do seu telemóvel 914747208, para o telemóvel 934622691, de LIMA SANTOS.

647° LAGE DE CARVALHO pediu a LIMA SANTOS informação sobre o tal



indivíduo que residia na região de Albufeira, com a alcunha de *Fechaduras*.

648° Após, LIMA SANTOS difundiu por BRUNO ATAÍDE e JOSÉ MANUEL GONÇALVES o pedido que lhe tinha sido feito por LAGE DE CARVALHO.

649° JOSÉ MANUEL GONÇALVES, rapidamente, transmitiu a LIMA SANTOS informações sobre Paulo Lemos-*Fechaduras*, pois já tinha procedido, anteriormente, à sua detenção, quando desempenhava funções no Posto da GNR de Albufeira.

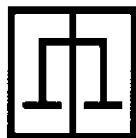
650° LIMA SANTOS, por sua vez, transmitiu essas informações a LAGE DE CARVALHO.

651° E LAGE DE CARVALHO passou-as a PINTO DA COSTA.

652° E, no dia **30.06.2017**, PINTO DA COSTA disse ao Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha que a PJ queria realizar a referida diligência, no Algarve, junto de Paulo Lemos-*Fechaduras*.

653° PINTO DA COSTA sugeriu, então, ao Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha que o mesmo falasse com o Coronel Manuel Estalagem, Director da UIC, no sentido de este autorizar a presença, no Algarve, de um Investigador da PJM.

654° O que veio a acontecer, tendo o Investigador-Chefe Capitão João



Bengalinha falado, nesse sentido, com o Coronel Manuel Estalagem

655° Por sua vez, o Coronel Manuel Estalagem transmitiu essa informação a LUÍS VIEIRA, **no dia 30.06.2017**, como acima referido.

656° Após ter conhecimento da diligência que a PJ iria efectuar, LUÍS VIEIRA pretendeu que elementos da PJM acompanhassem os Inspectores da PJ.

657° Pelo que solicitou, **no mesmo dia 30.06.2017**, esse acompanhamento, ao Director da UNCT-PJ.

658° No entanto, **no mesmo dia 30.06.2017**, o pedido foi negado pelo Director da UNCT-PJ, por ter entendido que a presença de muitos investigadores poderia ser contraproducente face à estratégia de abordagem a Paulo Lemos-*Fechaduras*.

659° A decisão do Director da UNCT-PJ deixou LUÍS VIEIRA muito insatisfeito.

660° No entanto, PINTO DA COSTA deu conhecimento a LUÍS VIEIRA de toda a informação sobre Paulo Lemos-*Fechaduras* que tinha conseguido obter junto de LAGE DE CARVALHO.

661° Ora, **precisamente, ainda no mesmo dia 30.06.2017, pelas 19.11 horas**, quando o Tenente-General Martins Pereira, Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, se encontrava com AZEREDO LOPES, na



casa deste, na Alta de Lisboa, em Lisboa, telefonou do seu telemóvel 917200370, para o telemóvel 919735226 de LUÍS VIEIRA, tendo ambos tido uma conversa por essa via.

*

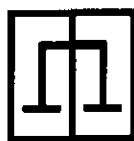
662º Também no dia 30.06.2017, como acima referido, JOÃO PAULINO encontrou-se, em Aveiro, com JAIME OLIVEIRA e com VALTER ABREU-PISCA.

663º Pelas 16.40 horas desse dia, FILIPE SOUSA estava com VALTER ABREU-PISCA, na residência deste.

664º Pelas 16.40 horas, FILIPE SOUSA desligou o seu telemóvel 917060990.

665º O encontro de JOÃO PAULINO com VALTER ABREU-PISCA ocorreu **pelas 18.50 horas**.

666º JOÃO PAULINO desligou o seu telemóvel 914986819 quando se estava a aproximar de Aveiro, na zona de Oliveira do Bairro, **pelas 18.09 horas**.



667º E só o voltou a ligar, de novo, quando já estava no caminho de regresso, na zona de Coimbra, às **19.43 horas**.

*

668º Por despacho de **01.07.2017**, do Coronel Manuel Estalagem, Director da UIC da PJM, em substituição de LUÍS VIEIRA, foram nomeados para a equipa de investigação do processo-crime com NUIPC 48/17.6NJLSB (processo-crime instaurado na PJM) o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha e os Investigadores Primeiro-Tenente Gilberto Lázaro, Subtenente Ana Sousa, Sargento-Chefe Filipe Vieira, Ajudante Rui Ferreira e Primeiro-Sargento Floriano Duarte Murraças.

669º Logo após o dia **29.06.2017**, o que aconteceu naquele período por diversas vezes, VASCO BRAZÃO, que estava de férias, telefonou ao Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha prontificando-se a ajudá-lo, alegando que, como era militar do Exército, tinha um melhor conhecimento do material subtraído dos PNT.

670º Com o decorrer do tempo, o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha formou a convicção que VASCO BRAZÃO, com esses



telefonemas, pretendia obter informações acerca da investigação de Tancos.

671° Entretanto, os arguidos do NIC da GNR de Loulé continuavam a procurar informações sobre Paulo Lemos-Fechaduras.

672° E LIMA SANTOS transmitia, a LAGE DE CARVALHO, toda a informação que os arguidos do NIC da GNR de Loulé obtinham.

673° LAGE DE CARVALHO, por sua vez, transmitia-a a PINTO DA COSTA.

674° Aliás, foi com esse desiderato que, **no dia 01.07.2017, às 19.18 horas**, LAGE DE CARVALHO enviou um *e-mail* a PINTO DA COSTA, com 9 ficheiros anexos.

675° Desses ficheiros anexos, constavam vários *prints* do resultado de pesquisas, em bases de dados da GNR, pelo nome de Paulo Lemos-Fechaduras e pelo nome de Roxana Alexandra Miancu, mulher deste.

676° Constava, ainda, a cópia de um artigo de jornal que mencionava o nome de Paulo Lemos-Fechaduras.



677° Às 19.19 horas, do mesmo dia 01.07.2017, LAGE DE CARVALHO enviou outro e-mail a PINTO DA COSTA, com 13 ficheiros anexos.

678° Desses ficheiros anexos constavam fotografias de Paulo Lemos-Fechaduras e outros prints do resultado de pesquisas, em bases de dados da GNR, pelo nome de Paulo Lemos-Fechaduras.

679° Ainda no dia 01.07.2017, às 23.20 horas, LAGE DE CARVALHO enviou um novo e-mail a PINTO DA COSTA, com um resumo de todas as informações que tinha recolhido sobre o Assalto aos PNT e sobre Paulo Lemos-Fechaduras.

680° LAGE DE CARVALHO terminou o texto do e-mail, dizendo:

(...) resta-nos esperar pela evolução da investigação do Sr. Doutor aquele da PJ civil, mas acho que ainda nos vamos rir...infelizmente, parece-me que ainda vai acontecer outro "Pedro Dias"...que nós sabíamos onde ele ia passar e...passou... ☺

681° Referia-se LAGE DE CARVALHO ao Director da UNCT-PJ.

682° No dia 02.07.2017, AZEREDO LOPES, no uso das suas competências de Ministro da Defesa Nacional, proferiu o Despacho N°43/MDN/2017, que



determinou a realização, por parte da Inspeção-Geral da Defesa, no prazo de 60 dias, de uma inspeção extraordinária aos procedimentos e condições de segurança em vigor nas Forças Armadas, no âmbito do armazenamento e segurança do armamento militar, incluindo munições e materiais explosivos do equipamento militar.

683° No dia **03.07.2017**, no edifício da sede da PJ, em Lisboa, teve lugar uma reunião de trabalho onde estiveram presentes os dois Procuradores da República titulares do processo-crime com o NUIPC 48/17.6JBLSB, o Director da UNCT/PJ, três Inspectores da PJ, o Coronel Manuel Estalagem Director da UIC da PJM, o Investigador-Chefe da PJM, Capitão João Bengalinha e NUNO REBOLEIRA Coordenador do LPTC da PJM.

684° Nessa reunião, os Procuradores da República titulares do processo-crime com o NUIPC 48/17.6JBLSB, cuja competência se encontrava delegada na UNCT-PJ, informaram os restantes de que o processo-crime com o NUIPC 48/17.6NJLSB deveria ser remetido ao DCIAP, a fim de ser apensado ao primeiro.

685° Mais informaram que a investigação no processo-crime com o NUIPC 48/17.6JBLSB continuaria a ser da responsabilidade da UNCT-PJ, a quem tinha sido delegada anteriormente.

686° E, ainda, que a PJM passaria a colaborar institucionalmente com a PJ, no âmbito desse processo-crime.

14868
8
[Handwritten initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

[Handwritten initials]

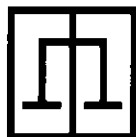
687° Na verdade, a decisão de delegação da competência para a investigação na UNCT-PJ já havia sido tomada, (depois de uma *análise factual e jurídica efectuada, face às hipotéticas linhas de investigação possíveis naquele momento, designadamente à possibilidade de os factos ocorridos terem ligação com outros factos ilícitos, cuja competência investigatória era da responsabilidade exclusiva da Polícia Judiciária*), numa reunião, na Procuradoria-Geral da República, convocada pela Procuradora-Geral da República, onde estiveram presentes o Director do DCIAP, os dois Procuradores da República titulares do processo-crime com o NUIPC 48/17.6JBLSB e o Director da UNCT-PJ.

688° Nesse dia ainda, LUÍS VIEIRA recebeu um telefonema do Director do LPC da PJ, dando-lhe conta que pretendia fazer um Exame ao Local do crime.

689° LUÍS VIEIRA respondeu-lhe que o Exame estava feito no processo-crime com o NUIPC 48/17.6NJLSB e era *irrepetível*.

690° E, ainda, que só *entregava os vestígios recolhidos se houver uma determinação do Ministério Público que é o titular da acção penal. O Nosso Laboratório é o competente para fazer os exames.*

691° O pedido efectuado e a resposta dada geraram uma discussão entre os dois.



692º Cerca de meia hora depois, no próprio dia 03.07.2017, a Procuradora-Geral da República telefonou a LUÍS VIEIRA, com o intuito de lhe dar conhecimento sobre a decisão de atribuição da competência à Polícia Judiciária e de o sensibilizar para a importância da continuação da colaboração da PJM, cujo contributo considerava essencial para a descoberta da verdade.

693º A conversa telefónica foi tensa.

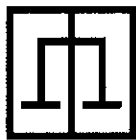
694º Nesse telefonema, a Procuradora-Geral da República disse, a LUÍS VIEIRA, que a PJM seria afastada da investigação no *processo de Tancos*, porquanto não estavam em causa crimes estritamente militares.

695º E disse-lhe, também, conforme era sua intenção prévia ao telefonema, que a PJM manteria uma colaboração institucional com a PJ.

696º LUÍS VIEIRA teve uma reacção *desabrida*.

697º Disse à Procuradora-Geral da República que não concordava com o decidido.

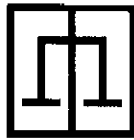
698º LUÍS VIEIRA disse, igualmente, à Procuradora-Geral da República que a delegação da competência para a investigação na PJ violava três leis da Assembleia da República: o Código de Justiça Militar, a Lei Orgânica de Investigação Criminal e a Lei Orgânica da PJM.



- 699º O que foi entendido pela Procuradora-Geral da República como revelador de uma *clara incompreensão*, de LUÍS VIEIRA, *sobre os normativos processuais penais relativos à investigação criminal, à entidade competente para a dirigir e para exercer a acção penal.*
- 700º A Procuradora-Geral da República lembrou a LUÍS VIEIRA os princípios processuais penais vigentes, designadamente a dependência dos órgãos de polícia criminal – também da PJM – da direcção do Ministério Público, no âmbito do processo em investigação.
- 701º LUÍS VIEIRA ficou muito revoltado com a decisão da Procuradora-Geral da República, sobretudo quando percebeu que já estava tomada e era irreversível.
- 702º Por esse motivo, como expressão da sua ***húbris***, decidiu, imediatamente, tentar por qualquer via, designadamente jurídica, política e *ao mais alto nível* a reversão da mesma.
- 703º Decidiu, assim, LUÍS VIEIRA que a PJM deveria continuar a ter a competência para a investigação no *processo de Tancos* que tinha assumido o NUIPC 48/17.6JBLSB.
- 704º Pois tinha o objectivo de mostrar ao país e ao Exército Português que conseguiria recuperar o material militar subtraído.



- 705°** Na verdade, LUÍS VIEIRA sentia uma grande afronta e humilhação pelo fracasso da PJM nas investigações dos furtos de armas na Base de Fuzileiros do Alfeite e no Quartel dos Comandos da Carregueira, ambos ocorridos em 2011.
- 706°** Não obstante terem passado 6 anos desde esses factos, LUÍS VIEIRA continuava a sentir essa humilhação muito presente no seu dia a dia.
- 707°** A que acresceu a investigação, pela PJM, no processo-crime sobre a morte de dois militares instruendos do 127° Curso dos Comandos, em 2016, que veio a culminar na prolação de Despacho de Acusação contra 19 arguidos/instrutores dos Comandos, sendo certo que LUÍS VIEIRA pertence, também, àquelas Tropas Especiais.
- 708°** Todos esses processos afectaram negativamente a imagem da PJM junto das Forças Armadas, em geral, e junto do Exército Português, em especial.
- 709°** LUÍS VIEIRA entendia que a PJM não podia ser sujeita a mais uma afronta e humilhação no *Assalto* de Tancos.
- 710°** LUÍS VIEIRA via, assim, a investigação do *Assalto* de Tancos como a *tábua de salvação* para demonstrar que a PJM era um OPC capaz de investigar a criminalidade complexa e organizada e para recuperar a imagem e prestígio daquela

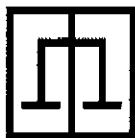


711º No mesmo dia 03.07.2017, pelas 20.10 horas, LUÍS VIEIRA deslocou-se, mais uma vez, a casa de AZEREDO LOPES, na Alta de Lisboa, em Lisboa, onde ambos tiveram um encontro.

712º Nessa visita, LUÍS VIEIRA:

- a) Deu a conhecer a AZEREDO LOPES todos desenvolvimentos acima descritos do *processo de Tancos* e sobretudo o telefonema com a Procuradora-Geral da República;
- b) Mostrou o seu desagrado a AZEREDO LOPES pela decisão do Ministério Público de afastar a PJM da investigação do *Assalto* a Tancos;
- c) Pediu ajuda a AZEREDO LOPES, na resolução dessa situação, no sentido de conseguirem que a investigação passasse, de novo, para a titularidade da PJM;
- d) Falou com AZEREDO LOPES sobre a visita que teria lugar, no dia seguinte, aos PNT e para a qual foi convidado a estar presente, precisamente, por AZEREDO LOPES.

713º No dia 04.07.2017, o Presidente da República promoveu uma visita aos PNT, com o objectivo de conhecer o local do *Assalto*, manifestar a sua preocupação pública pela gravidade dos factos e *expressar o apoio à investigação*.



- 714°** Nessa visita, o Presidente da República foi acompanhado por várias individualidades, civis e militares.
- 715°** Estiveram presentes, nomeadamente, o Chefe da Casa Militar do Presidente da República, o CEMGFA, o CEME, o Chefe do Gabinete do CEME, AZEREDO LOPES, enquanto Ministro da Defesa Nacional, o Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, LUÍS VIEIRA, o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha e NUNO REBOLEIRA, Coordenador do LPTC da PJM.
- 716°** Antes do início da visita aos PNT, ainda nas instalações da PJM, LUÍS VIEIRA chamou ao seu gabinete o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha e NUNO REBOLEIRA, ordenou-lhes que vestissem coletes identificativos da PJM e o acompanhassem na visita aos PNT.
- 717°** O Coronel Manuel Estalagem, Director da UIC da PJM, pediu a LUÍS VIEIRA se o podia acompanhar na visita do Presidente da República aos PNT.
- 718°** Não obstante, LUÍS VIEIRA recusou o pedido do Coronel Manuel Estalagem.

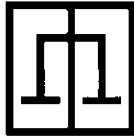


719º Durante a visita aos PNT, teve lugar uma reunião à porta fechada.

720º Nessa reunião, estiveram cerca de vinte pessoas, entre as quais o Presidente da República, o Chefe da Casa Militar do Presidente da República, Tenente-General João Cordeiro, AZEREDO LOPES, o Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, Tenente-General Martins Pereira, o Secretário de Estado da Defesa Nacional, o CEMGFA, o CEME, o Chefe do Gabinete do CEME e o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha.

721º E, para todos os presentes, LUÍS VIEIRA:

- a) Dissertou sobre a natureza estritamente militar dos crimes indiciados no *processo de Tancos*;
- b) Deu conhecimento da decisão do Ministério Público de retirada da competência para a investigação à PJM;
- c) Considerou que a decisão da Procuradora-Geral da República tinha desrespeitado o Código de Justiça Militar;
- d) Disse que a investigação se enquadrava no âmbito de competência reservada da PJM;



- e) Informou que a PJ já sabia, desde Março, da possibilidade de um *furto de granadas, no raio de 50 km de Leiria, pois tinha recebido uma denúncia anónima;*
- f) E deu conta da esperança que tinha na reversão da decisão de atribuir a investigação à PJ.

722º No mesmo dia, **04.07.2017**, a PGR emitiu a seguinte *Nota Para a Comunicação Social:*

Caso de Tancos

Ao abrigo do disposto no art.º 86º, nº 13, al. b) Do Código de Processo Penal, a Procuradoria-Geral da República esclarece:

Face a notícias relativas ao desaparecimento de material militar ocorrido em Tancos foram, desde logo, nos termos legais, iniciadas investigações.

Na sequência de análise aprofundada dos elementos recolhidos, o Ministério Público apurou que tais factos se integram numa realidade mais vasta.

Estão em causa, entre outras, suspeitas da prática dos crimes de associação criminosa, tráfico de armas internacional e terrorismo internacional.

Atenta a natureza e gravidade destes crimes e os diferentes bens jurídicos protegidos pelas respectivas normas incriminadoras, o Ministério Público decidiu que a investigação relativa aos factos cometidos em Tancos deveria prosseguir no âmbito de um inquérito com objecto mais vasto a ser investigado no Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP).



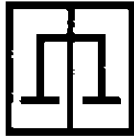
No processo, o Ministério Público é coadjuvado pela Unidade Nacional Contra Terrorismo (UNCT) da Polícia Judiciária, com total colaboração institucional da Polícia Judiciária Militar.

O Inquérito encontra-se em segredo de justiça.

723° Nos dias seguintes e durante muito tempo, na comunicação social, o despacho do Ministério Público e o facto de a PJM já não ser o OPC com competência para a investigação foram objecto de muitos trabalhos jornalísticos.

724° Nesse período, LUÍS VIEIRA procurou saber se a exposição que tinha efectuado a todos presentes, na reunião à porta fechada nos PNT, tinha sortido efeito junto do Presidente da República, no sentido de, como LUÍS VIEIRA esperava, vir a ser alterada a competência para a investigação.

725° Assim, **no dia 06.07.2017, às 07.52 horas**, LUÍS VIEIRA enviou, do seu telemóvel 919735226, uma mensagem escrita (SMS) ao Tenente-General João Cordeiro, Chefe da Casa Militar do Presidente da República que, na altura, utilizava o telemóvel 918989962 e estava na sua casa, na zona da Estrada da Luz, em Lisboa.



726° Logo após, às **07.54 horas**, o Tenente-General João Cordeiro telefonou a LUÍS VIEIRA, quando ainda se encontrava em casa, através dos mesmos telemóveis.

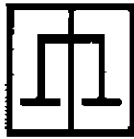
727° Telefonema que voltou a efectuar, às **08.46 horas**, quando já se encontrava a caminho do Palácio de Belém, na zona de Montes Claros.

728° No dia seguinte, com o mesmo propósito, **dia 07.07.2017**, LUÍS VIEIRA telefonou, novamente, para o telemóvel do Tenente-General João Cordeiro, Chefe da Casa Militar do Presidente da República, quando ambos se encontravam nas instalações da PJM e no Palácio de Belém, respectivamente.

729° Em **07.07.2017**, o processo-crime com o NUIPC 48/17.6NJLSB foi, efectivamente, remetido ao DCIAP.

730° Por despacho dos Procuradores da República titulares foi determinado que o mesmo fosse apensado ao processo-crime com o NUIPC 48/17.6JBLSB, cuja competência se encontrava delegada na PJ-UNCT, mantendo-se a colaboração institucional da PJM.

731° Essa decisão foi aceite pelo Investigador-Chefe encarregue da investigação do processo da PJM, Capitão João Bengalinha.



732º E foi, também, aceite pelo Coronel Manuel Estalagem.

733º Contudo, causou bastante desconforto a alguns Investigadores-Chefes da PJM que não estavam nomeados para a investigação, nomeadamente a VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO.

734º Tendo todos transmitido o seu desagrado a LUÍS VIEIRA.

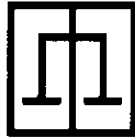
735º VASCO BRAZÃO e PINTO DA COSTA não aceitaram, também, a decisão do Ministério Público, por entenderem que estaria em causa um crime estritamente militar, da competência da PJM.

736º LUÍS VIEIRA combinou, então, com VASCO BRAZÃO, no sentido de que este passasse a controlar e assumisse, de facto, a investigação.

737º Já nessa altura, os restantes Investigadores da PJM comentavam que VASCO BRAZÃO iria ficar responsável pela investigação no processo de Tancos, ainda que somente a nível de colaboração institucional da PJM.

738º De facto, LUÍS VIEIRA e VASCO BRAZÃO decidiram que o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha seria afastado da liderança da investigação.

739º LUÍS VIEIRA comunicou ao Coronel Manuel Estalagem, Director da UIC da PJM, que queria VASCO BRAZÃO na equipa de investigação do



processo de Tancos.

740° O Coronel Manuel Estalagem retorquiou, dizendo que, para uma investigação que não era da direcção da PJM, a equipa já tinha investigadores a mais.

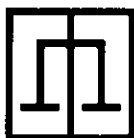
741° LUÍS VIEIRA insistiu, disse-lhe que a decisão já estava tomada e argumentou com o facto de VASCO BRAZÃO ter uma patente superior à do Capitão João Bengalinha.

742° Assim, ainda no dia 07.07.2017, no decurso de uma reunião na PJM, LUÍS VIEIRA obrigou o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha, contra a sua vontade, a gozar um período de férias, no mínimo, de cinco dias.

743° LUÍS VIEIRA justificou tal decisão com o facto de o ter encontrado a dormir nas instalações da PJM.

744° O Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha respondeu, dizendo que descansaria no fim-de-semana seguinte e que não poderia gozar férias naquela altura, uma vez que tinha diligências marcadas no *processo de Tancos*, no âmbito da colaboração institucional com a Pj.

745° O Coronel Manuel Estalagem e Marco António Alves da Silva Ermidas,



Assessor Jurídico da Direcção da PJM, que estavam presentes na reunião, concordaram com o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha.

746° Não obstante, LUÍS VIEIRA não aceitou essa justificação.

747° E disse ao Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha:

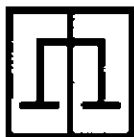
Ou vais de férias ou levas uma guia de marcha para a Força Aérea!

748° O Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha entendeu essa afirmação de LUÍS VIEIRA com o sentido de que se não acatasse a ordem e gozasse férias, naquele momento, seria expulso da PJM.

749° E entendeu, ainda, com o sentido de que LUÍS VIEIRA pretendia, na verdade, afastá-lo e mudar a equipa de investigação.

750° E, ainda, que VASCO BRAZÃO, Investigador-Chefe da PJM, do Pólo de Lisboa, passasse a assumir funções de chefia na mesma.

751° No dia 15.07.2017, às 18.01 horas, LUÍS VIEIRA enviou um e-mail para si próprio, para memória futura, com um resumo do que, para si, se tinha passado na visita que tinha tido lugar no dia 04.07.2017, nos PNT, no



qual escreveu, nomeadamente:

Dia 4 Tancos:

1. *Visita paióis com investigadores PJM a explicarem PR o que se passou*
2. *Reunião, porta fechada. Na mesa: PR, MDN, Chefe Casa Militar. Eu, SEDN, CEME, CEMGFA*
3. *À volta assessores e Oficiais*
4. *A conversa só entre mim e PR. Perguntava-me pormenores. Eu disse-lhe: Sr. Presidente, tem atrás de mim os investigadores que estiveram aqui 4 dias e 4 noites sem se deitarem. Eles sabem responder a isso. Mas, outra coisa me preocupa, tive um telefonema da PGR a dizer-me que não teria Inquérito. A PJ ficava com ele*
5. *Respondeu-me havia uma dramatização e que teria que ter paciência. Insisti com o quadro jurídico da PJM que tem neste facto competências específicas, exclusivas*
6. *Entretanto os meus investigadores intervieram e responderam aos pormenores que o PR queria*
7. *O PR acabou por prometer que iria estudar, depois falar com a PGR enquanto o MDN falaria com a sua congénere*
8. *Na sexta logo de manhã deram o Inquérito*

752º Em meados de **Julho de 2017**, por ordem de LUÍS VIEIRA, concertado com VASCO BRAZÃO, este passou a integrar a equipa de investigação da PJM, que coadjuvava a PJ.



753° No entanto, formalmente, continuava o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha a chefiar a mesma.

754° Em 17.07.2017, LUÍS VIEIRA deu conhecimento dessa decisão ao Coronel Manuel Estalagem e pediu-lhe que a transmitisse ao Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha.

755° Esse foi o dia em que o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha regressou do período de férias forçadas que gozou.

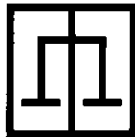
756° Efectivamente, o Coronel Manuel Estalagem comunicou ao Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha que VASCO BRAZÃO passaria a integrar a sua equipa de investigação.

757° Mas que o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha continuaria a liderar a equipa.

758° No entanto, LUÍS VIEIRA não exarou qualquer despacho a nomear formalmente VASCO BRAZÃO para fazer parte dessa equipa.

759° Não obstante, o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha continuou a inquirir testemunhas, militares do Exército e testemunhas civis, tal como havia combinado com os Inspectores da PJ.

760° E continuou, também, a remeter, periodicamente, como combinado, o respectivo expediente para junção ao processo com o NUIPC



48/17.6JBLSB.

761° No entanto, deixou, na prática, de continuar a chefiar a equipa, face à postura de liderança assumida, daí para a frente, por VASCO BRAZÃO.

762° Postura que assumia porque tinha uma patente superior à do Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha.

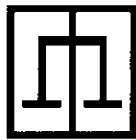
763° E, também, por ter liderado a equipa de investigação, de que fez parte o Capitão João Bengalinha, no processo-crime conhecido como *Processo dos Comandos*.

764° A afronta e humilhação pelo fracasso das investigações dos furtos de armas do Alfeite e da Carregueira estavam, de facto, sempre presentes na vida de LUÍS VIEIRA, o que era partilhado por VASCO BRAZÃO.

765° Em 17.07.2017, às 11.23 horas, LUÍS VIEIRA enviou um e-mail a VASCO BRAZÃO com o assunto *Voltou a ser notícia*.

766° O texto desse e-mail corresponde à cópia de um artigo do Jornal Correio da Manhã, sobre o furto na Base de Fuzileiros no Alfeite que refere:

6 anos depois, e após uma investigação da Pj Militar, ainda não há culpados e apenas uma das espingardas da Marinha foi recuperada pela PSP.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14884

Ⓟ

Ⓟ
/

Vat

767° VASCO BRAZÃO respondeu a LUÍS VIEIRA, às **11.55 horas**, através de e-mail dizendo:

O Correio da Manhã, mais uma vez, a fazer o trabalho de descredibilização da PJM....

768° E-mail esse a que LUÍS VIEIRA respondeu, também, por e-mail, às **11.58 horas**, dizendo:

E o gab CS da PJ por detrás.

769° Referia-se LUÍS VIEIRA ao Gabinete de Comunicação Social da PJ.

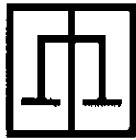
770° VASCO BRAZÃO concordou, por e-mail, às **11.59 horas**, dizendo:

Claro.

771° E, LUÍS VIEIRA concluiu, por e-mail, às **11.59 horas**:

Por isso necessito falar consigo.

*



772° Durante o mês de julho de 2017, a referência a Paulo Lemos-Fechaduras continuava a ser era a única pista que LUÍS VIEIRA, VASCO BRAZÃO e PINTO DA COSTA tinham relativamente ao *Assalto* aos PNT.

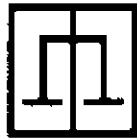
773° E, também, durante o mês de julho de 2017, orientado por PINTO DA COSTA, LAGE DE CARVALHO manteve 54 conversas telefónicas com LIMA SANTOS.

774° Através dessas conversas telefónicas, LAGE DE CARVALHO pretendia saber mais informações sobre Paulo Lemos-Fechaduras, nomeadamente *o que é que ele fazia, a que é que se dedicava, onde é que ele morava, etc, as informações sociais, eventualmente, criminais.*

775° No fim da tarde do dia 22.07.2017, pelas 19.53 horas, revoltado por a PJM continuar a não ser o OPC com competência para a investigação, LUÍS VIEIRA quis falar com AZEREDO LOPES, pelo que se encontrou, mais uma vez, com o mesmo, na Alta de Lisboa, em Lisboa, na casa deste.

776° Com efeito, LUÍS VIEIRA deslocou-se a casa de AZEREDO LOPES, na companhia do Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, Tenente-General Martins Pereira.

777° Nesse encontro, LUÍS VIEIRA pediu ajuda a AZEREDO LOPES, uma vez



que este é Professor Universitário de Direito.

778° Na altura, o objectivo de LUÍS VIEIRA era tentar obter um parecer jurídico que pudesse fundamentar a alteração do despacho do Ministério Público quanto à competência para a investigação.

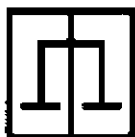
779° E pediu, então, a AZEREDO LOPES que o mesmo tentasse que alguém, no meio académico, efectuasse o referido parecer jurídico.

780° AZEREDO LOPES comprometeu-se, perante LUÍS VIEIRA, a consultar um Professor de Direito para saber se estava disponível para efectuar o parecer.

*

781° Fábio Silva, residente em Aveiro, conhecia e mantinha relações de amizade com JOÃO PAULINO, com Paulo Lemos-*Fechaduras* e com Fernando Guimarães-*Nando*.

782° No dia 25.07.2017, JOÃO PAULINO falou várias vezes ao telefone com Fábio Silva.



783° E, por sua vez, Fábio Silva, também, falou, várias vezes, ao telefone, com Paulo Lemos-*Fechaduras*.

784° Esses telefonemas tiveram como objectivo combinar o encontro que teria lugar, em Aveiro, nesse dia, entre JOÃO PAULINO, Fábio Silva e Paulo Lemos-*Fechaduras*.

785° Um desses telefonemas teve lugar, **às 15.48 horas, do dia 25.07.2017**, do telemóvel 927315414 de Paulo Lemos-*Fechaduras*, para o telemóvel 915393740 de Fábio Silva.

786° No decurso de uma dessas conversas telefónicas, do telemóvel 915393740 de Fábio Silva, para o telemóvel 914986819 de JOÃO PAULINO, **às 16.20 horas, do dia 25.07.2017**, JOÃO PAULINO disse a Fábio Silva que:

eu queria era que não houvesse o diz que disse de mentiras, percebes?.

787° Referia-se JOÃO PAULINO às desconfianças que tinha de Paulo Lemos-*Fechaduras*.

788° JOÃO PAULINO suspeitava que Paulo Lemos-*Fechaduras* o tinha denunciado à PJ.



789° E suspeitava, ainda, que Paulo Lemos-Fechaduras era *Informador* da PJ.

790° Na verdade, **no dia 05.07.2017**, dia seguinte ao da visita do Presidente da República aos PNT, o Jornal *Público* tinha publicado, na sua edição *online*, uma notícia com o título *Tancos: risco de furto de armamento já estaria a ser investigado*.

791° Notícia que fez aumentar mais as desconfianças de JOÃO PAULINO de que Paulo Lemos-Fechaduras teria sido um delator.

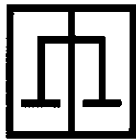
792° Nesse dia **25.07.2017**, JOÃO PAULINO, Fábio Silva e Paulo Lemos-Fechaduras encontraram-se, de facto, em Aveiro, pelas **20.27 horas**, onde jantaram.

793° Para chegar a Aveiro, JOÃO PAULINO utilizou o veículo automóvel, de marca Mercedes, com a matrícula 73-PN-31.

794° Por sua vez, Paulo Lemos-Fechaduras viajou em transportes públicos, até Lisboa.

795° Em Lisboa, Paulo Lemos-Fechaduras alugou o veículo automóvel de marca Peugeot, com matrícula 03-SE-97, no Aeroporto.

796° Após o que se fez transportar, nesta viatura, para Aveiro.



797° JOÃO PAIS-CAVEIRINHA encontrou-se com Fernando Guimarães-*Nando*, em Albufeira, precisamente à mesma hora a que JOÃO PAULINO estava com Fábio Silva e Paulo Lemos-*Fechaduras*.

798° O que fez a mando de JOÃO PAULINO.

799° Tendo JOÃO PAIS-CAVEIRINHA combinado o encontro com Fernando Guimarães-*Nando*, num telefonema que este efectuou àquele, **às 20.11 horas, do dia 25.07.2017**, do telemóvel 915647610, para o telemóvel 930664468, de JOÃO PAIS-CAVEIRINHA

800° JOÃO PAULINO incumbiu JOÃO PAIS-CAVEIRINHA de relatar a Fernando Guimarães-*Nando* a *história toda*.

801° Referindo-se JOÃO PAULINO à falta de confiança que tinha em Paulo Lemos-*Fechaduras*.

802° Estes dois encontros tiveram lugar para que fossem abordadas, precisamente, as desconfianças existentes.

803° E **às 22.12 horas, do dia 25.07.2017**, quando estava em casa de Fernando Guimarães-*Nando*, JOÃO PAIS-CAVEIRINHA telefonou a JOÃO PAULINO.



804° JOÃO PAULINO estava, nesse momento, no Café Ramona, em Aveiro, na companhia de Fábio Silva e de Paulo Lemos-*Fechaduras*.

805° Estas desconfianças de JOÃO PAULINO conduziram a uma deterioração da relação entre Paulo Lemos-*Fechaduras* e Fernando Guimarães-*Nando* que viviam juntos.

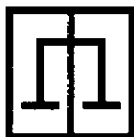
806° Na verdade, JOÃO PAULINO pediu, a partir desse momento, a Fernando Guimarães-*Nando* para vigiar Paulo Lemos-*Fechaduras*.

807° Na tarde do dia **28.07.2017**, JOÃO PAULINO regressou à cidade de Aveiro onde se encontrou, novamente, com Fábio Silva, seu amigo e seu habitual comprador de cocaína.

808° Esse encontro foi combinado, através de telefonema que JOÃO PAULINO fez do seu telemóvel 914986819, **às 15.43 horas, do dia 28.07.2017**, para o telemóvel 915393740 de Fábio Silva.

*

809° Durante **todo o mês de Julho de 2017**, continuaram a sair na comunicação social inúmeras peças jornalísticas sobre *Tancos*.



810° Nessas peças jornalísticas, ficaram bem patentes os efeitos que o *Assalto* estava a ter no seio da hierarquia do Exército Português.

811° E, também, as suas implicações políticas.

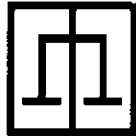
812° O facto de o assunto não estar a cair no esquecimento, começou a inquietar JOÃO PAULINO, líder do grupo e responsável pela *guarda* do material militar subtraído.

813° Na verdade, tornava-se cada vez mais difícil o seu escoamento, uma vez que, devido à sua especificidade, seria facilmente identificável.

814° Acresce que alguns pormenores veiculados na comunicação social vieram reforçar seriamente a desconfiança de JOÃO PAULINO de que alguém, muito próximo e que sabia do *Assalto*, estava a passar informação para o exterior.

815° Entretanto, BRUNO ATAÍDE soube, por LIMA SANTOS, que a PJM estava a recolher informações sobre Paulo Lemos-*Fechaduras*, por poder estar ligado ao *Assalto* aos PNT.

816° BRUNO ATAÍDE informou LIMA SANTOS que conhecia alguém que podia ajudar.



817º Tratava-se de Fernando Guimarães-*Nando*, colega de escola de BRUNO ATAÍDE, que coabitava com Paulo Lemos-*Fechaduras*.

818º BRUNO ATAÍDE deu desse facto conhecimento a Fernando Guimarães-*Nando*.

819º Ora, Fernando Guimarães-*Nando* que tinha estado no almoço, a 10.03.2017, em Sete Rios, com Paulo Lemos-*Fechaduras* e JOÃO PAULINO, de imediato, avisou JOÃO PAULINO da conversa que BRUNO ATAÍDE lhe tinha feito e de que o NIC da GNR de Loulé e BRUNO ATAÍDE investigavam o *Assalto* aos PNT e já estavam à procura de Paulo Lemos-*Fechaduras*.

820º Em sequência, as desconfianças de JOÃO PAULINO em relação a Paulo Lemos-*Fechaduras* ainda se intensificaram mais.

821º Depois dessa informação de Fernando Guimarães-*Nando*, o receio de JOÃO PAULINO de que fosse identificado como autor da subtracção acentuou-se.

822º Assim, JOÃO PAULINO concluiu que teria de devolver o material militar subtraído de comercialização mais difícil.



- 823° No entanto, não queria devolver o material militar e assacar com as responsabilidades penais que pudessem advir dos factos que tinha praticado.
- 824° Por isso, resolveu negociar a entrega do material militar que não conseguisse escoar, assegurando, em contrapartida, que não fosse responsabilizado criminalmente, assim como os demais elementos do grupo.
- 825° Para concretizar esta entrega do material militar, e depois de saber que militares do NIC da GNR de Loulé tinham sido contactados pela PJM para saberem informações de Paulo Lemos-Fechaduras, JOÃO PAULINO socorreu-se, precisamente, do seu amigo BRUNO ATAÍDE, Guarda do NIC da GNR de Loulé.
- 826° Com esse objectivo em mente, **em data anterior ao dia 31.07.2017**, JOÃO PAULINO confidenciou a BRUNO ATAÍDE que tinha subtraído e escondido o material militar dos PNT.
- 827° E, também, que estava disposto a entregar o material militar às autoridades.



828° No entanto, JOÃO PAULINO explicou a BRUNO ATAÍDE que exigia que:

- a) Lhe fosse garantido que a sua identidade não seria revelada;
- b) Que não seria perseguido criminalmente por qualquer facto relacionado com o *Assalto*, detenção ou venda do armamento em causa;
- c) E, também, as outras pessoas a si associadas que tivessem tido intervenção na mencionada subtracção.

829° Munido dessa informação, BRUNO ATAÍDE deu a conhecer a mesma, **também antes de 31.07.2017**, ao seu superior hierárquico directo, o Chefe do NIC da GNR de Loulé, o Sargento-Ajudante LIMA SANTOS.

830° E, também, ao Guarda do NIC da GNR de Loulé JOSÉ MANUEL GONÇALVES.

831° LIMA SANTOS, como Sargento da GNR numa instituição militarizada, sentiu a necessidade de obter a concordância do seu superior hierárquico directo.

832° Assim, **antes do dia 31.07.2017**, LIMA SANTOS deu a conhecer essa pretensão de JOÃO PAULINO a LUÍS SEQUEIRA, Tenente-Coronel, Chefe



da SIIC do Comando Territorial da GNR de Faro, seu imediato superior hierárquico.

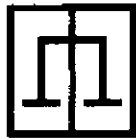
833° LIMA SANTOS, JOSÉ MANUEL GONÇALVES, BRUNO ATAÍDE e LUÍS SEQUEIRA sabiam que a PJM tinha sido afastada da investigação no *processo de Tancos*, uma vez que era do conhecimento público por ter sido insistentemente noticiado na comunicação social.

834° LUÍS SEQUEIRA, ciente de toda a informação que LIMA SANTOS lhe transmitiu e da pretensão de JOÃO PAULINO, concordou que LIMA SANTOS passasse a informação à PJM.

835° Assim, **também em data anterior a 31.07.2017**, LIMA SANTOS, com o conhecimento e concordância de LUÍS SEQUEIRA, entrou em contacto com LAGE DE CARVALHO, guarda da GNR, em comissão de serviço na PJM como Investigador, no Pólo da PJM do Porto.

836° LAGE DE CARVALHO era conterrâneo de LIMA SANTOS e seu amigo pessoal de longa data.

837° LIMA SANTOS relatou a LAGE DE CARVALHO tudo o que lhe fora transmitido por BRUNO ATAÍDE.



838° Pretendia LIMA SANTOS, com a concordância de LUÍS SEQUEIRA, que LAGE DE CARVALHO fosse o mensageiro, para os elementos da PJM, da pretensão de JOÃO PAULINO.

839° Pretendia, ainda, LIMA SANTOS, com a concordância de LUÍS SEQUEIRA, que os elementos da PJM apreciassem a viabilidade da proposta de JOÃO PAULINO de negociar a entrega do material militar, nas condições propostas.

840° Após, LAGE DE CARVALHO deu conhecimento dessa informação/proposta a PINTO DA COSTA, Investigador-Chefe da PJM, no Pólo da PJM do Porto.

841° PINTO DA COSTA chefiava a equipa da PJM de LAGE DE CARVALHO.

842° Por sua vez, PINTO DA COSTA transmitiu a informação/proposta de JOÃO PAULINO a VASCO BRAZÃO.

843° E, VASCO BRAZÃO transmitiu, também, a mesma a LUÍS VIEIRA.

844° Não obstante a PJM ter sido afastada, enquanto OPC, da investigação e tivesse ficado, tão só, a prestar colaboração institucional à PJ, o que é facto é que, munidos daquela informação/proposta, LUÍS VIEIRA,



juntamente com VASCO BRAZÃO e PINTO DA COSTA, decidiram que, assim, não aconteceria.

845° Resolveram aproveitar essa informação/proposta, cientes das contrapartidas que tinham que assegurar.

846° E resolveram encetar, contra determinação expressa do Ministério Público, todas as diligências necessárias junto de JOÃO PAULINO.

847° LUÍS VIEIRA, VASCO BRAZÃO e PINTO DA COSTA, resolveram, também, na execução dessas diligências, contar com a ajuda de LAGE DE CARVALHO e de JOSÉ COSTA, ambos Investigadores das equipas de PINTO DA COSTA e de VASCO BRAZÃO, respectivamente.

848° E, LAGE DE CARVALHO e JOSÉ COSTA, cientes de toda a informação/proposta e das contrapartidas exigidas por JOÃO PAULINO, aceitaram participar no plano de recuperação do material militar.

849° Passando, assim, esse plano a ser de todos os arguidos da PJM.

850° Assim, todos os arguidos da PJM decidiram:



- a) Efectuar diligências paralelas para recuperação do material militar, à revelia do decidido pelo Ministério Público;
- b) Sem dar qualquer conhecimento das mesmas às autoridades judiciais, designadamente ao Ministério Público e UNCT-PJ;
- c) Aceitando satisfazer as exigências de impunidade de JOÃO PAULINO e com o mesmo negociar a entrega do material militar.

851° No entanto, LIMA SANTOS, coordenado com LUÍS SEQUEIRA, informou LAGE DE CARVALHO de que seria necessária uma autorização da cúpula da GNR, de um militar que dirigisse a investigação criminal da GNR, para que pudessem contar com a participação dos militares do NIC da GNR de Loulé.

852° Uma vez que os militares do NIC da GNR de Loulé, Sargento e Guardas da GNR, dificilmente se poderiam movimentar quando fosse necessário sem cobertura de superiores hierárquicos.

853° E a participação desses militares seria essencial, pois BRUNO ATAÍDE era quem tinha a confiança de JOÃO PAULINO, por ser seu amigo.

854° LAGE DE CARVALHO deu conhecimento dessa necessidade a PINTO DA COSTA.



855º Que, por sua vez, transmitiu a mesma a VASCO BRAZÃO que a fez chegar a LUÍS VIEIRA.

856º Ciente dessa necessidade, **em data anterior ao dia 31.07.2017**, LUÍS VIEIRA telefonou a TACIANO CORREIA, Coronel, Director da DIC da GNR.

857º Nesse telefonema, LUÍS VIEIRA deu conta a TACIANO CORREIA de tudo o que se estava a passar e das suas pretensões, designadamente:

- a) Do seu total desagrado pelo facto de a PJM ter sido afastada da investigação ao *Assalto* do material militar de Tancos, face à natureza estritamente militar dos crimes em causa;
- b) De que estava a tentar por todas as formas e *ao mais alto nível* que essa competência para a investigação fosse revertida;
- c) De que tinha decidido, com o apoio de outros elementos da PJM, que continuariam a efectuar diligências de investigação no *processo de Tancos*, à revelia do Ministério Público e da PJ;
- d) De que tinham tido informação, por militares do NIC da GNR de Loulé, da existência de um indivíduo que tinha subtraído e escondido o material



militar dos PNT e que estava disposto a entregá-lo, se não fosse incriminado;

- e) De que o Chefe da SIIC do Comando Territorial da GNR de Faro, LUÍS SEQUEIRA, estava por dentro de tudo e tinha autorizado a colaboração dos militares do NIC da GNR de Loulé;
- f) De que, como se tratava de uma *afronta nacional*, pretendia contar com a autorização de TACIANO CORREIA, enquanto Director da DIC da GNR, para que os militares do NIC da GNR de Loulé, entre os quais LIMA SANTOS, colaborassem nessas diligências que pretendiam fazer, junto de JOÃO PAULINO, à margem do Ministério Público e da PJ;
- g) De que não formalizariam qualquer pedido ou acordo de cooperação policial, por escrito, como era habitual, nessas situações;
- h) De que não produziram qualquer documento oficial a ser junto ao *processo de Tancos*;
- i) De que seria precisa a autorização de TACIANO CORREIA para que os militares pudessem efectuar as deslocações que fossem necessárias para fora da área do NIC da GNR de Loulé e mesmo do Comando Territorial da GNR de Faro;



j) E, assim, a PJM e a investigação criminal da GNR resolveriam a recuperação do material militar de Tancos, sendo-lhes atribuído o êxito e sucesso dessa recuperação.

858º TACIANO CORREIA ficou ciente de tudo o que LUÍS VIEIRA lhe transmitiu.

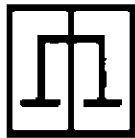
859º Nomeadamente da exigência de garantia de impunidade de JOÃO PAULINO.

860º TACIANO CORREIA autorizou, assim, a colaboração dos militares do NIC da GNR de Loulé com a PJM, na *investigação paralela ao Assalto* do material militar de Tancos.

861º Autorizando, também, todas as diligências a serem realizadas junto de JOÃO PAULINO.

862º Assim como, todas as saídas dos militares arguidos do NIC da GNR de Loulé, da área de Loulé e Faro, sempre que fosse necessário no âmbito daquele plano.

863º Plano esse, de recuperação do material militar, que, também, passou a ser seu.



864º TACIANO CORREIA informou, no entanto, LUÍS VIEIRA de que o Comandante Territorial da GNR de Faro, Coronel Joaquim Crasto, estava deslocado da zona da sua residência e por isso não tinha relações de proximidade com os militares do Comando Territorial da GNR de Faro.

865º E que, por esse motivo, não poderia ser posto ao corrente de tal plano, uma vez que não poderiam contar com a sua convivência.

866º TACIANO CORREIA deu conhecimento a LUÍS VIEIRA de que falaria com LUÍS SEQUEIRA, Chefe da SIIC do Comando Territorial da GNR de Faro, seu imediato inferior hierárquico.

867º Uma vez que entraria de férias a 31.07.2017, TACIANO CORREIA disse, também, a LUÍS VIEIRA que seria substituído, durante o mês de Agosto, por AMÂNDIO MARQUES.

868º E TACIANO CORREIA informou LUÍS VIEIRA que poria AMÂNDIO MARQUES ao corrente de tudo, pois tinham que obter a sua concordância.

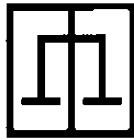


869° Em momento posterior a esse telefonema, mas ainda em data anterior ao dia 31.07.2017, TACIANO CORREIA falou com LUÍS SEQUEIRA e deu-lhe conta de que:

- a) Tinha conhecimento de tudo o que lhe tinha sido relatado por LUÍS VIEIRA, acima descrito e que lhe relatou;
- b) Tinha aderido ao plano de recuperação do material militar à margem do Ministério Público e da PJ;
- c) Tinha autorizado a participação dos militares do NIC da GNR de Loulé, juntamente com elementos da PJM, na execução das diligências que fossem necessárias;
- d) Tinha autorizado as saídas dos militares da área do Comando Territorial da GNR de Faro;

E, ainda:

- e) Pediu-lhe que o mesmo resolvesse as questões logísticas relacionadas com a saída dos militares do NIC da GNR de Loulé, sempre que fossem necessárias;



- f) Disse-lhe que o Comandante do Comando Territorial da GNR de Faro não poderia saber desse plano, nem da participação e saída dos militares do NIC da GNR de Loulé;
- g) Que iria falar com AMÂNDIO MARQUES para o pôr ao corrente de tudo.

870º Em momento posterior a esse telefonema, mas ainda em data anterior ao dia 31.07.2017, TACIANO CORREIA falou com AMÂNDIO MARQUES e disse-lhe que:

- a) Que tinha conhecimento de tudo o que lhe tinha sido relatado por LUÍS VIEIRA, acima descrito e que, também, lhe relatou;
- b) Tinha aderido ao plano de recuperação do material militar à revelia do Ministério Público e da PJ;
- c) Tinha falado com LUÍS SEQUEIRA e do que lhe tinha dito, acima descrito;
- d) Tinha autorizado a participação dos militares do NIC da GNR de Loulé, juntamente com elementos da PJM, na execução das diligências que fossem necessárias;
- e) Tinha autorizado as saídas dos militares da área do Comando Territorial da GNR de Faro;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14905
R B
/

VJ

E, ainda:

- f) Pediu-lhe para acompanhar a participação dos militares do NIC da GNR de Loulé na execução do plano, na sua ausência;
- g) E disse-lhe que o Comandante do Comando Territorial da GNR de Faro não poderia saber desse plano, nem da participação e saída dos militares do NIC da GNR de Loulé.

871º AMÂNDIO MARQUES ficou ciente da informação/proposta que LUÍS VIEIRA deu conta a TACIANO CORREIA.

872º E, por concordar com a mesma e com a posição assumida por TACIANO CORREIA, logo aderiu ao plano de recuperação do material militar, à revelia do Ministério Público e da PJ, mediante a aceitação das contrapartidas de JOÃO PAULINO, plano que, também, passou a ser seu.

873º AMÂNDIO MARQUES assumiu perante TACIANO CORREIA a sua concordância e a sua adesão ao plano.

874º E, assumiu, também, o acompanhamento da participação dos militares do NIC da GNR de Loulé, no período de férias de TACIANO CORREIA.



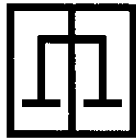
875º Em momento posterior a esse telefonema de LUÍS VIEIRA a TACIANO CORREIA, mas ainda em data anterior ao dia 31.07.2017, TACIANO CORREIA informou verbalmente o Adjunto do Comandante do Comando Operacional da GNR, Tenente-General Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva, de que a PJM tinha efectuado um pedido de colaboração de militares do NIC de Loulé, no âmbito de um processo-crime.

876º O Adjunto do Comandante do Comando Operacional da GNR, Tenente-General Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva deu a sua anuência a essa colaboração do NIC da GNR de Loulé à PJM.

877º AMÂNDIO MARQUES substituiu TACIANO CORREIA, nas funções de Director da DIC da GNR, do dia 31.07.2017 ao dia 01.09.2017.

878º Nesse período, passou a utilizar o número de telefone 961191035.

879º Assim, com o conhecimento, a conivência e sob a orientação de LUÍS VIEIRA, de TACIANO CORREIA, de AMÂNDIO MARQUES e LUÍS SEQUEIRA foi obtido o acordo entre todos os arguidos da PJM e da GNR para se associarem e, em conjunto, participarem no desenvolvimento e execução do referido plano que foi executado nas circunstâncias e com os pormenores adiante descritos.



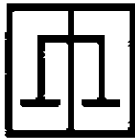
880° LUÍS VIEIRA, TACIANO CORREIA, AMÂNDIO MARQUES, LUÍS SEQUEIRA, VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA, LAGE DE CARVALHO, JOSÉ COSTA, LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE e JOSÉ MANUEL GONÇALVES acordaram todos celebrar um *pacto de silêncio*.

881° No dia **31.07.2017**, movido pela sua intenção de reverter a atribuição da competência para a investigação à PJ, *ao mais alto nível*, LUÍS VIEIRA enviou três *e-mails*, exactamente iguais, com o assunto *Inquérito 48-17.6JNLSB – Despacho DCIC de 07jul17*.

882° Através do envio desses *e-mails*, pretendia LUÍS VIEIRA sensibilizar os destinatários para que movessem algumas influências.

883° LUÍS VIEIRA enviou o primeiro desses *e-mails*, **às 15.58 horas**, repetindo o envio de um segundo *e-mail* exactamente igual **às 15.59 horas**, para o endereço electrónico jlcordeiro@presidencia.pt do Tenente-General João Cordeiro, que desempenhava, na altura, as funções de Chefe da Casa Militar do Presidente da República.

884° LUÍS VIEIRA enviou o segundo desses *e-mails*, **às 16.00 horas**, para o endereço electrónico do Tenente-General Martins Pereira, que desempenhava, na altura, as funções de Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, AZEREDO LOPES.



885° LUÍS VIEIRA remeteu, num ficheiro anexo, cópia do despacho proferido pelo Ministério Público, em 07.07.2017, no processo-crime com o NUIPC 48/17.6JLSB, bem sabendo que o mesmo processo se encontrava em Segredo de Justiça.

886° LUÍS VIEIRA dirigiu-se aos dois Tenentes-Generais, dizendo:

Meu General

Em aditamento e para melhor compreensão do que se passa, junto um documento que nos foi comunicado em 07jul.

Os factos ocorridos subsumem-se a crime estritamente militar - furto de material de guerra - previsto e punido pelo artigo 83º, nº 2 do CJM (furto qualificado). Este é o principal crime ocorrido. Digo principal, porque dele serão extraídas certidões para investigar outros estritamente militares, porventura insubordinação por desobediência, cfr. artigo 87º, do CJM (não cumprir a ordem de determinar rondas).

Este despacho, embora mantenha a PJM com o inquérito (NUIPC 48/17.6NJLSB) aberto à data dos factos, por cometimento de crime estritamente militar, o qual foi apensado ao inquérito em epígrafe a correr no DCIAP, atribui a este Corpo Superior de Polícia apenas colaboração institucional, não lhe cabendo o domínio da investigação.



887° No início de Agosto de 2017, uma vez que continuava a não aceitar, de forma alguma, que a PJM tivesse sido afastada da investigação, LUÍS VIEIRA chamou o Investigador-Chefe, Capitão João Bengalinha, ao seu gabinete.

888° LUÍS VIEIRA disse ao Investigador-Chefe, Capitão João Bengalinha, na presença de VASCO BRAZÃO, que sabia que o mesmo conhecia o Mestre em Direito, Dr. Rui Pereira, ex-Ministro da Administração Interna.

889° E ordenou-lhe que solicitasse àquele jurista a elaboração de um parecer jurídico, onde fosse abordada a questão da conexão de processos entre crimes estritamente militares e crimes de natureza comum e que, para o efeito, remetesse cópia do despacho do Ministério Público proferido no processo, em 07.07.2017, que atribuiu competência à PJ.

890° LUÍS VIEIRA disse ao Investigador-Chefe, Capitão João Bengalinha que o pedido era *para ontem*.

891° No dia 03.08.2017, pelas 17.07 horas, o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha cumpriu a ordem de LUÍS VIEIRA e enviou um e-mail para o Mestre Dr. Rui Pereira.



892° Nesse e-mail, pediu-lhe que analisasse a questão de a conexão processual não operar entre crimes que fossem de natureza estritamente militar e outros que o não fossem.

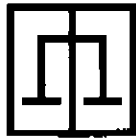
893° Concretamente, o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha escreveu:

Exmo. Sr. Professor

Dr. Rui Pereira

Venho por este meio solicitar a V.Ex^o que possa analisar o conteúdo do despacho dos Excelentíssimos Magistrados do MP do DCIAP respeitante ao(s) processo(s)-crime(s) instaurados no âmbito do furto de material de guerra em Tancos, sendo que o objecto do inquérito distribuído à PJ (48/17.6JLSB) está relacionado com os ilícitos criminais de associação criminosa, p. e p. pelo artigo 299º do CP, bem como de detenção e tráfico de armas, p. e p. pelos artigos 86º e 87º, n.º 1 e 2 a) da Lei 5/2006 e de crimes de terrorismo internacional, p. e p. pela conjugação pelos artigos 2.º, n.º 1 c) e n.º 2, artigo 4.º, n.º 2, com referência ao artigo 5.º, todos da Lei 52/2003 – Lei do Combate ao Terrorismo.

Quanto ao crime estritamente militar de furto de material de guerra, p. e p. pelo artigo 83º do CJM (o único crime verdadeiramente consumado até ao momento) é objecto do inquérito da PJM com o NUIPC 48/17.6NJLSB e que está apenso ao supra-referido inquérito.



Neste sentido, mais informe que por força do artigo 113º do CJM a conexão processual não opera entre crimes que sejam de natureza miliar e outros que não o sejam, bem como conjugado com o artigo 29.º do CPP a apensação dos processos se é efectiva por existência de uma conexão, o que na minha opinião não pode ser aplicado ao caso.

Assim, parece-me que poderemos estar perante uma ilegalidade, contudo gostaria que o Senhor Professor se debruçasse sobre esta questão tendo em vista uma análise mais conhecedora.

Junto envio em anexo a digitalização do despacho do MP.

Grato pela disponibilidade e atenção.

Com os melhores cumprimentos.

894º Logo no dia seguinte, **dia 04.08.2017**, o parecer veio a ser elaborado, e foi remetido ao Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha, também por *e-mail*.

895º O Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha, por sua vez, reencaminhou o parecer, no mesmo dia, **às 22.04 horas**, por *e-mail*, a LUÍS VIEIRA, a VASCO BRAZÃO e ao Coronel Manuel Estalagem.

896º No mesmo dia **04.08.2017**, LUÍS VIEIRA deslocou-se ao MDN, a fim de ter uma reunião com AZEREDO LOPES.



897° LUÍS VIEIRA tinha uma relação próxima com AZEREDO LOPES, a quem vinha manifestando insistentemente o seu desagrado por a PJM ter ficado sem a competência para a investigação do *processo de Tancos*.

898° Não obstante, LUÍS VIEIRA não encarava AZEREDO LOPES somente como o seu *Muro das Lamentações*.

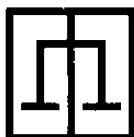
899° Nessa reunião, LUÍS VIEIRA deu a AZEREDO LOPES todas as informações de que dispunha.

900° Falou-lhe no parecer jurídico que tinha pedido ao Dr. Rui Pereira e que, no momento da reunião, ainda não tinha recebido.

901° E tentou obter a concordância de AZEREDO LOPES enquanto Ministro da Defesa Nacional, titular da pasta da Tutela sobre a PJM, para executar todas as diligências necessárias à recuperação do material militar, com total desconhecimento do Ministério Público e da PJ.

902° Nessa reunião, LUÍS VIEIRA:

- a) Lamentou-se, mais uma vez, transmitindo a AZEREDO LOPES que continuava totalmente inconformado e revoltado pelo facto de a PJM ter



Vet

ficado sem a competência para a investigação da subtracção do material militar de Tancos;

- b) Disse a AZEREDO LOPES que pretendia obter, fosse por que forma fosse, uma reversão dessa situação;
- c) Referiu a AZEREDO LOPES, inclusivamente, que tinha pedido um parecer jurídico ao Dr. Rui Pereira;
- d) Transmitiu-lhe a ideia de que não seria o despacho do Ministério Público que iria impedir a PJM de fazer diligências e recuperar o material;
- e) Disse-lhe que iria efectuar diligências para recuperar o material militar ao arrepio da PJ e do Ministério Público;
- f) Deu conhecimento a AZEREDO LOPES de que tinha tido informação, por militares do NIC da GNR de Loulé, da existência de um indivíduo que tinha subtraído e escondido o material militar dos PNT;
- g) Disse, ainda, a AZEREDO LOPES que esse indivíduo estava disposto a negociar a entrega do material, exigindo não ser responsabilizado;
- h) E, ainda, que a PJM já contava com o apoio de alguns militares da GNR;



i) Tendo, *inclusive*, já obtido a concordância de Oficiais da GNR.

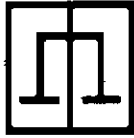
903º LUÍS VIEIRA entregou, também, a AZEREDO LOPES três documentos:

- 1- Um denominado *Memorandum*, com o timbre da PJM, assinado por si;
- 2- Outro denominado FITA DO TEMPO;
- 3- E uma cópia do despacho do Ministério Público, datado de 07.07.2017, proferido no processo-crime com o NUIPC 48/17.6JBLSB, processo que se encontrava em Segredo de Justiça, o que LUÍS VIEIRA tinha conhecimento.

904º O documento denominado *Memorandum* tem o timbre da PJM, é datado de 04.08.2017 e está assinado por LUÍS VIEIRA.

905º Corresponde a uma pronúncia jurídica acerca da conexão processual entre crimes estritamente militares e os demais crimes e aborda o papel atribuído à PJM no *processo-crime de Tancos*.

906º O documento denominado *Fita do Tempo* contém uma síntese cronológica de alguns factos ocorridos entre a detecção do *Assalto* aos PNT e a visita do Presidente da República a estas instalações militares.



R *B*
ty

VH

907º O terceiro documento, cópia do despacho do Ministério Público, de 07.07.2017, diz respeito ao despacho de delegação de competências na UNCT-PJ, proferido no processo-crime com o NUIPC 48/17.6JBLSB, apenso aos presentes autos.

908º AZEREDO LOPES ficou ciente de toda a informação descrita, das pretensões de LUÍS VIEIRA e das contrapartidas exigidas por JOÃO PAULINO.

909º AZEREDO LOPES deu, assim, a sua concordância ao plano de LUÍS VIEIRA.

910º Assumindo, deste modo, que tal plano passou, também, a ser seu.

911º O MDN já tinha sofrido, por duas vezes, furtos de material militar sem que a investigação, a cargo da PJM, tivesse logrado encontrar os seus autores e recuperado todo o material, nomeadamente no Quartel dos Comandos, na Carregueira e na Base de Fuzileiros, Alfeite, como acima referido.

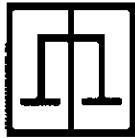
912º Essas subtracções e respectivos fracassos na sua recuperação, também, eram encarados pelos responsáveis máximos do MDN, designadamente por AZEREDO LOPES, como uma humilhação.



913º AZEREDO LOPES:

- a) Ficou ciente da pretensão de LUÍS VIEIRA;
- b) Recebeu os referidos documentos, ciente de que um deles era a cópia de um despacho sujeito a Segredo de Justiça;
- c) Não entregou tais documentos para registo de entrada, no MDN e, por via desse registo, a presença e a conversa com LUÍS VIEIRA não ficaram registadas no MDN;
- d) Ficou ciente de que elementos da PJM, com a conivência do seu Director-Geral, com apoio de alguns militares da GNR e, também, com conivência de Oficiais da GNR, pretendiam fazer *uma investigação paralela*, à revelia da PJ e do Ministério Público;
- e) E ficou ciente de que pretendiam encetar negociações com um indivíduo ligado ao *Assalto* para entrega do material militar;
- f) E, ainda, que o mesmo exigia não ser responsabilizado.

914º AZEREDO LOPES não deu conhecimento desses factos à Procuradoria-Geral da República.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14917

RL

[Handwritten signature]

Vat

915° Nem à Polícia Judiciária.

916° E aceitou os mesmos.

917° Sendo certo que podia e devia ter-lhes posto fim, opondo-se, desde logo, quando LUÍS VIEIRA o informou.

918° E podia ter-lhes posto fim, através de participações àquelas instituições (PGR e PJ).

919° No dia 11.08.2017, o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha iniciou outro período de férias.

920° A partir dessa data, o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha não teve qualquer participação em diligências, no âmbito da colaboração institucional da PJM à PJ.

921° Durante todo o mês de Agosto de 2017, o Assalto aos PNT continuou a ter muita repercussão na comunicação social, com a elaboração e difusão de inúmeras peças jornalísticas.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14918

8

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*

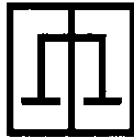
922° Na noite de 30.08.2017 para 31.08.2017, em execução do plano delineado, JOÃO PAULINO e BRUNO ATAÍDE, encontraram-se, em Albufeira, na zona de residência de BRUNO ATAÍDE, em Ferreiras, Albufeira, **pelas 23.50 horas, do dia 30.08.2017.**

923° JOÃO PAULINO viajou, mais uma vez, na companhia de PEDRO MARQUES.

924° Quando chegou junto à casa de BRUNO ATAÍDE, com PEDRO MARQUES, **às 23.50 horas, do dia 30.08.2017**, JOÃO PAULINO telefonou, do seu telemóvel 914986819, para o telemóvel 967347014, de BRUNO ATAÍDE.

925° Este encontro marcou o início das negociações entre os arguidos da PJM, os arguidos da GNR e JOÃO PAULINO.

926° Da conversa tida com JOÃO PAULINO, BRUNO ATAÍDE foi mantendo informado, por telefone, LIMA SANTOS.



[Handwritten initials and signatures]

[Handwritten signature]

927º Na verdade, LIMA SANTOS enviou uma mensagem escrita (SMS), do seu telemóvel 934622691, às **00.38 horas, do dia 31.08.2017**, para o telemóvel 967347014, de BRUNO ATAÍDE.

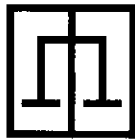
928º E voltou a enviar mais duas mensagens escritas (SMS) às **01.16 horas e 01.17 horas, do dia 31.08.2017**.

929º E, às **03.10 horas**, LIMA SANTOS telefonou a BRUNO ATAÍDE, fazendo ambos uso dos mesmos telemóveis.

930º Entre essas mensagens escritas (SMS) e telefonema, LIMA SANTOS utilizou dados móveis de internet, nomeadamente, às **00.48 horas, 00.59 horas, 01.00 horas, 01.21 horas, 01.33 horas, 02.00 horas, 02.00 horas, 02.00 horas, 02.01 horas, 02.09 horas, 02.18 horas, 03.01 horas, 03.03 horas, 03.03 horas, do dia 31.08.2017**.

931º Por sua vez, **durante a madrugada do dia 31.08.2017**, LIMA SANTOS entrou, também, em contacto com LAGE DE CARVALHO, comunicando-lhe o resultado do encontro que, momentos antes, acabara de ocorrer entre BRUNO ATAÍDE e JOÃO PAULINO.

932º LIMA SANTOS e LAGE DE CARVALHO trocaram mensagens escritas (SMS), entre os seus telemóveis 934622691 e 914747208,



B
P
ky

Vdt

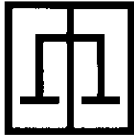
respectivamente, às **04.12 horas, 04.14 horas, 04.21 horas, 04.23 horas, 04.35 horas, 04.36 horas, 04.37 horas, 04.39 horas e 04.40 horas, 04.41 horas, do dia 31.08.2017.**

933° LAGE DE CARVALHO, posteriormente, encarregou-se de difundir a informação pelos restantes arguidos da PJM.

934° Para começarem a delinear uma estratégia conjunta de interação entre os arguidos da PJM e os arguidos da GNR que lhes permitisse, com a antecedência possível, organizar e planear o próximo encontro/negociação com JOÃO PAULINO, **ainda na madrugada do dia 31.08.2017**, os arguidos da PJM decidiram reunir-se, **na manhã seguinte, do dia 31.08.2017**, nas instalações da PJM.

935° Assim, **a partir das 10.00 horas, do dia 31.08.2017**, LUÍS VIEIRA, VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA, JOSÉ COSTA e LAGE DE CARVALHO reuniram-se nas instalações da PJM, sitas na Rua Gonçalves Zarco, n.º 13, 1400-192 Lisboa.

936° As comunicações telefónicas entre LIMA SANTOS e LAGE DE CARVALHO continuaram, **na manhã e início de tarde do dia 31.08.2017**, quando todos os arguidos supra mencionados da PJM estavam reunidos nas instalações da PJM.



14921
8
fus
Vst

937º LIMA SANTOS e LAGE DE CARVALHO trocaram mensagens escritas (SMS), entre os seus telemóveis 934622691 e 914747208, respectivamente, às **10.34 horas, 10.36 horas, 10.39 horas, 10.40 horas, 10.41 horas, 11.03 horas, 11.07 horas, 11.08 horas, 11.09 horas, 11.11 horas, 11.12 horas, 11.13 horas, 11.14 horas, 11.14 horas, 11.25 horas, 11.26 horas, 11.27 horas, 11.30 horas, 11.31 horas, 11.32 horas, 13.12 horas, 13.56 horas, 13.57 horas, 14.38 horas, 13.54 horas, 15.16 horas, 15.18 horas, 15.19 horas**, do dia **31.08.2017**.

938º Às **10.37 horas**, por sua vez, LAGE DE CARVALHO telefonou a LIMA SANTOS, através dos referidos números.

939º De facto, ao longo dessa manhã e início de tarde, quando estava reunido com os demais arguidos da PJM, LAGE DE CARVALHO serviu de ponto de contacto, entre estes e LIMA SANTOS, funcionando como um mensageiro entre todos.

940º Nessa reunião, depois do primeiro encontro com JOÃO PAULINO, decidiram LUÍS VIEIRA, VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA, JOSÉ COSTA e LAGE DE CARVALHO, conjuntamente e em comunhão de esforços com os arguidos da GNR, alcançar o mesmo objectivo acima descrito: recuperar o material militar.

14922
B
tar



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Volt

941° No entanto, naquela reunião, os arguidos concluíram que precisavam de obter um pretexto formal para as ausências ao serviço, em determinados dias, dos militares da GNR e para as deslocações que os mesmos teriam que efectuar, para fora da sua área geográfica, e que envolveriam, também, a necessidade de justificar, nos boletins de veículos, os quilómetros percorridos pelas viaturas e o combustível consumido.

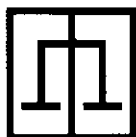
942° Como a PJM tinha sido afastada da investigação do *Assalto* de Tancos, a colaboração da GNR à PJM não podia ser efectuada no âmbito do NUIPC 48/17.6JBSB, o que era do conhecimento de todos os arguidos da PJM e da GNR.

943° Então, PINTO DA COSTA sugeriu utilizarem um processo-crime cuja investigação do crime de tráfico de armas estava, verdadeiramente, a cargo da PJM, no Pólo da PJM do Porto.

944° Processo esse de que PINTO DA COSTA dispunha, uma vez que a sua investigação estava delegada na PJM e entregue à equipa que liderava.

945° O que foi aceite por todos os presentes.

946° A investigação de que o arguido PINTO DA COSTA era titular, referente



ao processo-crime com o NUIPC 2716/17.3T9PRT que corria termos contra indivíduos de etnia cigana, passou, assim, a ser utilizada para justificar a colaboração do NIC da GNR de Loulé com a PJM.

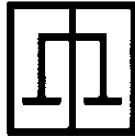
947º Os militares do NIC da GNR de Loulé passaram, assim, pretensamente a colaborar com a investigação no processo-crime com o NUIPC 2716/17.3T9PRT.

948º O que não correspondia à verdade.

949º Mas era apenas um pretexto, para justificarem, num processo-crime, a saída dos militares do NIC da GNR de Loulé, BRUNO ATÁIDE, LIMA SANTOS e JOSÉ MANUEL GONÇALVES, da área do Comando Territorial da GNR de Faro.

950º A partir deste momento, como tinham planeado, aquele processo justificou formalmente todas as deslocações dos militares da GNR, que, na verdade, estavam a efectuar uma *investigação paralela no processo de Tancos*.

951º Essas deslocações no âmbito da *investigação paralela* foram conhecidas e autorizadas por LUÍS SEQUEIRA.



14924
R
B
/

V

952º Que deu, das mesmas, conhecimento a TACIANO CORREIA e a AMÂNDIO MARQUES.

953º TACIANO CORREIA e AMÂNDIO MARQUES concordaram com a solução encontrada.

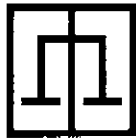
954º Que veio a ser acatada por todos os arguidos da PJM e da GNR.

955º LIMA SANTOS e LUÍS SEQUEIRA trocaram mensagens escritas (SMS), entre os seus telemóveis 934622691 e 961193316, respectivamente, às **14.01 horas, 14.03 horas, 18.28 horas, 18.29 horas e 23.16 horas, do dia 31.08.2017.**

956º LIMA SANTOS enviou para LUÍS SEQUEIRA as mensagens escritas (SMS) referidas às **14.01 horas e 14.03 horas**, imediatamente a seguir a ter enviado duas outras, às **13.56 horas e às 13.57 horas**, para LAGE DE CARVALHO para o seu telemóvel 914747208.

957º LIMA SANTOS e LUÍS SEQUEIRA falaram ao telemóvel, através dos mesmos números, às **14.19 horas, às 18.31 horas e às 20.44 horas**, do mesmo dia **31.08.2017.**

958º LIMA SANTOS entrou, na verdade, em contacto com LUÍS SEQUEIRA,



para lhe comunicar o resultado do encontro que tinha ocorrido entre BRUNO ATAÍDE e JOÃO PAULINO.

959º E, ainda, para lhe comunicar o plano acordado com os arguidos da PJM, para justificar processualmente a colaboração da PJM na recuperação do material dos PNT.

960º LUÍS SEQUEIRA, por sua vez, informou AMÂNDIO MARQUES do resultado do referido encontro.

961º E, ainda, do plano acordado com os arguidos da PJM para justificar a colaboração da GNR.

962º AMÂNDIO MARQUES estava a substituir TACIANO CORREIA, como Director da DIC da GNR, que estava de férias, até 01.09.2017, *inclusive*.

963º AMÂNDIO MARQUES pôs, então, TACIANO CORREIA a par de toda a informação descrita.

964º TACIANO CORREIA concordou com o acordado pelos arguidos da PJM e da GNR e com a utilização do referido processo.

14926 B
R
tr



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

vt

965° Não obstante, LUÍS VIEIRA, também, telefonou ao arguido TACIANO CORREIA, por deferência institucional, a dar-lhe conta do encontro com JOÃO PAULINO e do que haviam acordado quanto à utilização do aludido processo.

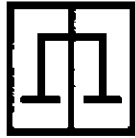
966° Assim, ficou combinado pelos mesmos, e, também, por TACIANO CORREIA que, a nível hierárquico superior, dentro da GNR, seria sempre essa a justificação que apresentariam.

967° Ou seja, diriam que a PJM tinha pedido a colaboração do NIC da GNR de Loulé, num processo onde investigavam o crime de tráfico de armas e que envolvia indivíduos de etnia cigana, da zona centro e do Algarve.

968° No entanto, persistiam dois problemas: a formalização dos pedidos de saída da área do NIC da GNR de Loulé e da área do Comando Territorial da GNR de Faro e, ainda, a autorização e emissão de guias de marcha.

969° Conhecedor do regime relativo à emissão de guias de marcha para a deslocação de militares da área do respectivo Comando Territorial e sabendo que o Coronel Joaquim Crasto não podia ter conhecimento das deslocações dos militares do NIC da GNR de Loulé, LUÍS SEQUEIRA deu indicações aos arguidos militares do NIC da GNR de Loulé para não lhe comunicarem as saídas.

14927
P
B
A



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

V

970° E disse, também, para não pedirem ao Coronel Joaquim Crasto autorização para a emissão de qualquer guia de marcha, quando se deslocassem no âmbito da execução do plano.

971° Os militares arguidos do NIC da GNR de Loulé não pediram, assim, à Secretaria do Comando Territorial de Faro a emissão de qualquer guia de marcha quando precisaram sair da área do Comando Territorial da GNR de Faro, na execução do plano de recuperação do material militar.

972° Deste facto, TACIANO CORREIA e AMÂNDIO MARQUES tiveram conhecimento e concordaram com a opção tomada.

973° Em data não apurada do mês de Agosto de 2017, para que os militares da GNR não tivessem quaisquer problemas, em sair da área territorial do Comando Territorial da GNR de Faro, AMÂNDIO MARQUES resolveu informar verbalmente o Comandante do Comando Operacional da GNR, Tenente-General Rui Clero, da colaboração que estavam a dar à PJM na realização de diligências.

974° No entanto, sabendo da falsidade dessa informação, AMÂNDIO MARQUES disse ao Comandante do Comando Operacional da GNR, como todos os arguidos da PJM e da GNR tinham combinado, que essa



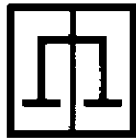
colaboração estava a ser efectuada no âmbito de *um processo sobre armas que corria termos na Comarca do Porto.*

975° AMÂNDIO MARQUES não deu conhecimento ao Comandante do Comando Operacional do NUIPC do respectivo processo.

976° AMÂNDIO MARQUES não deu qualquer informação escrita ou verbal sobre as diligências concretas que tinham sido efectuadas ou iriam ser realizadas.

977° Desconhecedor do processo em concreto no âmbito do qual o NIC da GNR de Loulé iria colaborar, somente sabendo que se tratava de um processo-crime cuja investigação estava a ser dirigida pela PJM e da qual não conhecia nenhum detalhe, o Comandante do Comando Operacional da GNR não se opôs à saída dos militares do NIC da GNR de Loulé da área do Comando Territorial da GNR de Faro.

978° Durante a manhã do dia **01.09.2017**, e de acordo com o previamente combinado no dia anterior (entre os arguidos da PJM que se haviam reunido, de manhã, nas instalações da PJM em Lisboa e LIMA SANTOS que comunicou, ininterruptamente, por intermédio de LAGE DE CARVALHO, com aqueles arguidos, via telefone), PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO deslocaram-se ao ponto de encontro previamente



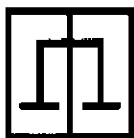
estipulado entre todos, próximo da residência de BRUNO ATAÍDE, no Algarve.

979° Aí chegados, PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO encontraram-se com BRUNO ATAÍDE e com JOSÉ MANUEL GONÇALVES, **pelas 10.10 horas, do dia 01.09.2017.**

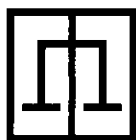
980° Na execução do acordado com JOÃO PAULINO, PINTO DA COSTA, LAGE DE CARVALHO, BRUNO ATAÍDE e JOSÉ MANUEL GONÇALVES, no **início da tarde, do dia 01.09.2017**, deslocaram-se de Ferreira, Albufeira, ao concelho de Pombal.

981° JOÃO PAULINO, PINTO DA COSTA, LAGE DE CARVALHO, BRUNO ATAÍDE e JOSÉ MANUEL GONÇALVES deslocaram-se ao concelho de Pombal, para BRUNO ATAÍDE, na qualidade de *representante* de todos os arguidos da PJM e da GNR, reunir com JOÃO PAULINO.

982° Pretendiam os arguidos que desse encontro resultasse, em definitivo, um acordo com JOÃO PAULINO que permitisse a entrega do material militar que tinha subtraído.



- 983° Para a deslocação de BRUNO ATAÍDE a Pombal, LUÍS VIEIRA disponibilizou a um veículo automóvel da PJM, de forma a garantir total autonomia àquele para se encontrar com JOÃO PAULINO.
- 984° Por seu turno, deslocando-se da sua área de residência, e, também, com o mesmo objectivo, JOÃO PAULINO dirigiu-se ao concelho de Pombal.
- 985° Movidos por idêntico propósito, também, VASCO BRAZÃO e JOSÉ COSTA, **ao início da tarde, do dia 01.09.2017**, deslocaram-se ao concelho de Pombal provenientes da área metropolitana de Lisboa, onde se juntaram aos quatro arguidos da PJM e da GNR.
- 986° BRUNO ATAÍDE, como *representante* da vontade dos restantes arguidos, e JOÃO PAULINO encontraram-se e acordaram a efectiva entrega do material militar, contra a garantia de impunidade de JOÃO PAULINO e todos os demais que participaram no *Assalto*.
- 987° No entanto, BRUNO ATAÍDE, na qualidade de *representante* da vontade dos restantes, pediu a JOÃO PAULINO uma prova da detenção do material militar subtraído dos PNT.



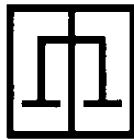
988° Para mostrar que realmente detinha o material militar dos PNT, **na madrugada do dia 06.09.2017**, JOÃO PAULINO deslocou-se a Albufeira onde se encontrou, numa visita *relâmpago*, com BRUNO ATAÍDE, **por volta das 02.22 horas**.

989° Tendo, JOÃO PAULINO exibido a BRUNO ATAÍDE uma prova de que detinha o referido material.

990° **Pelas 06.30 horas, do dia 06.09.2017**, JOÃO PAULINO iniciou a viagem de regresso a Ansião, onde chegou pelas **10.30 horas**.

991° Já com o acordo definitivamente fechado e com a palavra de JOÃO PAULINO testada, visando, então, dar início à concepção do plano que conduziria à consumação dos factos que tiveram lugar na noite de 17 para 18 de Outubro de 2017, com o conhecimento de LUÍS VIEIRA, de TACIANO CORREIA, de AMÂNDIO MARQUES e de LUÍS SEQUEIRA, **ao início da tarde, do dia 06.09.2017**, VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO, dirigiram-se juntos para Albufeira.

992° Uma vez aí chegados, VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO encontraram-se, em local próximo daquele onde reside BRUNO ATAÍDE, com LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE e JOSÉ MANUEL GONÇALVES, tendo iniciado a concepção, ao pormenor, do plano para a entrega do material militar.



993° Nesse encontro, BRUNO ATAÍDE forneceu a VASCO BRAZÃO o nome e uma fotografia de JOÃO PAULINO que tinha copiado da página do Facebook deste.

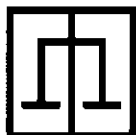
994° Ainda no próprio dia 06.09.2017, quando efectuavam a viagem de regresso a Lisboa, VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO encontraram-se com LUÍS VIEIRA, na localidade de Cotovia, concelho de Sesimbra.

995° ÀS 23.44 horas, do dia 06.09.2017, VASCO BRAZÃO telefonou do seu telemóvel 934213717, para o telemóvel 919735226, de LUÍS VIEIRA.

996° Esta chamada telefónica durou 9 segundos.

997° Através dessa chamada telefónica, VASCO BRAZÃO anunciou a LUÍS VIEIRA que tinha chegado a Cotovia, juntamente com PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO.

998° No entanto, LUÍS VIEIRA, VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO já tinham combinado, previamente, o encontro e o local onde o mesmo iria ter lugar.



999° Quando VASCO BRAZÃO telefonou a LUÍS VIEIRA, já este se encontrava no local que tinham combinado para o encontro.

1000° Esse encontro entre os quatro arguidos durou aproximadamente uma hora.

1001° Nesse encontro, VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO relataram, pessoalmente, a LUÍS VIEIRA, o encontro que tinham tido com LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE e JOSÉ MANUEL GONÇALVES, nessa tarde, em Albufeira e o que haviam acordado com os mesmos.

1002° Falaram, também, a LUÍS VIEIRA da prova que JOÃO PAULINO tinha exibido a BRUNO ATAÍDE.

1003° Logo no dia seguinte, dia 07.09.2017, LIMA SANTOS deu conhecimento a LUÍS SEQUEIRA do teor desse encontro e do plano que haviam concebido para a recuperação do material militar.

1004° De facto, LIMA SANTOS telefonou do seu telemóvel 934622691, para o telemóvel 961193316, de LUÍS SEQUEIRA, **no dia 07.09.2017, às 16.28 horas**, numa conversa telefónica que durou 10 minutos e 56 segundos.

B
P
/

VAT

1005° LUÍS SEQUEIRA, por sua vez, informou os seus superiores hierárquicos, o arguido TACIANO CORREIA e o arguido AMÂNDIO MARQUES.

1006° No mesmo dia **07.09.2017**, às **12.15 horas**, na viagem de regresso a Braga, PINTO DA COSTA circulou em excesso de velocidade, ao volante do veículo de matrícula 86-RG-60, da PJM, que lhe estava distribuído, vindo a ser autuado, por infracção ao km 68,59, da A1.

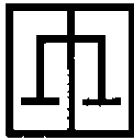
1007° Quando questionado por Joaquim Filipe Barbosa Araújo funcionário da Unidade de Apoio Técnico e Administração, Secção de Transportes da PJM, qual o processo ao abrigo do qual tinha efectuado a deslocação de Braga para Lisboa, de Lisboa para o Algarve e do Algarve para Braga, PINTO da COSTA indicou o NUIPC 2716/17.3T9PRT.

1008° Ora, PINTO DA COSTA sabia que a informação que deu ao referido militar, para que a entidade autuante fosse informada, não correspondia à verdade, porquanto não se deslocou ao Algarve no âmbito de qualquer diligência processual naquele processo.

1009° Entretanto, no mesmo dia **07.09.2017**, o Inspector-Chefe Capitão João Bengalinha elaborou uma informação de serviço onde pediu o seu afastamento da investigação que estava a ser efectuada, nos moldes de colaboração institucional à PJ.



- 1010°** Alegou a complexidade da mesma e o facto de se sentir desmotivado, justificando que deixara de ser útil à investigação e tinha processos atrasados que pretendia concluir.
- 1011°** No entanto, a verdadeira razão desse pedido foi ter percebido que tinha sido, deliberadamente, afastado da investigação por LUÍS VIEIRA.
- 1012°** E, também, por ter percebido que VASCO BRAZÃO se tinha deslocado, nesse dia, ao Algarve e que essa deslocação estava relacionada com o *processo de Tancos*.
- 1013°** E ainda, não obstante ter perguntado, por VASCO BRAZÃO não o ter elucidado das razões de tal deslocação, apesar de ser seu subalterno na equipa, uma vez que era o Investigador-Chefe da mesma.
- 1014°** O Inspector-Chefe Capitão João Bengalinha teve, pois, a percepção de que lhe estavam a sonegar informação.
- 1015°** Na mesma altura, a restante equipa de investigadores da PJM, inicialmente designada para investigar o processo com o NUIPC 48/17.6NJLSB instaurado na PJM, e que ficou a colaborar institucionalmente com a PJ no processo-crime com o NUIPC 48/17.6JBLSB, foi, também, afastada da investigação, a seu pedido.
- 1016°** Assim, a partir do **início de Setembro de 2017**, VASCO BRAZÃO passou, a liderar, formalmente, a investigação do referido processo, ainda que



numa perspectiva de colaboração institucional da PJM à PJ, tendo sido coadjuvado por PINTO DA COSTA, JOSÉ COSTA e LAGE CARVALHO passando a mesma a ser acompanhada directamente pelo arguido LUÍS VIEIRA.

1017° Nessa altura, o Coronel Manuel Estalagem, por motivos pessoais, como referido, tinha necessidade de se ausentar das instalações da PJM, por alguns períodos.

1018° Sensivelmente a partir do fim de Agosto de 2017, início de Setembro de 2017, o que coincidiu com o período do seu maior afastamento, o Coronel Manuel Estalagem deixou de coordenar a colaboração institucional que a PJM estava a dar à PJ no processo, por decisão de LUÍS VIEIRA.

1019° Em data não determinada do mês de Setembro de 2017, VASCO BRAZÃO foi contactado por uma jornalista do Jornal *Público* a propósito da investigação da PJM e da colaboração institucional que estava a dar à PJ.

1020° No decurso da conversa, mais uma vez face ao inconformismo que sentia e para divulgar a posição da PJM e sensibilizar a opinião pública para o tema, VASCO BRAZÃO disse que dificilmente poderia ser deduzida uma Acusação pela prática de crimes comuns, podendo estar em causa somente crimes estritamente militares.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14937

R

B
ky

VH

1021° No dia **08.09.2017**, às **07.48 horas**, LUÍS VIEIRA enviou, a VASCO BRAZÃO, um *e-mail*, com o assunto:

Polícia não sabe das armas de Tancos e sem ela acusação por furto está em causa.

1022° O texto do *e-mail* corresponde, precisamente, ao corpo de uma notícia publicada no Jornal *Público*, nesse dia.

1023° ÀS **09.29 horas**, do mesmo dia, VASCO BRAZÃO respondeu, por *e-mail*, dizendo:

Bom dia Sr. Director, Fui contactado por esta jornalista e a única coisa que lhe disse foi que o material já deveria ter saído do país.

1024° Por sua vez, LUÍS VIEIRA respondeu a VASCO BRAZÃO, por *e-mail*, às **10.47 horas**, dizendo:

Era bom que houvesse uma surpresa.

*

1025° No dia **14.09.2017**, JOÃO PAULINO criou uma nota no seu telemóvel com o título *carros dos amigos do Fexaduras*, com a identificação de três



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14938

R *ty*

JK

viaturas.

1026° Duas das viaturas identificadas pelo arguido, da marca *Skoda*, encontram-se registadas em nome da PJ.

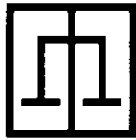
1027° JOÃO PAULINO criou esta nota porque, de facto, continuava a suspeitar que Paulo Lemos-*Fechaduras* cooperava com a PJ.

*

1028° Na sequência da reunião ocorrida no dia 06.09.2017, **no dia 26.09.2017**, LIMA SANTOS e BRUNO ATAÍDE deslocaram-se à localidade de Pombal, oriundos das respectivas áreas de residência, com total conhecimento de LUÍS SEQUEIRA, de TACIANO CORREIA e de AMÂNDIO MARQUES.

1029° Uma vez aí chegados, pelas **15.50 horas**, encontraram-se com JOÃO PAULINO.

1030° JOÃO PAULINO desligou o seu telemóvel pelas **15.39. horas**, do dia **26.09.2017**, altura em que já se encontrava na localidade de **Pombal**, ligando-o, novamente, ao início da noite desse dia, **às 20.14. horas**, novamente na localidade Pombal.



1031° LIMA SANTOS e BRUNO ATAÍDE agiram de igual forma, inactivando, também eles, os seus telemóveis, respectivamente, a partir das **15.54 horas** e das **15.53 horas, do dia 26.09.2017**, quando já se encontravam na localidade de Pombal.

1032° Ligando-os, de novo, apenas às **20.13 horas**, o primeiro arguido, e às **20.27 horas**, o segundo, novamente na localidade de Pombal.

1033° Também o telemóvel de serviço 961193242, à data, utilizado por LIMA SANTOS, foi desligado pelo mesmo, a partir **das 07.42 horas, do dia 26.09.2017**, numa altura em que este arguido se encontrava, ainda, em Quarteira.

1034° Só o tendo voltado a ligar, **às 20.41 horas, do mesmo dia**, quando se encontrava na zona de Fátima.

1035° Tal comportamento, ou seja, a não produção de qualquer evento celular, foi adoptado intencionalmente por LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE e JOÃO PAULINO com o propósito de ocultarem as suas movimentações, **na tarde do dia 26.09.2017**.

1036° Durante esse lapso temporal, estes três arguidos efectuaram o estudo das acções concretas que cada um iria executar, necessárias para a



entrega do material militar subtraído dos PNT, bem como da coordenação entre eles.

1037° Procederam, também, ao reconhecimento, *in loco*, do ponto de encontro.

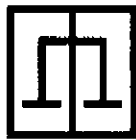
1038° E escolheram o local onde, na noite de 17 para 18 de Outubro de 2017, viria a ocorrer o encontro entre JOÃO PAULINO, LIMA SANTOS e BRUNO ATAÍDE.

1039° Mais uma vez, assim que LIMA SANTOS ligou, de novo, o seu telemóvel 934622691, recebeu, no minuto seguinte, **às 20.14 horas**, uma mensagem escrita (SMS) do telemóvel 961193316, de LUÍS SEQUEIRA,

1040° Como não obteve resposta, LUÍS SEQUEIRA enviou, do seu telemóvel 961193316, mais duas mensagens escritas (SMS) para o telemóvel de serviço 961193242, de LIMA SANTOS, **às 20.41 e 20.46 horas**.

1041° E, não logrando obter resposta, telefonou para o telemóvel 934622691, telemóvel pessoal de LIMA SANTOS, **às 20.51 horas**.

1042° LUÍS SEQUEIRA não sabia a que horas acabava o encontro e por isso teve o cuidado de, primeiro, enviar várias mensagens escritas (SMS) e



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14941

B

Q

Vet

só depois, não tendo obtido qualquer resposta, telefonar a LIMA SANTOS.

1043° Por sua vez, **no mesmo dia 26.09.2017**, VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO deslocaram-se a Tomar, onde chegaram **pelas 14.58 horas**.

1044° A estes três arguidos, veio juntar-se JOSÉ MANUEL GONÇALVES.

1045° VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA, LAGE DE CARVALHO e JOSÉ MANUEL GONÇALVES efectuaram, **pelas 20.03 horas**, um reconhecimento do local onde JOÃO PAULINO tinha escondido o material militar, na propriedade da sua avó, em Portela de Carregueiros.

1046° VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA, LAGE DE CARVALHO e JOSÉ MANUEL GONÇALVES efectuaram, também, o reconhecimento do local, em São Pedro de Tomar, que viria a ser o ponto de encontro, na noite de 18.10.2017, com LIMA SANTOS e BRUNO ATAÍDE.

1047° Não obstante ter sido informado por LIMA SANTOS do conteúdo do encontro, LUÍS SEQUEIRA foi, também, informado pelo arguido PINTO DA COSTA do mesmo.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14942

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

1048° Na verdade, PINTO DA COSTA telefonou do seu telemóvel 936891077, para o telemóvel 961193316, de LUÍS SEQUEIRA, **às 21.37 horas, do dia 26.09.2017.**

1049° No momento do telefonema, PINTO DA COSTA estava com VASCO BRAZÃO e LAGE DE CARVALHO, precisamente em São Pedro de Tomar, a efectuar o reconhecimento do local que viria a ser o ponto de encontro.

1050° PINTO DA COSTA deu, também, conhecimento a LUÍS SEQUEIRA que estavam, naquele preciso momento, a verificar o referido local.

1051° Nessa noite ainda, do dia **26.09.2017**, LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE, JOSÉ MANUEL GONÇALVES, VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO, já regressados, reuniram-se na Escola Militar Electromecânica, em Paço de Arcos.

1052° Esse encontro durou até cerca das **02.00 horas, do dia 27.09.2017.**

1053° Esse encontro teve como objectivo reportarem uns aos outros o resultado das diligências dessa tarde, acima descritas.



1054° Após, todos os arguidos pernoveram naquela Unidade, com excepção de LAGE DE CARVALHO que foi pernover em Mem-Martins e de VASCO BRAZÃO que foi para a sua casa, em Lisboa, **pelos 02.00 horas e 01.00 horas, do dia 27.09.2017**, respectivamente.

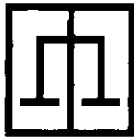
1055° No entanto, antes de ir para Lisboa, quando se encontrava ainda nas instalações da Escola Militar Electromecânica, VASCO BRAZÃO enviou uma mensagem escrita (SMS), do seu telemóvel 934213717, para o telemóvel 919735226 de LUÍS VIEIRA a relatar-lhe o resultado das diligências da tarde.

1056° No dia **27.09.2017**, à tarde, VASCO BRAZÃO dirigiu-se ao gabinete de LUÍS VIEIRA, para falar com este, acompanhado por LIMA SANTOS.

1057° BRUNO ATAÍDE e JOSÉ MANUEL GONÇALVES esperaram, por LIMA SANTOS, dentro do carro, no exterior das instalações da PJM.

1058° Em data não determinada do fim de Setembro de 2017, LUÍS VIEIRA falou com o Tenente-General Martins Pereira, Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, AZEREDO LOPES, e pediu-lhe que:

(...) Alerte o Exército, que de um momento para o outro, eles tinham pedido o apoio de umas equipas de EOD caso viessem a encontrar as armas, veja lá que, de um dia para o outro, nós devemos chegar a isso.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14944

8
12
1/1

1059° O Tenente-General Martins Pereira, em resposta, perguntou:

então como é isso? Isso está tratado?

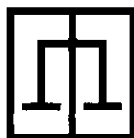
1060° Ao que LUÍS VIEIRA respondeu:

não, não está tratado, nós pedimos isso directamente ao Exército, se porventura falar com o Chefe do Gabinete ou com alguém alerte para esta situação, porque hoje os militares não são muitos efectivamente têm que estar prontos para entrar em acção de um momento para o outro.

1061° O Tenente-General Martins Pereira transmitiu esse pedido de LUÍS VIEIRA a AZEREDO LOPES.

1062° AZEREDO LOPES tomou conhecimento de que as diligências de investigação paralelas à investigação da PJ, que sabia que a PJM estava a fazer junto de um individuo com quem negociava a entrega do material militar subtraído de Tancos, estavam bem encaminhadas e que, brevemente, a PJM conseguiria recuperá-lo.

1063° No dia **28.09.2017**, em Belém, na cerimónia militar comemorativa do 100º aniversário da Aviação Naval, em conversa com o Vice-CEME Tenente-General Fernando Serafino, o Tenente-General Martins Pereira confidenciou que:



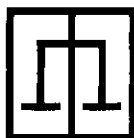
Ihe parecia que a PJM andaria em cima dos suspeitos do furto e que era possível que o caso viesse a esclarecer-se, em breve, e o material furtado recuperado.

1064° O Tenente-General Martins Pereira disse, também, ao Vice-CEME Tenente-General Fernando Serafino que poderia haver necessidade do apoio do Exército.

1065° Na sequência da informação que obteve, AZEREDO LOPES deu, então, instruções ao seu Chefe do Gabinete para alertar o CEME da necessidade de as equipas EOD do Exército estarem preparadas para entrarem em acção a qualquer momento.

1066° Na sequência dessas instruções, em data não apurada mas antes de 18.10.2017, o Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional Tenente-General Martins Pereira falou com o Chefe do Gabinete do CEME, Tenente-General José Fonseca e Costa.

1067° O Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional Tenente-General Martins Pereira perguntou, então, ao Chefe do Gabinete do CEME qual o grau de prontidão das equipas EOD do Exército, informando-o da necessidade de as equipas EOD estarem prontas, porque poderia haver



desenvolvimentos a curto prazo relacionados com o material militar subtraído dos PNT.

1068°O Chefe do Gabinete do CEME transmitiu o teor dessa pergunta ao CEME General Frederico Rovisco Duarte.

1069°O CEME disse-lhe que as equipas EOD do Exército estavam sempre prontas, com nível de prontidão de duas horas, mas pediu-lhe que confirmasse junto do Comando das Forças Terrestres se, de facto, assim, acontecia.

1070°O Chefe do Gabinete do CEME confirmou essa informação, através dos Adjuntos do CEME, junto do Comando das Forças Terrestres.

1071°Informação essa que transmitiu ao Chefe do Gabinete de AZEREDO LOPES.

1072°Após, o Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional Tenente-General Martins Pereira transmitiu essa informação a AZEREDO LOPES e a LUÍS VIEIRA.

1073°No dia 09.10.2017, às 16.00 horas, LIMA SANTOS, ciente de que iriam utilizar, como *história de cobertura*, uma chamada anónima que seria



efectuada de uma cabine telefónica, enviou um *e-mail* para PINTO DA COSTA e para LAGE DE CARVALHO, com dois ficheiros, em formato *Excel*, em anexo.

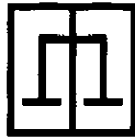
1074° Esses ficheiros continham, cada um, uma lista de cabines telefónicas instaladas em todo o território nacional, com especificação do local onde se encontravam edificadas e do número de contacto que lhes surgia associado.

1075° Através desse *e-mail*, LIMA SANTOS advertiu-os de que, mesmo recorrendo a uma cabine telefónica pública, as autoridades policiais e judiciais conseguiriam detectar a localização exacta do local onde a chamada telefónica seria efectuada, uma vez que o número acabaria por surgir nas listagens de tráfego de comunicações telefónicas do equipamento móvel receptor.

1076° E, ainda, que bastaria, depois, pesquisar num dos dois ficheiros que enviava, em anexo, para conseguirem perceber a localização exacta do posto público, através do qual a chamada telefónica teria sido efectuada.

1077° Em resposta, **no mesmo dia 09.10.2017, às 16.26 horas**, PINTO DA COSTA enviou um *e-mail* a LIMA SANTOS, com conhecimento a LAGE DE

14948
R
P
/



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

CARVALHO, a informá-lo de que, na quarta-feira seguinte, dia 11.10.2017, iria, com LAGE DE CARVALHO, a Lisboa.

1078° PINTO DA COSTA informou, também, LIMA SANTOS de que:

Caso haja desenvolvimentos, estamos 100% disponíveis, desde hoje até ao DIA "D" (definido por ti).

1079° PINTO DA COSTA informou, assim, através desse *e-mail*, LIMA SANTOS de que os arguidos da PJM estavam preparados para o dia do *Achamento*, numa data que viria a ser definida pelo próprio LIMA SANTOS.

1080° No dia 11.10.2017, LUÍS SEQUEIRA voltou a falar com PINTO DA COSTA, através de um telefonema que efectuou, **às 12.22 horas**, telefonema entre os telemóveis 961193316 e 936891077.

*

1081° Para efectivo êxito do plano delineado, e para afastar qualquer suspeita, do ponto de vista processual, de que não se tratava de um



verdadeiro *Achamento* do material militar, os arguidos da PJM e da GNR tinham noção da necessidade de ser observado o protocolo e as metodologias de investigação criminal.

1082° Os arguidos da PJM e da GNR sabiam que, como em qualquer outro processo-crime, havia a necessidade de ser efectuado um exame ao local do crime e aos objectos apreendidos, a realização de uma reportagem fotográfica e uma recolha de vestígios físicos, biológicos e lofoscópicos.

1083° No entanto, com o intuito de manterem desconhecida a identidade de JOÃO PAULINO e do seu grupo, como haviam acordado com o mesmo, o exame ao local não poderia ser efectuado de acordo com as *leges artis*, ou seja de acordo com os procedimentos e os padrões de actuação habitualmente utilizados.

1084° Sabiam os arguidos da PJM e da GNR que nenhum vestígio com interesse criminalístico, nomeadamente físico, biológico ou lofoscópico, pertencente aos arguidos autores da subtracção, poderia ser recolhido.

1085° Nem qualquer vestígio com essa natureza pertencente aos arguidos da PJM e GNR.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14950

1086° Sabiam, assim, que o Relatório que viesse a ser efectuado não poderia ser conclusivo.

1087° Decidiram, então, LUÍS VIEIRA e VASCO BRAZÃO, o que veio a ser do conhecimento e concordância dos restantes arguidos da PJM e da GNR, que NUNO REBOLEIRA, Coordenador do Laboratório de Polícia Técnico-Científica da PJM, deveria ser posto ao corrente do plano e participar dele.

1088° Assim, NUNO REBOLEIRA, veio a ter conhecimento, através de LUÍS VIEIRA e VASCO BRAZÃO:

- a) Do plano traçado, executado e a executar por todos;
- b) Do interesse de todos, para que fizesse parte do grupo que formaram;
- c) Do desejo de todos de que, com a sua participação, contribuísse, também, para o êxito da PJM no *Achamento* do material militar, não obstante, o que, também, lhe foi explicado, envolvesse a necessidade de garantir a impunidade de todos os assaltantes.

1089° Conhecedor de todo o plano e do papel que teria no mesmo e da organização de que passou a fazer parte, sabendo que o *Achamento* teria lugar na madrugada de dia 18.10.2017, por ter sido expressamente informado de todos os pormenores por LUÍS VIEIRA e

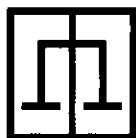


VASCO BRAZÃO, NUNO REBOLEIRA decidiu, em comum acordo com os arguidos da PJM e da GNR, executar a tarefa de coordenar as operações de polícia técnico-científica, executando-as, deliberadamente, contra as regras e princípios que regem a realização desses exames, de forma a que a recolha de vestígios e as conclusões dos Relatórios que efectuasse, rubricasse ou despachasse, jamais conduzissem à identificação dos responsáveis pela subtracção e dos arguidos da PJM e GNR.

*

1090º O dia 15.10.2017, foi classificado pela porta-voz da protecção civil *como o pior dia do ano em matéria de incêndios florestais*, com mais de 443 ocorrências, num ano em que, com o Incêndio Florestal de Pedrógão Grande, as consequências em termos humanos, em termos de área ardida e estragos materiais, foram as maiores de sempre.

1091º No dia 16.10.2017, o Conselho de Ministros aprovou um Decreto a declarar o luto nacional nos dias 17, 18 e 19 de Outubro, pela morte de 35 vítimas, número na altura conhecido, dos incêndios florestais ocorridos no dia 15.10.2017, e que se somou aos 64 mortos, vítimas dos incêndios de Pedrogão Grande, de 17.06.2017, que, também, tinham



motivado o decreto de três dias de luto nacional, a 18, 19 e 20 de Junho de 2017.

1092° No mesmo dia **16.10.2017**, pelo Despacho nº 9097-A/2017, o Primeiro-Ministro e a Ministra da Administração Interna assinaram uma Declaração de Calamidade Pública, a partir das 0 horas do dia 16.10.2017, até às 0 horas do dia 18.10.2017, abrangendo todos os distritos a norte do rio Tejo.

1093° Portugal accionou, igualmente, na altura, o Mecanismo Europeu de Protecção Civil e o Protocolo de Marrocos, relativo à utilização de meios aéreos.

*

1094° Já com todos os elementos do plano definitivamente estabelecidos e aceites por todos os arguidos da PJM e da GNR, com a definição das funções que cabiam a cada um e com total conhecimento e concordância de LUÍS VIEIRA, de LUÍS SEQUEIRA, de TACIANO CORREIA e de AMÂNDIO MARQUES, **na tarde do dia 16.10.2017**, os arguidos deram início à execução concreta das operações planeadas.



- 1095°** Nesse sentido, visando a discussão dos últimos pormenores da estratégia que iriam executar, LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE e JOSÉ MANUEL GONÇALVES, saíram de Loulé, **pelas 17.40 horas, do dia 16.10.2017**, deslocaram-se a Almeirim, onde permaneceram até cerca **das 22.10 horas**.
- 1096°** Em Almeirim, encontraram-se com PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO que ali se deslocaram, conjuntamente, oriundos de Braga e Porto, respectivamente.
- 1097°** PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO saíram, numa viatura de serviço da PJM, permanecendo em Almeirim, também, até cerca das **22.10 horas**.
- 1098°** Quando LIMA SANTOS iniciou a viagem, com BRUNO ATAÍDE e com JOSÉ MANUEL GONÇALVES, em direcção a Almeirim, deu disso conhecimento a LUÍS SEQUEIRA, através de mensagem escrita (SMS) do número 934622691 para o número 961193316, **às 18.15 horas, do dia 16.10.2017**.
- 1099°** LUÍS SEQUEIRA, por sua vez, respondeu, de imediato, **às 18.16 horas**, através de mensagem escrita (SMS).



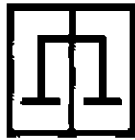
1100° LUÍS SEQUEIRA ficou, assim, ciente de que LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE e JOSÉ MANUEL GONÇALVES tinham iniciado a viagem para Almeirim.

1101° Com o mesmo propósito, **às 18.43 h, do dia 16.10.2017**, também, LIMA SANTOS enviou duas mensagens escritas (SMS), do seu telefone 934622691 para AMÂNDIO MARQUES, para o telefone da GNR que lhe estava atribuído, com o número 961191035.

1102° AMÂNDIO MARQUES, por sua vez, respondeu-lhe, da mesma forma, **às 19.02 horas, do dia 16.10.2017**.

1103° AMÂNDIO MARQUES ficou informado, também, através de LIMA SANTOS, de que LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE e JOSÉ MANUEL GONÇALVES tinham iniciado a viagem para Almeirim.

1104° No entanto, AMÂNDIO MARQUES já sabia que a execução do plano para aquele dia estava em marcha, pois, precisamente, **às 18.43. horas, do dia 16.10.2017**, no preciso minuto em que LIMA SANTOS estava a enviar-lhe uma mensagem escrita (SMS), LUÍS VIEIRA, que se encontrava em Sesimbra, telefonou do seu telemóvel 919735226, para o telemóvel 961191035, de AMÂNDIO MARQUES.



1105° E, por sua vez, AMÂNDIO MARQUES voltou a telefonar para LUÍS VIEIRA, às **18.50 horas**.

1106° Como chegaram à zona acordada mais cedo, PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO foram efectuar um reconhecimento dos locais e das vias onde viriam a ter lugar os factos ocorridos, no dia 18.10.2017, na zona de Tomar.

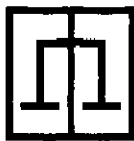
1107° Pelas **22.25 horas, do dia 16.10.2017**, depois do encontro terminado, o grupo dividiu-se.

1108° PINTO DA COSTA e JOSÉ MANUEL GONÇALVES deslocaram-se para Paço de Arcos, onde pernoveram na Escola Militar de Electromecânica.

1109° LAGE DE CARVALHO deslocou-se para Mem Martins, onde pernoverou.

1110° PINTO DA COSTA e JOSÉ MANUEL GONÇALVES chegaram a Oeiras, às **01.36 horas, do dia 17.10.2017**.

1111° Por sua vez, os restantes elementos do grupo, LIMA SANTOS e BRUNO ATAÍDE deslocaram-se a Pombal, onde chegaram pelas **23.59 horas, do dia 16.10.2017**.



1112° LIMA SANTOS e BRUNO ATAÍDE permaneceram em Pombal até cerca das **01.25 horas, do dia 17.10.2017.**

1113° Em Pombal, LIMA SANTOS e BRUNO ATAÍDE encontraram-se com JOÃO PAULINO, com o objectivo de acertar os últimos pormenores do *Achamento* que teria lugar na noite seguinte.

1114° Precavendo-se da monitorização das activações celulares, JOÃO PAULINO desligou o seu telemóvel, pelas **18.08 horas, do dia 16.10.2017**, voltando a ligá-lo às **11.44 horas, do dia 17.10.2017.**

1115° Com o mesmo objectivo, também, BRUNO ATAÍDE desligou o seu telemóvel, pelas **00.02 horas, do dia 17.10.2017**, quando se encontrava em Pombal, ligando-o, de novo, às **03.52 horas**, em Oeiras, onde pernitoiu.

1116° Na verdade, findo o encontro com JOÃO PAULINO, em Pombal, LIMA SANTOS e BRUNO ATAÍDE abandonaram aquela localidade, **ao início da madrugada, do dia 17.10.2017.**

1117° Após, LIMA SANTOS e BRUNO ATAÍDE seguiram pelas localidades de Leiria, Porto de Mós, Santarém e Azambuja até chegarem a Paço de Arcos, em Oeiras, onde pernitoaram na Escola Militar de



Electromecânica, juntamente com PINTO DA COSTA e JOSÉ MANUEL GONÇALVES que ali já se encontravam.

*

E. DIA D – DIA DO ACHAMENTO

1118° Pelas **10.00 horas, do dia 17.10.2017**, em Paço de Arcos, Oeiras, LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE, JOSÉ MANUEL GONÇALVES, PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO reuniram-se novamente.

1119° Nessa reunião, LIMA SANTOS e BRUNO ATAÍDE partilharam, com os demais, o resultado e os pormenores do que, durante a madrugada, em Pombal, haviam acordado com JOÃO PAULINO, relativos ao *Achamento* que teria lugar na noite seguinte.

1120° Às **10.27 horas, do dia 17.10.2017**, na execução da tarefa que lhe competia, JOSÉ COSTA enviou um *e-mail* para a Unidade de Apoio Técnico e Administração - Secção de Transportes da PJM (PJM Transportes) dizendo:



No âmbito de diligências a efectuar por esta equipa de investigação, solicita-se a viatura Mercedes Vito, sem bancos na parte de trás, para as 11H30 de hoje.

Prevê-se a entrega da mesma, dia 18 ou 19 de Outubro.

Cumprimentos

SCH José Costa, Investigador

2º Equipa de Investigação Criminal

1121º Não havia o hábito, na PJM, de as equipas de investigação criminal efectuarem a requisição daquela viatura automóvel.

1122º Por regra, as equipas de investigação da PJM utilizavam as viaturas ligeiras que lhe estavam adstritas.

1123º Os arguidos da PJM e da GNR tinham combinado utilizar aquela viatura para transporte do material militar.

1124º Sabiam os arguidos da PJM e da GNR que iriam precisar da viatura sem bancos de trás, pois pretendiam utilizá-la no transporte do material militar.

1125º Sabiam os arguidos da PJM e da GNR que a natureza, quantidade de material militar a ser transportado e o volume que iria ocupar assim o exigiria.



- 1126°** No próprio dia, Joaquim Filipe Barbosa de Araújo, funcionário da UATA, Secção de Transportes da PJM, preparou a viatura, retirando-lhe os referidos bancos.
- 1127°** E, de seguida, entregou os documentos da viatura e comunicou que a mesma estava pronta para ser entregue a JOSÉ COSTA.
- 1128°** O que veio a acontecer, **às 16.30 horas, do mesmo dia 17.10.2017.**
- 1129°** No momento da entrega, o conta-quilómetros da viatura automóvel registava 100.165 km percorridos.
- 1130°** Tendo JOSÉ COSTA rubricado o boletim de serviço da viatura.
- 1131°** Na tarde do dia **17.10.2017, entre as 15.30 horas e as 16.00 horas,** PINTO DA COSTA, LIMA SANTOS, JOSÉ MANUEL GONÇALVES, LAGE DE CARVALHO e BRUNO ATAÍDE reuniram-se com VASCO BRAZÃO, junto à casa deste, próxima da Av. de Roma, em Lisboa.
- 1132°** Nesse encontro, os referidos arguidos puseram VASCO BRAZÃO ao corrente do teor da reunião mantida com JOÃO PAULINO, na noite anterior.



1133° Acertaram, também, os referidos arguidos, pormenores sobre os acontecimentos que teriam lugar nessa noite.

1134° Já perfeitamente a par de tudo, **às 15.47 horas e às 16.08 horas, desse dia**, VASCO BRAZÃO telefonou a JOSÉ COSTA e confirmou que o que tinham acordado iria ter lugar nessa madrugada, do dia 18 de Outubro.

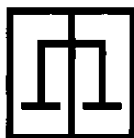
1135° Nesse momento, JOSÉ COSTA ainda se encontrava na PJM, à espera que lhe entregassem a viatura automóvel de marca Mercedes, modelo VITO.

1136° Informação essa que JOSÉ COSTA deu a VASCO BRAZÃO.

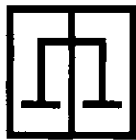
1137° VASCO BRAZÃO acertou, também, com JOSÉ COSTA, os pormenores quanto à tarefa que o mesmo iria executar, nomeadamente a realização da *chamada anónima*, da cabine telefónica pública, do Montijo, para o Piquete da PJM.

1138° **Por volta das 16.00 horas, do dia 17.10.2017**, PINTO DA COSTA, LAGE DE CARVALHO, LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE e JOSÉ MANUEL GONÇALVES chegaram às instalações da PJM.

1139° Onde estiveram reunidos, durante cerca de 45 minutos, com LUÍS VIEIRA e JOSÉ COSTA a ultimar os pormenores dos acontecimentos que teriam lugar nessa noite.



- 1140°** Pelas **16.43 horas**, do dia **17.10.2017**, PINTO DA COSTA, LAGE DE CARVALHO, LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE e JOSÉ MANUEL GONÇALVES, saíram das instalações da sede da PJM.
- 1141°** Utilizando a viatura automóvel de Marca Mercedes e modelo VITO, já sem os bancos traseiros.
- 1142°** E seguiram pela A1, depois pela A23, saíram na saída de Torres Novas e depois pela EN 243, em direcção à Chamusca.
- 1143°** Onde chegaram sensivelmente **pelas 18.13 horas**, com o propósito de procederem a um último reconhecimento do local onde, na madrugada do dia seguinte, 18.10.2017, viriam a depositar e, posteriormente, (voltar a) recuperar o material subtraído em Tancos.
- 1144°** Pelas **18.51 horas**, do dia **17.10.2017**, iniciou-se a deslocação conjunta de PINTO DA COSTA, LIMA SANTOS, JOSÉ MANUEL GONÇALVES, LAGE DE CARVALHO e BRUNO ATAÍDE, em direcção ao Campo Militar de Santa Margarida, ali tendo permanecido, até por volta das **19.56 horas**.
- 1145°** LAGE DE CARVALHO e BRUNO ATAÍDE desligaram os seus telemóveis, respectivamente, pelas **19.01 horas** e pelas **18.48 horas** do dia **17.10.2017**.



1146° LAGE DE CARVALHO voltou a ligá-lo, às **23.47 horas**, e BRUNO ATAÍDE às **21.18 horas, desse mesmo dia.**

1147° PINTO DA COSTA, JOSÉ MANUEL GONÇALVES e LAGE DE CARVALHO deslocaram-se para a zona da Chamusca, onde chegaram **pelas 21.15 horas, do dia 17.10.2017.**

1148° Pelas **21.29 horas, do dia 17.10.2017**, LIMA SANTOS e BRUNO ATAÍDE deslocaram-se ao concelho de Tomar, para aí se encontrarem com JOÃO PAULINO.

1149° E para, em momento imediatamente subsequente, se deslocarem em conjunto para a propriedade privada pertença da avó materna de JOÃO PAULINO, sita na Portela de Carregueiros, nº 41, em Tomar, onde JOÃO PAULINO tinha escondido o material subtraído dos PNT.

1150° LIMA SANTOS e BRUNO ATAÍDE fizeram-se, então, transportar, em direcção ao concelho de Tomar, na viatura automóvel pertença da PJM, da marca e modelo MERCEDES VITO, com a matrícula 70-73-RE.

1151° Entre as **21.40 horas, do dia 17.10.2017 e as 02.10 horas, do 18.10.2017**, LIMA SANTOS e BRUNO ATAÍDE permaneceram na propriedade privada pertença da avó materna de JOÃO PAULINO.



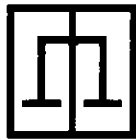
1152° Nesse período de tempo, JOÃO PAULINO entregou a LIMA SANTOS e a BRUNO ATAÍDE as caixas com o material militar que tinha subtraído dos PNT.

1153° No entanto, JOÃO PAULINO e ANTÓNIO LARANGINHA-Zé ficaram, em seu poder, com as 1450 munições de 9mm que não foram, assim, entregues.

1154° E, ainda, com 1 disparador de descompressão, 2 granadas de gás lacrimogéneo, 1 granada ofensiva, 2 granadas ofensivas de corte para instrução, 20 cargas linear de corte CCD20, 10 cargas linear de corte CCD30 que, também, não foram entregues.

1155° Precavendo-se de eventual monitorização das respectivas activações celulares e determinado a ocultar a sua deslocação a Carregueiros, Tomar, onde havia escondido o material militar subtraído, JOÃO PAULINO desligou o seu telemóvel com o número 914986819, **pelas 20.42 horas, de 17.10.2017**, quando ainda se encontrava na respectiva área de residência.

1156° JOÃO PAULINO voltou a ligá-lo **às 02.08 horas, do dia 18.10.2017**, novamente na área da sua residência.



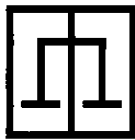
1157° BRUNO ATAÍDE, também, desligou o seu telemóvel 967347014, novamente, logo **pelas 21.18 horas, do dia 17.10.2017, voltando a ligá-lo às 01.55 horas, do dia 18.10.2017.**

1158° Mais uma vez, BRUNO ATAÍDE desligou o respectivo telemóvel com a intenção de obstar à eventual monitorização da sua deslocação, conjuntamente com o arguido LIMA SANTOS, ao concelho de Tomar.

1159° Às **02.10 horas, do dia 18.10.2017**, depois de estarem na posse do material militar, LIMA SANTOS e BRUNO ATAÍDE, abandonaram o concelho de Tomar e seguiram em direcção à Chamusca.

1160° Para o efeito, utilizaram, apenas, vias abertas e sem controlos, designadamente a EN 113 (Carregueiros-Tomar), a EN 110 (Tomar-Entroncamento), o IC3/EN 365 (Entroncamento – Golegã), a EN 243 (Golegã – Ponte da Chamusca) e a EN 118 (Ponte da Chamusca – Pinheiro Grande).

1161° Pelas **02.14 horas, do dia 18.10.2017**, deslocando-se da zona da Chamusca onde se mantinham desde as **21.15 horas, do dia 17.10.2017**, PINTO DA COSTA, JOSÉ MANUEL GONÇALVES e LAGE DE CARVALHO dirigiram-se à freguesia de São Pedro de Tomar.



1162° Pretendiam os arguidos aí encontrar-se com LIMA SANTOS e BRUNO ATAÍDE, os quais circulavam, já no caminho de regresso, rumo à Chamusca.

1163° LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE PINTO DA COSTA, JOSÉ MANUEL GONÇALVES e LAGE DE CARVALHO encontraram-se por volta das **02.20 horas, do dia 18.10.2017**, na freguesia de São Pedro de Tomar.

1164° O objectivo desse encontro foi o de confirmarem que o plano previamente combinado, entre todos, estava a decorrer sem percalços.

1165° E, também, para conferirem presencialmente e em detalhe que o material entregue por JOÃO PAULINO a LIMA SANTOS e a BRUNO ATAÍDE era, efectivamente, o material que tinha sido subtraído dos PNT.

1166° Tal afigurava-se absolutamente necessário, antes de os arguidos espoletarem a *chamada anónima* que, conforme se verá, veio a ser efectuada por JOSÉ COSTA.

1167° De facto, os cinco arguidos confirmaram que estava tudo a decorrer como planeado.

1168° E confirmaram que se tratava do material dos PNT.



1169° Os cinco arguidos, acima mencionados, permaneceram nessa localidade até por volta das **02.48 horas, do dia 18.10.2017.**

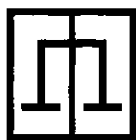
1170° Nessa altura, os cinco arguidos retomaram a viagem em direcção à zona da Chamusca.

1171° Também com o objectivo de obstar à eventual monitorização das respectivas activações celulares, LAGE DE CARVALHO desligou o seu telemóvel 914747208, **pelas 00.41 horas, do dia 18.10.2017** e voltou a ligá-lo **às 04.12 horas, do dia 18.10.2017.**

1172° PINTO DA COSTA, LAGE DE CARVALHO, LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE e JOSÉ MANUEL GONÇALVES chegaram ao local, onde viriam a anunciar posteriormente que se tinha dado o *Achamento* do material militar de Tancos, **pelas 02.58 horas, do dia 18.10.2017.**

1173° BRUNO ATAÍDE voltou a desligar o seu telemóvel 967347014, com o intuito de obstar à eventual monitorização das suas movimentações subsequentes, **pelas 01.55 horas, de 18.10.2017**, só o voltando a ligar **às 03.16 horas, de 18.10.2017.**

1174° Nesse local, mais precisamente, num terreno junto a um leito seco de um ribeiro, os cinco arguidos depositaram as caixas com o material militar entregue por JOÃO PAULINO.



1175° O local preciso onde os arguidos depositaram as caixas com o material militar tem as seguintes coordenadas: Latitude 39°22'40.24"N e Longitude 8°25'44.34"W.

1176° Na concretização do mencionado plano e com o objectivo de simular o *Achamento* do material, o que era do conhecimento de todos os arguidos militares da GNR e elementos da PJM, por fazer parte do plano de todos, VASCO BRAZÃO tinha designado, para o Serviço de Piquete, para o dia 18.10.2017, JOSÉ COSTA.

1177° Mas era, na verdade, o Sargento Paulo Ramires que estava escalado, para esse dia e para esse serviço.

1178° VASCO BRAZÃO disse a JOSÉ COSTA para se deslocar, nesse dia, em Serviço de Piquete, para a zona do Montijo.

1179° E, mais concretamente, de acordo com o combinado, para junto de uma cabine telefónica que não fosse da área da sua residência, em Alcochete.

1180° Na concretização do plano elaborado, **às 2.55 horas, do dia 18.10.2017**, JOSÉ COSTA efectuou um telefonema, de uma cabine telefónica, no



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14968

8
ky

VSK

Montijo, com o número 212315253, para o telefone 917893950, telemóvel de Piquete da PJM, atendendo VASCO BRAZÃO.

1181° O objectivo foi o de que essa chamada telefónica ficasse registada como sendo a de um cidadão não identificado que estaria a disfarçar a voz e que se tinha deparado, casualmente, com o material militar e que pretendia indicar o local exacto, na região da Chamusca, onde o mesmo se encontrava depositado.

1182° Essa seria a versão que, de acordo com o plano, seria dada oficialmente, como veio a acontecer.

1183° Mal recebeu esse telefonema, às **02.57 horas**, VASCO BRAZÃO telefonou do seu telemóvel 934213717 para o telemóvel 934284126 do Coronel Manuel Estalagem.

1184° VASCO BRAZÃO deu conhecimento ao Director da UIC, Coronel Manuel Estalagem, da suposta *chamada anónima* que tinha acabado de receber para o telefone de Piquete da PJM.

1185° E que o interlocutor anónimo tinha dito que se deveriam dirigir para junto de uma ribeira seca no final de um caminho de terra, no meio de umas canas, após passar a ponte da Chamusca, uma vez que, nesse local, encontrar-se-iam umas granadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14969

8

(2)

1186° E, ainda, que PINTO DA COSTA estava na zona de Tomar, com LAGE DE CARVALHO, a efectuar diligências, no *processo dos ciganos*.

1187° Às **02.59 horas**, VASCO BRAZÃO telefonou do seu telemóvel 934213717, para o telemóvel de LUÍS VIEIRA 919735226.

1188° VASCO BRAZÃO informou LUÍS VIEIRA de que JOSÉ COSTA já tinha efectuado a *chamada anónima*.

1189° No momento do telefonema, LUÍS VIEIRA estava em Loures.

1190° LUÍS VIEIRA estava, de facto, em Loures, desde **cerca das 22.41 horas do dia 17.10.2017**.

1191° Sabendo que o *achamento* teria lugar nessa noite e uma vez que residia em Sesimbra, LUÍS VIEIRA resolveu esperar pelo telefonema a dar-lhe conta da realização da *chamada anónima*, numa zona mais próxima, uma vez que era sua intenção deslocar-se, de seguida, para o local do *Achamento* e não pretendia demorar muito tempo no percurso até à Área de Serviço de Aveiras, onde tinha combinado encontrar-se com VASCO BRAZÃO e JOSÉ COSTA.



1192° ÀS 03.00 horas, o Coronel Manuel Estalagem telefonou, do telemóvel 911929329, para o telemóvel de serviço 919732353, de PINTO DA COSTA.

1193° O Coronel Manuel Estalagem perguntou a PINTO DA COSTA onde estava e, perante a resposta de que estava no Entroncamento, disse-lhe que se deslocasse, com LAGE DE CARVALHO, para uma ribeira seca no final de um caminho de terra, no meio de umas canas, após passar a ponte da Chamusca e que verificasse se ali se encontravam umas granadas.

1194° De seguida, **pelas 03.01 horas, do dia 18.10.2017**, VASCO BRAZÃO efectuou um telefonema, do seu telemóvel 934213717, para o telemóvel 910049009 de JOSÉ COSTA.

1195° No momento desse telefonema, JOSÉ COSTA estava, ainda, junto à cabine telefónica.

1196° Após ter recebido esse telefonema, VASCO BRAZÃO desencadeou os procedimentos necessários para simular que a PJM tinha recuperado o material, na sequência de uma informação transmitida através de uma denúncia anónima.



1197º Às 03.28 horas, LUÍS VIEIRA telefonou do seu telemóvel 919735226 para o telemóvel 934213717 de VASCO BRAZÃO.

1198º Às 03.32 horas, VASCO BRAZÃO telefonou do seu telemóvel 934213717 para o telemóvel 910049009 de JOSÉ COSTA.

1199º Às 03.37 horas, PINTO DA COSTA telefonou do telemóvel de serviço 919732353, para o telemóvel 911929329 do Coronel Manuel Estalagem.

1200º PINTO DA COSTA disse ao Director da UIC da PJM, Coronel Manuel Estalagem, que se tinha deslocado, conforme ordenado por si, para a Chamusca, na companhia de LAGE DE CARVALHO.

1201º Ora, tal não correspondia à verdade, uma vez que já estavam na Chamusca, desde as 21.15 horas.

1202º PINTO DA COSTA confirmou ao Director da UIC da PJM, Coronel Manuel Estalagem, que, no local onde se encontrava, na Chamusca, estavam, de facto, várias caixas e que, uma delas, parecia ter granadas.

1203º Informou, ainda, que já tinha estabelecido um perímetro de segurança, juntamente com os militares da GNR que, também, o tinham acompanhado.



1204° O Coronel Manuel Estalagem perguntou-lhe se se estava a referir aos militares da GNR da Chamusca.

1205° Ao que PINTO DA COSTA respondeu que estava acompanhado por militares do NIC da GNR de Loulé.

1206° Após, às **03.43 horas**, o Coronel Manuel Estalagem telefonou, do telemóvel 934284126 para o telemóvel 934213717, de VASCO BRAZÃO.

1207° E informou VASCO BRAZÃO do que PINTO DA COSTA lhe tinha dito e ordenou-lhe que se deslocasse, com a Equipa de Piquete da PJM, para a Chamusca.

1208° Desconhecia o Coronel Manuel Estalagem que o *Achamento* tinha sido forjado pelos arguidos da PJM e da GNR.

1209° E que o mesmo resultava de um acordo de impunidade com o autor da subtracção dos PNT.

1210° NUNO REBOLEIRA não estava escalado para aquele dia, nem para o serviço de Piquete, nem para o serviço de Prevenção da equipa de técnicos do LPTC da PJM.



- 1211°** Por esse facto, NUNO REBOLEIRA não tinha direito a ter consigo nem o veículo automóvel de marca e modelo Volkswagen Caddy, nem o telemóvel de serviço com o número 919732100.
- 1212°** No entanto, conforme tinha combinado com LUÍS VIEIRA e VASCO BRAZÃO, NUNO REBOLEIRA estava na posse de ambos.
- 1213°** LUÍS VIEIRA, VASCO BRAZÃO e NUNO REBOLEIRA tinham combinado que, oficialmente, NUNO REBOLEIRA seria supostamente accionado, inopinadamente, de madrugada, para um serviço de Piquete, para a Ponte da Chamusca sobre o rio Tejo, através de um telefonema de VASCO BRAZÃO que lhe daria todas as informações e indicações.
- 1214°** Na madrugada do dia 18.10.2017, o Primeiro-Sargento Bruno Claro estava escalado para o serviço de Piquete e o Assistente Técnico Diamantino Gonçalves estava escalado para o serviço de Prevenção.
- 1215°** NUNO REBOLEIRA tinha combinado com LUÍS VIEIRA e com VASCO BRAZÃO que teria o veículo automóvel de serviço de marca Volkswagen, modelo Caddy, preparado com o equipamento, materiais e utensílios necessários para a realização de inspecções a locais de crime.
- 1216°** Combinaram, ainda, que NUNO REBOLEIRA esperaria pelo telefonema de VASCO BRAZÃO para sair e dirigir-se à Chamusca.



1217° Combinaram, também, que accionaria os dois Técnicos do LPTC da PJM que estavam, efectivamente, escalados, levando-os consigo, porque o material subtraído em Tancos era bastante volumoso e pesado e, ao contrário do que era prática habitual, e até do que aconteceu no dia da subtracção do mesmo, seriam necessários três homens para procederem à identificação, contabilização e descrição de todo o material militar.

1218° Na execução do plano, às **03.49 horas, do dia 18.10.2017**, VASCO BRAZÃO telefonou, do seu telefone com o número 934213717, para o telemóvel de piquete do LPTC da PJM, com o número 919732100.

1219° NUNO REBOLEIRA atendeu o telefonema.

1220° Esta chamada telefónica durou somente 48 segundos.

1221° NUNO REBOLEIRA, conforme tinha combinado com VASCO BRAZÃO e LUÍS VIEIRA, já estava à espera do telefonema.

1222° E NUNO REBOLEIRA já estava preparado para sair de casa de madrugada e dirigir-se à Chamusca.

1223° O que lhe foi confirmado, nesse momento, por VASCO BRAZÃO.



- 1224° Imediatamente a seguir, NUNO REBOLEIRA telefonou aos Técnicos, efectivamente, escalados Bruno Claro e Diamantino Gonçalves, como havia acordado com os co-arguidos da PJM.
- 1225° NUNO REBOLEIRA deu-lhes conta que tinha sido accionado, naquele momento, para um serviço e da necessidade de o acompanharem.
- 1226° Combinou dirigir-se primeiro a casa de Bruno Claro, em Caneças e depois ao IKEA de Loures, a fim de recolherem Diamantino Gonçalves.
- 1227° O percurso automóvel entre a casa de NUNO REBOLEIRA, em Milharado, Mafra e a casa de Bruno Claro, em Caneças, dista 25 km.
- 1228° Depois de ter recebido o telefonema de VASCO BRAZÃO, NUNO REBOLEIRA dirigiu-se, então, ao volante do veículo automóvel de serviço, de marca e modelo Volkswagen Caddy, para casa de Bruno Claro.
- 1229° NUNO REBOLEIRA chegou a casa de Bruno Claro, em 22 minutos, mais precisamente **às 04.11 horas, do dia 18.10.2017**, local onde o recolheu.
- 1230° Em termos médios, um veículo automóvel efectua esse percurso, a uma velocidade regulamentar, em 23 minutos.

R B
tu/

A

1231° Após, NUNO REBOLEIRA e BRUNO CLARO dirigiram-se para o IKEA, de Loures.

1232° Onde se encontraram com Diamantino Gonçalves, no parque de estacionamento daquela superfície comercial.

1233° Nesse local, Diamantino Gonçalves deixou estacionado o veículo automóvel em que, para ali, se fez transportar, de marca Volkswagen, modelo Golf, adstrito ao serviço de Prevenção do LPTC da PJM.

1234° De seguida, deslocaram-se os três para a Ponte da Chamusca, no veículo conduzido por NUNO REBOLEIRA.

1235° Na Ponte da Chamusca, encontrava-se LAGE DE CARVALHO à sua espera.

1236° LAGE DE CARVALHO tinha-se dirigido para ali numa viatura de serviço, de marca SKODA, modelo Fábria.

1237° Após, LAGE DE CARVALHO conduziu os três técnicos para o local exacto onde estava depositado o material militar.

1238° Às **04.00 horas, do dia 18.10.2017**, quando se encontrava precisamente junto ao material militar, com PINTO DA COSTA, BRUNO ATAÍDE, JOSÉ



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14977

02

B
tu

Vat

MANUEL GONÇALVES e LAGE DE CARVALHO, LIMA SANTOS deu desse facto conhecimento ao arguido LUÍS SEQUEIRA, através de mensagem escrita (SMS), do seu telemóvel 934622691, para o telemóvel 961193316 de LUÍS SEQUEIRA.

1239° Às 04.13 horas, do dia 18.10.2017, PINTO DA COSTA telefonou do seu telemóvel de serviço 919732353 para o telemóvel 919735226 de LUÍS VIEIRA.

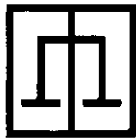
1240° Às 04.15 horas, o Coronel Manuel Estalagem telefonou do seu telemóvel 934284126, para o telemóvel 919735226 de LUÍS VIEIRA.

1241° Pretendia o Coronel Manuel Estalagem falar com LUÍS VIEIRA para o pôr ao corrente de tudo o que se estava a passar.

1242° LUÍS VIEIRA disse-lhe que já sabia do *Achamento*.

1243° E disse-lhe, também, que estava a deslocar-se para a Chamusca e que se ia encontrar, primeiro, com VASCO BRAZÃO, em Aveiras.

1244° LUÍS VIEIRA disse ao Coronel Estalagem que dispensava a sua presença na Chamusca.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14978

12

B
tu

12

1245° E disse-lhe, ainda, para não lhe telefonar, comprometendo-se a que, quando chegasse ao local, lhe telefonaria.

1246° A deslocação de LUÍS VIEIRA a um local de crime ou relacionado com o mesmo é atípica no âmbito das suas funções de Director-Geral da PJM.

1247° Após a *chamada anónima*, VASCO BRAZÃO encontrou-se com JOSÉ COSTA.

1248° De seguida, dirigiram-se ambos para a Área de Serviço de Aveiras de Cima, onde chegaram pelas **04.20 horas, do dia 18.10.2017**.

1249° Na Área de Serviço de Aveiras de Cima, encontraram-se com LUÍS VIEIRA.

1250° LUÍS VIEIRA já tinha chegado **pelas 04.13 horas**, no momento preciso em que PINTO DA COSTA lhe telefonou.

1251° Mal LUÍS VIEIRA viu VASCO BRAZÃO, na Área de Serviço, cumprimentou-o e, de seguida, disse-lhe *Vamos para a guerra...*

1252° VASCO BRAZÃO, LUÍS VIEIRA e JOSÉ COSTA, dirigiram-se, então, pela A1, para a zona da Chamusca.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14979

R

8
ty
N

1253° LUÍS VIEIRA telefonou, às **04.26 horas**, do seu telemóvel 919735226 para o telemóvel 934213717 de VASCO BRAZÃO.

1254° Às **04.36**, NUNO REBOLEIRA telefonou do telemóvel de serviço 919732100, para o telemóvel 934213717 de VASCO BRAZÃO.

1255° Chamada telefónica que NUNO REBOLEIRA voltou a repetir, às **04.45 horas**,

1256° Por sua vez, LUÍS VIEIRA telefonou, às **05.16 horas**, do seu telemóvel 919735226 para o telemóvel de serviço 919732353 de PINTO DA COSTA.

1257° Momento preciso, **pelas 05.16 horas**, em que LUÍS VIEIRA, VASCO BRAZÃO e JOSÉ COSTA chegaram à Chamusca.

1258° E onde se encontraram com PINTO DA COSTA, LAGE DE CARVALHO, LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE e JOSÉ MANUEL GONÇALVES.

1259° Ao contrário do que tinha prometido, LUÍS VIEIRA não telefonou ao Coronel Manuel Estalagem.

1260° LUÍS VIEIRA, VASCO BRAZÃO e NUNO REBOLEIRA tinham combinado que as caixas não podiam ser abertas no local do *Achamento*.



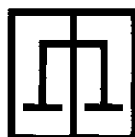
1261º Chegados ao local onde se encontravam as caixas, conforme combinado, com o objectivo de justificar que não tinham conseguido identificar que se tratava do material militar subtraído nos PNT, NUNO REBOLEIRA comentou com os presentes que não tinham condições para realizar o exame às caixas, uma vez que as mesmas poderiam conter material explosivo e, por isso, teria que accionar uma equipa EOD, do Exército Português.

1262º Para o efeito, conforme, também, tinha combinado com LUÍS VIEIRA e com VASCO BRAZÃO, NUNO REBOLEIRA tentou accionar a presença, no local, da equipa EOD, do Exército Português.

1263º E telefonou para o Comando das Forças Terrestres, mas ninguém atendeu.

1264º Depois, telefonou para o RE nº 1, tendo a chamada sido encaminhada para o Oficial de dia que, contudo, não conseguiu dar seguimento à activação da equipa EOD.

1265º Entretanto, LUÍS VIEIRA telefonou ao CEME dando-lhe conta do *Achamento* e pediu-lhe que o mesmo interviesse junto da cadeia de comando no sentido de acelerar a presença da equipa EOD do Exército no local.



1266° O CEME telefonou ao Chefe de Estado-Maior do Comando das Forças Terrestres que não atendeu o telefonema.

1267° De seguida, o CEME telefonou, também, para o Comandante do RE nº 1 que, também, não atendeu a chamada telefónica.

1268° Passados alguns segundos deste telefonema, o Chefe de Estado-Maior do Comando das Forças Terrestres retribuiu a chamada telefónica e informou o CEME de que a equipa EOD já estava a caminho.

1269° O Comandante do RE nº 1, também, retribuiu a chamada telefónica ao CEME e este deu-lhe conta do *Achamento* e de que a equipa EOD já tinha avançado.

*

1270° No local, junto às caixas, existiam marcas de calçado e marcas de rodados de viaturas que estavam em condições de ser recolhidas.

1271° O que era do perfeito conhecimento de NUNO REBOLEIRA.



8
R
h

W

1272º Não obstante, na execução do plano traçado, NUNO REBOLEIRA não recolheu tais vestígios.

1273º NUNO REBOLEIRA não deu, também, aos Técnicos que o acompanhavam, ordem para recolherem os mesmos.

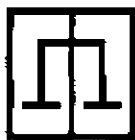
1274º NUNO REBOLEIRA não efectuou fotografias a essas marcas de calçado e marcas de rodados de viaturas.

1275º NUNO REBOLEIRA não deu ordem para serem efectuadas fotografias a essas marcas de calçado e de rodados de viaturas.

1276º Era dever de NUNO REBOLEIRA, pelo facto de ser Coordenador do LPTC da PJM e desempenhar as funções de chefe da equipa técnica, ter dado essas ordens.

1277º Foi Bruno Claro quem ficou com a responsabilidade de efectuar o registo fotográfico e de proceder à recolha de vestígios lofoscópicos, por atribuição de NUNO REBOLEIRA.

1278º Bruno Claro efectuou algumas fotografias de enquadramento ao local.



1279° E algumas fotografias de pormenor ao material e às respectivas embalagens.

1280° E recolheu alguns vestígios lofoscópicos.

1281° Foi NUNO REBOLEIRA quem determinou que ele próprio ficaria com a responsabilidade de efectuar a recolha de vestígios biológicos.

1282° NUNO REBOLEIRA decidiu não recolher vestígios deste tipo em objectos onde poderiam ser recolhidas substâncias biológicas.

1283° Assim, não procedeu deliberadamente à recolha de vestígios biológicos de contacto nos vestígios 6 a 9 identificados no Relatório de Exame ao Local do Crime do LPTC da PJM, de fls. 893 a 912.

1284° Designadamente, na pega da caixa referenciada como vestígio 8, identificado no referido Relatório de Exame ao Local do Crime do LPTC da PJM.

*



1285° A equipa EOD do Exército, de que fazia parte o Sargento-Ajudante Paulo Jorge Serras Soares, o 1º Sargento Jérémy Moreira Lima e o 2º Cabo Francisco Emanuel Rocha Ferreira encontrou-se com VASCO BRAZÃO, a sul da Ponte da Chamusca, pelas **08.00 horas, do dia 18.10.2017.**

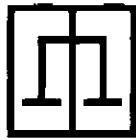
1286° De seguida, VASCO BRAZÃO conduziu a equipa EOD até ao local do *Achamento*, onde estava depositado o material militar a inspeccionar.

1287° Durante o percurso, VASCO BRAZÃO parou a viatura da PJM que guiava e abeirou-se dos elementos da equipa EOD.

1288° VASCO BRAZÃO ordenou, de seguida, ao Sargento-Ajudante Paulo Jorge Serras Soares, ao 1º Sargento Jérémy Moreira Lima e ao 2º Cabo Francisco Emanuel Rocha Ferreira que lhe entregassem os respectivos telemóveis.

1289° Os elementos da equipa EOD acataram a ordem, tendo entregado a VASCO BRAZÃO os respectivos telemóveis.

1290° No entanto, o Sargento-Ajudante Paulo Jorge Serras Soares, o 1º Sargento Jérémy Moreira Lima e o 2º Cabo Francisco Emanuel Rocha Ferreira não compreenderam o motivo daquela ordem.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14985

12

B
/

H

- 1291°** Chegados ao local onde se encontrava depositado o material militar, verificaram a existência de um *monte bem feito* de caixas de cartão e de madeira.
- 1292°** O local onde as caixas estavam depositadas estava muito enlameado, pois tinha chovido.
- 1293°** Não obstante, as caixas estavam quase todas secas e limpas.
- 1294°** Após, o Sargento-Ajudante Paulo Jorge Serras Soares e o 1º Sargento Jérémy Moreira Lima efectuaram várias perguntas a VASCO BRAZÃO, com o objectivo de apurar mais informações face ao trabalho que iriam efectuar.
- 1295°** Designadamente, o Sargento-Ajudante Paulo Jorge Serras Soares e o 1º Sargento Jérémy Moreira Lima perguntaram a VASCO BRAZÃO quem e quando tinha encontrado aquele material, quem tinha estado junto do mesmo e quem lhe tinha tocado.
- 1296°** O Sargento-Ajudante Paulo Jorge Serras Soares e o 1º Sargento Jérémy Moreira Lima efectuaram essas perguntas a VASCO BRAZÃO, porque perceberam que o mesmo era o Chefe da Equipa de Investigadores presente no local.



1297° Pelas respostas de VASCO BRAZÃO, a equipa EOD concluiu pela existência de riscos reduzidos na aproximação ao local.

1298° Por esse facto, a equipa EOD decidiu que a abordagem ao material seria efectuada sem necessidade de uso de fatos de protecção anti-bomba e sem a utilização de meios electrónicos remotos.

1299° A equipa EOD efectuou a inspecção, caixa a caixa.

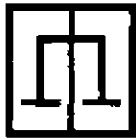
1300° E certificou-se, então, de que não havia risco de explosão.

1301° E, após observação, os seus elementos concluíram, com grande segurança, que aquele material correspondia, ao material militar subtraído dos PNT.

1302° Na verdade, os elementos da equipa EOD reconheceram, junto a um cunhete, uma assinatura e uma contagem, feitas por um militar do Exército que, também, pertencia às Equipas EOD.

1303° Tendo dado conhecimento dessa informação a VASCO BRAZÃO.

1304° De seguida, os elementos da equipa EOD procederam à entrega das caixas aos arguidos da PJM e da GNR.



1305° Por seu turno, os arguidos da PJM e da GNR que ali se encontravam carregaram-nas para o interior da viatura de marca Mercedes, modelo Vito, de matrícula 70-73-RE, da PJM, sem os bancos de trás.

1306° Os elementos da equipa EOD deram conta a VASCO BRAZÃO que pretendiam levar as caixas com o material militar para os PNT.

1307° VASCO BRAZÃO informou LUÍS VIEIRA dessa pretensão das equipas EOD.

1308° LUÍS VIEIRA ficou muito desagradado, uma vez que pretendia que as caixas fossem para o Campo Militar de Santa Margarida.

1309° LUÍS VIEIRA telefonou, então, ao CEME contestando o facto de a equipa de EOD pretender levar o material para os PNT.

1310° O CEME concordou com LUÍS VIEIRA, disse-lhe que não fazia sentido levarem o material para os PNT, uma vez que o Campo Militar de Santa Margarida estava mais perto.

1311° O CEME deu, então, ordem para que o material fosse transportado para o Campo Militar de Santa Margarida.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14988

Q
ty

ht

1312° De seguida, LUÍS VIEIRA e VASCO BRAZÃO deram ordem para que fosse formada uma coluna militar para o Campo Militar de Santa Margarida.

1313° Acatando a ordem, nessa coluna militar seguiram LUÍS VIEIRA, VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA, JOSÉ COSTA, LAGE DE CARVALHO, LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE, JOSÉ MANUEL GONÇALVES, NUNO REBOLEIRA, Bruno Claro e Diamantino Gonçalves.

1314° Dessa coluna fez parte a viatura Mercedes Vito transportando as caixas com o material militar.

1315° Por ordem de LUÍS VIEIRA e de VASCO BRAZÃO, o Sargento-Ajudante Paulo Jorge Serras Soares, o 1º Sargento Jérémy Moreira Lima e o 2º Cabo Francisco Emanuel Rocha Ferreira acompanharam a coluna militar, fazendo-se transportar no veículo de marca Mitsubishi L200, com a matrícula MX-40-50.

1316° Os veículos que faziam parte da coluna militar e onde seguiram os acima mencionados dirigiram-se para o Campo Militar de Santa Margarida.

1317° Às **08.36 horas**, o Coronel Manuel Estalagem telefonou a LUÍS VIEIRA, do telemóvel 934284126 para o telemóvel 919735226 e sugeriu-lhe que talvez fosse melhor contactarem a PJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14989

8
R
toy

V

1318° LUÍS VIEIRA reagiu muito mal à sugestão e respondeu ao Coronel Manuel Estalagem que:

Você sabe que isto é o material de Tancos? Eu que estou aqui não tiro essa conclusão e você tira! Não me telefone mais, Quando tiver novidades eu telefono!

1319° O material militar foi entregue, pelos arguidos da PJM e da GNR, no Campo Militar de Santa Margarida, **às 09.15 horas, do dia 18.10.2017.**

1320° E foi colocado no interior de um paiol que estava vazio.

1321° No interior das caixas, encontrava-se todo o material militar subtraído dos PNT, com exceção das 1450 munições de 9mm, 1 disparador de descompressão, 2 granadas de gás lacrimogéneo, 1 granada ofensiva, 2 granadas ofensivas de corte para instrução, 20 cargas linear de corte CCD20, 10 cargas linear de corte CCD30.

1322° E, encontravam-se, ainda, 136 velas PE4A, um explosivo plástico militar também conhecido como C4, não inventariadas pelo Exército, cuja origem não foi identificada.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14990

R

B

ky/

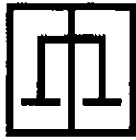
Vst

1323° Aos arguidos do NIC da GNR de Loulé foi permitida a entrada no Campo Militar de Santa Margarida, sem exigência de qualquer formalidade.

1324° Cerca das 08.00 horas, do dia 18.10.2017, na sequência dos graves incêndios ocorridos no país, o Primeiro-Ministro enviou uma nota às redacções dando conta da apresentação formal do pedido de demissão da Ministra da Administração Interna e da sua aceitação desse pedido.

1325° Às 09.39 horas, quando já se encontrava no Campo Militar de Santa Margarida, LUÍS VIEIRA telefonou do seu telemóvel 919735226 para o telemóvel 918989962 do Tenente-General João Cordeiro, Chefe da Casa Militar do Presidente da República, que se encontrava no Palácio de Belém e deu-lhe conhecimento, e por via deste ao Presidente da República, de que a PJM tinha, efectivamente, recuperado o material militar, com excepção das munições.

1326° Às 10.08 horas, do dia 18.10.2017, LUÍS VIEIRA telefonou, do seu telemóvel 919735226, ao Tenente-General Martins Pereira, para o telemóvel 917200370, e deu-lhe conhecimento, e por via deste a AZEREDO LOPES, e por via deste ao Primeiro-Ministro, de que a PJM tinha, efectivamente, recuperado o material militar, com excepção das munições.



1327° E deu-lhe, também, conhecimento do seu transporte para o Campo Militar de Santa Margarida.

1328° Logo de seguida, AZEREDO LOPES deu conhecimento ao Primeiro-Ministro, nos mesmos moldes, da recuperação do material militar dos PNT.

1329° E disse, também, ao CEME, General Frederico José Rovisco Duarte que:
a PJM tinha recuperado o material furtado em Tancos.

1330° Às 10.11 horas, do dia 18.10.2017, LUÍS VIEIRA informou, também, através de chamada telefónica, o Coronel Manuel Estalagem, para o seu telemóvel 934284126, de que se tratava, efectivamente, do material militar subtraído dos PNT.

1331° Deu-lhe conhecimento, também, do seu transporte para o Campo Militar de Santa Margarida.

1332° Às 10.17 horas, por ordem de AZEREDO LOPES, a Secretária do Ministro da Defesa Nacional, enviou uma mensagem escrita (SMS), do telemóvel com o número 912274380, para o telemóvel 919735226 de LUÍS VIEIRA.

1333° LUÍS VIEIRA respondeu-lhe, também através de uma mensagem escrita (SMS), **às 10.17 horas.**



1334° De seguida, **às 10.40 horas**, AZEREDO LOPES telefonou, do telefone fixo do Gabinete do MDN para o telemóvel 919735226 de LUÍS VIEIRA.

1335° AZEREDO LOPES transmitiu a LUÍS VIEIRA a ideia de que a PJM devia fazer um comunicado sobre a recuperação do material.

1336° LUÍS VIEIRA sugeriu que o comunicado fosse conjunto do MDN e da PJM.

1337° No entanto, AZEREDO LOPES não concordou com essa sugestão.

1338° AZEREDO LOPES, contudo, disponibilizou o apoio, do ponto de vista formal, do Assessor de Comunicação do MDN, para a elaboração do mesmo.

1339° VASCO BRAZÃO elaborou, assim, um COMUNICADO sabendo que o teor do mesmo não correspondia à realidade dos factos.

1340° A PJM veio a tornar público aquele COMUNICADO, de fls. 4019, **após as 10.00 horas, do dia 18.10.2017**, onde referia que:

A Polícia Judiciária Militar informa que, na prossecução das suas diligências de investigação no âmbito do combate ao tráfico e comércio ilícito de



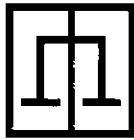
guerra, recuperou esta madrugada na região da Chamusca, com a colaboração do núcleo de investigação criminal da Guarda Nacional Republicana (GNR) de Loulé, o material militar furtado dos Paióis Nacionais de Tancos. O material recuperado já se encontra nos Paióis de Santa Margarida, à guarda do Exército, onde está ser realizada a peritagem para identificação mais detalhada. Prossegue a investigação criminal relativa a este furto, que continua em segredo de justiça. O Ministro da Defesa nacional bem como o DCIAP foram informados das diligências em curso.

Lisboa, 18 de Outubro de 2017.

1341° Por volta das 10.00 horas, do dia 18.10.2017, também, o Coronel Manuel Estalagem telefonou a um dos Procuradores da República titulares do processo, por ordem de LUÍS VIEIRA, dando-lhe conta de que o material de Tancos tinha sido recuperado *na sequência de uma denúncia anónima, pelas 03.00 horas, para o Piquete da PJM* e informou-o do transporte do mesmo para o Campo Militar de Santa Margarida.

1342° De seguida, o Coronel Manuel Estalagem efectuou novo telefonema, com conteúdo idêntico, para o Director da UNCT-PJ.

1343° Por volta das 10.00 horas, também, o Director do DCIAP telefonou à Procuradora-Geral da República dando-lhe conhecimento da existência de um Comunicado da PJM.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

14994

B
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1344° Após ter desligado o telefone, a Procuradora-Geral da República foi, de imediato, averiguar o conteúdo do Comunicado da PJM que desconhecia até então.

1345° A Procuradora-Geral da República só teve conhecimento da recuperação do material militar através da leitura do Comunicado da PJM.

1346° A Procuradora-Geral da República considerou o teor do Comunicado estranho, dado que se falava como se não existisse já um Inquérito pendente e como se o Ministério Público não fosse o titular do Inquérito, mas sim uma entidade externa a quem se comunicava o ocorrido.

1347° De seguida, o Director do DCIAP telefonou ao Coronel Manuel Estalagem dando-lhe conhecimento do desconforto sentido pelo facto de o Ministério Público não ter sido, imediatamente, avisado da denúncia anónima e das diligências que se seguiram e, ainda, pelo facto de toda a comunicação social já ter conhecimento da recuperação do material de Tancos.

1348° O Director do DCIAP informou o Coronel Manuel Estalagem de que enviaria um *e-mail* para este e para LUÍS VIEIRA, a convocá-los para uma



reunião a ter lugar, ainda no próprio dia, para falarem sobre o *Achamento*.

1349° O Director do DCIAP enviou o referido *e-mail*, **às 12.00 horas**, para os Procuradores da República titulares do processo-crime, para o Director da UNCT-PJ e para o Coronel Estalagem.

1350° E, **às 12.18 horas**, enviou outro *e-mail* para o Gabinete do Comandante-Geral da GNR, a informar da reunião que tinha agendado e a convocar uma representante da GNR, de preferência com conhecimento da natureza da intervenção da GNR.

1351° De imediato, o Coronel Manuel Estalagem telefonou para o telemóvel de LUÍS VIEIRA e deu-lhe conhecimento de que estavam os dois convocados para uma reunião no DCIAP, ainda naquele dia, **18.10.2017**.

1352° LUÍS VIEIRA disse ao Coronel Manuel Estalagem que não iria comparecer na reunião e que teria de ser o Coronel Manuel Estalagem a representar a PJM.

1353° O Coronel Manuel Estalagem objectou, alegando que não tinha presenciado o *Achamento*, tendo LUÍS VIEIRA dito que, então, iria enviar PINTO DA COSTA para o acompanhar.



B
R
ty
W

1354° Após ter tido conhecimento do Comunicado oficial da PJM, a Procuradora-Geral da República tentou falar, várias vezes, por telefone, com LUÍS VIEIRA, tendo sido efectuadas várias chamadas para a PJM e deixado mensagem solicitando que o telefonema fosse devolvido.

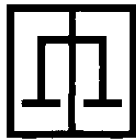
1355° Pretendia a Procuradora-Geral da República perceber se existia por parte da PJM alguma explicação para o ocorrido.

1356° Pretendia, ainda, manifestar a LUÍS VIEIRA a sua estranheza e desagrado pelo facto de a PJM não ter comunicado, de imediato, ao Ministério Público titular dos autos, e à Polícia Judiciária, OPC competente para a investigação, o *Achamento* do material militar.

1357° E, também, manifestar o seu desagrado pelo facto de o material militar ter sido removido do local, sem conhecimento e autorização do Ministério Público e da PJ, o que, para além de ser irregular, poderia prejudicar decisivamente a investigação e a descoberta da verdade.

1358° Pretendia, também, a Procuradora-Geral da República saber o que motivara o Comunicado, sem conhecimento do Ministério Público e manifestar a sua estranheza pelo teor e termos do mesmo.

1359° Na mesma altura, o Director do DCIAP tentou, várias vezes, falar telefonicamente com LUÍS VIEIRA, para o seu telemóvel.



1360° LUÍS VIEIRA não atendeu as chamadas telefónicas.

1361° O Director do DCIAP enviou-lhe, também, uma mensagem escrita (SMS) dizendo que precisavam de falar.

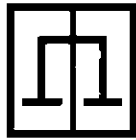
1362° LUÍS VIEIRA não devolveu nenhum desses contactos.

1363° Foram LUÍS VIEIRA e VASCO BRAZÃO quem decidiram que essas comunicações, ao Ministério Público e à PJ, só fossem efectuadas por volta das **10.00 horas, do dia 18.10.2017**, quando o material militar já estivesse no Campo Militar de Santa Margarida.

1364° Visavam estes arguidos obstar a que a UNCT-PJ, acompanhada por elementos do LPC, se dirigisse, de imediato, para o local do *Achamento*.

1365° E impedir que a UNCT-PJ e o LPC pudessem recolher, no local, vestígios deixados por quem ali depositou o material militar e por quem tinha tido contacto com o mesmo, através da realização de uma competente Inspeção Judiciária ao local,

1366° Nesta data, a UNCT-PJ era o único OPC responsável pela investigação dos factos cometidos em Tancos, não obstante a colaboração institucional da PJM.



1367° Ou seja, à PJM e aos arguidos da PJM, cabia assegurar o dever de colaboração com a PJ.

1368° À PJM e aos arguidos da PJM, incorria o dever de comunicar tempestivamente, à UNCT-PJ e ao Ministério Público, o *Achamento*, por forma a garantir a continuidade da investigação, bem como a integridade da prova.

1369° Só que no plano traçado não cabia, deliberadamente, o cumprimento desses deveres.

1370° Por volta das 11.00 horas, do dia 18.10.2017, no processo-crime com o NUIPC 48/17.6JBLSB, apenso aos presentes autos, os Procuradores titulares proferiram um despacho determinando a deslocação de uma equipa de Inspectores da PJ afectos àquela Investigação, acompanhada de elementos do LPC da PJ, a fim de serem realizados exames ao local do *Achamento*, ser a prova recolhida e procederem à apreensão do material.

1371° Desse despacho foi dado conhecimento ao Coronel Manuel Estalagem, Director da UIC da PJM, como ficou exarado no próprio despacho.

1372° Por sua vez, ainda no dia 18.10.2017, quando LUÍS VIEIRA estava no Campo Militar de Santa Margarida, falou telefonicamente com



AMÂNDIO MARQUES e pô-lo ao corrente de tudo o que se tinha passado.

1373° LUÍS VIEIRA telefonou, **às 11.37 horas**, do seu telemóvel 919735226 para o telemóvel 961191035 que estava na posse de AMÂNDIO MARQUES.

1374° AMÂNDIO MARQUES telefonou a LUÍS VIEIRA às **11.38 horas, 11.59 horas e às 12.21 horas**.

1375° Às **12.27 horas**, LUÍS VIEIRA enviou uma mensagem escrita (SMS) a AMÂNDIO MARQUES.

1376° Entre as **12.00 horas e as 13.00 horas, do dia 18.10.2017**, como não tinha conseguido falar com LUÍS VIEIRA, a Procuradora-Geral da República telefonou a AZEREDO LOPES.

1377° Nesse telefonema, a Procuradora-Geral da República mostrou-lhe o seu desagrado pelo facto de, apesar das tentativas efectuadas, não ter conseguido falar com o Director-Geral da PJM, o que configurava uma atitude grave.



1378°A Procuradora-Geral da República disse, também, a AZEREDO LOPES, estar indignada por só ter tido conhecimento do *Achamento*, através do Comunicado da PJM.

1379°E, ainda, com o facto de a PJM não ter respeitado o despacho que retirou a competência para investigação a este OPC e ter prosseguido a investigação criminal, à revelia, quando não tinha competência para tal.

1380°De seguida, a Procuradora-Geral da República chamou a atenção a AZEREDO LOPES para a pouca correcção, do ponto de vista jurídico, da actuação da PJM.

1381°E disse-lhe, ainda, que até poderia haver matéria do foro disciplinar contra os elementos da PJM.

1382°E que ponderava participar, para efeitos disciplinares, contra os mesmos, para o que iria recolher elementos e analisá-los, a fim de tomar uma decisão.

1383°AZEREDO LOPES mostrou à Procuradora-Geral da República que estava *profundamente contente* com o facto de o material subtraído ter sido encontrado.

15001
R
B
T



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

11

1384° E disse-lhe, também, que, naquele momento, isso era o essencial e mais importante.

1385° A Procuradora-Geral da República respondeu-lhe que *ficaria muito contente se soubesse também como tinha desaparecido o material e quem eram os respectivos responsáveis.*

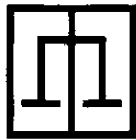
1386° AZEREDO LOPES apelou à *complacência* da Procuradora-Geral da República.

1387° AZEREDO LOPES recordou-lhe, ainda, que a PJM era vista, naquele momento, pela opinião pública, como um *herói nacional*.

1388° AZEREDO LOPES referiu, no entanto, que daria seguimento ao assunto e que iria transmitir a LUÍS VIEIRA o telefonema da Procuradora-Geral da República.

1389° Os Inspectores da UNCT-PJ e uma Equipa do LPC da PJ chegaram ao Campo Militar de Santa Margarida, **pelas 12.30 horas, do dia 18.10.2017.**

1390° No percurso para o Campo Militar de Santa Margarida os Inspectores da UNCT-PJ telefonaram, várias vezes, sem êxito, a VASCO BRAZÃO.



1391° Pretendiam os Inspectores, na sequência do despacho do Ministério Público, realizar as diligências possíveis de recolha de prova do material militar recuperado.

1392° LUÍS VIEIRA deu conhecimento ao Comandante da Brigada Mecanizada, Brigadeiro-General Eduardo Ferrão, militar do Exército mais graduado da Brigada sediada no Campo Militar de Santa Margarida, de que não queria deixar entrar os Inspectores da PJ.

1393° E, LUÍS VIEIRA disse, ainda, ao Comandante da Brigada Mecanizada que os Inspectores da PJ só poderiam entrar dentro do Campo Militar de Santa Margarida se fossem possuidores de um Mandado.

1394° No entanto, LUÍS VIEIRA não informou o Comandante da Brigada Mecanizada de que militares do NIC de Loulé tinham entrado e já se encontravam no interior do Campo Militar de Santa Margarida.

1395° O Comandante da Brigada Mecanizada telefonou ao CEME e pediu-lhe orientações.

1396° O CEME entendeu que se a PJM, sustentada no facto de ter o direito exclusivo de entrar nas unidades militares a fim de investigar crimes estritamente militares, entendia que era necessário um Mandado de



Busca, o Comandante da Brigada Mecanizada devia seguir as orientações deste OPC.

1397° O Comandante da Brigada Mecanizada seguiu a orientação do CEME.

1398° E, também, as orientações e procedimentos emanadas da NAT 03.02.03 – Procedimentos a adoptar com Órgãos de Polícia Criminal no interior de U/E/O do Exército.

1399° O Comandante da Brigada Mecanizada não autorizou a entrada dos Inspectores da PJ.

1400° E exigiu, para o efeito, a entrega de um Mandado de Busca.

1401° O Comandante da Brigada Mecanizada deu conhecimento da sua decisão a LUÍS VIEIRA e pediu-lhe que fosse a PJM a dar conhecimento aos Inspectores da PJ da sua decisão.

1402° VASCO BRAZÃO informou os Inspectores da PJ, na Porta de Armas do Campo Militar de Santa Margarida, **pelas 13.00 horas**, de que, para poderem entrar, tinham que ter um Mandado de Busca.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15004

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

1403° Informou-os, também, de que tinha sido o Comandante da Brigada Mecanizada, o Brigadeiro-General Eduardo Ferrão, quem tinha dado a ordem de que não poderiam entrar.

1404° E, ainda, que o mesmo tinha recebido uma ordem nesse sentido do CEME.

1405° Questionado sobre o sucedido, VASCO BRAZÃO disse aos três Inspectores da PJ que se deslocaram ao Campo Militar de Santa Margarida que se tinha tratado de uma chamada anónima, para o telemóvel de piquete da PJM, pelas 02.50 horas, de um indivíduo do sexo masculino que estava a disfarçar a voz e que disse:

As armas de Tancos estão na Chamusca, perto de uma ponte onde existe sinalização de trânsito. Deve seguir a ribeira e encontra-se as armas. Isto é a sério, levem isto a sério.

1406° E, ainda, o que se encontra descrito no ADE da PJ, de fls. 2467 e ss. que se dá por reproduzido.

1407° Os Inspectores da UNCT-PJ só puderam entrar no Campo Militar de Santa Margarida, **pelas 16.50 horas, do dia 18.10.2017.**



1408° E só entraram após o envio de um Mandado de Busca pelos Procuradores da República, titulares do Processo.

1409° LUÍS VIEIRA e VASCO BRAZÃO não se opuseram à entrada dos arguidos do NIC da GNR de Loulé.

1410° Os arguidos do NIC da GNR de Loulé entraram no interior do Campo Militar de Santa Margarida sem que lhes tivesse exigido qualquer Mandado de Busca.

1411° O Comandante da Brigada Mecanizada, Brigadeiro-General Eduardo Ferrão recebeu os Inspectores da PJ e deu-lhes conhecimento de que iriam ser conduzidos até aos paióis onde estava o material e, ainda, que só o permitia porque tinha recebido um Mandado de Busca, caso contrário não permitiria o acesso.

1412° Os Inspectores da PJ foram, de seguida, conduzidos aos referidos paióis por militares do Exército.

1413° No local, NUNO REBOLEIRA disse aos Inspectores da PJ que o material recuperado já tinha sido alvo de exame.



1414° Os Inspectores e os Técnicos da PJ efectuaram, unicamente, uma reportagem fotográfica, uma vez que todo o material tinha sido mexido e estava contaminado.

1415° Não obstante os Inspectores da PJ terem solicitado, não foi facultado pelos arguidos da PJM qualquer expediente referente à localização, recuperação e apreensão do material militar.

1416° Pelas **15.00 horas, do dia 18.10.2017**, teve lugar a reunião de coordenação no DCIAP, convocada pelo respectivo Director.

1417° Para além do Director do DCIAP e dos Procuradores da República titulares do processo-crime, estiveram presentes, na reunião, o Coronel Manuel Estalagem, PINTO DA COSTA, AMÂNDIO MARQUES, na qualidade de representante da GNR e o Director da UNCT-PJ, como representante da PJ.

1418° Imediatamente antes da reunião, PINTO DA COSTA aparentava estar muito nervoso.

1419° Após o fim da reunião, o Coronel Manuel Estalagem soube, através de AMÂNDIO MARQUES, que tinha sido este a receber um pedido de LUÍS VIEIRA de colaboração da GNR com a PJM.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15007
R Q ty

1420° Dessa reunião de coordenação, foi elaborada uma acta intitulada *Memorando*, de fls. 46, do Apenso 11, onde ficaram exaradas as posições e explicações acerca do *Achamento* que PINTO DA COSTA, AMÂNDIO MARQUES e o Coronel Estalagem deram. VH

1421° Também pelas 15.00 horas, do dia 18.10.2017, teve lugar, na Assembleia da República, o debate quinzenal com o Primeiro-Ministro.

1422° Às 15.51 horas, de dia 18.10.2017, o Deputado Tiago Barbosa Ribeiro enviou uma mensagem escrita (SMS), do telemóvel 913107808, para o telemóvel 911616161 de AZEREDO LOPES, dizendo-lhe:

(Parabéns pela recuperação do armamento, grande alívio...! Não te quis chatear hoje).

1423° AZEREDO LOPES respondeu-lhe, às 15.53 horas, por mensagem escrita (SMS), também, confessando-lhe:

Foi bom: pela primeira vez se recuperou armamento furtado.

Eu sabia, mas tive que aguentar calado a porrada que levei. Mas, como é claro, não sabia que ia ser hoje.

1424° Às 15.53 horas, o Deputado Tiago Barbosa Ribeiro perguntou a AZEREDO LOPES: *Vens à AR explicar?*



14

1425° O Deputado Tiago Barbosa Ribeiro referia-se à Assembleia da República.

1426° Ao que AZEREDO LOPES respondeu-lhe, **às 15.54 horas**, também, por mensagem escrita (SMS):

Venho, mas não poderei dizer o que te estou a contar. Ainda assim, foi uma bomba.

1427° Mais uma vez, quando LIMA SANTOS se encontrava no Campo Militar de Santa Margarida, LUÍS SEQUEIRA contactou-o, insistentemente, através de SMS, através dos telemóveis 934622691 de LIMA SANTOS e 961193316, de LUÍS SEQUEIRA.

1428° LIMA SANTOS e LUÍS SEQUEIRA mantiveram comunicações **até às 17.59 horas, do dia 18.10.2017.**

1429° LUÍS SEQUEIRA enviou mensagens escritas (SMS) a LIMA SANTOS, **às 12.56 horas, às 15.03 horas, às 17.07 horas, às 17.08 horas e às 17.59 horas.**

1430° Por sua vez, LIMA SANTOS enviou mensagens escritas (SMS) a LUÍS SEQUEIRA **às 17.06 horas e às 17.58 horas.**



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15009

R

Q

ty

V

1431° E falaram os dois telefonicamente às **15.17 horas**.

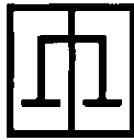
1432° Conforme tinha sido acordado por todos os arguidos da GNR e da PJM, o *Achamento* das caixas e a sua apreensão não foram comunicados ao Posto Territorial da GNR da Chamusca, Posto da GNR territorialmente competente para o conhecimento da situação.

1433° A Comandante do Posto Territorial da GNR da Chamusca só teve conhecimento dos factos, **pelas 10.30 horas, do dia 18.10.2017**, através da comunicação social.

*

F. O MEMORANDO E OS DIAS QUE LHE SEGUIRAM

1434° No dia **19.10.2017**, às **09.00 horas**, JOSÉ COSTA devolveu, à Secção de Transportes da PJM, a viatura Mercedes Vito.



1435° Devolveu-a, bastante suja de terra e ervas, o que obrigou aquela Secção a efectuar uma limpeza profunda à viatura.

1436° No momento da devolução, registava o conta-quilómetros da viatura 100.613 km.

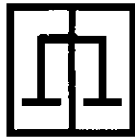
1437° No dia **19.10.2017**, AZEREDO LOPES deslocou-se ao Porto, onde ficou até às **20.40 horas, do dia 20.10.2017**.

1438° No dia **19.10.2017**, LUÍS VIEIRA soube dessa deslocação de AZEREDO LOPES, ao Porto.

1439° No entanto, LUÍS VIEIRA e VASCO BRAZÃO pretendiam falar com AZEREDO LOPES e entregar-lhe documentos sobre o *Achamento*, no dia seguinte, **dia 20.10.2017**.

1440° LUÍS VIEIRA combinou, então, deslocarem-se, no dia seguinte de manhã, ao MDN, onde seriam recebidos pelo Chefe do Gabinete, Tenente-General Martins Pereira.

1441° LUÍS VIEIRA combinou com VASCO BRAZÃO que este elaboraria, nesse dia, os documentos para serem entregues a AZEREDO LOPES.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15011

[Handwritten initials and signature]

[Handwritten mark]

1442°E, ainda, combinou que falariam com AZEREDO LOPES pelo *telefone seguro* do MDN.

1443°De facto, **às 19.10 horas, do dia 19.10.2017**, LUÍS VIEIRA enviou um *e-mail* a VASCO BRAZÃO, com o assunto *Fita do Tempo* e um ficheiro anexo com o nome *Fita Tempo 48.17.6NJLSB*, dizendo-lhe:

A actualização deste documento, com esta forma ou outra

Como é por telefone seguro do gabinete MDN eu quero mandar-lhe documentos e responder a dúvidas.

Mas quero inserir neste documento a enviar em referência na fita ou em observações

Atenção que eu ao chefe da casa militar do PR contei tudo o que sabia à data de 19set

O 1º min deve estar a recebei inputs de vários lados.

1444°Pretendeu LUÍS VIEIRA, com este *e-mail*, preparar a reunião do dia seguinte e dar instruções a VASCO BRAZÃO relativamente aos documentos que o mesmo iria produzir, nessa noite, para serem entregues, no dia seguinte, no MDN, pedindo-lhe a actualização do documento que lhe enviou, em anexo.



1445° Ainda no mesmo dia 19.10.2017, preocupado com o que iriam dizer a AZEREDO LOPES, no dia seguinte, e sugerindo-lhe os assuntos que deviam constar do documento *Memorando*, LUÍS VIEIRA enviou um novo *e-mail* a VASCO BRAZÃO, **às 19.58 horas**, referindo-lhe:

O que vou dizer (há que sintetizar)

1. *Que a Pj sabia o que ia acontecer,*
2. *2. Que não impediu*
3. *Porquê? O que pretendia*
4. *O que correu mal para a Pj?*
5. *A PJM esteve 2 meses sem saber de nada. A Pj nada contava*
6. *Que viemos a saber pelo NIC-GNR-Loulé*
7. *A partir daí, desenrolou-se uma operação policial da parte da PJM*
8. *Que pormenores?*

1446° No dia 20.10.2017, às 00.03 horas, VASCO BRAZÃO já tinha acabado de elaborar o documento intitulado *FITA DO TEMPO*, que se encontra a fls. 3638 a 3640.

1447° Às 00.03 horas, do dia 20.10.2017, VASCO BRAZÃO enviou um *e-mail* a LUÍS VIEIRA precisamente com o documento que tinha elaborado, dizendo-lhe:



Boa noite Sr. Director

Envio-lhe a Fita do Tempo.

Abraço

1448° Na manhã seguinte, do dia 20.10.2017, antes das 09.00 horas, LUÍS VIEIRA e VASCO BRAZÃO já tinham elaborado o outro documento *Memorando*, cuja cópia se encontra a fls. 3636 a 3637 dos autos.

1449° E resolveram entregar, logo de manhã, como estava combinado, os dois documentos no MDN, para que fossem entregues a AZEREDO LOPES.

1450° Com a elaboração destes dois documentos, LUÍS VIEIRA e VASCO BRAZÃO:

- a) Receosos de que a encenação que executaram fosse descoberta, que fosse conhecido o acordo de impunidade que tinham celebrado com JOÃO PAULINO e por não terem provas que demonstrassem que AZEREDO LOPES Ministro da Defesa Nacional tinha sido informado previamente do plano da PJM, tinha autorizado e dado cobertura àquele acordo e à operação paralela e clandestina, pretendiam reunir prova material desse conhecimento e da adesão do Ministro da Defesa Nacional aos factos praticados pelos arguidos da PJM e da GNR;



- b) Pretendiam, também, dar a conhecer a AZEREDO LOPES mais pormenores de como os factos tinham acontecido, pois estes não correspondiam ao descrito no Comunicado da PJM, nem ao descrito na *FITA DO TEMPO*;
- c) Pretendiam LUÍS VIEIRA e VASCO BRAZÃO frisar, a AZEREDO LOPES, de que nem a PJ, nem naturalmente a PGR, podiam tomar conhecimento das verdadeiras circunstâncias e contornos em que tinha ocorrido a recuperação do material militar;
- d) Pretendiam descredibilizar a PJ, alegando que a mesma tinha *plantado* provas, querendo com isso dizer que a PJ forjava a existência de provas;
- e) Pretendiam, mais uma vez, pressionar AZEREDO LOPES para que exercesse influência no sentido de que o despacho do Ministério Público fosse alterado e a investigação voltasse para a PJM, pois só assim controlariam, por um lado, que os autores do *Assalto* não seriam investigados e que o acordo que celebraram com os mesmos seria cumprido e, por outro lado, dificultariam ou impediriam mesmo que a sua actuação, também, fosse investigada.

1451º Para o efeito, LUÍS VIEIRA e VASCO BRAZÃO, conforme combinado de véspera, deslocaram-se, **no dia 20.10.2017**, ao MDN, onde foram recebidos, **pelas 09.00 horas**, pelo Chefe do Gabinete, Tenente-General Martins Pereira.



V

1452° Após, LUÍS VIEIRA e VASCO BRAZÃO entregaram ao Chefe do Gabinete, Tenente-General Martins Pereira os referidos documentos, cuja cópia se encontra a fls. 3636 a 3640.

1453° Os dois arguidos explicaram ao Chefe do Gabinete Tenente-General Martins Pereira que pretendiam que o Ministro da Defesa Nacional tivesse conhecimento de pormenores dos factos relativos à recuperação do material militar de Tancos.

1454° Disseram-lhe que, como AZEREDO LOPES já sabia, os factos não tinham ocorrido como relatado no Comunicado oficial da PJM.

1455° E que, na verdade, o *Achamento* era uma encenação

1456° Falaram-lhe da tensão existente entre a PJM e a PJ.

1457° Relataram-lhe a existência de ameaças de morte à família de VASCO BRAZÃO.

1458° E da ida de um elemento da PJM, para a margem sul do rio Tejo, a fim de efectuar uma *chamada anónima* simulada.



1459° De imediato, no cumprimento do seu dever, como Chefe do Gabinete, ou seja, o de manter AZEREDO LOPES informado de todos os assuntos importantes para o desempenho do cargo, face à relevância que o assunto do *Achamento* do material militar de Tancos tinha assumido no país, o Tenente-General Martins Pereira, com o seu telemóvel, tirou fotografias aos dois documentos.


1460° Após, o Tenente-General Martins Pereira enviou, por *WhatsApp*, as fotografias para o telemóvel de AZEREDO LOPES.

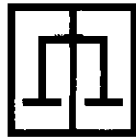
1461° AZEREDO LOPES, de imediato, teve acesso às fotografias dos documentos e tomou conhecimento efectivo do seu conteúdo.

1462° De seguida, o Chefe do Gabinete Tenente-General Martins Pereira, através de *WhatsApp*, telefonou a AZEREDO LOPES e deu-lhe conta da presença dos dois arguidos no MDN, junto de si.

1463° O Tenente-General Martins Pereira informou AZEREDO LOPES de que LUÍS VIEIRA pretendia falar-lhe, disponibilizando o telemóvel e a comunicação em curso para esse efeito.

1464° Ao telemóvel, LUÍS VIEIRA disse a AZEREDO LOPES que os factos relativos à recuperação do material não tinham ocorrido, como ele já sabia, nos termos descritos no Comunicado oficial da PJM.

15017 



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL



1465° E que, em consequência, não eram verdadeiros.

1466° Acrescentou que, de facto, como AZEREDO LOPES já sabia uma vez que LUÍS VIEIRA lhe havia dito, tinha decorrido uma *investigação em curso que funcionou paralelamente à da Polícia Judiciária, ou seja, uma construção da realidade, uma encenação.*

1467° Não tendo recebido ordens nesse sentido de AZEREDO LOPES, o Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, Tenente-General MARTINS PEREIRA, não registou oficialmente a entrada no MDN dos dois documentos, juntos a fls. 3636 a 3640, que lhe haviam sido entregues por LUÍS VIEIRA e VASCO BRAZÃO.

1468° No regresso à PJM, LUÍS VIEIRA disse a VASCO BRAZÃO que:

a competência viria, que a competência era uma questão de tempo e vamos aguardar.

1469° LUÍS VIEIRA e VASCO BRAZÃO entenderam que AZEREDO LOPES lhes daria cobertura tutelar para aqueles actos.

1470° E sabiam, também, que AZEREDO LOPES não participaria disciplinar ou criminalmente dos mesmos.

15018 *[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

[Handwritten mark]

1471° Às **10.35 horas, do dia 20.10.2017**, PINTO DA COSTA enviou um *e-mail* a VASCO BRAZÃO, reencaminhando um e-mail com dois artigos de um jornalista sobre os factos que tinham tido lugar no dia 18.10.2017.

1472° Nesse *e-mail*, PINTO DA COSTA disse a VASCO BRAZÃO:

Os gajos vão fazer sair porcaria na televisão. A PJ anda metida nisto.

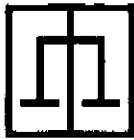
Deve ser chamado o Director da PJ para estarem caladinhos e o PATRÃO deve ir falar com o PR ASAP.

1473° PINTO DA COSTA pretendia que LUÍS VIEIRA tentasse mover influência junto do Presidente da República para que a competência para a investigação voltasse à PJM, ficando, assim, a PJ impedida de prosseguir a investigação e de vir a descobrir toda a encenação.

1474° Logo pelas **11.22 horas, do mesmo dia 20.10.2017**, LUÍS VIEIRA voltou a falar com o Chefe do Gabinete, Tenente-General Martins Pereira, desta vez por contacto telefónico, através do seu telemóvel 919735226.

1475° Ambos falaram sobre o conteúdo dos documentos entregues por LUÍS VIEIRA e VASCO BRAZÃO, designadamente:

a) Que a operação do *Achamento* se tinha tratado de uma encenação;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15019

R

Φ
ky

W

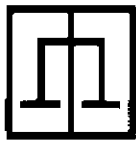
- b) Da existência de um acordo com um indivíduo que tinha o material em seu poder e estava disposto a entregá-lo;
- c) Da necessidade de a Pj não vir a ter conhecimento do que se tinha passado;
- d) Da existência de uma *chamada anónima*, a partir da margem sul, que era simulada;
- e) De um indivíduo conhecido por *Fechaduras*;
- f) E de ameaças à família de VASCO BRAZÃO.

1476° Face à informação que tinha tido anteriormente e que lhe tinha sido relatada por LUÍS VIEIRA, nos vários encontros, não oficiais, que mantinham na casa de AZEREDO LOPES e que lhe permitiram ir acompanhando o desenrolar da investigação paralela da PJM, face ao aviso, (cerca de quinze dias antes da entrega do material), de que a recuperação do material militar estava iminente e face ao teor dos documentos que foram entregues e que leu e da conversa que manteve com o seu Chefe do Gabinete, AZEREDO LOPES tomou conhecimento pormenorizado de como a recuperação do material ocorreu e do *acordo* efectuado.

1477° Assim, AZEREDO LOPES teve conhecimento, ao pormenor, de que:



- a) Com conhecimento, aceitação e conivência de LUÍS VIEIRA, elementos da PJM, entre os quais VASCO BRAZÃO, e militares da GNR, com a autorização da sua hierarquia, fizeram várias diligências junto de um indivíduo que estava na posse do material subtraído dos PNT;
- b) Com conhecimento, aceitação e conivência de LUÍS VIEIRA, elementos da PJM e militares da GNR negociaram a entrega do material militar, contra a promessa da sua impunidade criminal;
- c) O mencionado indivíduo entregou o material militar à PJM na execução do acordado;
- d) Tais factos integram a prática de vários crimes;
- e) O teor do Comunicado oficial não correspondia à verdade dos factos;
- f) A PJ e o Ministério Público não poderiam ter conhecimento das reais circunstâncias em que ocorreu a devolução do material militar;
- g) Elementos da PJM, por decisão do seu Director, decisão a que aderiram, não cumpriram o despacho do Ministério Público quanto à competência para a investigação;
- h) Tais factos integram a prática de ilícitos de natureza disciplinar.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15021

022

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

1478° O Chefe do Gabinete Tenente-General Martins Pereira não registou a entrada dos referidos documentos no MDN.

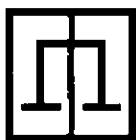
1479° AZEREDO LOPES não deu, também, ordem de registo da entrada dos documentos no MDN.

1480° AZEREDO LOPES não deu, intencionalmente, ordem de entrada dos dois documentos no MDN, para que não houvesse registo da sua existência e de que tinham sido efectivamente entregues.

1481° Não obstante ter falado dois dias antes com a Procuradora-Geral da República sobre o assunto, AZEREDO LOPES não lhe deu conhecimento do teor de tais documentos.

1482° Nem remeteu cópia dos mesmos para a Procuradoria-Geral da República ou para o DCIAP.

1483° Sabendo que a competência para a investigação era da PJ e que os factos tinham sido praticados pela PJM, à revelia da PJ, AZEREDO LOPES não deu conhecimento do teor de tais documentos ao Director Nacional da PJ, ou ao Director da UNCT-PJ, nem remeteu cópia dos mesmos para esta instituição.



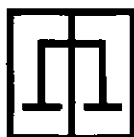
1484° Sabia AZEREDO LOPES da sua obrigação legal, enquanto Ministro da Defesa Nacional, de efectuar denúncias obrigatórias quanto a crimes de que tomasse conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas.

1485° Tendo tomado conhecimento de factos susceptíveis de integrar a prática de ilícitos de natureza disciplinar e, depois da conversa telefónica mantida com a Procuradora-Geral da República sobre uma eventual participação disciplinar contra os arguidos da PJM, AZEREDO LOPES não lhe forneceu quaisquer informações, nem voltou a contactá-la.

1486° Tendo tomado conhecimento de factos susceptíveis de integrar a prática de ilícitos de natureza disciplinar pelos elementos da PJM, AZEREDO LOPES não participou tais factos ao Inspector-Geral da Defesa Nacional, tendo competência para o fazer, como titular máximo da Pasta da Defesa Nacional.

1487° E, como, aliás, fez, em 02.07.2017, quando proferiu o Despacho N°43/MDN/2017 acima referido.

1488° Durante o dia 20.10.2017, AZEREDO LOPES trocou, também, várias mensagens por *WhatsApp* com o seu Chefe do Gabinete, Tenente-General Martins Pereira, com o intuito de prepararem o Conselho de



Ministros do dia seguinte, nomeadamente sobre a afectação de meios da Força Aérea ao combate aos incêndios florestais.

1489° No dia **20.10.2017**, na Conferência de Imprensa, no final de uma Cimeira de Chefes de Estado da União Europeia, o Primeiro-Ministro felicitou o trabalho desenvolvido pela Polícia Judiciária Militar e pela Guarda Nacional Republicana que permitiu recuperar o material furtado nos Paióis de Tancos.

1490° Às **15.00 horas**, do mesmo dia **20.10.2017**, VASCO BRAZÃO enviou a PINTO DA COSTA, por *e-mail*, em ficheiro anexo, cópia do documento *Fita do Tempo* que tinha entregue, nessa manhã, no MDN e cópia da Informação de Piquete elaborada por si, com a descrição da versão forjada dos factos que tinham ocorrido no dia 18.10.2017.

1491° Por sua vez, às **15.13 horas**, do mesmo dia **20.10.2017**, PINTO DA COSTA reencaminhou o referido *e-mail* para LIMA SANTOS, com conhecimento a LAGE DE CARVALHO, dizendo-lhe:

Amigo

Aqui vai o relatório do Vasco.

Bom fim de semana.

1492° Pretendia, PINTO DA COSTA partilhar com os arguidos da GNR a versão oficial que seria divulgada e junta ao processo.



1493° Logo no dia **21.10.2017, sábado, às 10.30 horas**, teve lugar um Conselho de Ministros Extraordinário, em São Bento, onde, também, esteve presente AZEREDO LOPES, enquanto Ministro da Defesa Nacional, para definir medidas com base no Relatório da Comissão Técnica Independente aos Incêndios na Região Centro, nomeadamente com um reforço do envolvimento das Forças Armadas no combate a incêndios florestais, tendo, no final do mesmo, sido efectuada uma declaração ao país do Primeiro-Ministro.

1494° No dia **23.10.2017, de manhã**, LIMA SANTOS deslocou-se a Silves, onde residia LUÍS SEQUEIRA e ambos deslocaram-se, de seguida, para Alcabideche, onde chegaram pelas **11.35 horas**.

1495° LIMA SANTOS e LUÍS SEQUEIRA deslocaram-se às instalações da DIC da GNR, a fim de terem uma reunião com AMÂNDIO MARQUES.

1496° Nessa reunião, LIMA SANTOS e LUÍS SEQUEIRA contaram a AMÂNDIO MARQUES todos os pormenores da recuperação do material militar.

1497° No dia **26.10.2017**, quando acompanhava o Presidente da República, na ilha Terceira, nos Açores, no âmbito das manobras do exercício militar *Lusitano 2017*, tendo conhecimento das reais circunstâncias que levaram à recuperação do material militar, AZEREDO LOPES prestou,



pela primeira vez após aquela recuperação, declarações públicas, nos seguintes termos:

O Governo regista e acho que todos registamos como extremamente positivo o facto de o conjunto de material militar que não tinha sido recuperado ser recuperado e o facto de ser a primeira vez, que eu me recorde, em democracia, num furto desta natureza, de o material roubado ou furtado ter sido recuperado. (...)

Isso, sim, é algo com que o Governo se congratula e com que cada um de nós se congratula. (...)

O Governo não interfere na investigação criminal e, portanto, o Governo não tem de dizer em que ponto é que está ou deixa de estar (a investigação criminal). (...)

Quanto a alegados conflitos entre polícias, eu não me pronuncio sobre investigação criminal, se eu paguei voluntariamente o preço de recusar interferir nessa área, é evidente que não me vou pronunciar.

1498° Ora, precisamente, **no dia 26.10.2017, às 15.48 horas**, LUÍS VIEIRA, prosseguindo, mais uma vez, o seu objectivo de pressionar a alteração do despacho do Ministério Público que atribuiu a competência à PJ e tentando mover influências *ao mais alto nível*, enviou um novo e-mail para o endereço electrónico jlcordeiro@presidencia.pt do Tenente-General João Cordeiro, Chefe da Casa Militar do Presidente da República.



1499° O assunto do *e-mail* foi: Inquérito 48-17.6JLSB-Despacho DCIC de 07jul17.

1500° Mais uma vez, o despacho do Ministério Público de 07.07.2017, que se encontrava em Segredo de Justiça, acompanhava o *e-mail*, como ficheiro anexo, assim como o *e-mail* que LUÍS VIEIRA tinha enviado ao Tenente-General João Cordeiro, em 31.07.2017, acima referido.

1501° Nesse *e-mail*, LUÍS VIEIRA dirigiu-se ao Tenente-General João Luís Ramirez de Carvalho Cordeiro e disse-lhe:

Meu General

Não sei bem como colocar a questão

Não será possível o nosso Presidente, junto da PGR, obter, sensibilizar, para que este Inquérito deixe de estar delegado na PJ e sim, como seria correcto desde início, na PJM?

Estão presentes três ordens de razão:

- 4. A Lei (CJM)*
- 5. A segurança de investigadores da PJM*
- 6. Investigação em toda a extensão dos factos*

Um abraço



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15027

1502° Pretendia LUÍS VIEIRA, mais uma vez, mover influências *ao mais alto nível* e tentar a reversão da competência para a investigação, evitando que a PJ continuasse a investigar e viesse a descobrir toda a encenação efectuada e a negociação com JOÃO PAULINO.

1503° No mesmo dia 26.10.2017, às 15.49 horas, LUÍS VIEIRA reencaminhou a VASCO BRAZÃO ambos os *e-mails* enviados, dizendo-lhe:

O Chefe da Casa Militar acompanha o Senhor Presidente nos Açores.

1504° Em 08.11.2017, em declarações aos jornalistas, à margem de uma reunião de Ministros da Defesa da Nato, em Bruxelas, AZEREDO LOPES, (não obstante não ter, deliberadamente, enviado os documentos que recebeu à PGR, nem participado o seu conteúdo), disse publicamente o seguinte:

É esse aspecto que ele (Stoltenberg, Secretário-Geral da Nato) sobretudo destaca: que as instituições funcionaram e que foi restabelecida a segurança (...) no sentido de que tudo foi feito para que não houvesse consequências que pudessem resultar desse furto (...) é sempre importante verificar que, desse ponto de vista, foi restabelecida a dimensão de segurança, que é sempre posta em causa, evidentemente, qualquer que seja o furto de material militar (...) a investigação criminal já permitiu recuperar o material que tinha sido furtado (...) é injusto dizer que a investigação não



dá passos. Já deu um passo muito importante, faltando evidentemente agora determinar quem foram os responsáveis.

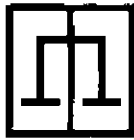
*

1505° No dia 09.11.2017, entre as 16.04 horas e as 16.40 horas, JOÃO PAULINO, PEDRO MARQUES e a sua namorada Raquel Anastácio, deslocaram-se, novamente, à loja *Soldiers*, na Charneca de Caparica, onde JOÃO PAULINO adquiriu diversas caixas MTM ACR4, próprias para o armazenamento de munições de 9mm, e caixas metálicas militares, próprias para o armazenamento de munições de pequeno calibre, com o objectivo de guardar o material que não entregou, nomeadamente 1450 munições de 9mm.

1506° JOÃO PAULINO foi atendido por Carlos Alberto Peste Martinez, funcionário da loja.

1507° Pelas 17H00 do mesmo dia, os três deslocaram-se ao Centro Comercial Colombo, em Lisboa.

1508° JOÃO PAIS-CAVEIRINHA chegou ao Centro Comercial Colombo, às 17.45 horas e ali encontrou-se com JOÃO PAULINO e com PEDRO MARQUES.



1509° No Centro Comercial Colombo, JOÃO PAULINO viu o veículo automóvel, com a matrícula 86-48-PD, que lhe pareceu suspeito.

1510° Na verdade, JOÃO PAULINO tinha receio de estar a ser controlado pela Polícia.

1511° Por esse motivo, JOÃO PAULINO, no dia **09.11.2017**, acrescentou essa matrícula à lista que tinha elaborado, no separador *Notas* do seu telemóvel, com as matrículas que considerava suspeitas.

*

1512° Em Agosto, Setembro e Outubro de 2017, PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO efectuaram as seguintes deslocações, com pedidos de emissão de Ordem de Marcha e Guia de Marcha, nos dias:

- a) 17.08.2017 a 18.08.2017 – MCP (Medidas Cautelar de Polícia), Lisboa;
- b) 22.08.2017 – NUIPC 2716/17.3T9PRT – Guarda, Vilar Formoso;
- c) 29.08.2017 a 02.09.2017– MCP (Medidas Cautelar de Polícia) Lisboa;
- d) 06.09.2017 a 07.09.2017;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15030

R

B
W

VK

- e) 19.09.2017 – NUIPC 2716/17.3T9PRT – Guarda, Vilar Formoso;
- f) 14.10.2017 a 20.10.2017- NUIPC 2716/17.3T9PRT – Tomar, Lisboa, Albufeira.

1513° Entre os dias 14.08.2017 e 11.09.2017, as funções de Coordenador do Pólo da PJM do Porto foram asseguradas pelo Tenente Coronel Amílcar Reis.

1514° Tendo o Tenente Coronel Donato Tenente assumido, novamente, após o fim das suas férias, as funções de Coordenação.

1515° Quanto à deslocação de 17.08.2017, PINTO DA COSTA informou o Tenente Coronel Amílcar Reis de que a deslocação estava coordenada superiormente, tendo aquele entendido que estaria coordenada pelo Director da UIC ou por LUÍS VIEIRA.

1516° Após regressar dessa deslocação, PINTO DA COSTA falou com o Tenente Coronel Amílcar Reis e disse-lhe:

O Brazão vai ligar porque há diligências que tenho que realizar fora, para me libertar.

1517° Ao que o Tenente Coronel Amílcar Reis respondeu:

o Major Brazão não me dá ordens.



1518° Em data não apurada, mas que se situa na segunda quinzena de **Agosto de 2017**, o Coronel Manuel Estalagem telefonou ao Tenente Coronel Amílcar Reis, por ordem de LUÍS VIEIRA, e disse-lhe *O Major Pinto da Costa tem que vir cá abaixo, referindo-se a Lisboa.*

1519° Por esse facto, na Guia de Marcha para o **dia 29.08.2017** o Tenente Coronel Amílcar Reis escreveu:

Por determinação do Director da UIC.

1520° O Tenente Coronel Amílcar Reis não foi informado da natureza dessa deslocação.

1521° Em dia não apurado do mês de **Setembro**, o Tenente Coronel Amílcar Reis recebeu um telefonema de LUÍS VIEIRA ordenando-lhe: *Manda vir a equipa do Pinto da Costa a Lisboa, não tendo indicado a razão dessa deslocação, nem o processo em que a mesma se integraria.*

1522° Assim, na Guia de Marcha, emitida para o **dia 06.09.2017**, o Tenente Coronel Amílcar Reis escreveu: *Por Determinação do Director-Geral.*

1523° Aquando dessa deslocação, PINTO DA COSTA estava de férias e interrompeu as mesmas para a efectuar.



Handwritten initials and a signature.

Handwritten initials.

1524° Trata-se, como referido, da deslocação de PINTO DA COSTA ao Algarve.

1525° Após o regresso de férias do Tenente Coronel Donato Tenente, PINTO DA COSTA disse-lhe que as deslocações que tinha efectuado, quando o mesmo não estava presente, tinham sido autorizadas por LUÍS VIEIRA.

1526° Nem PINTO DA COSTA, nem LAGE DE CARVALHO informaram o Coordenador do Pólo da PJM do Porto, Tenente Coronel Donato Tenente, da natureza das diligências efectuadas, aquando dessas deslocações.

1527° PINTO DA COSTA disse ao Coordenador do Pólo da PJM do Porto, Tenente Coronel Donato Tenente, que se tratava de diligências, no âmbito de um processo-crime que estava a ser acompanhado directamente por LUÍS VIEIRA.

1528° E, ainda, que se tratava de uma matéria sigilosa e que, como tal, não podia dar-lhe qualquer referência sobre a mesma.

1529° Processo esse do Pólo da PJM de Lisboa, da responsabilidade da equipa liderada por VASCO BRAZÃO, a quem estavam a dar apoio.

1530° Quanto à deslocação que teve lugar entre **14.10.2017** e **20.10.2017**, PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO não efectuaram, previamente,



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15033

R

B

ty

VAT

os respectivos Pedidos de Ordem e Guia de Marcha ao Tenente Coronel Donato Tenente.

1531° Esclareceram-lhe que essa deslocação estava autorizada por LUÍS VIEIRA.

1532° Os respectivos pedidos de emissão de Ordem de Marcha e de Guia de Marcha, para aquele período, foram efectuados em data posterior, justificando PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO, no Pedido de Ordem de Marcha, como sendo deslocações, no âmbito do referido processo com o NUIPC 2716/17.3T9PRT, não obstante saberem que tal, mais uma vez, não correspondia à verdade.

1533° Tratava-se, na verdade, das deslocações efectuadas por PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO, entre os dias 16.10.2017 e 18.10.2017, por ocasião de todos os factos relacionados com o *Achamento*.

*

1534° Em Novembro de 2017, por ocasião do aniversário do seu filho, no dia 27.11.2017, JOÃO PAULINO fez uma festa.



1535° Para a festa, JOÃO PAULINO convidou BRUNO ATAÍDE e LIMA SANTOS.

1536° De facto, em 20.11.2017, pelas 20.34 horas, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ perguntou a JOÃO PAULINO, na Rua Heróis do Ultramar, Ansião, junto a um portão existente ao lado do Bar JB:

O gajo da Pj vinha aos anos do teu filho?

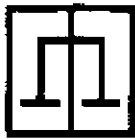
1537° ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ estava a referir-se, na verdade, a LIMA SANTOS, o que foi entendido por JOÃO PAULINO.

1538° JOÃO PAULINO respondeu-lhe:

Ele disse que vinha na altura...Mas ele faz anos no mesmo dia que ele.

1539° E o da GNR também, perguntou ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, referindo-se a BRUNO ATAÍDE, o que foi entendido por JOÃO PAULINO.

1540° *Esse é meu amigo, respondeu JOÃO PAULINO. (...) oh pá ele disse que vinha percebes? (...) Mas se calhar ...eles estão fodidos, ele não aparece, não sei. Não estavam à espera disto...Estão com um processo em cima. Eles estão com um processo em cima. A Pj pôs-lhes um processo a eles. E está com a investigação (...) Todos os que foram ao local, estão... Os que*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15035
R
B
tr

VK

apanharam aquilo todos estão com processo em cima do corpo. Todos. Porque eles cometeram uma ilegalidade. Eles não poderiam ter ido ...sem a Pj. Eles tinham que ter avisado a Pj. A Pj normal sempre soube que tenha sido... que tínhamos sido nós...

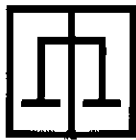
1541° Referia-se JOÃO PAULINO ao processo-crime que tinha sido instaurado.

*

1542° Em 07.12.2017, às 12.07 horas, VASCO BRAZÃO falou, mais uma vez, ao telefone, do seu telemóvel 934213717, com uma Jornalista, de um jornal diário português, e disse-lhe, referindo-se à competência para a investigação do *caso de Tancos* que:

nós estamos à espera que aquilo passe para nós (...) eles estão a ir contra a lei, estão a ir contra a lei, a competência é nossa.

1543° Pretendeu VASCO BRAZÃO passar, mais uma vez, para a opinião pública a ideia da ilegalidade de a PJM ter sido afastada da investigação.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15036

R

B
tsp

1/1

*

1544° A recuperação do material militar, pela PJM e pelo NIC da GNR de Loulé, foi invocada por VASCO BRAZÃO, num documento que elaborou em conjunto com PINTO DA COSTA, assinou, datou de **13.12.2017** e intitulou de *Memorando*.

1545° Na verdade, apesar de tal documento estar datado de 13.12.2017, PINTO DA COSTA e VASCO BRAZÃO combinaram o seu teor, através de *e-mails* que trocaram em **14.12.2017, às 10.47 horas e 15.02 horas**.

1546° Visavam PINTO DE COSTA e VASCO BRAZÃO, concertados com LUÍS VIEIRA e com os militares do NIC da GNR de Loulé, que fossem concedidos honras e louvores aos arguidos da PJM e da GNR de que sabiam não serem merecedores e que seriam fundamentados em factos que não correspondiam à verdade.

1547° Nesse *Memorando*, VASCO BRAZÃO e PINTO DA COSTA mencionaram:



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15037

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

MEMORANDO

Exmo. Sr. Director-Geral,

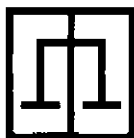
Ontem abordei o Sr. Coronel Estalagem para saber como estava a situação dos militares da GNR em relação ao "agradecimento" que ficamos de fazer. O Sr. Coronel informou-me que estaria a produzir um documento a ser enviado a GNR para agradecer a cooperação prestada pelos militares do NIC da GNR de Loulé, no âmbito das diligências de investigação.

O Sr. Director perante a possibilidade de desmoronamento da PJM em resultado do possível êxito da PJ no denominado "Caso Tancos" em tempo oportuno e demonstrando uma excepcional visão estratégica colocou a investigação ao "Caso Tancos" em dois patamares distintos.

A cooperação institucional com a PJ e MP e por outro lado a recuperação do material tendo como objectivo a antecipação a PJ.

Após a recuperação do material tivemos que saber reagir onde a PJ é muito forte – nos OCS, e junto do MP. Aí também estivemos à altura e mais uma vez a tentativa de descredibilização da PJM não foi conseguida. Veja-se, a título de exemplo, a forma em como o Maj Pinto da Costa foi "cerceado" no DCIAP.

O furto do material de guerra criou na sociedade civil uma enorme descredibilização na instituição Exército e um alarmismo nunca antes visto,



para além de que com o passar do tempo os OCS começaram também a colocar em causa as capacidades de investigação da PJ, PJM e MP, criando desconfiança entre as partes.

Se o material ainda não tivesse aparecido como estariam agora a imagem do Exército e dos órgãos de investigação? E a ameaça de terrorismo sobre a sociedade civil numa época tão propícia a especulações, como iria ser gerida pela PJ e OCS?

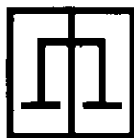
O aparecimento do material nas mãos da PJM e GNR colocou no centro das atenções estas duas instituições como merecedoras de confiança de quem furtou o material. Foi talvez a primeira vez na história que tal devolução aconteceu.

Esta confiança só foi conseguida através de um trabalho conjunto de enorme cumplicidade entre as partes onde o profissionalismo e a amizade foram mais fortes que todos os egos e medos típicos neste tipo de acções.

A população voltou a dormir descansada pois o material voltou para boas mãos - esta foi uma das manchetes e comentado em todas as televisões.

A PJM nunca antes teve tanta visibilidade e em nossa opinião uma visibilidade muito positiva apesar de todos os ataques dos nossos "amigos".

Para a recuperação do material foi essencial, a todo o momento, a manutenção da moral de todos os investigadores envolvidos. Para tal,

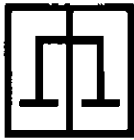


importará relevar a forma em como o Maj Pinto da Costa, escorado no 1 Sar Carvalho, conseguiram reunir as vontades de todos os envolvidos, no desígnio do objectivo primordial, entenda-se, a recuperação do material.

Releva-se também a cooperação do NIC da GNR de Loulé, que foram incansáveis para a obtenção dos resultados alcançados. A verdade é que no decorrer das múltiplas diligências, a pressão que pende sobre os investigadores é tremenda sendo que o risco que todos corremos não é apenas físico mas também psicológico.

Neste momento o Sr. Director Geral pode dormir descansado pois desta feita, e ao contrário de outras investigações, a PJ não nos passou a perna, no entanto todos os investigadores ainda não o podem fazer. Verifica-se, atentos ao desenrolar dos acontecimentos, que a situação não culminou, havendo mais a fazer e o risco sobre as suas pessoas mantém-se, quer por parte da PJ/MP como por parte de quem efectuou o "furto do século", como várias entidades o denominaram.

Como é do conhecimento do Sr. Director-Geral, a PSP irá solicitar-nos a cooperação para a investigação do furto das Glock. Mais uma vez o NIC da GNR de Loulé será crucial para a obtenção de resultados e esperamos que no decorrer destas diligências possamos chegar às munições de Tancos ainda em falta. Para podermos continuar a contar com a total colaboração dos militares da GNR o vínculo de confiança deverá ser mantido com o devido reconhecimento aos mesmos.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15040

R

Q
ty

15

É nossa opinião que perante o extraordinário resultado obtido através das múltiplas diligências de investigação feitas, quer pela minha Equipa, pela Equipa do Maj Pinto da Costa e pelo NIC da GNR de Loulé, o nosso agradecimento deveria ser formalmente assente numa proposta de louvor a ser entregue em mão no Gabinete do General Comandante da GNR. Todos os militares envolvidos são merecedores de serem justamente louvados pelos respectivos ministros, aliás o mais justo seria destacar a actuação do Maj Pinto da Costa, Isar Carvalho e o SAJ Lima Santos e assim serem agraciados pelo Presidente da República.

1548º Na verdade, pretendiam LUÍS VIEIRA, VASCO BRAZÃO e PINTO DA COSTA, depois do êxito obtido no *Processo de Tancos*, participar, também, na investigação ao furto das armas *Glock* de instalações da PSP, com o pretexto de recuperarem as munições em falta, mais uma vez com a colaboração dos arguidos militares do NIC da GNR de Loulé, com o objectivo de obterem, para si, mais esse reconhecimento e recuperarem a credibilidade e o prestígio da PJM.

1549º Na sequência dessa proposta assinada por VASCO BRAZÃO, LUÍS VIEIRA, sabendo que os mesmos não eram merecedores, remeteu, **em 20.02.2018**, um ofício ao MDN, propondo o reconhecimento do mérito dos militares do NIC da GNR de Loulé.

1550º Por sua vez, **em 28.02.2018**, sabendo que os mesmos não eram merecedores, AZEREDO LOPES exarou o seguinte despacho:



Visto com agrado.

Enviar para conhecimento do Sr. Ministro da Administração interna, nem que seja pela circunstância, tão rara os dias que correm, do reconhecimento sincero do mérito de outrem.

28.02.2018.

Ass) José Azeredo Lopes

1551º O mencionado despacho de AZEREDO LOPES foi remetido ao Ministro da Administração Interna.

1552º O Ministro da Administração Interna, por sua vez, exarou o seguinte despacho:

1 - Concordo plenamente com o despacho do Sr. Ministro da Defesa Nacional.

2 - Promova-se com o Sr. Comandante da GNR para que seja dado conhecimento aos militares cuja acção é reconhecida.

5.3.18

1553º Que, por sua vez, mandou reencaminhar o mesmo para o Comandante-Geral da GNR.

1554º Através da Portaria nº 298/2018, de 30.04.2018, publicada em DR., 2.ª série, nº 95, de 17.05.2018, AZEREDO LOPES louvou, por proposta de



LUÍS VIEIRA, LAGE DE CARVALHO, pelas suas funções de investigador criminal da PJM.

1555° Ora, quer LUÍS VIEIRA, quer AZEREDO LOPES, quer LAGE DE CARVALHO sabiam que o louvor não era merecido e, por isso, não era devido, porque consistia no reconhecimento de uma actuação encenada, que encobria a responsabilidade de actos criminosos.

1556° No dia 25.04.2018, às 12.13 horas, altura em que já era conhecida a atribuição do louvor, não obstante ainda não ter sido publicado, LAGE DE CARVALHO confessou ao telefone, a um militar da GNR, quando este lhe perguntou *essa merda depois dá-te uns pontitos não dá?*

Quando for mais tarde, para promoções, Essa merda é única, pá... então essa merda é única.

1557° O militar da GNR interlocutor, insistiu e disse:

Não interessa...estou a dizer isso dá uns pontinhos ou não dá uns pontinhos?

1558° Ao que LAGE DE CARVALHO respondeu:

Dá...mas isto é uma cena assim fora do normal porque na GNR não devem ter estas...



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15043

R

8
/

YB

*

1559º Em 14.12.2017, às 16.12 horas, preocupados com as notícias que, sem abrandar, saíam na comunicação social sobre o *caso Tancos*, uma vez que a competência para a investigação não tinha revertido para a PJM, sabendo que as influências *ao mais alto nível* não tinham produzido qualquer efeito útil e com receio de que, toda a sua verdadeira participação no *Achamento* do material de guerra, pudesse ser descoberta pela PJ, VASCO BRAZÃO disse, ao telefone, a PINTO DA COSTA, chamada telefónica através dos telemóveis 934213717 e 936891077, que:

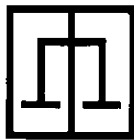
o Lá de cima está borradinho de medo.

1560º Referia-se VASCO BRAZÃO a LUÍS VIEIRA, o que foi entendido por PINTO DA COSTA.

1561º E, também, ao facto de LUÍS VIEIRA estar com medo de que a sua verdadeira participação nos factos relativamente ao *Achamento* fosse descoberta pela PJ.

1562º VASCO BRAZÃO concluiu, então a conversa, dizendo a PINTO DA COSTA:

Temos que pensar numa estratégia.



1563° Quis VASCO BRAZÃO dizer a PINTO DA COSTA, o que foi entendido por este, que tinham que pensar numa estratégia comum para se defenderem de uma eventual imputação de responsabilidade criminal.

1564° No mesmo dia 14.12.2017, às 17.17 horas, PINTO DA COSTA falou telefonicamente com LAGE DE CARVALHO, através dos telemóveis 936891077 e 914747208, e abordaram, também, a preocupação que sentiam sobre poderem estar a ser investigados pela PJ.

1565° E, ainda, como deveriam reagir a uma eventual imputação de responsabilidade criminal.

1566° Designadamente, PINTO DA COSTA disse:

Já estive a pensar sobre aquela situação, depois temos que falar amanhã.

1567° LAGE DE CARVALHO respondeu:

Descontraídos na mesma, mas atentos. Iguazinhos, só que...

1568° atentos, completou PINTO DA COSTA.

1569° Há que os atacar...retorquiu LAGE DE CARVALHO.

1570° E a melhor defesa é o ataque, disse PINTO DA COSTA, de novo.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15045

12

8
12

Vat

1571º LAGE DE CARVALHO insistiu, dizendo:

Pronto, por isso é que eu já estive a pensar na melhor forma de atacar.

1572º Concluindo, PINTO DA COSTA:

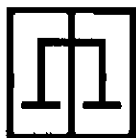
e tem que haver um Pacto aqui, de coisa, de, dos cinco, principalmente dos cinco, e basta um ser afectado ou é os cinco.

1573º Referia-se PINTO DA COSTA a si próprio, a LAGE DE CARVALHO, LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE e JOSÉ MANUEL GONÇALVES, arguidos que participaram, na noite do dia 18.10.2017, nos factos que levaram ao *Achamento* do material militar.

1574º E, também, a concertarem, os cinco, uma defesa comum.

1575º Porque, de facto, **em Dezembro de 2017**, a possibilidade de a PJ os estar a investigar era um assunto que os preocupava muito, e por isso sentiam a necessidade de conciliar versões, VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO combinaram, naquela altura, uma deslocação ao Algarve, para reunirem, com esse fim, com os arguidos do NIC da GNR de Loulé.

1576º No dia **20.12.2017, às 10.45 horas**, PINTO DA COSTA falou ao telefone com LAGE DE CARVALHO, através dos telemóveis 914747208 e 936891077.



1577° No decurso da conversa, LAGE DE CARVALHO disse a PINTO DA COSTA, a propósito da necessidade de se ausentar dois dias para irem ao Algarve, mais uma vez para combinarem versões de defesa com os arguidos do NIC da GNR de Loulé:

Eu disse-lhe mesmo que era para combinar versões porque isto está a apertar um bocadinho (...)

1578° Ao que PINTO DA COSTA respondeu que *eu vou quando tiver a resposta do LIMA SANTOS.*

1579° Pretendendo PINTO DA COSTA dizer que tinha que saber quando LIMA SANTOS se podia encontrar com eles.

1580° Esta deslocação veio só a acontecer, **no dia 11.01.2018**, tendo PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO se deslocado a Loulé, onde se encontraram, com o referido propósito, com LIMA SANTOS e BRUNO ATAÍDE, **por volta das 13.03 horas.**

*

1581° No dia **10.07.2018**, às **16.22 horas**, LUÍS VIEIRA e VASCO BRAZÃO falaram ao telefone, através dos telemóveis 919735226 e 934213717,



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15047

Ⓜ

Ⓜ
ky

UK

momento em que o último estava a regressar à República Centro Africana, onde estava em Missão.

1582° No decurso da conversa, LUÍS VIEIRA disse que tinha estado a falar com o Vice-CEME.

1583° Referia-se LUÍS VIEIRA ao Tenente-General Fernando Serafino.

1584° LUÍS VIEIRA disse a VASCO BRAZÃO, referindo-se ao Vice-CEME:

Ele disse-me...ele disse-me, há coisas que não deviam ter acontecido... foi aquela treta dos Comandos e a treta dos caixotes que não devia...isso não devia ter acontecido. Mas o pior que podia... mas o pior que podia ter acontecido disse-me ele, era aparecerem com a bandeira da PJ por cima...isso é que não devia nunca ter aparecido. Mas isso evitou-se...agora o ... o...que possa vir por cima, epá, nós estamos cá para aguentar. Temos nervos de aço para isso...não há problema.

1585° LUÍS VIEIRA referia-se ao *Achamento* das caixas com o material subtraído dos PNT e, mais uma vez, à intenção que teve, e aos factos que praticou na execução da mesma, de afastar a participação da PJ na investigação.

1586° De facto, LUÍS VIEIRA e o Vice-CEME estiveram na cerimónia comemorativa do Dia do EMGFA, **no dia 03.07.2018**, e estiveram a conversar sobre o *Achamento*.



*

1587°No dia 21.08.2018, pelas 19.05 horas, JOÃO PAULINO e ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ encontraram-se num parque de estacionamento de um jardim público, que se encontrava sem qualquer outro veículo automóvel estacionado, perto da rotunda dos Bombeiros Voluntários, em Ansião.

1588°JOÃO PAULINO chegou no veículo automóvel de marca BMW, com a matrícula 34-SN-95.

1589°E passados alguns instantes, chegou, apeado, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ.

1590°De seguida, os dois caminharam até junto de um riacho que atravessa o jardim, que estava deserto, onde estiveram a conversar.

1591°Cerca das 19.35 horas, JOÃO PAULINO aproximou-se do seu veículo e reiniciou a marcha do mesmo, saindo do parque, e ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ saiu do local, a pé.

*

15049
R
B
Tuy



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

YK

1592° No dia **24.08.2018**, pelas **23.00 horas**, **JOÃO PAULINO** encontrou-se, mais uma vez, com **ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ**, em Ansião.

1593° No decurso do encontro, conversaram sobre a eventual descoberta dos factos que estavam por detrás do *Achamento*, pois era um assunto que os preocupava, sobretudo porque tinham receio de serem responsabilizados criminalmente.

1594° Falaram da entrega, por **JOÃO PAULINO**, do material militar aos arguidos da PJM.

1595° E da preocupação, de ambos, de que os elementos da PJM os pudessem denunciar.

1596° **JOÃO PAULINO** contou a **ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ** que os elementos da PJM iriam justificar o aparecimento súbito do material militar através de outro processo onde eram investigados indivíduos de etnia cigana, como lhe tinha sido contado por **BRUNO ATAÍDE**.

1597° E que a Pj achava que a subtracção do material militar estava relacionada com **Paulo Lemos-Fechaduras**, sendo certo que os elementos da PJM não se interessavam pelo mesmo.

1598° Falaram, também, da denúncia de **Paulo Lemos-Fechaduras**.



1599° E, ainda, que os elementos da PJM tinham sorte, porque os inventários do material militar nunca estavam bem feitos.

1600° Designadamente, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ perguntou a JOÃO PAULINO:

Mas tu chegaste a dizer a ele que foste tu? (...) ou sempre disseste que tinha sido um amigo?

1601° Falavam ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ e JOÃO PAULINO de Paulo Lemos-Fechaduras.

1602° JOÃO PAULINO respondeu-lhe:

aquilo foi uma grande mentira. Eh pá, de mim esquece só podem no máximo chatear só por aquilo que ele disse... provas não tem nada... zero, zero. No máximo podem chatear é assim, olha há uma pessoa que diz que foi assim, assim, assim. Está bem então essa pessoa que prove, olha... pff... estou-me a cagar para essa merda.(...) Claro. Ele inventou uma história olha, problema dele. Então é tudo mentira. Não fizeste nada, eu não fiz nada, ninguém fez nada...é tudo mentira, que queres fazer? (...) Mas não sei se...eh pá se calhar nem me vêm buscar...não sei...não têm prova nenhuma.

1603° ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ prosseguiu, dizendo: *Eh pá, eu é aquilo que eu já te disse...aquilo para me virem buscar tem de estar um juiz feito com aquilo.*



1604° Não há provas de nada, Zé, não há provas de nada (...) só se houver duas ou três pessoas a apontar o dedo. Mas também, têm que provar aquilo que dizem...pois não é só ...podem vir cinquenta...podem vir cinquenta. (...). Podem vir cinquenta. Têm que provar aquilo que estão a dizer. A convicção eles dão-nos em sede de julgamento, Como agora...por exemplo o meu julgamento vai começar, não é? Eles ...como o Procurador agora teve o julgamento todo quieto e depois naquele dia das alegações finais abriu a boca parecia um trombone. Não sei porquê. Se nunca falaram de mim. O Juiz pode estar na convicção...o que é que faz? Em primeira instância um gajo é condenado que é aquilo que estou à espera dali. Que um gajo seja... eu e outros tantos que estão ali, não é? Levamos a ripada. Mas para aquilo que aconteceu da anulação do julgamento por uma merda que aqueles Juízes fizeram é o suficiente... porquê, porque uma coisa é tu estares a ser julgado e eles estão te a ver. E outra coisa é levarem com os recursos...como aquela situação, se te vierem buscar chamares o Melo Alves... ele é bom é de caneta, porque ali no momento todos fazem o mesmo. Tás a perceber ou não? (...) que o que está a seguir é que ele é bom. De caneta ninguém dá para ver, filho. Se és bonito, se és feio, se tens cara de cigano, se és preto, se és branco...nada. Aí cai tudo. Mas eu se calhar...eh pá não sei...não sei...não sei se te vêm buscar, retorquiu JOÃO PAULINO.

1605° ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ falou, novamente, e disse: *Eh pá, mas é assim...mesmo que me venham buscar, eu sei que de cana muito dificilmente fico.*



[Handwritten signatures and initials]

1606° *Na...concordou JOÃO PAULINO.*

1607° *Essa parte eu sei, essa parte eu sei. É, é a dor de cabeça e é gastar dinheiro para aqui e para ali, oh João. Tu estás mais descansado do que eu em relação a isto, prosseguiu ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ.*

1608° *Eu...eu ...eu vou-te dizer uma coisa...eu vou-te dizer uma coisa. Eu só chamo um advogado bom, vou-te dizer, só se, por acaso, tiverem prova, esclareceu JOÃO PAULINO.*

1609° *Na eu também só... eu só chamo em sede de Julgamento, disse ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ.*

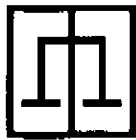
1610° *No que JOÃO PAULINO não corroborou, dizendo: Na, eu só se tiverem alguma prova.*

1611° *Só...mas só em sede de Julgamento...precisou ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ.*

1612° *Sede de Julgamento, isso é o quê?, perguntou JOÃO PAULINO.*

1613° *Esclarecendo-o, de seguida, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ: Quando começar o julgamento...quando começar o julgamento.*

1614° *Ah...se eu vir que é só a porcaria de um gajo a apontar o dedo, eh pá, eu não gasto dinheiro nenhum.*



1615° JOÃO PAULINO referia-se, mais uma vez, a Paulo lemos-Fechaduras.

1616° ANTÓNIO LARANGINHA- ZÉ respondeu *Eh pá...mas aí um gajo está descansado (...) mas uma cena que eu tinha ficado de te perguntar quando tu disseste naquela altura que aquela merda foi entregue a eles, que eles vinham chatear e que tu tinhas dito que tavas a ajudar um amigo, eu fiquei naquela ...que eles passassem essa informação para a PJ cá de fora. Ou eles não passaram...(...) Quando tu entregaste aquilo com os homens. (...) a seguir tu o que é que me disseste... que eles haviam de vir buscar a gente (...) e que tu...a história que tu contaste a eles foi que estavas a ajudar um grande amigo teu... (...) para aquilo aparecer, para não haver problemas...(...) Pronto. A minha questão está por aí. O que é que eles passaram...*

1617° ANTONIO LARANGINHA-ZÉ referia-se aos elementos da GNR e da PJM a quem JOÃO PAULINO tinha entregado o material militar dos PNT.

1618° JOÃO PAULINO respondeu, então, que: *Eles passaram...a história que passou foi que eles encontraram aquilo numa investigação que tem ligação a outras coisas, completamente...um processo de uns ciganos do Porto.*

1619° ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ perguntou, de seguida, *Sem querer apanharam aquilo?*

1620° Respondendo JOÃO PAULINO *Sím.*



1621° De seguida, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ perguntou: *Não meteram lá?*

1622° Ao que JOÃO PAULINO respondeu *Zero...zero.*

1623° *Nem que tu existias, nem que eu existia?* insistiu ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ.

1624° Mas JOÃO PAULINO elucidou *Nada, zero. Agora a PJ... tem outra história.*

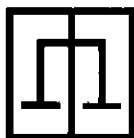
1625° Perguntando ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ: *Por causa do Fechaduras?*

1626° Tendo JOÃO PAULINO esclarecido: *Claro. Exactamente. Que eles dizem que desconhecem isso. Não sabem ...estão se a cagar para o Fechaduras.*

1627° ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ perguntou: *Mas tu para ele inventaste...Que nunca tinhas sido tu?*

1628° Respondendo JOÃO PAULINO: *que sim, nada zero. (...) o que está a prevalecer nesta história agora toda é só, só do Fechaduras, que isto...para a frente é só por causa da história Fechaduras, mais nada. E eles estão a ter , sorte nisto porquê, porque os relatórios estão a bater errados sobre os inventários (...) Só por causa disso. Mas isso...*

1629° *Sorte não... mas isso é uma discrepância para eles,* esclareceu ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ.

B
R
K

K

1630° *Pois, mas sempre bateram errado os anos todos. Vão ver o historial sempre bateram errado todos os anos, prosseguiu JOÃO PAULINO.*

1631° *Está bem. Mas é a tal questão que a gente tem a nosso favor...concluiu ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, acrescentando: Porque em caso...é aquilo que eu estava a dizer, em sede de julgamento, os advogados é que falam, não somos nós.*

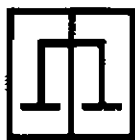
1632° *Claro...exactamente. Não tenho nada a ver com isso. Eh pá, eu não fiz nada, tu não fizeste nada (...) Agora ando a dormir ...tranquilo estou-me a cagar que eles que me venham buscar que façam o que quiserem. Não há provas de nada...eu não fiz nada...tu não fizeste nada. Zero. Zero. E nem vou gastar um cêntimo. Nada. Eu não acredito que me venham buscar...eu não acredito que me venham buscar, concordou JOÃO PAULINO.*

1633° *Tens alguma coisa em teu nome? perguntou ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ.*

1634° JOÃO PAULINO respondeu: *Em meu nome? Não.*

1635° *Então pedes oficioso. Eu peço oficioso, aconselhou ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ.*

1636° *Eu agora vou comprar um carro. Vou vender este e vou comprar um carro a leasing... Vou ...o coiso e vou ficar com o dinheirinho.*



1637° A conversa prosseguiu e ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ disse que tinha falado com FERNANDO SANTOS-BAIÃO e que lhe tinha perguntado *por causa desta situação toda, e eu até lhe disse, por acaso ninguém te foi chatear nem nada.*

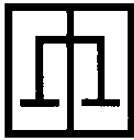
1638° ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ esclareceu que FERNANDO SANTOS-BAIÃO não tinha percebido a que se estava a referir e esclareceu que lhe disse: *Então por causa daquilo que a gente foi ver. Ninguém, te chateou, nada?*

1639° E prosseguiu, relatando a conversa que tinham tido e que reproduzia a versão dos factos que tinham combinado:

É que eu não sei se...quando e se vierem buscar um homem se todos se vão aguentar não é, mesmo quem tenha ido, quem não tenha, não me interessa. Porque eu sei que não fui, tu já me disseste que na altura que aquilo aconteceu, tu não foste, vieste logo perguntar que a gente até se encontrou por acaso no dia a seguir no bowling e estava lá eu com a minha mulher e com os meus filhos e tu até me perguntaste logo, começaste a rir para mim e eu disse não, eu não tenho nada a ver com isso que eu disse que não mexia em nada.

1640° ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ reproduziu, depois, a resposta de FERNANDO SANTOS-BAIÃO:

Não, está descansado, se me vierem chatear, eu não sei de nada, não fiz nada.



1641° *Eles nunca foram ter com ele?* perguntou JOÃO PAULINO, referindo-se à Polícia.

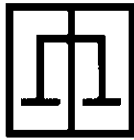
1642° ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ prosseguiu:

Não, porque eu virei-me para ele e também lhe disse, porque é assim, é aquele problema que eu já te meti aqui várias vezes João...o meu medo é assim, é os teus amigos daqui se levarem com os homens eles nunca te apontam a ti, eles apontam o Zé, porque eles são teus amigos, não são meus.

1643° *Mas...mas...ninguém tem nada, o filme aqui nada, apontam o dedo de quê, de ti, o quê?* perguntou JOÃO PAULINO.

1644° *Oh João para limpar-te a ti, o meu medo é esse, estás a perceber?* retorquiu, preocupado, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ.

1645° (...) *Ninguém tem que mentir nada...ninguém fez nada, só têm que dizer assim, eu não sei de nada, não fiz nada, eh pá se o Paulino fez problema dele...se o Zé fez problema dele...eu não fiz, zero. Se ninguém fez nada ninguém tem que dizer nada. Zero. Nem tem que inventar, Não tem que mentir. É a contar a verdade,* continuou JOÃO PAULINO, esclarecendo a estratégia de defesa de todos os que tinham efectuado o Assalto aos PNT.



1646° *Mas estás a perceber o meu medo?* insistiu ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ.

1647° (...) *Se um gajo desses...se qualquer pessoa mentisse a dizer que foste tu, esse gajo merece um tiro. Tão estás a brincar ou quê?*, rematou JOÃO PAULINO.

1648° Depois, começaram a falar de JOÃO PAIS-CAVEIRINHA, esclarecendo JOÃO PAULINO:

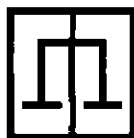
Eu não estive com ele, Não falei com ele...eu já não me encontro com ele, pá. Eu para falar com ele tem que ser um filme (...) Achas, não quero que eles me apanhem juntos com ele. (...) Eu para falar com ele tem que ser por código, tenho que ir ter com um amigo meu, esse amigo meu vai ter com ele, a gente não leva telefones, temos que nos encontrar num sítio que ninguém sabe, sem telefones, nem nada. Tem que ser um filme.

1649° (...) *Ele entra mudo e sai calado*, disse ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ.

1650° (...) *ele não te aponta o dedo...zero, zero, zero...* concordou JOÃO PAULINO.

1651° *Nem a mim, nem a ninguém*, concordou ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ.

1652° Depois, falaram da actividade de compra e venda de produtos estupefacientes e referindo-se, também, a JOÃO PAIS-CAVEIRINHA e ao



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15059

12

8

ty

16

local onde o mesmo esconde o produto estupefaciente e armas,
ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ disse:

*Então, tem para lá a Kalashnikov(...), perguntando: E o pólen? Anda a
carregar o pólen na mesma?*

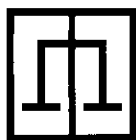
1653° *Sim...sim...sim...Tinham...tinham aí uns romenos que aquilo carregavam
bem,* respondeu JOÃO PAULINO.

*

1654° No rescaldo das detenções e buscas realizadas, nos autos, a 25.09.2018,
Gisela Gomes, mulher de LIMA SANTOS, recebeu um telefonema, no
seu telemóvel 962670070, **no dia 27.09.2018, às 17.20 horas**, de um
Major da GNR, não identificado, com o telemóvel 961193066.

1655° No decurso da conversa, Gisela Gomes disse ao seu interlocutor,
referindo-se a uma conversa que tinha tido, na véspera, com LIMA
SANTOS:

*Uma das coisas que ele me disse ontem, e faz sentido não é, é que aqui o
pessoal que esteve também nesta situação, não está aqui ninguém, nem
sequer deram as caras.*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15060

R

P
ty

VH

1656° Após, porque o interlocutor não percebeu de quem estava a falar, Gisela Gomes, esclareceu:

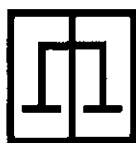
sim os altos...os altos deviam estar aqui a dar a cara, mas fogem com o cu à seringa e eu não percebi porquê.

1657° Gisela Gomes estava a referir-se aos oficiais da GNR, superiores hierárquicos directos e indirectos de LIMA SANTOS, que tinham dado autorização e colaborado com LIMA SANTOS na prática dos factos pelos quais o mesmo tinha sido detido.

1658° No dia **30.09.2018, às 15.54 horas**, Gisela Gomes telefonou do seu telemóvel 962670070, para o telemóvel 961193062, do Major Paulo Santos, Comandante do Destacamento da GNR de Loulé.

1659° Na sequência dessa conversa, o Major Paulo Santos disse a Gisela Gomes que:

Obviamente que eu estou bastante desiludido com toda a situação e com o rumo que as coisas tomaram... não é que, sinto-me também um pouco culpado na medida em que tomei conhecimento do desenrolar da situação ... não fui interveniente nela desde o início, quando soube das coisas já estavam a decorrer, mas obviamente vi com alguma preocupação que o rumo que estavam a tomar também não era o melhor...sobretudo depois de ter vindo a público o aparecimento do material. Estava preocupado e efectivamente teve o desfecho que eu não queria que acontecesse.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15061

02

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

1660° Gisela Gomes queixou-se, de seguida, da falta de apoio da GNR aos militares do NIC da GNR de Loulé envolvidos, ao que o Major Paulo Santos respondeu que:

eu obviamente não me revejo nas posturas da minha instituição.

1661° De seguida, Gisela Gomes referiu que:

o que o meu marido fez, e foi, e fez como tinha que fazer, como lhe mandaram fazer...é verdade o meu marido é Ajudante, você conhece é o Ajudante e os outros quem são? Os outros são quem...os outros são os mais altos não é, deram as ordens, o meu marido não é nada, eles são superiores ao Lima Santos, agora é chato...

1662° O Major Paulo Santos respondeu:

eu não sei efectivamente que teor é que essas ordens foram, porque como lhe disse a situação não passou por mim.

1663° Ao que Gisela Gomes retorquiu:

mas houve...houve ordens e passaram por ali...por Faro e Faro até agora não se manifestou, referindo-se ao Chefe da SIIC do Comando Territorial da GNR de Faro, LUÍS SEQUEIRA.



1664° O Major Paulo Santos concordou e disse:

claro que houve...que houve...eu sei disso (...) e tenho sensibilizado para a necessidade de ser demonstrado esse apoio. Acontece que eu não sei se é por sentimento de alguma responsabilidade naquilo que aconteceu, se é por esse motivo, que ninguém quer demonstrar, se aproximar.

1665° Gisela Gomes insistiu:

ai mas vão querer...mas vão querer, isso lhe garanto a si.

1666° *Vão querer porque vão ser forçados a isso, não é? Vão ser forçados a isso como é óbvio e a comunicação social já anda a fazer perguntas sobre isso, portanto o rumo natural das coisas é alguém vai ter que explicar o que é que se passou. Sem dúvida isso é evidente. Alguém vai ter que chegar à frente e explicar o que é que se passou,* reiterou o Major Paulo Santos.

1667° Para, logo de seguida, prosseguir dizendo:

eu até por... numa tentativa de começar a trazer a público algo daquilo que é a verdade, através de um jornalista do Expresso já lhe fiz chegar alguns documentos onde está expresso o agradecimento que foi promovido aos militares. Eu penso que eles têm isso em carteira e têm isso em mãos. O Lima Santos sabe do que eu estou a falar seguramente... É uma proposta, uma referência elogiosa e sucinta do contributo que os militares deram, que passou, que subiu ao Ministro da Defesa, o Ministro da Defesa mandou



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15063

R *P* *ky*

ky

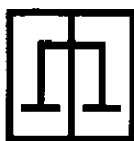
para o Ministro da Administração Interna e foi por aí abaixo. Portanto toda a gente inclusive os próprios Ministros...

1668° Tendo, abruptamente, Gisela Gomes concluído a frase do Major Paulo Santos, dizendo : *...sabem...*

1669° O Major Paulo Santos completou o seu raciocínio, prosseguiu e disse:

...sabem que houve qualquer coisa. Ao passar naqueles termos dá a entender que...que era do conhecimento, porque não é normal acções de militares subirem àquelas instâncias, citando nominalmente os militares envolvidos. Citar a participação de um órgão de uma estrutura pode ser normal, dizer os nomes não é normal. Assim como também não é normal, se diz os nomes, e é algo de relevo, também não desencadear realmente uma condecoração, algo do género... parece que toda a gente sabia do que é que se estava a falar. Isso é algo que eles devem explorar e devem usar como argumento de defesa, dizendo que não estavam lá por conta e risco, estavam porque alguém os mandou. É óbvio que poderão sempre alegar que pormenores, detalhes das conversas, do que é que falaram com quem é que acertaram, que não as têm, que desconheciam. Mas o envolvimento, a participação não podem alegar que desconheciam.

1670° Ainda antes de a conversa telefónica terminar, o Major Paulo Santos mostrou, a Gisela Gomes, ter alguma preocupação quanto ao processo de natureza disciplinar instaurado pela GNR aos militares do NIC da GNR de Loulé, tendo referido àquela que:



é o rumo natural das coisas (...) aquilo que eu alertei foi para as pessoas que vão determinar a instauração de um procedimento disciplinar não se precipitarem, e não virem eventualmente a praticar actos que não o possam fazer por porventura vierem a ser considerados envolvidos na situação. Percebe o que é que eu estou a dizer? É que ao estar o Comandante aqui a determinar um procedimento disciplinar ele pode vir a ser considerado que tinha conhecimento da situação e por isso é parte na matéria e portanto não se pode pronunciar e nem pode determinar, teria que ter colocado o caso superiormente. Mas pronto, vamos ver como é que as coisas evoluem.

*

1671º No dia 14.02.2019, às 15.54 horas, VASCO BRAZÃO falou com o seu pai ao telefone, conversa mantida entre os telemóveis 934213717 e 914266496.

1672º No decurso da conversa, VASCO BRAZÃO disse, referindo-se a LUÍS VIEIRA, à deslocação na noite de dia 18.10.2017 e à deslocação a Sesimbra, no dia 06.09.2017, atrás referidas:



ele vai ter que explicar é o que é que foi lá fazer às três da manhã e o que é que foi fazer a Sesimbra, à meia noite e tal, quando nós viemos do Algarve e fomos falar com ele. Isto agora vai dar... e os e-mails que eu tenho.

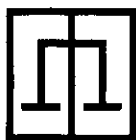
1673° Mais à frente da conversa, VASCO BRAZÃO insistiu e disse:

no primeiro interrogatório, ele mentiu com os dentes todos. Disse que era um administrativo. Então veja lá... veja a postura dele quando eu o encontrei em Aveiras, estava ele fora do carro, a descansar à vontade à Comando, com as pernas excessivamente abertas, de barrete preto na cabeça, aquele barrete dos militares, preto na cabeça, a descansar à vontade e eu quando cheguei, cumprimentei-o e ele só se virou para mim: vamos para a guerra. Portanto, ele sabia perfeitamente que tinha sido feito e o que ia fazer a seguir. (...) E vamos para a guerra, só que ele depois, quando ouviu o primeiro tiro, meteu-se num buraco.

*

1674° No dia 05.04.2019, às 15.15 horas, VASCO BRAZÃO falou com a sua irmã ao telefone, conversa entre os telemóveis 927403288 e 934213717.

1675° No decurso da conversa, VASCO BRAZÃO disse, referindo-se à investigação paralela da PJM à revelia do Ministério Público e da PJ:



isto é uma vingança, isto é uma palhaçada autêntica. É claro que nós fizemos uma investigação paralela, isso não há dúvida nenhuma, mas nós não encobrimos ninguém, isto é uma palhaçada autêntica (...).

*

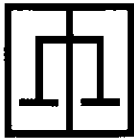
1676° Após ter sido interrogado, em sede de interrogatório complementar, no DCIAP, BRUNO ATAÍDE falou, **no dia 15.04.2019, às 11.31 horas**, do seu telemóvel 930436378 para o telemóvel de sua mãe.

1677° No decurso da conversa, a propósito das perguntas que lhe foram efectuadas no interrogatório, BRUNO ATAÍDE disse:

a linha de investigação deles é: você todas as acções que praticou foram devidamente autorizadas pela estrutura da GNR (...) todas...toda a sua acção, ou na pessoa do LIMA SANTOS, teve o conhecimento, a estrutura e o oval e a autorização da estrutura da GNR (...) depois queriam que eu falasse sobre elas, referindo-se àquelas afirmações.

1678° Após, BRUNO ATAÍDE continuou e disse à mãe:

ou seja a linha deles está a ir por aí, percebes? É bom. É bom. Não é nada de, não é nenhuma invenção, não é nenhuma maluquice, percebes?



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15067

8
R
ty

ft

*

1679°No cumprimento daquilo que foi por todos acordado, em nenhum processo-crime foi vertida, por nenhum dos arguidos, qualquer informação relatando os factos como, na prática, tiveram lugar.

1680°No cumprimento daquilo que foi por todos acordado, em nenhum processo-crime foi vertida a identidade de JOÃO PAULINO.

1681°Foram omitidos por todos os arguidos da PJM, da GNR e por AZEREDO LOPES os factos conhecidos que pudessem levar à descoberta e responsabilização criminal dos autores da subtracção e das pessoas que entraram em contacto com o material subtraído, bem como de todos os que superiormente posicionados, depois de terem tido conhecimento dos factos, nada fizeram, devendo tê-lo feito,

*



G. DOCUMENTOS FORJADOS

1682° Na concretização do plano acordado, para conferir credibilidade à versão apresentada, os arguidos da PJM e da GNR sentiram a necessidade de forjar documentos que se destinavam a ser juntos a processos-crime, o que vieram, de facto, a concretizar.

1683° Assim, todos os arguidos da PJM e da GNR decidiram, concertadamente, forjar:

- a) Autos de Diligência Externa que foram juntos ao processo-crime com o NUIPC 2716/17.3T9PRT;
- b) A Informação de Piquete e o Auto de Apreensão que foram juntos no processo-crime com o NUIPC 48/17.1JNLSB;
- c) O Relatório de Exame ao Local do Crime do LPTC da PJM;
- d) Relatórios de Caracterização de Cobertura Celular;

*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15069

R

8

1684°PINTO DA COSTA elaborou o Auto de Diligência Externa, de fls. 213 e 213 verso, do NUIPC 2716/17.3T9PRT, por deslocação nos dias 29 a 31 de Agosto de 2017, a Vilar Formoso, Loulé e Albufeira.

1685°PINTO DA COSTA mencionou no mesmo Auto, concertado com os demais arguidos da PJM e da GNR, o que todos os arguidos da PJM e da GNR sabiam não corresponder à verdade, designadamente:

- a) A ligação dos factos investigados e praticados por um tal de Nuno Gomes Fortunato, naquele processo, ao *Triângulo das Bermudas* Tomar, Albufeira e Sul de Espanha;
- b) E, por sua vez, a ligação dos mesmos factos a *episódios relacionados com o desaparecimento de armamento militar num passado recente*;
- c) A *consonância com as autoridades locais* (entenda-se NIC da GNR de Loulé);
- d) A deslocação de PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO, nos dias 29, 30 e 31 de Agosto de 2017, a Vilar Formoso e Rapoula do Côa;

1686°Na verdade, PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO, nos dias 29, 30 e 31 de Agosto de 2017, não foram nem a Vilar Formoso, nem a Rapoula do Côa.



(Handwritten initials and signatures)

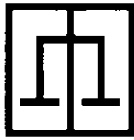
1687° Na sequência do acordado, PINTO DA COSTA elaborou mais outro Auto de Diligência Externa, de fls. 273, do NUIPC 2716/17.3T9PRT, por deslocação, nos dias 16, 17 e 18 de Outubro de 2017, *a Lisboa, Santarém, Almeirim, Entroncamento e Tomar.*

1688° PINTO DA COSTA mencionou no mesmo Auto, o que todos os arguidos da PJM e da GNR sabiam não corresponder à verdade, e nos termos em que os arguidos da PJM e da GNR tinham acordado, designadamente que:

No decorrer de diligências de investigação no âmbito do NUIPC 2716/17.3T9PRT (...) foram encetadas diligências que se demonstraram infrutíferas, pelo que não é possível, no momento, infirmar a manutenção de negócios de armamento, por parte dos alvos, nos ditos locais.

1689° PINTO DA COSTA, LAGE DE CARVALHO e os militares do NIC da GNR de Loulé não encetaram quaisquer diligências naquelas localidades, no âmbito do referido processo.

1690° PINTO DA COSTA mencionou, também, no referido Auto de Diligência Externa que os elementos da equipa de investigação da PJM deixaram de prosseguir as diligências no âmbito daquele processo, o que não corresponde à verdade, porque receberam uma ordem, às 03.00 horas do dia 18.10.2017, do Director da UIC da PJM.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15071
②
ms

Vat

1691º Tal versão dos factos é totalmente forjada, bem sabendo todos os arguidos da PJM e da GNR que estavam a agir em conjunto e a colaborar na apresentação, num processo-crime, de documentos contendo factos juridicamente relevantes que não correspondiam à realidade.

1692º Com tal actuação visavam todos os arguidos da PJM e da GNR que o reconhecimento pela recuperação do armamento subtraído revertesse para cada um, individualmente, e para a PJM e para a GNR, enquanto instituições, obter a atribuição aos arguidos da PJM e da GNR de honras e louvores, assim como esconder do Estado Português a autoria dos factos por todos praticados, benefícios esses a que todos sabiam não ter direito.

*

1693º Face ao acordado por todos os arguidos, os arguidos da PJM e da GNR, como referido, iriam sustentar a versão oficial dos factos, que sabiam não corresponder à verdade.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15072

12

8
H

H

1694° Tal versão foi vertida, por VASCO BRAZÃO, na Informação de Piquete, de fls. 144 a 146, com o Aditamento/Cota de fls. 892, do Apenso 1 do Apenso 0, redigida e assinada, pelo mesmo, em **20.10.2017**, na qualidade de Investigador-Chefe da PJM, na execução do plano de todos os arguidos da PJM e da GNR.

1695° VASCO BRAZÃO para conferir veracidade à versão oficial apresentada, elaborou o Auto de Apreensão, de fls. 147, como se de uma apreensão de um material encontrado de forma inopinada se tratasse, tal como tinha concertado com os demais arguidos da PJM e da GNR.

1696° Na sequência da elaboração desse Auto de Apreensão, o material recuperado veio a ser entregue, no Campo Militar de Santa Margarida.

1697° PINTO DA COSTA e VASCO BRAZÃO acordaram o texto do Termo de Entrega do material.

1698° O Termo de Entrega do material no Campo Militar de Santa Margarida foi efectuado, de forma manuscrita.

1699° Nesse Termo de Entrega, cuja cópia se encontra a fls. 148, apenas foi identificado o fiel depositário nomeado.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15073
R
P
[Signature]
[Signature]

1700° Não tendo sido identificada a pessoa que entregou o material que apenas se identificou por rúbrica ilegível.

1701° Os originais de tais documentos (Informação de Piquete, Auto de Apreensão e Termo de entrega) foram juntos por, decisão de todos os arguidos da PJM e da GNR, ao processo 48/17.6JBLSB, para valerem como prova dos factos.

1702° A Informação de Piquete e o Auto de Apreensão são, na verdade, documentos forjados, na execução do plano de todos os arguidos da PJM e da GNR.

1703° Contêm tais documentos a descrição de factos que não são verdadeiros e que serviriam para veicular a versão oficial que todos confirmariam às autoridades e que todos sabiam não ser verdadeira.

1704° Na verdade, os factos vertidos nos referidos documentos são apenas uma *história de cobertura* para os factos que, efectivamente, tiveram lugar.

1705° Tal versão dos factos é, totalmente, forjada, bem sabendo todos os arguidos da PJM e da GNR que estavam a agir em conjunto e a colaborar na apresentação de documentos contendo factos juridicamente relevantes que não correspondiam à realidade.



R B
10/
16

1706° Com tal actuação visavam todos os arguidos da PJM e da GNR que o reconhecimento pela recuperação do armamento subtraído revertesse para cada um, individualmente, e para a PJM e para a GNR, enquanto instituições, obter a atribuição aos arguidos da PJM e da GNR de honras e louvores, assim como esconder do Estado Português a autoria dos factos por todos praticados, benefícios esses a que todos sabiam não ter direito.

*

1707° NUNO REBOLEIRA forjou, deliberadamente, com o conhecimento de todos os arguidos da PJM e da GNR, na execução do plano conjunto dos arguidos da PJM e da GNR a que aderiu, o Relatório de Exame ao Local do Crime, que se encontra a fls. 893 a 912, designadamente:

- a) Não documentou e não descreveu o local onde foi encontrado o material;
- b) Não o documentou com indícios/vestígios associados ao caminho de acesso ao mesmo (marcas de rodados e marcas de calçado);



- c) Não apôs documentação da interpretação técnica/científica do local onde o material foi encontrado que permitisse através de indícios ou vestígios identificar os caminhos de entrada e saída do mesmo, aquando do transporte do material;
- d) Documentou de forma deficitária as perspectivas de pormenor dos vestígios identificados e das suas embalagens de transporte, no que concerne às referências existentes nos mesmos, para sua cabal identificação;
- e) Não mencionou os métodos/técnicas de pesquisa e identificação de vestígios utilizados;
- f) Mencionou de forma incongruente os vestígios pesquisados, designadamente a fls. 2 do Relatório de Exame ao Local referiu que efectuou pesquisa de vestígios físicos e biológicos e a fls. 19 referiu que efectuou pesquisa de toda a tipologia de vestígios;
- g) Não referiu qualquer informação sobre a forma de selecção dos locais de recolha dos vestígios a enviar para perícia;
- h) Não fez qualquer referência ao número de caixas com material militar;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15076 8
12 13

YK

- i) Não documentou o mesmo com fotografias de pormenor, não obstante terem sido efectuadas;
- j) Não fez referência à existência de vestígios lofoscópicos e de vestígios biológicos de contacto nesses vestígios;
- k) Escamoteou a realização de pesquisa de vestígios lofoscópicos, não obstante ter sido efectuada;
- l) Decidiu, também, intencionalmente, na concretização do plano a que se propôs, não atribuir interesse criminalístico aos vestígios 6, 7, 8 e 9 sem o ter fundamentado;
- m) Omitiu, deliberadamente, qualquer menção escrita ou fotográfica ao plástico transparente que envolvia algumas das caixas;
- n) Escolheu cirurgicamente 56 fotografias para colocar no Relatório de Exame ao Local do *Achamento* que redigiu, de entre as fotografias que foram tiradas no local, que não retratavam um plano de pormenor do local e do material, nem continham qualquer elemento que permitisse concluir que se tratava do material subtraído em Tancos.



VSB

1708° Não obstante, no local, foram, de facto, tiradas várias fotografias que documentam, em plano de pormenor o material achado, permitindo perceber, pelas inscrições visíveis, que se tratava do material militar de Tancos.

1709° O trabalho desenvolvido *in loco* e na elaboração do Relatório que NUNO REBOLEIRA redigiu quanto à análise, detecção e recolha de vestígios físicos, biológicos e lofoscópicos que pudessem existir consubstanciou mais uma diligência encenada, sob a capa da aparente cientificidade e rigor técnico.

1710° No local do *Achamento*, directamente ou por ordem de NUNO REBOLEIRA, foram tiradas, pelo menos, 221 fotografias que foram colocadas num suporte digital do LPTC da PJM, numeradas sequencialmente, retratando o local e os materiais, numa sequência de planos mais genéricos para planos com maior aproximação.

1711° No entanto, NUNO REBOLEIRA, em execução do plano a que aderiu, de forma concertada com os arguidos da PJM e da GNR, com o intuito de não divulgar fotografias que permitissem concluir que se tratava do material de Tancos, somente, colocou no DVD entregue nos autos, a fls. 4035 e ss do Apenso 0, em **12.06.2018**, 179 fotografias, não colocando as fotografias dos números 765 ao número 784, 795 a 797, 800, 802, 803, 807 a 812, 817 a 824, 827 e 828, 830, 848 e 849.



R P

VST

1712° Já, no DVD entregue nos autos, a fls. 12.689 e 12690, em 10.07.2019, pelo Técnico Bruno Claro, foram colocadas, afinal, 221 fotografias que, na verdade, tinham sido tiradas.

1713° O referido Relatório de Exame ao Local do Crime do LPTC da PJM é totalmente, forjado, bem sabendo todos os arguidos da PJM e da GNR que estavam a agir em conjunto e a colaborar na apresentação de um documento contendo factos juridicamente relevantes que não correspondiam à realidade.

1714° Agiu NUNO REBOLEIRA, de forma concertada com os arguidos da PJM e da GNR, com o objectivo de obstar a que o processo formativo de prova nos autos fosse abonado com vestígios que demonstrassem inequivocamente que tinham sido os co-arguidos da PJM e da GNR a colocar o material militar no local do *Achamento* e, ainda, evitar a recolha de vestígios que pudesse conduzir à identificação dos autores do *Assalto*, podendo ter agido de forma diferente.

1715° Agiu NUNO REBOLEIRA, de forma concertada com os arguidos da PJM e da GNR, com o objectivo de impedir a recolha de algum vestígio que pudesse conduzir à identificação dos autores da subtracção.

1716° Com tal actuação visavam todos os arguidos da PJM e da GNR que o reconhecimento pela recuperação do armamento subtraído revertesse



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15079

R

B
ts

V

para cada um, individualmente, e para a PJM e para a GNR, enquanto instituições, obter a atribuição aos arguidos da PJM e GNR de honras e louvores, assim como esconder do Estado Português a autoria dos factos por todos praticados, benefícios esses a que todos sabiam não ter direito.

*

1717° Por ordem de NUNO REBOLEIRA, a equipa de Técnicos de Laboratório do LPTC da PJM realizou, **no dia 19.10.2017**, na zona da Chamusca, a georreferenciação e a caracterização celular das antenas BTS das operadoras de telecomunicações móveis nacionais que cobrem a área geográfica onde o material militar foi localizado na Chamusca e, também no Montijo, local onde se encontrava a cabine telefónica pública utilizada por JOSÉ COSTA para efectuar a chamada telefónica para o telemóvel de Piquete da PJM.

1718° Ora, conforme acordado com VASCO BRAZÃO e com os demais arguidos da PJM e da GNR, só **no dia 25.10.2017**, ou seja 6 dias depois, por ordem de NUNO REBOLEIRA, o LPTC da PJM remeteu o resultado das leituras electrónicas das células BTS para a Equipa de Investigação da PJM, para preservação de eventos de rede.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15080

R

B
/

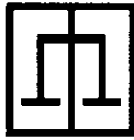
V

1719° Sabiam os arguidos da PJM e da GNR que, como pré-requisito para se poder solicitar a preservação de eventos de rede nas operadoras móveis nacionais, o pedido deve ser feito nas 48 horas seguintes à data em que se pretende a preservação, sob pena de essa informação ser eliminada, o que veio a acontecer e cujo resultado era pretendido pelos arguidos da PJM e da GNR.

1720° O pedido foi efectuado deliberadamente fora do prazo de 48 horas.

1721° Ao rubricar e despachar os Relatórios de Caracterização de Cobertura Celular de fls. 913 a 917 e 919 a 923 do NUIPC 48/17.6NJLSB, NUNO REBOLEIRA sabia que estava a cumprir um mero formalismo, simulando, nos autos, que tinham sido cumpridos os requisitos de preservação da informação, bem sabendo que a mesma já tinha sido eliminada nas respectivas operadoras de telecomunicações, como, de resto, era sua intenção e dos demais arguidos da PJM e da GNR, com o intuito de não serem registados, como não foram por esta via, os dados electrónicos relativos aos telemóveis dos arguidos.

1722° Os Relatórios de Caracterização de Cobertura Celular são totalmente, forjados, bem sabendo todos os arguidos da PJM e da GNR que estavam a agir em conjunto e a colaborar na apresentação de documentos contendo factos juridicamente relevantes que não correspondiam à realidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15081

R

B
ty

Vst

*

1723° Em 24.11.2017, no processo-crime com o NUIPC 48/17.6JLSB (Apenso 0), foi solicitado pelo Ministério Público, através de ofício remetido ao Comandante-Geral da GNR, *informação detalhada sobre o pedido de colaboração efectuado pela PJM à GNR, no âmbito da investigação levada a cabo no processo 2716/17.3T9PRT e informação sobre todas as diligências em que elementos da GNR cooperaram naquela investigação, nomeadamente: identificação das datas em que tais diligências ocorreram, identificação dos militares da GNR que nelas participaram, indicação das viaturas utilizadas e dos contactos telefónicos dos militares que intervieram nas diligências, quanto às diligências que ocorreram nos dias 17 e 18 de Outubro de 2017, solicitando-se, ainda, a remessa, caso existam, de cópias de informações ou relatos que tenham sido produzidos pelos militares da GNR envolvidos nas referidas diligências.*

1724° Para poder ser dada resposta ao ofício do Ministério Público, o Comando-Geral da GNR solicitou, por seu turno, informação ao NIC da GNR de Loulé.

1725° LIMA SANTOS, em resposta, remeteu a informação, de fls. 6675 e 6675 verso, que elaborou e assinou em 21.12.2017, e datou de 20.10.2017,



sabendo que o seu conteúdo não correspondia à verdade, mas espelhava a versão oficial combinada com os arguidos da PJM.

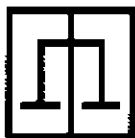
1726° LUÍS SEQUEIRA teve conhecimento do teor dessa informação elaborada pelo arguido LIMA SANTOS.

1727° Na verdade, LUÍS SEQUEIRA tinha combinado com LIMA SANTOS o conteúdo que este lhe aporia, sabendo que o mesmo não correspondia à verdade.

1728° E sabendo que essa informação se destinava a ser comunicada a superiores hierárquicos da GNR e ao Ministério Público.

1729° Em **21.12.2017**, o Chefe do Gabinete do Comandante-Geral da GNR, sem conhecimento que o seu conteúdo não correspondia à verdade, respondeu através do ofício de fls. 3191 e 3191 verso, do NUIPC 48/17.6JBLSB apenso.

1730° Através desse ofício, o Chefe do Gabinete do Comandante-Geral da GNR informou os autos de que o pedido de colaboração da PJM à GNR de Loulé tinha sido efectuado por PINTO DA COSTA e LAGE DE CARVALHO, no âmbito do processo-crime com NUIPC 2716/17.8T9PRT, processo que envolvia indivíduos de etnia cigana e que havia a necessidade de diligências externas e deslocação dos militares do NIC da GNR de Loulé



para as áreas *limitrofes* de Lisboa, Santarém, Almeirim, Entroncamento, Torres Novas e Tomar.

1731° Mais informou que, nos dias 16 a 18 de Outubro de 2017, os militares do NIC da GNR de Loulé encontravam-se na zona da Chamusca a efectuar diligências externas, no âmbito do referido processo, quando, cerca das 03.00 horas do dia 18 de Outubro, PINTO DA COSTA solicitou colaboração urgente ao NIC da GNR de Loulé *após ter recebido uma chamada anónima, solicitou colaboração urgente ao NIC de Loulé, para uma situação que se prendia com a descoberta de granadas, que estariam localizadas na zona da localidade de Chamusca.*

1732° O conteúdo não verdadeiro desta informação foi recolhido pelo Gabinete do Comandante-Geral da GNR, na informação elaborada por LIMA SANTOS, em 21.12.2017, com o conhecimento e concordância de LUÍS SEQUEIRA.

1733° Ora, LIMA SANTOS e LUÍS SEQUEIRA, agiram de forma concertada, sabiam que as informações que prestaram, à sua hierarquia, não eram verdadeiras, que as mesmas se destinavam a ser vertidas num ofício a ser remetido aos presentes autos, que tal pedido correspondia a diligência investigatórias do Ministério Público, no âmbito de um processo-crime e, ainda, que, ao prestarem tais informações não verdadeiras, estavam a dificultar a investigação, o apuramento da verdade material e da responsabilidade criminal.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15084

R

Q
/

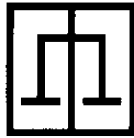
18

1734° Com tal actuação visavam LIMA SANTOS e LUÍS SEQUEIRA que o reconhecimento pela recuperação do armamento subtraído revertesse para cada um dos arguidos da GNR e da PJM, individualmente, e para a GNR e PJM, enquanto instituições, obter a atribuição aos arguidos da GNR e da PJM de honras e louvores, assim como esconder do Estado Português a autoria dos factos por todos praticados, benefícios esses a que todos sabiam não ter direito.

*

1735° Conhecedor do desenrolar público dos presentes autos, **em Dezembro de 2018**, LUÍS SEQUEIRA, já enquanto 2º Comandante do Comando Territorial da GNR de Faro, uma vez que foi entretanto promovido, quando solicitado, mais uma vez, pelo Comando-Geral da GNR, para prestar informações nos presentes autos, forneceu uma versão diferente daquela que combinou com LIMA SANTOS, em 2017.

1736° Desta vez, **em Dezembro de 2018**, LUÍS SEQUEIRA deu conhecimento, aos seus superiores hierárquicos, da existência de duas colaborações paralelas do NIC da GNR de Loulé com a PJM.

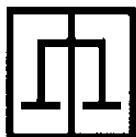


1737º E LUÍS SEQUEIRA remeteu cópia da informação produzida por LIMA SANTOS e datada de 20.10.2017, de fls. de fls. 6675 e 6675 verso, sabendo que o seu conteúdo tinha sido forjado.

1738º Os presentes autos foram informados, através de ofício de fls. 6673 e 6674, elaborado segundo informação prestada por LUÍS SEQUEIRA, de que: (...) *que desde 28 de Junho de 2017, foi prestado apoio à PJM, por solicitação desta, em duas situações distintas no mesmo período temporal, nomeadamente no processo de recuperação das armas furtadas nas instalações militares de Tancos e na localização de um indivíduo de etnia cigana, suspeito em processo de tráfico de armas.*

No primeiro caso o pedido prendeu-se, inicialmente, com o pedido de informação relativamente a um indivíduo residente na região de Albufeira e, posteriormente, através de contactos estabelecidos entre os militares do NIC da GNR de Loulé, com um informador que teria informação relevante, conducente à localização do material furtado. Na segunda, foi indagada a eventual presença do arguido e da viatura a ele associada em locais de concentração da comunidade cigana no Algarve.

1739º E, juntamente com o referido ofício, o Comando Geral da GNR remeteu cópia da informação produzida por LIMA SANTOS, com a data de 20.10.2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15086

R *Q*
ts

ts

1740° Não obstante, essa informação ter sido datada de 20.10.2017, a verdade é que, como atrás referido, LIMA SANTOS só a elaborou e assinou em 21.12.2017.

1741° LUÍS SEQUEIRA sabia que as informações que prestou, à sua hierarquia, não eram verdadeiras, que as mesmas se destinavam a ser vertidas num ofício a ser remetido aos presentes autos, que tal pedido correspondia a diligências investigatórias do Ministério Público, no âmbito de um processo-crime e, ainda, que, ao prestar tais informações não verdadeiras, estava a dificultar a investigação, o apuramento da verdade material e a da responsabilidade criminal.

1742° Com tal actuação visava LUÍS SEQUEIRA que o reconhecimento pela recuperação do armamento subtraído revertesse para cada um dos arguidos da GNR e da PJM, individualmente, e para a GNR e PJM, enquanto instituições, obter a atribuição aos arguidos da GNR e da PJM de honras e louvores, assim como esconder do Estado Português a autoria dos factos por todos praticados, benefícios esses a que todos sabiam não ter direito.

*



1743° Por sua vez, **em Abril de 2019**, TACIANO CORREIA, quando solicitado pelo Comando-Geral da GNR, a prestar informações para os presentes autos, deu conhecimento, desta feita, da existência de um pedido da Direcção da PJM de autorização para a colaboração de militares do NIC da GNR de Loulé, no âmbito do processo-crime com o NUIPC 2716/17.3T9PRT, pedido que foi efectuado por via telefónica ao Director da DIC da GNR, ou seja a si próprio.

1744° TACIANO CORREIA não informou o Comando-Geral da GNR de qualquer colaboração da GNR em qualquer processo onde se investigava o *Assalto de Tancos*.

1745° Essa informação foi veiculada para os presentes autos, através de ofício, de fls. 10.621 a 10627, **em 30.05.2019**, que mereceu o esclarecimento pelo Comando-Geral da GNR, de fls. 11.243 a 11301.

1746° TACIANO CORREIA sabia que as informações que prestou à sua hierarquia não eram verdadeiras, que as mesmas se destinavam a ser vertidas num ofício a ser remetidos aos presentes autos, que tal pedido correspondia a diligência investigatórias do Ministério Público, no âmbito de um processo-crime e, ainda, que, ao prestar tais informações não verdadeiras, estava a dificultar a investigação, o apuramento da verdade material e da responsabilidade criminal.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15088

R *B*
ty

W

1747º Com tal actuação visava TACIANO CORREIA que o reconhecimento pela recuperação do armamento subtraído revertesse para cada um dos arguidos da GNR e da PJM, individualmente, e para a GNR e PJM, enquanto instituições, obter a atribuição aos arguidos da GNR e da PJM de honras e louvores, assim como esconder do Estado Português a autoria dos factos por todos praticados, benefícios esses a que todos sabiam não ter direito.

*



H. IMPUTAÇÃO SUBJECTIVA

1748°A PJM é o OPC que, inicialmente, esteve encarregado da investigação da subtracção aos PNT, no processo-crime com o NUIPC 48/17.6NJLSB.

1749°A partir de 07.07.2017, é o OPC que ficou encarregado de colaborar institucionalmente com a UNCT-PJ na investigação da subtracção aos PNT, no processo-crime com o NUIPC 48/17.6JBLSB.

1750°Os arguidos da GNR e AZEREDO LOPES tinham perfeito conhecimento das funções que os arguidos da PJM exerciam naquele OPC.

1751°E tinham concreta noção de que os mesmos desempenhavam funções como Investigadores-Chefes, Investigadores e Coordenador do LPTC da PJM.

1752°E, ainda, que a PJM é o OPC que, inicialmente, esteve encarregue da investigação da subtracção aos PNT, no processo-crime com o NUIPC 48/17.6NJLSB.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

15090
R B
ts
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

1753° E que, a partir de 07.07.2017, é o OPC que ficou encarregue de colaborar institucionalmente com a UNCT-PJ e com o Ministério Público na investigação da subtração aos PNT, no processo-crime com o NUIPC 48/17.6JBLSB.

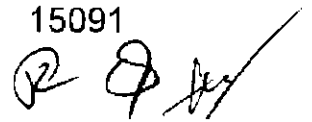
1754° A recuperação do material militar foi obtida na assunção de um verdadeiro *pacto de silêncio* entre todos os arguidos da GNR, PJM e AZEREDO LOPES.

1755° Foi obtida mediante a execução de um plano concebido à revelia do Ministério Público e da PJ.

1756° Para esse efeito, os arguidos da PJM e da GNR, concertada e deliberadamente, forjaram provas e documentos cujo conteúdo sabiam não ser verdadeiro, como referido.

1757° E, deliberadamente, os arguidos da PJM, da GNR e AZEREDO LOPES criaram sérios obstáculos à descoberta da verdade material.

1758° Os arguidos da PJM e da GNR, LUÍS VIEIRA, TACIANO CORREIA, AMÂNDIO MARQUES, LUÍS SEQUEIRA, VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA, LAGE DE CARVALHO, JOSÉ COSTA, NUNO REBOLEIRA, LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE e JOSÉ MANUEL GONÇALVES, actuaram



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL



segundo um esquema que delinearam, concertada e deliberadamente, bem sabendo que ao actuarem como actuaram:

- a) Todos os arguidos da PJM e GNR violavam os respectivos deveres legais e funcionais;
- b) Encobriam totalmente os autores da subtracção do material militar que estava a ser investigado;
- c) Impediam que a investigação criminal alcançasse a verdade material;
- d) Não cooperavam nem forneciam qualquer informação útil à UNCT-PJ, OPC a quem a investigação se encontrava a cargo, nem ao Ministério Público;
- e) Exorbitavam, os seus poderes, chegando a acordo com quem detinha ilicitamente o armamento subtraído, para que devolvesse o material à PJM, garantindo que a sua identidade e a dos que com o mesmo se conluíaram não fossem reveladas, ficando, dessa forma, imunes a qualquer responsabilização criminal e beneficiando-os de forma ilegítima;
- f) Utilizavam um processo-crime existente cuja investigação estava a cargo da PJM, para justificar formalmente, de forma forjada, todas as diligências e deslocações dos militares da GNR e da PJM na execução do plano;



g) Conceberam e executaram uma *história de cobertura*, não verdadeira, da sua recuperação e ajustaram a elaboração de documentação que atesta a ocorrência de factos não verdadeiros cuja remessa para junção aos autos determinaram.

1759° Resultados esses que os arguidos da PJM e da GNR quiseram.

1760° LUÍS VIEIRA, TACIANO CORREIA, AMÂNDIO MARQUES, LUÍS SEQUEIRA, VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA, LAGE DE CARVALHO, JOSÉ COSTA, NUNO REBOLEIRA, LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE e JOSÉ MANUEL GONÇALVES, ao longo do período de tempo referido e pela forma supra descrita, tinham plena consciência de que agiam no âmbito de um grupo organizado, coordenado por LUÍS VIEIRA e VASCO BRAZÃO, ao qual os restantes arguidos aderiram, com uma tarefa e função especificamente atribuídas, tendo como objectivo último a prática dos crimes descritos.

1761° LUÍS VIEIRA, TACIANO CORREIA, AMÂNDIO MARQUES, LUÍS SEQUEIRA, VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA, LAGE DE CARVALHO, JOSÉ COSTA, NUNO REBOLEIRA, LIMA SANTOS, BRUNO ATAÍDE e JOSÉ MANUEL GONÇALVES sabiam que o material que se encontrava no interior das caixas que, de acordo com o plano de todos, receberam e transportaram, era material de guerra pertença do Exército Português e que não estavam autorizados a detê-lo e transportá-lo e bem sabiam,

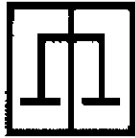


ainda, que estavam especialmente incumbidos, pelas funções que exerciam na PJM e na GNR, da prevenção e repressão das actividades ilícitas previstas e sancionadas pela Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro.

1762º Os mencionados arguidos da PJM e da GNR exerceram os poderes de facto decorrentes do exercício dos seus cargos públicos contra os fins para que foram atribuídos, bem sabendo que estavam a beneficiar e proteger autores da prática de crimes, condutas que sabiam ser de extrema gravidade, proibidas e punidas pela Lei Penal.

1763º As condutas dos arguidos da PJM e da GNR são particularmente graves, uma vez que os mesmos violaram a fidelidade reclamada pela sua qualidade de Investigadores Criminais, Técnico Superior Coordenador do LPTC da PJM e de Militares da GNR e infringiram, com as suas condutas e desempenho profissional, as regras e exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o exercício de funções públicas, ludibriando as autoridades judiciárias e também as respectivas hierarquias.

1764º AZEREDO LOPES, enquanto Ministro da Defesa Nacional, com o objectivo de que todo o reconhecimento pela recuperação do material militar subtraído revertesse para a PJM, corpo superior de polícia criminal auxiliar da administração da justiça, organizado hierarquicamente na sua dependência e revertesse, indirectamente



para o MDN e para si próprio, enquanto Ministro da Defesa Nacional, bem sabia que:

- a) A recuperação do material subtraído em Tancos assumia um papel muito importante na imagem interna do Governo, numa altura em que se debatia com as nefastas consequências dos incêndios que levaram, inclusivamente, à demissão da Ministra da Administração Interna;
- b) A recuperação do material subtraído em Tancos assumia um papel muito importante na imagem de Portugal a nível mundial, uma vez que a perigosidade e natureza do material militar subtraído gerou grande preocupação de muitas Nações, sobretudo de Nações integradas na Comunidade de Países de Língua Portuguesa e na NATO, tendo sido inúmeras as Embaixadas de vários países a pedir informações, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros Português, sobre a localização do armamento e sobre os procedimentos que foram adoptados pelas autoridades portuguesas;
- c) Ao agir como agiu, estava a aderir ao plano dos arguidos da PJM e da GNR, que lhe foi dado a conhecer por LUÍS VIEIRA, fazendo-o seu, e, com o seu silêncio e autorização, quando podia e devia ter evitado a sua execução, deu cobertura àqueles, enquanto Ministro da Tutela da PJM, o que lhes permitiu executá-lo;



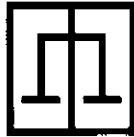
d) Lhe tinha sido dado conhecimento da prática de crimes e ilícitos disciplinares e do dever de denúncia que impendia sobre si, decidiu não participar dos mesmos, com o intuito de permitir o cumprimento do acordo que sabia ter sido efectuado com quem tinha o material militar na sua posse e que lhe traria impunidade e um benefício ilegítimo que tinha exigido;

e) Sabia que obstruía a investigação que estava a ser levada a cabo no *Processo de Tancos*, beneficiava ilegitimamente, impedindo e encobrendo a responsabilização criminal de quem tinha subtraído e detinha indevidamente o material militar dos PNT e dos próprios arguidos da PJM e da GNR que sabia tinham praticado crimes.

1765° Resultados esses que AZEREDO LOPES quis.

1766° AZEREDO LOPES exerceu os poderes de facto decorrentes do exercício do seu cargo público contra os fins para que foram atribuídos, bem sabendo que estava a beneficiar e proteger autores da prática de crimes, condutas que sabia ser de extrema gravidade, proibidas e punidas pela Lei Penal.

1767° A conduta de AZEREDO LOPES é extremamente grave, uma vez que o mesmo violou a fidelidade reclamada pela sua qualidade de Ministro da Defesa Nacional.



1768° AZEREDO LOPES infringiu, com a sua conduta, as regras e exigências de legalidade, objectividade, imparcialidade e independência que devem nortear o exercício de altas funções públicas.

*

1769° Todos os arguidos agiram sempre de forma livre e consciente, bem sabendo que as suas condutas eram proibidas e punidas por Lei penal.

*

1770° O muito grave e acentuado desrespeito pelos deveres funcionais e pelos padrões ético-profissionais de conduta a que os arguidos da PJM, da GNR e AZEREDO LOPES estavam adstritos, nomeadamente a prossecução do interesse público, de isenção, de imparcialidade, de zelo, de lealdade, a natureza e a extrema gravidade dos crimes imputados, a personalidade dos arguidos manifestada nos factos praticados e o elevado grau de culpa colidem com os fins institucionais



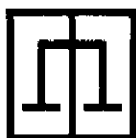
MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

de cargos públicos, de onde resulta a incompatibilidade absoluta entre a acção praticada e a manutenção do exercício de funções públicas, bem como de qualquer outro cargo público cujo exercício pressuponha a observância e o respeito daqueles deveres, por inexistência de condições de dignidade, probidade e confiança.

V. G. B.

*



5. ARMAS E MUNIÇÕES PROIBIDAS

1771° No dia **25.09.2018**, JOÃO PAULINO detinha consigo, na residência sita na Portela de Carregueiros, 41, Carregueiros, Tomar:

- a) Cento e sessenta e cinco (165) cartuchos de caça, de calibre 12/70 (12 Gauge), carregados, de diversas marcas, modelos e gramagens;
- b) Duzentas e dezanove (219) munições de arma de fogo, de calibre 7,65mm Browning (32 Automatic Pistol), de diversas marcas e modelos;
- c) Cento e sete (107) munições de arma de fogo, de calibre 6.35mm Browning (.25 Automatic Pistol), de diversas marcas e modelos;
- d) 02 (dois) carregadores, para pistola.

1772° Os 165 cartuchos de caça são próprios para serem utilizados em armas de fogo longas, com canos de alma lisa e encontravam-se em boas condições de utilização.

1773° As 219 munições de calibre 7,65 mm são próprias para serem utilizadas em armas de fogo curtas, com canos estriados e encontravam-se em boas condições de utilização.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15099

[Handwritten signatures and initials]

vst

1774° As 107 munições de calibre 6,35 mm são próprias para serem utilizadas em armas de fogo curtas, com canos estriados e encontravam-se em boas condições de utilização.

1775° Os dois carregadores supra identificados são próprios para serem utilizados em armas de fogo curtas, com canos estriados, encontravam-se em boas condições de conservação, utilização e funcionamento.

1776° JOÃO PAULINO não é titular de licença de uso e porte de arma de caça, de arma de calibre 6,35 mm e de arma de calibre 7,65 mm e por isso também não tinha licença para a detenção dos respectivos cartuchos e munições.

1777° JOÃO PAULINO sabia que não podia, deter e guardar consigo os cartuchos de caça de calibre 12, as munições de calibre 7.65 mm e de calibre 6,35 mm, assim como os dois carregadores supra identificados, por não ser possuidor de licença de uso e porte de armas de fogo longas e de armas de fogo curtas, assim como dos respectivos cartuchos e munições.

1778° JOÃO PAULINO agiu de forma livre e consciente, bem sabendo que a sua conduta era proibida e punida por Lei penal.

*

15100
R 8
/



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

VAK

1779° No dia **25.09.2018**, PINTO DA COSTA detinha consigo, no interior do veículo automóvel de matrícula 16-DU-12, marca Volkswagen, modelo Golf, por baixo do banco do condutor, e na residência sita na Rua Pascoal Fernandes, n.º 12- 5º esq. frente, em Braga, respectivamente:

- a) 1 (uma) moca de fabrico artesanal, fabricada em madeira;
- b) 1 (uma) arma eléctrica, da marca WEISHI, modelo 800 TYPE, com sistema de segurança, recarregável e com uma voltagem de 8800K Volts.

1780° Trata-se de uma moca com a configuração de um mangual, fabricada artesanalmente em madeira e à qual foram incorporadas diversas tachas metálicas (pequenos pregos de cabeça chata) para potenciar o efeito de uma agressão.

1781° A utilização como meio de agressão é o seu único tipo de utilização conhecido.

1782° A arma eléctrica vem anunciada como sendo *Self Defensive Flashlight*, no entanto, apesar de ter um led de iluminação, é uma arma de descargas eléctricas.

1783° Apresenta bom estado de conservação e de funcionamento.



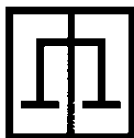
1784° PINTO DA COSTA sabia que, nas circunstâncias de espaço, modo, tempo e lugar supra descritos, não podia deter consigo a moca, nem tinha quaisquer motivos para a deter e bem sabia que a mesma era passível de ser utilizada como instrumento de agressão, contra a vontade de qualquer pessoa com quem viesse a entrar em litígio.

1785° PINTO DA COSTA sabia que não podia deter e guardar consigo a arma de descarga eléctrica, por não ser possuidor de licença de uso e porte da mesma.

1786° PINTO DA COSTA agiu de forma livre e consciente, bem sabendo que as suas condutas eram proibidas e punidas por Lei penal

*

1787° No âmbito da sua actividade de compra e venda de munições e armas, no dia 17.12.2017, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ detinha consigo na sua residência na Rua da Horta, n.º 10, Aldeia Nova, Almoster, Alvaiázere, a quantia, em numerário, de 4.000,00€ (quatro mil euros), produto dessa actividade.



*

1788° No dia 25.09.2018, na Rua Campo de Futebol, Condomínio da Rosa, Lote E, nº 235, em Ansião, JOÃO PAULINO detinha consigo:

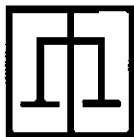
- a) dentro de uma mochila fechada:
1. 2 (dois) *walkie-talkies*, da marca *BAOFENG*, com três auriculares e dois carregadores e respectivos transformadores, aptos para realizar comunicações à distância;
 2. 1 (um) par de luvas em tecido preto da marca *KALENJI*;
 3. 1 (uma) manga em tecido para uso na cabeça;
- b) 1 (um) aparelho de detecção de dispositivos electrónicos emissores, com a referência RF Bug Detector, apto a detectar emissões de rádio emitidas pelos dispositivos policiais de seguimento GPS.

1789° No dia 17.12.2018, na Rua da Horta, nº 10, Aldeia Nova, Almofter, Alvaiázere, ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ detinha consigo três dois *walkie-talkies*, da marca *BAOFENG*, modelo UV-5RC de cor preta, um auricular com o respectivo microfone acoplado, aptos para realizar comunicações à distância.

15103

R

8
/



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

V

1790° No dia 20.04.2019, no Estabelecimento Prisional de Lisboa, onde cumpria a medida de coacção prisão preventiva aplicada nestes autos, JOÃO PAULINO detinha consigo um telemóvel Smartphone Samsung Galaxy, modelo SM-J415FN (J4+), com o número de IMEI 352342/10/224771/5 e o número de série R58KB4R5W6D, de cor azul escura e com cartão SIM da marca Vodafone, sem qualquer referência inscrita no mesmo, com o respectivo cabo de ligação eléctrica.

*



6. CRIMES

Pelo exposto, como autores materiais e na forma consumada, cometeram os arguidos, os seguintes crimes:

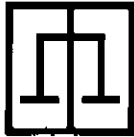
1. VALTER NUNO CALDEIRA ABREU, em concurso efectivo:

- **Em co-autoria** com JOÃO RICARDO VERÍSSIMO PAULINO, ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS LARANGINHA, JOÃO PAULO GOMES PAIS, FERNANDO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, PEDRO ALEXANDRE GOMES MARQUES, GABRIEL FILIPE DIAS MATOS MOREIRA, HUGO MÁRIO DIAS DOS SANTOS e FILIPE ABREU DE SOUSA

- a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º nº 2 do CP;
- b) Um crime de Tráfico e mediação de armas, p. e p. pelos art.º s 86º, nº 1 e 87º, nº 1 e 2 b) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;
- c) Um crime de Terrorismo, p. e p. pelos art.º s 2º, nº 1 c) e nº 2, 4º, nº 2 da Lei nº 52/2003, de 22 de Agosto, com referência aos art.º s. 272.º nº 1 b) e 203º, nº 1, 204º, nº 2 a), c) e e), 202º, b), d) e) e f) III todos do CP;

- **Em co-autoria** com JOÃO RICARDO VERÍSSIMO PAULINO, JOÃO PAULO GOMES PAIS, FERNANDO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, PEDRO ALEXANDRE GOMES MARQUES, GABRIEL FILIPE DIAS MATOS MOREIRA, HUGO MÁRIO DIAS DOS SANTOS e JAIME TIAGO MARTINS OLIVEIRA:

- d) Um crime de Associações Criminosas, p. e p. pelo art.º 28º, nº 2, por referência ao art.º 21º, nº 1 e às Tabelas I-B, I-C e II-A do D.L. nº 15/93, de 22 de Janeiro;



e) Um crime de Tráfico e outras actividades ilícitas, p. e p. pelo art.º 21º, nº 1 do DL nº 15/93, de 23 de Janeiro, com referência às Tabelas I-B, I-C, II-A anexas ao mesmo diploma.

*

2. FILIFE ABREU DE SOUSA, em concurso efectivo:

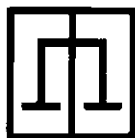
- **Em co-autoria com** JOÃO RICARDO VERÍSSIMO PAULINO, ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS LARANGINHA, JOÃO PAULO GOMES PAIS, FERNANDO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, PEDRO ALEXANDRE GOMES MARQUES, GABRIEL FILIFE DIAS MATOS MOREIRA, HUGO MÁRIO DIAS DOS SANTOS e VALTER NUNO CALDEIRA ABREU:

- a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º nº 2 do CP;
- b) Um crime de Tráfico e mediação de armas, p. e p. pelos art.º s 86º, nº 1 e 87º, nº 1 e 2 b) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;
- c) Um crime de Terrorismo, p. e p. pelos art.º s 2º, nº 1 c) e nº 2, 4º, nº 2 da Lei nº 52/2003, de 22 de Agosto, com referência aos art.º s. 272.º nº 1 b) e 203º, nº 1, 204º, nº 2 a), c) e e), 202º b), d) e f) III todos do CP.

*

3. JOÃO RICARDO VERÍSSIMO PAULINO, em concurso efectivo:

- **Em co-autoria com** ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS LARANGINHA, JOÃO PAULO GOMES PAIS, FERNANDO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, PEDRO ALEXANDRE GOMES MARQUES, GABRIEL FILIFE DIAS MATOS MOREIRA, HUGO MÁRIO DIAS DOS SANTOS, VALTER NUNO CALDEIRA ABREU e FILIFE ABREU DE SOUSA:



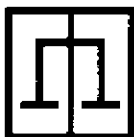
- a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º n.º 1 e 3 do CP;
- b) Um crime de Tráfico e mediação de armas, p. e p. pelos art.º s 86º, n.º 1 e 87º, n.º 1 e 2 b) da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro;
- c) Um crime de Terrorismo, p. e p. pelos art.º s 2º, n.º 1 c) e n.º 2, 4º, n.º 2 da Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto, com referência aos art.º s. 272º n.º 1 b) e 203º, n.º 1, 204º, n.º 2 a), c) e e), 202º, b), d) e e) f) III todos do CP;

- **Em co-autoria com** JOÃO PAULO GOMES PAIS, FERNANDO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, PEDRO ALEXANDRE GOMES MARQUES, GABRIEL FILIPE DIAS MATOS MOREIRA, HUGO MÁRIO DIAS DOS SANTOS, VALTER NUNO CALDEIRA ABREU e JAIME TIAGO MARTINS OLIVEIRA:

- d) Um crime de Associações Criminosas, p. e p. pelo art.º 28º, n.ºs 1 e 3, por referência ao art.º 21º, n.º 1 e às Tabelas I-B, I-C e II-A do D.L. n.º 15/93, de 22 de Janeiro;
- e) Um crime de Tráfico e outras actividades ilícitas, p. e p. pelo art.º 21º, n.º 1 do DL n.º 15/93, de 23 de Janeiro, com referência às Tabelas I-B, I-C, II-A anexas ao mesmo diploma;

- **Em autoria singular:**

- f) Um crime de detenção de cartuchos e munições proibidos, p. e p. pelos artigos 1º, n.º 1, 2º, n.ºs. 2, l), 3, e), g) e p), 3º, n.ºs. 1, 3, 4, a) e 6 e 86º, n.º 1, d), todos da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

15107
[Handwritten initials]
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

[Handwritten initials]

*

4. ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS LARANGINHA

- **Em co-autoria com** JOÃO RICARDO VERÍSSIMO PAULINO, JOÃO PAULO GOMES PAIS, FERNANDO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, PEDRO ALEXANDRE GOMES MARQUES, GABRIEL FILIPE DIAS MATOS MOREIRA, HUGO MÁRIO DIAS DOS SANTOS, VALTER NUNO CALDEIRA ABREU e FILIPE ABREU DE SOUSA:

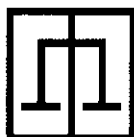
- a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º nº 2 do CP;
- b) Um crime de Tráfico e mediação de armas, p. e p. pelos art.º s 86º, nº 1 e 87º, nº 1 e 2 b) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;
- c) Um crime de Terrorismo, p. e p. pelos art.º s 2º, nº 1 c) e nº 2, 4º, nº 2 da Lei nº 52/2003, de 22 de Agosto, com referência aos art.º s. 272.º nº 1 b) e 203º, nº 1, 204º, nº 2 a), c) e e), 202º, b), d) e) e f) III todos do CP.

*

5. JOÃO PAULO GOMES PAIS, em concurso efectivo:

- **Em co-autoria com** JOÃO RICARDO VERÍSSIMO PAULINO, ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS LARANGINHA, FERNANDO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, PEDRO ALEXANDRE GOMES MARQUES, GABRIEL FILIPE DIAS MATOS MOREIRA, HUGO MÁRIO DIAS DOS SANTOS, VALTER NUNO CALDEIRA ABREU e FILIPE ABREU DE SOUSA:

- a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º nº 2 do CP;
- b) Um crime de Tráfico e mediação de armas, p. e p. pelos art.º s 86º, nº 1 e 87º, nº 1 e 2 b) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;



c) Um crime de Terrorismo, p. e p. pelos art.º s 2º, nº 1 c) e nº 2, 4º, nº 2 da Lei nº 52/2003, de 22 de Agosto, com referência aos art.º s. 272.º nº 1 b) e 203º, nº 1, 204º, nº 2 a), c) e e), 202º, b), d) e) e f) III todos do CP;

- **Em co-autoria** com JOÃO RICARDO VERÍSSIMO PAULINO, FERNANDO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, PEDRO ALEXANDRE GOMES MARQUES, GABRIEL FILIPE DIAS MATOS MOREIRA, HUGO MÁRIO DIAS DOS SANTOS, VALTER NUNO CALDEIRA ABREU e JAIME TIAGO MARTINS OLIVEIRA:

d) Um crime de Associações Criminosas, p. e p. pelo art.º 28º, nº 2, por referência ao art.º 21º, nº 1 e às Tabelas I-B, I-C e II-A do D.L. nº 15/93, de 22 de Janeiro;

e) Um crime de Tráfico e outras actividades ilícitas, p. e p. pelo art.º 21º, nº 1 do DL nº 15/93, de 23 de Janeiro, com referência às Tabelas I-B, I-C, II-A anexas ao mesmo diploma.

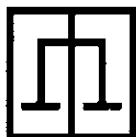
*

6. **FERNANDO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, em concurso efectivo:**

- **Em co-autoria** com JOÃO RICARDO VERÍSSIMO PAULINO, ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS LARANGINHA, JOÃO PAULO GOMES PAIS, PEDRO ALEXANDRE GOMES MARQUES, GABRIEL FILIPE DIAS MATOS MOREIRA, HUGO MÁRIO DIAS DOS SANTOS, VALTER NUNO CALDEIRA ABREU e FILIPE ABREU DE SOUSA:

a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º nº 2 do CP;

b) Um crime de Tráfico e mediação de armas, p. e p. pelos art.º s 86º, nº 1 e 87º, nº 1 e 2 b) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15109
P
T

18

c) Um crime de Terrorismo, p. e p. pelos art.º s 2º, nº 1 c) e nº 2, 4º, nº 2 da Lei nº 52/2003, de 22 de Agosto, com referência aos art.º s. 272.º nº 1 b) e 203º, nº 1, 204º, nº 2 a), c) e e), 202º, b), d) e e) f) III todos do CP;

- **Em co-autoria com** JOÃO RICARDO VERÍSSIMO PAULINO, JOÃO PAULO GOMES PAIS, PEDRO ALEXANDRE GOMES MARQUES, GABRIEL FILIPE DIAS MATOS MOREIRA, HUGO MÁRIO DIAS DOS SANTOS, VALTER NUNO CALDEIRA ABREU e JAIME TIAGO MARTINS OLIVEIRA:

d) Um crime de Associações Criminosas, p. e p. pelo art.º 28º, nº 2, por referência ao art.º 21º, nº 1 e às Tabelas I-B, I-C e II-A do D.L. nº 15/93, de 22 de Janeiro;

e) Um crime de Tráfico e outras actividades ilícitas, p. e p. pelo art.º 21º, nº 1 do DL nº 15/93, de 23 de Janeiro, com referência às Tabelas I-B, I-C, II-A anexas ao mesmo diploma.

*

7. PEDRO ALEXANDRE GOMES MARQUES, em concurso efectivo:

- **Em co-autoria com** JOÃO RICARDO VERÍSSIMO PAULINO, ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS LARANGINHA, JOÃO PAULO GOMES PAIS, FERNANDO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, GABRIEL FILIPE DIAS MATOS MOREIRA, HUGO MÁRIO DIAS DOS SANTOS, VALTER NUNO CALDEIRA ABREU e FILIPE ABREU DE SOUSA:

a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º nº 2 do CP;

b) Um crime de Tráfico e mediação de armas, p. e p. pelos art.º s 86º, nº 1 e 87º, nº 1 e 2 b) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;

15110
R O H



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

W

c) Um crime de Terrorismo, p. e p. pelos art.º s 2º, nº 1 c) e nº 2, 4º, nº 2 da Lei nº 52/2003, de 22 de Agosto, com referência aos art.º s. 272.º nº 1 b) e 203º, nº 1, 204º, nº 2 a), c) e e), 202º, b), d) e f) III todos do CP;

- **Em co-autoria** com JOÃO RICARDO VERÍSSIMO PAULINO, JOÃO PAULO GOMES PAIS, FERNANDO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, GABRIEL FILIPE DIAS MATOS MOREIRA, HUGO MÁRIO DIAS DOS SANTOS, VALTER NUNO CALDEIRA ABREU e JAIME TIAGO MARTINS OLIVEIRA:

d) Um crime de Associações Criminosas, p. e p. pelo art.º 28º, nº 2, por referência ao art.º 21º, nº 1 e às Tabelas I-B, I-C e II-A do D.L. nº 15/93, de 22 de Janeiro;

e) Um crime de Tráfico e outras actividades ilícitas, p. e p. pelo art.º 21º, nº 1 do DL nº 15/93, de 23 de Janeiro, com referência às Tabelas I-B, I-C, II-A anexas ao mesmo diploma.

*

8. GABRIEL FILIPE DIAS MATOS MOREIRA, em concurso efectivo:

- **Em co-autoria** com JOÃO RICARDO VERÍSSIMO PAULINO, ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS LARANGINHA, JOÃO PAULO GOMES PAIS, FERNANDO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, PEDRO ALEXANDRE GOMES MARQUES, HUGO MÁRIO DIAS DOS SANTOS, VALTER NUNO CALDEIRA ABREU e FILIPE ABREU DE SOUSA:

- a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º nº 2 do CP;
- b) Um crime de Tráfico e mediação de armas, p. e p. pelos art.º s 86º, nº 1 e 87º, nº 1 e 2 b) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;



c) Um crime de Terrorismo, p. e p. pelos art.º s 2º, nº 1 c) e nº 2, 4º, nº 2 da Lei nº 52/2003, de 22 de Agosto, com referência aos art.º s. 272.º nº 1 b) e 203º, nº 1, 204º, nº 2 a), c) e e), 202º b), d) e) e f) III todos do CP;

- **Em co-autoria com** JOÃO RICARDO VERÍSSIMO PAULINO, JOÃO PAULO GOMES PAIS, FERNANDO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, PEDRO ALEXANDRE GOMES MARQUES, HUGO MÁRIO DIAS DOS SANTOS, VALTER NUNO CALDEIRA ABREU e JAIME TIAGO MARTINS OLIVEIRA:

d) Um crime de Associações Criminosas, p. e p. pelo art.º 28º 2, por referência ao art.º 21º, nº 1 e às Tabelas I-B, I-C e II-A do D.L. nº 15/93, de 22 de Janeiro;

e) Um crime de Tráfico e outras actividades ilícitas, p. e p. pelo art.º 21º, nº 1 do DL nº 15/93, de 23 de Janeiro, com referência às Tabelas I-B, I-C, II-A anexas ao mesmo diploma.

*

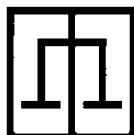
9. **HUGO MÁRIO DIAS DOS SANTOS**, em concurso efectivo:

- **Em co-autoria com** JOÃO RICARDO VERÍSSIMO PAULINO, ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS LARANGINHA, JOÃO PAULO GOMES PAIS, FERNANDO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, PEDRO ALEXANDRE GOMES MARQUES, GABRIEL FILIPE DIAS MATOS MOREIRA, VALTER NUNO CALDEIRA ABREU e FILIPE ABREU DE SOUSA:

a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º, nº 2 do CP;

b) Um crime de Tráfico e mediação de armas, p. e p. pelos art.º s 86º, nº 1 e 87º, nº 1 e 2 b) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;

15112
P B tw



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

100

c) Um crime de Terrorismo, p. e p. pelos art.º s 2º, nº 1 c) e nº 2, 4º, nº 2 da Lei nº 52/2003, de 22 de Agosto, com referência aos art.º s. 272.º nº 1 b) e 203º, nº 1, 204º, nº 2 a), c) e e), 202º, b), d) e) e f) III todos do CP;

- **Em co-autoria** com JOÃO RICARDO VERÍSSIMO PAULINO, JOÃO PAULO GOMES PAIS, FERNANDO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, PEDRO ALEXANDRE GOMES MARQUES, GABRIEL FILIPE DIAS MATOS MOREIRA, VALTER NUNO CALDEIRA ABREU e JAIME TIAGO MARTINS OLIVEIRA:

d) Um crime de Associações Criminosas, p. e p. pelo art.º 28º, nº 2, por referência ao art.º 21º, nº 1 e às Tabelas I-B, I-C e II-A do D.L. nº 15/93, de 22 de Janeiro;

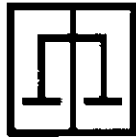
e) Um crime de Tráfico e outras actividades ilícitas, p. e p. pelo art.º 21º, nº 1 do DL nº 15/93, de 23 de Janeiro, com referência às Tabelas I-B, I-C, II-A anexas ao mesmo diploma.

*

10. **JAIME TIAGO MARTINS OLIVEIRA**

- **Em co-autoria** com JOÃO RICARDO VERÍSSIMO PAULINO, JOÃO PAULO GOMES PAIS, FERNANDO JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, PEDRO ALEXANDRE GOMES MARQUES, GABRIEL FILIPE DIAS MATOS MOREIRA, HUGO MÁRIO DIAS DOS SANTOS e VALTER NUNO CALDEIRA ABREU :

a) Um crime de Associações Criminosas, p. e p. pelo art.º 28º, nº 2, por referência ao art.º 21º, nº 1 e às Tabelas I-B, I-C e II-A do D.L. nº 15/93, de 22 de Janeiro;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

15113
P B
tr
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL
vt

b) Um crime de Tráfico e outras actividades ilícitas, p. e p. pelo art.º 21º, nº 1 do DL nº 15/93, de 23 de Janeiro, com referência às Tabelas I-B, I-C, II-A anexas ao mesmo diploma.

*

11. VASCO CAVALEIRO DA CUNHA BRAZÃO, em concurso efectivo:

- **Em co-autoria com** LUÍS AUGUSTO VIEIRA, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES e TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA:

- a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º, nº 1 e 3 do CP;
- b) Um crime de Tráfico e Mediação de Armas, p. e p. pelos art.º s 86º, 1, 87º, nº 1 e nº 2 a) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;
- c) Um crime de Falsificação ou Contrafacção de Documento, p. e p. pelo art.º 256º, nºs 1, a) e d), 3 e 4 e 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP por referência ao art.º 360º, nº 1 do CP (Informação de Plquete, Auto de Apreensão, ADE no processo-crime com o NUIPC 2716/17.3T9PRT, Relatório de Exame ao Local do Crime do LPTC da PJM e Relatórios de Caracterização de Cobertura Celular);

- **Em co-autoria com** LUÍS AUGUSTO VIEIRA, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES, TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA e JOSÉ ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA LOPES:

15114
B
ky



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

1/1

- d) Um crime de Denegação de Justiça e Prevaricação, p. e p. pelo artigo 369º, nº 1 e 2, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP;
- e) Um crime de Favorecimento Pessoal praticado por Funcionário, p. e p. pelos art.º s 367º, nº 1, 368º, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP.

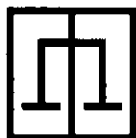
*

12. CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, em concurso efectivo:

- **Em co-autoria com** LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO DA CUNHA CAVALEIRO BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, , BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES e TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA:

- a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º, nº 2 do CP;
- b) Um crime de Tráfico e Mediação de Armas, p. e p. pelo art.º s 86º, nº 1, 87º, nº 1 e nº 2 a) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;
- c) Um crime de Falsificação ou Contrafacção de Documento, p. e p. pelo art.º 256º, nºs 1, a) e d), 3 e 4 e 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP por referência ao art.º 360º, nº 1 do CP (Informação de Piquete, Auto de Apreensão, ADE no processo-crime com o NUIPC 2716/17.3T9PRT, Relatório de Exame ao Local do Crime do LPTC da PJM e Relatórios de Caracterização de Cobertura Celular);

- **Em co-autoria com** LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO DA CUNHA CAVALEIRO BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15115

[Handwritten initials and signature]

[Handwritten initials]

SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES, TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA e JOSÉ ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA LOPES:

- d) Um crime de Denegação de Justiça e Prevaricação, p. e p. pelo artigo 369º, nº 1 e 2, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP;
- e) Um crime de Favorecimento Pessoal praticado por Funcionário, p. e p. pelos art.º s 367º, nº 1, 368º, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP;

- **Em co-autoria com** LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA:

- f) Um crime de Falsificação ou Contrafacção de Documento, p. e p. pelo art.º 256º, nºs 1, d), 3 e 4 e 386º, nº 1 a) do CP (Informação do Ofício de fls. 3191 do processo-crime com o NUIPC 48/17,6JBL5B, Apenso 0).

*

13. **BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE**, em concurso efectivo:

- **Em co-autoria com** LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO DA CUNHA CAVALEIRO BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES e TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA:

- a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º, nº 2 do CP;
- b) Um crime de Tráfico e Mediação de Armas, p. e p. pelo art.º s 86º, nº 1, 87º, nº 1 e nº 2 a) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;



c) Um crime de Falsificação ou Contrafacção de Documento, p. e p. pelo art.º 256º, nºs 1, a) e d), 3 e 4 e 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP por referência ao art.º 360º, nº 1 do CP (Informação de Piquete, Auto de Apreensão, ADE no processo-crime com o NUIPC 2716/17.3F9PRT e Relatório de Exame ao Local do Crime do LPTC da PJM e Relatórios de Caracterização de Cobertura Celular);

- **Em co-autoria com** LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO DA CUNHA CAVALEIRO BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES, TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA e JOSÉ ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA LOPES:

- d) Um crime de Denegação de Justiça e Prevaricação, p. e p. pelo artigo 369º, nº 1 e 2, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP;
- e) Um crime de Favorecimento Pessoal praticado por Funcionário, p. e p. pelos art.º s 367º, nº 1, 368º, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP.

*

14. **JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES**, em concurso efectivo:

- **Em co-autoria com** LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO DA CUNHA CAVALEIRO BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES e TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA:

- a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º, nº 2 do CP;
- b) Um crime de Tráfico e Mediação de Armas, p. e p. pelo art.º s 86º, nº 1, 87º, nº 1 e nº 2 a) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;



c) Um crime de Falsificação ou Contrafacção de Documento, p. e p. pelo art.º 256º, nºs 1, a) e d), 3 e 4 e 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP por referência ao art.º 360º, nº 1 do CP (Informação de Piquete, Auto de Apreensão, ADE no processo-crime com o NUIPC 2716/17.3T9PRT e Relatório de Exame ao Local do Crime do LPTC da PJM e Relatórios de Caracterização de Cobertura Celular);

- **Em co-autoria com** LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO DA CUNHA CAVALEIRO BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES, TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA e JOSÉ ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA LOPES:

d) Um crime de Denegação de Justiça e Prevaricação, p. e p. pelo artigo 369º, nº 1 e 2, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP;

e) Um crime de Favorecimento Pessoal praticado por Funcionário, p. e p. pelos art.ºs 367º, nº 1, 368º, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP.

*

15. ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, em concurso efectivo:

- **Em co-autoria com** LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO DA CUNHA CAVALEIRO BRAZÃO, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES e TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA:

a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º, nº 2 do CP;



- b) Um crime de Tráfico e Mediação de Armas, p. e p. pelo art.º s 86º, nº 1, 87º, nº 1 e nº 2 a) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;
- c) Um crime de Falsificação ou Contrafacção de Documento, p. e p. pelo art.º 256º, nºs 1, a) e d), 3 e 4 e 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP por referência ao art.º 360º, nº 1 do CP (Informação de Piquete, Auto de Apreensão, ADE no processo-crime com o NUIPC 2716/17.3F9PRT, Relatório de Exame ao Local do Crime do LPTC da PJM e Relatórios de Caracterização de Cobertura Celular);

- Em co-autoria com LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO DA CUNHA CAVALEIRO BRAZÃO, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES, TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA e JOSÉ ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA LOPES:

- d) Um crime de Denegação de Justiça e Prevaricação, p. e p. pelo artigo 369º, nº 1 e 2, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP;
- e) Um crime de Favorecimento Pessoal praticado por Funcionário, p. e p. pelos art.º s 367º, nº 1, 368º, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP;

- em autoria singular:

- f) Um crime de detenção de arma proibida, p. e p. pelos artigos 1º, nº 1, 3º, nºs. 1, 2, g) e 86º, nº 1, d), todos da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro (moca artesanal);
- g) Um crime de detenção de arma proibida, p. e p. pelos artigos 1º, nº 1, 2º, nº 1, o), 3º, nºs. 1, 2, j) e 86º, nº 1, d), todos da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro (arma eléctrica).



*

16. MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, em concurso efectivo:

- **Em co-autoria com** LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO CAVALEIRO DA CUNHA BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES e TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA:

- a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º, nº 2 do CP;
- b) Um crime de Tráfico e Mediação de Armas, p. e p. pelo art.º s 86º, nº 1, 87º, nº 1 e nº 2 a) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;
- c) Um crime de Falsificação ou Contrafacção de Documento, p. e p. pelo art.º 256º, nºs 1, a) e d), 3 e 4 e 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP por referência ao art.º 360º, nº 1 do CP (Informação de Piquete, Auto de Apreensão, ADE no processo-crime com o NUIPC 2716/17.3T9PRT, Relatório de Exame ao Local do Crime do LPTC da PJM e Relatórios de Caracterização de Cobertura Celular);

- **Em co-autoria com** LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO CAVALEIRO DA CUNHA BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES, TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA e JOSÉ ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA LOPES:

- d) Um crime de Denegação de Justiça e Prevaricação, p. e p. pelo artigo 369º, nº 1 e 2, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP;
- e) Um crime de Favorecimento Pessoal praticado por Funcionário, p. e p. pelos art.º s 367º, nº 1, 368º, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP.



*

17. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, em concurso efectivo:

- **Em co-autoria com** LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO CAVALEIRO DA CUNHA BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES e TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA:

- a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º, nº 2 do CP;
- b) Um crime de Tráfico e Mediação de Armas, p. e p. pelo art.º s 86º, nº 1, 87º, nº 1 e nº 2 a) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;
- c) Um crime de Falsificação ou Contrafacção de Documento. p. e p. pelo art.º 256º, nºs 1, a) e d), 3 e 4 e 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP por referência ao art.º 360º, nº 1 do CP (Informação de Piquete, Auto de Apreensão, ADE no processo-crime com o NUIPC 2716/17.3T9PRT, Relatório de Exame ao Local do Crime do LPTC da PJM e Relatórios de Caracterização de Cobertura Celular);

- **Em co-autoria com** LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO CAVALEIRO DA CUNHA BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES, TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA e JOSÉ ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA LOPES:

- d) Um crime de Denegação de Justiça e Prevaricação, p. e p. pelo artigo 369º, nº 1 e 2, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP;
- e) Um crime de Favorecimento Pessoal praticado por Funcionário, p. e p. pelos art.º s 367º, nº 1, 368º, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP.



*

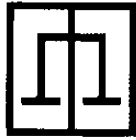
18. NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, em concurso efectivo:

- **Em co-autoria com** LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO CAVALEIRO DA CUNHA BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES e TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA:

- a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º, nº 2 do CP;
- b) Um crime de Tráfico e Mediação de Armas, p. e p. pelo art.º s 86º, nº 1, 87º, nº 1 e nº 2 a) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;
- c) Um crime de Falsificação ou Contrafacção de Documento. p. e p. pelo art.º 256º, nºs 1, a) e d), 3 e 4 e 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP, por referência ao art.º 360º, nº 1 do CP (Informação de Piquete, Auto de Apreensão, ADE no processo-crime com o NUIPC 2716/17.3T9PRT, Relatório de Exame ao Local do Crime do LPTC da PJM e Relatórios de Caracterização de Cobertura Celular);

- **Em co-autoria com** LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO CAVALEIRO DA CUNHA BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES, TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA e JOSÉ ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA LOPES:

- d) Um crime de Denegação de Justiça e Prevaricação, p. e p. pelo artigo 369º, nº 1 e 2, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP;
- e) Um crime de Favorecimento Pessoal praticado por Funcionário, p. e p. pelos art.º s 367º, nº 1, 368º, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP.



*

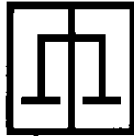
19. LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, em concurso efectivo:

- **Em co-autoria** com LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO CAVALEIRO DA CUNHA BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES e TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA:

- a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º, nº 2 do CP;
- b) Um crime de Tráfico e Mediação de Armas, p. e p. pelo art.º s 86º, nº 1, 87º, nº 1 e nº 2 a) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;
- c) Um crime de Falsificação ou Contrafacção de Documento. p. e p. pelo art.º 256º, nºs 1, a) e d), 3 e 4 e 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP por referência ao art.º 360º, nº 1 do CP (Informação de Piquete, Auto de Apreensão, ADE no processo-crime com o NUIPC 2716/17.3T9PRT; Relatório de Exame ao Local do Crime do LPTC da PJM e Relatórios de Caracterização de Cobertura Celular);

- **Em co-autoria** com LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO CAVALEIRO DA CUNHA BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES, TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA e JOSÉ ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA LOPES:

- d) Um crime de Denegação de Justiça e Prevaricação, p. e p. pelo artigo 369º, nº 1 e 2, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP;
- e) Um crime de Favorecimento Pessoal praticado por Funcionário, p. e p. pelos art.º s 367º, nº 1, 368º, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP;



- **Em co-autoria com** CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS:

f) Um crime de Falsificação ou Contrafacção de Documento. p. e p. pelo art.º 256º, nºs 1, d), 3 e 4 e 386º, nº 1 a) do CP (informação do Ofício de fls. 3191 do processo-crime com o NUIPC 48/17.6|BLSB, Apenso 0);

- **Em autoria singular:**

g) Um crime de Falsificação ou Contrafacção de Documento. p. e p. pelo art.º 256º, nºs 1, d), 3 e 4 e 386º, nº 1 a) do CP (informação do Ofício de fls. 6673).

*

20. AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES, em concurso efectivo:

- **Em co-autoria com** LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO CAVALEIRO DA CUNHA BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA e TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA:

- a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º, nº 2 do CP;
- b) Um crime de Tráfico e Mediação de Armas, p. e p. pelo art.º s 86º, nº 1, 87º, nº 1 e nº 2 a) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;
- c) Um crime de Falsificação ou Contrafacção de Documento. p. e p. pelo art.º 256º, nºs 1, a) e d), 3 e 4 e 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP por referência ao art.º 360º, nº 1 do CP (informação de Piquete, Auto de Apreensão, ADE no processo-crime com o NUIPC



2716/17.3T9PRT, Relatório de Exame ao Local do Crime do LPTC da PJM e Relatórios de Caracterização de Cobertura Celular);

- **Em co-autoria com** LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO CAVALEIRO DA CUNHA BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA e JOSÉ ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA LOPES:

d) Um crime de Denegação de Justiça e Prevaricação, p. e p. pelo artigo 369º, nº 1 e 2, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP;

e) Um crime de Favorecimento Pessoal praticado por Funcionário, p. e p. pelos art.º s 367º, nº 1, 368º, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP.

*

21. **TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA**, em concurso efectivo:

- **Em co-autoria com** LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO CAVALEIRO DA CUNHA BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES:

a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º, nº 2 do CP;

b) Um crime de Tráfico e Mediação de Armas, p. e p. pelo art.º s 86º, nº 1, 87º, nº 1 e nº 2 a) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;

c) Um crime de Falsificação ou Contrafacção de Documento. p. e p. pelo art.º 256º, nºs 1, a) e d), 3 e 4 e 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP por referência ao



art.º 360º, nº 1 do CP (Informação de Piquete, Auto de Apreensão, ADE no processo-crime com o NUIPC 2716/17.3T9PRT, Relatório de Exame ao Local do Crime do LPTC da PJM e Relatórios de Caracterização de Cobertura Celular);

- **Em co-autoria** com LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO CAVALEIRO DA CUNHA BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES e JOSÉ ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA LOPES:

d) Um crime de Denegação de Justiça e Prevaricação, p. e p. pelo artigo 369º, nº 1 e 2, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP;

e) Um crime de Favorecimento Pessoal praticado por Funcionário, p. e p. pelos art.ºs 367º, nº 1, 368º, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP;

- **Em autoria singular:**

f) Um crime de Falsificação ou Contrafacção de Documento, p. e p. pelo art.º 256º, nºs 1, d), 3 e 4 e 386º, nº 1 a) do CP (Informação vertida no Ofício de fls. 10621).

*

22. **LUÍS AUGUSTO VIEIRA**, em concurso efectivo:

- **Em co-autoria** com VASCO CAVALEIRO DA CUNHA BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES,



LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES e TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA:

- a) Um crime de Associação Criminosa, p. e p. pelo art.º 299º, nº 1 e 3 do CP;
- b) Um crime de Tráfico e Mediação de Armas, p. e p. pelo art.º 87º, nº 1 e nº 2 a) da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;
- c) Um crime de Falsificação ou Contrafacção de Documento. p. e p. pelo art.º 256º, nºs 1, a) e d), 3 e 4 e 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP, por referência ao art.º 360º, nº 1 do CP (Informação de Piquete, Auto de Apreensão, ADE no processo-crime com o NUIPC 2716/17.3T9PRT, Relatório de Exame ao Local do Crime do LPTC da PJM e Relatórios de Caracterização de Cobertura Celular);

- **Em co-autoria com** VASCO CAVALEIRO DA CUNHA BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES, TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA e JOSÉ ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA LOPES:

- d) Um crime de Denegação de Justiça e Prevaricação, p. e p. pelo artigo 369º, nº 1 e 2, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP;
- e) Um crime de Favorecimento Pessoal praticado por Funcionário, p. e p. pelos art.º s 367º, nº 1, 368º, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP.

*



23. JOSÉ ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA LOPES, em concurso efectivo:

- **Em co-autoria com** LUÍS AUGUSTO VIEIRA, VASCO CAVALEIRO DA CUNHA BRAZÃO, ROBERTO CARLOS PINTO DA COSTA, MÁRIO PAULO LAGE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA COSTA, NUNO GONÇALO INÁCIO REBOLEIRA, CAETANO DOMINGOS DE LIMA SANTOS, BRUNO FILIPE FLORES ATAÍDE, JOSÉ MANUEL BATISTA GONÇALVES, LUÍS MANUEL GONÇALVES SEQUEIRA, AMÂNDIO MANUEL DE JESUS MARQUES, TACIANO ALFREDO TEIXEIRA CORREIA :

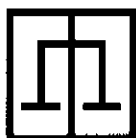
- a) Um crime de Denegação de Justiça e Prevaricação, p. e p. pelo artigo 369º, nº 1 e 2, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP;
- b) Um crime de Favorecimento Pessoal praticado por Funcionário, p. e p. pelos art.º s 367º, nº 1, 368º, 386º, nº 1 a) e 28º, nº 1 do CP;

- **Em autoria singular:**

- c) Um crime de Abuso de Poderes, p. e p. pelo art.º 26º, nº 1, 3º, nº 1 d) da Lei nº 34/87, de 16 de Julho e 242º, nº 1 b) do CPP e 386º, nº 1 d) do CP (factos relacionados com o Memorando de 20.10.2017);
- d) Um crime de Denegação de Justiça, p. e p. pelo art.º 12º, 3º, nº 1 d) da Lei nº 34/87, de 16.07. (factos relacionados com o Memorando de 20.10.2017).

*

Requer-se que seja aplicada a todos os arguidos da PJM, da GNR e ao arguido JOSÉ ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA LOPES a pena acessória de proibição do



exercício de funções, prevista pelos art.º s 66º, nº 1 a), b), c) e 68º do CP e a medida de segurança prevista no art.º 100º do CP

*

Requer-se que seja aplicada a todos os arguidos da PJM e da GNR, aos arguidos JOÃO PAULINO, ANTÓNIO LARANGINHA, FERNANDO SANTOS, PEDRO MARQUES, HUGO SANTOS, GABRIEL MOREIRA, JOÃO PAIS, VALTER ABREU e FILIPE SOUSA a sanção acessória de interdição de detenção, uso e porte de armas e a medida de segurança previstas, respectivamente, pelos artigos 90º, nºs. 1 a 5 e 93º, nº 1 a 4, ambos da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro, na redacção dada pela Leis nºs. 17/2009, de 6 de Maio, 12/2011, de 27 de Abril e 50/2013, de 24 de Julho.

*

Mais se requer que todas as armas e munições, sejam, nos termos do disposto no artigo 109º, nº 1, do Código Penal, declaradas perdidas a favor do Estado, sendo-lhes dado o destino previsto no artigo 78º, da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro.



*

Requer-se, ainda, que todos os estupefacientes, balanças de precisão, demais objectos, veículo automóvel e quantias pecuniárias aos mesmos apreendidos sejam declarados perdidos a favor do Estado, atento o disposto, respectivamente, nos artigos 109º, nº 1 e 110º, nº 1, a) e b), do CP. e 35º, nºs. 1 e 2, do DL nº 15/83, de 21 de Janeiro, ordenando-se a destruição dos primeiros, nos termos do disposto no nº 6, do artigo 62º, deste último diploma legal.

*



7. PROVA

Toda a prova dos autos, designadamente a seguinte:

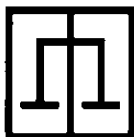
A. TESTEMUNHAL

Requer-se, nos termos disposto no artigo 283º, nºs 3, d) e 7, do CPP, a inquirição de todas as testemunhas a seguir identificadas.

Uma vez que o seu depoimento é absolutamente essencial para descoberta de verdade material, tendo em conta que o processo é de especial complexidade, e imputando-se a prática de crimes previstos no art.º 1º, m) e 215º, nº 2, do CPP e art.º 51º, do D.L. nº 15/93, de 22 de Janeiro, indica-se mais de 20 testemunhas, enunciando-se, em relação a cada uma delas, o motivo pelo qual têm conhecimento dos factos e os factos sobre os quais irão depor:

1- José Luís, Inspector-Chefe da UNCT-PJ;

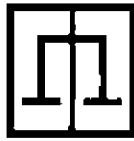
- Para prova de todos os factos;
- Buscas: João Pais: fls. 7699, 7700, 7701;
- ADE de fls. 524, VOL. 2, do APENSO 0;
- ADE de fls. 1301, VOL 5, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2467, VOL 9, do APENSO 0;
- ADE de fls. 4011, VOL 14, do APENSO 0;
- ADE de fls. 199, VOL 1 do NUIPC 661/17.1TELSB;
- ADE de fls. 258, VOL 1, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- ADE, de fls. 4743, VOL 15, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- ADE, de fls. 7150, VOL 22, do NUIPC 661/17.1TELSB.

**2- Hélder Carmo, Inspector da PJ;**

- Para prova dos factos descritos nos pontos I, II e III da Acusação;
- Reunião 03.07.2017;
- Buscas: Apenso Alfa 2:
- ADE de fls. 114, VOL. 1, do APENSO 0;
- ADE de fls. 435, VOL. 2, do APENSO 0;
- ADE de fls. 524, VOL. 2, do APENSO 0;
- ADE de fls. 959, VOL. 4, do APENSO 0;
- ADE de fls. 1301, VOL 5, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2336, VOL 8, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2340, VOL 8, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2467, VOL 9, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2952, VOL 10, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3073, VOL 11, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3806, VOL 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3814, VOL 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3827, VOL 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3851, VOL 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3882, VOL 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 199, VOL 1;
- ADE de fls. 258, VOL 1;
- ADE, de fls. 1343, VOL 5;
- ADE, de fls. 1351, VOL 5;
- ADE, de fls. 4451, VOL 14.

3- Fernando Gonçalves, Inspector da UNCT-PJ;

- Para prova de todos os factos;
- ADE de fls. 114, VOL. 1, do APENSO 0;
- ADE de fls. 556, VOL. 2, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2336, VOL 8, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2340, VOL 8, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2496, VOL 9, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3284, VOL 11, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3289, VOL 11, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3299, VOL 11, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3309, VOL 11, do APENSO 0;



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

- ADE de fls. 3460, VOL 12, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3806, VOL 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3814, VOL 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3827, VOL 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3851, VOL 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3882, VOL 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3901, VOL 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3909, VOL 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 4011, VOL 14, do APENSO 0;
- ADE de fls. 4026, VOL 14, do APENSO 0;
- ADE, de fls. 1343, VOL 5, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- ADE, de fls. 1351, VOL 5, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- ADE, de fls. 1624, VOL 6, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- ADE, de fls. 4451, VOL 14, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- ADE, de fls. 4724, VOL 15, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- ADE, de fls. 4726, VOL 15, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- ADE, de fls. 4728, VOL 15, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- ADE, de fls. 4733, VOL 15, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- ADE, de fls. 4737, VOL 15, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- ADE, de fls. 4743, VOL 15, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- ADE, de fls. 4747, VOL 15, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- ADE, de fls. 4751, VOL 15, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- ADE, de fls. 4756, VOL 15, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- ADE, de fls. 5550, VOL 17, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- ADE, de fls. 5555, VOL 17, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- ADE, de fls. 7150, VOL 22, do NUIPC 661/17.1TELSB.

4- Fernando Nunes, Inspector UNCT-PJ:

- Para prova de todos os factos;
- Buscas: João Pais: fls. 7699, 7700, 7701;
- ADE de fls. 435, VOL. 2, do APENSO 0;
- ADE de fls. 556, VOL. 2, do APENSO 0;
- ADE de fls. 959, VOL. 4, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2336, VOL 8, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2340, VOL 8, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2467, VOL 9, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2952, VOL 10, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3073, VOL 11, do APENSO 0;



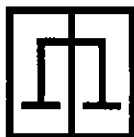
- ADE de fls. 4011, VOL 14, do APENSO 0;
- ADE de fls. 4026, VOL 14, do APENSO 0;
- ADE, de fls. 1624, VOL 6;
- ADE, de fls. 4451, VOL 14;
- ADE, de fls. 7150, VOL 22.

5- Pedro Branco, Inspector da PJ;

- ADE de fls. 114, VOL 1, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2490, VOL 9, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3284, VOL 11, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3289, VOL 11, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3299, VOL 11, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3309, VOL 11, do APENSO 0;
- ADE, de fls. 4728, VOL 15;
- ADE, de fls. 4733, VOL 15;
- ADE, de fls. 4737, VOL 15;
- ADE, de fls. 4743, VOL 15;
- ADE, de fls. 4747, VOL 15;
- ADE, de fls. 4751, VOL 15;
- ADE, de fls. 5550, VOL 17;
- ADE, de fls. 5555, VOL 17.

6- Luís Vicente, Inspector da PJ;

- ADE de fls. 2496, VOL 9, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3284, VOL 11, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3289, VOL 11, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3299, VOL 11, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3309, VOL 11, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3901, VOL 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3909, VOL 13, do APENSO 0;
- ADE, de fls. 2049, VOL 6;
- ADE, de fls. 2054, VOL 6;
- ADE, de fls. 4728, VOL 15;
- ADE, de fls. 4733, VOL 15;
- ADE, de fls. 4737, VOL 15;
- ADE, de fls. 4747, VOL 15;
- ADE, de fls. 5550, VOL 17;



- ADE, de fls. 5555, VOL 17.

7- João Santo, Inspector da PJ;

- Buscas: João Pais- fls. 7699, 7700, 7701;
- ADE de fls. 114, VOL. 1, do APENSO 0;
- ADE de fls. 556, VOL. 2, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2490, VOL 9, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3284, VOL 11, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3289, VOL 11, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3299, VOL 11, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3309, VOL 11, do APENSO 0.

8- Marisa Costa, Inspectora da PJ;

- Buscas: João Pais 7699, 7700, 7701; Apenso Beta 8;
- ADE de fls. 556, VOL. 2, do APENSO 0;
- ADE de fls. 959; VOL. 4, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2336, VOL 8, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2340, VOL 8, do APENSO 0;
- ADE de fls. 258, VOL 1.

9- José Ricardo, Inspector da PJ;

- ADE, de fls. 2049, VOL 6;
- ADE, de fls. 2054, VOL 6;
- ADE, de fls. 4724, VOL 15;
- ADE, de fls. 4726, VOL 15.

10-Mário Ramos, Inspector da PJ;

- ADE, de fls. 2049, VOL 6;
- ADE, de fls. 2054, VOL 6;
- ADE, de fls. 4724, VOL 15;
- ADE, de fls. 4726, VOL 15.

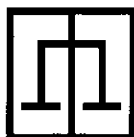
11-Luís Araújo, Inspector da PJ;

- ADE de fls. 633, VOL 3;

15135

R

B
K



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

K

- ADE de fls. 635, VOL 3.

12-Rui Gonçalves, Inspector da PJ;

- ADE, de fls. 2049, VOL 6.

13-Quina Júnior, Inspector da PJ;

- ADE, de fls. 2054, VOL 6.

14-Humberto Spínola, Inspector Chefe da PJ;

- ADE, de fls. 4751, VOL 15.

15-Filipe Henriques, Inspector-Chefe da PJ;

- Buscas: Apenso Alfa 2.

16-João Macedo, Inspector da PJ;

- Buscas: Apenso Alfa 2.

17-Hugo Ferreira, Inspector da PJ;

- Buscas: Apenso Alfa 2.

18-Rui Dias, Inspector-Chefe da PJ;

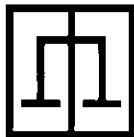
- Buscas: Apenso Alfa 1, Apenso Beta 4.

19-António Palma, Inspector da PJ;

- Buscas: Apenso Alfa 1, Apenso Beta 4.

20-Sérgio Cruz, Inspector da PJ;

- Buscas: Apenso Alfa 1, Apenso Beta 4.

**21-César Lima, Inspector da PJ;**

- Buscas: Apenso Beta 4.

22-José Alcino, Inspector da PJ;

- Buscas: Apenso Beta 4.

23-José Fernandes, Inspector-Chefe da PJ;

- Buscas: Apenso Beta 7.

24-João Mateus, Inspector da PJ;

- Buscas: Apenso Beta 7.

25-José Airoso, Inspector da PJ;

- Buscas: Apenso Beta 7.

26-Frederico Louro, Inspector da PJ;

- Buscas: Apenso Beta 7.

27-Sílvia Ramos, Inspectora da PJ;

- Buscas: Apenso Beta 7.

28-Fernando Bispo, Inspector Chefe;

Buscas: Apenso Beta 3.

29-Carlos Fernandes, Inspector da PJ;

Buscas: Apenso Beta 3.

30-Santos e Souza, Inspector da PJ;

Buscas: Apenso Beta 3.

**31-Emanuel Rosa, Inspector da PJ;**

Buscas: Apenso Beta 3.

32-Hugo Reis, Inspector da PJ;

Buscas: Apenso Beta 3.

33-Santos Martins, Inspector-Chefe da PJ;

- Buscas: Apenso Beta 8.

34-Luís Miranda, Inspector da PJ;

- Buscas: Apenso Beta 8.

35-Miguel Machado, Inspector da PJ;

- Buscas: Apenso Beta 8.

36-Rui Gonçalves, Inspector-Chefe da PJ;

- Buscas: Apenso Alfa 11.

37-Pedro Camarinha, Inspector da PJ;

- Buscas: Apenso Alfa 11.

38-Paulo Vaz, Inspector da PJ;

- Buscas: Apenso Alfa 11.

39-Valter Lucas, Inspector da PJ;

- Buscas: Apenso Alfa 11.

40-Rita Cardoso, Inspectora da PJ;

- Buscas: Apenso Alfa 11.

**41-Manuel Fernando Martins Ferreira Chantre, Inspector da PJ de Vila**

Real, id. a fls. 4318, VOL 15, do Apenso 0;

- Factos dos Pontos 38 e 40. Contacto com Paulo Lemos-Fechaduras.

42-Paulo Alexandre Paredes Lemos, id. a fls.4325;

- Conhecido de João Paulino, Ex-amigo de Fernando Guimarães;

- Factos dos Pontos 1, 2 3, 4 e 5.

43-Raquel Sofia Mendes Anastácio, id. a fls. 5420, VOL. 16;

- Namorada de Pedro Marques. Trabalhou no Bar JB de João Paulino;

- Factos dos Pontos 1, 2 3, 4 e 5.

44-Fernando Santos Guimarães, id. a fls. 5408, VOL. 16;

- Amigo de João Paulino;

- factos dos Pontos 1, 2 3, 4 e 5.

45-Alexandre Filipe Tomás Rodrigues, id, a fls. 13494;

- *Borman* do Bar JB;

- Factos dos Pontos 1, 2 3, 4 e 5.

46-Fábio Manuel da Silva, id. a fls. 9050, VOL. 28;

- Amigo de João Paulino. Comprador;

- Factos dos Pontos 1, 2 3, 4 e 5.

47-João Maria Ferreira Duarte, a notificar na Rua Alves Redol, Moradia

139, 8200-344 Montechoro;

- Amigo do Algarve de João Paulino;

- Factos dos Pontos 1, 2 3, 4 e 5.

48- João André Campos Duro, id. a fls. 8258, VOL. 25;



- Consumidor/Comprador;
- Factos dos Pontos 1, 2.

49- Joel de Almeida Joaquim Duarte da Paz, id. a fls. 9057, VOL. 28;

- Consumidor/Comprador;
- Factos dos Pontos 1, 2.

50-Carlos Alberto Peste Martinez, id. a fls. 3606 do VOL. 12, do APENSO 0 e a fls. 11059, do VOL. 33;

- Funcionário Loja *Soldiers*. Efectuou Reconhecimento de JOÃO PAULINO;
- Compras na loja *Soldiers*, em 15.03.2017 e 09.11.2017.

51-Maria Teresa de Teixeira de Simas Morais, Procuradora da República, id. a fls. 12653, VOL. 38;

- Recebeu, enquanto Procuradora-República, informação de Paulo Lemos-*Fechaduras*;
- Factos dos Pontos 3B e 4D.

52- João Amílcar Rodrigues Marques, Capitão do Exército, id. a fls. 73, do Apenso 1 do Apenso 0, VOL 1, NUIPC 48/17.6NJLSB;

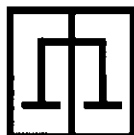
- Responsável no grupo EOD pela Equipas de inactivação de explosivos;
- Factos do Ponto 3 e 4.

53-Faustino Carlos de Paiva Pereirinha, id. a fls. 654, do Apenso 1 do Apenso 0, VOL 3, NUIPC 48/17.6NJLSB;

- Major, Chefe da SOIS (Secção de Operações Informações e Segurança);
- Factos dos Ponto 3 e 4.

54- Joaquim José Rodrigues Gonçalves, Sargento-Chefe do Exército, id. a fls. 718, do Apenso 1 do Apenso 0, VOL 3, do NUIPC 48/17.6NJLSB;

- Colocado na UAGME, Chefe da Chefia dos PNT



- Sobre estado e manutenção de fechaduras e chaves dos paióis;
- Factos dos Ponto 3 e 4.

55- Luís Miguel Ferreira Correia, Sargento do Exército, id. a fls. 692, do Apenso 1 do Apenso 0, VOL 3, do NUIPC 48/17.6NJLSB;

- Estado e manutenção de fechaduras e chaves dos paióis;
- Factos dos Ponto 3 e 4.

56- João Carlos Gomes Oliveira, Militar do Exército, id. a fls. 696, do Apenso 1 do Apenso 0, VOL 3, do NUIPC 48/17.6NJLSB;

- Estado e manutenção de fechaduras e chaves dos paióis;
- Factos dos Ponto 3 e 4.

57- Paulo Miguel Lourenço Ferreira, Soldado do Exército, id. a fls. 703, do Apenso 1 do Apenso 0, VOL 3, do NUIPC 48/17.6NJLSB;

- Estado e manutenção de fechaduras e chaves dos paióis;
- Factos dos Ponto 3 e 4.

58- Francisco André Correia Bicho, Militar do Exército, id. a fls. 706, do Apenso 1 do Apenso 0, VOL 3, do NUIPC 48/17.6NJLSB;

- Estado e manutenção de fechaduras e chaves dos paióis;
- Factos dos Ponto 3 e 4.

59- Francisco Manuel Borges Caleiras, 1º Sargento do Exército, id. a fls. 3622, VOL 12, do Apenso 0 e a fls. 19 do Apenso 1 do Apenso 0, NUIPC 48/17.6NJLSB;

- Comandante da Guarda aos PNT em 27.06.2017. Arguido no Processo Disciplinar;
- Factos dos Ponto 3 e 4.



R
R
R
R

60-Nelson Oliveira Furtado, Cabo do Exército, id. a fls. 3627, VOL 12, do Apenso 0 e fls. 28 do Apenso 1 do Apenso 0, NUIPC 48/17.6NJLSB e fls. 5439, VOL. 16, do NUIPC 661/17.1TELSB;

- Guarda aos PNT em 27.06.2017. Arguido no Processo Disciplinar;
- Factos dos Ponto 3 e 4.

61-César Miguel Ferreira Nogueira, Soldado do Exército, id. a fls. 3642, VOL 12, do Apenso 0 e fls. 55, Apenso 1 do Apenso 0, VOL. 1, NUIPC 48/17.6NJLSB;

- Guarda aos PNT em 27.06.2017;
- Factos dos Ponto 3 e 4.

62- Gonçalo Jorge Monteiro Faria, instruendo do curso de Sargentos do Exército, id. a fls. 3636, VOL. 12, do Apenso 0 e fls. 66 do Apenso 1 do Apenso 0, VOL 1, NUIPC 48/17.6NJLSB;

- Guarda aos PNT em 27.06.2017;
- Factos dos Ponto 3 e 4.

63- Pedro Manuel Teixeira da Costa, Soldado do Exército, id. a fls. 3645 VOL 12, do APENSO 0 e fls. 50 do Apenso 1 do Apenso 0, VOL 1, NUIPC 48/17.6NJLSB e fls. 570, do Apenso 1, do Apenso 0, VOL 2, NUIPC 48/17.6NJLSB;

- Guarda aos PNT em 27.06.2017;
- Factos dos Ponto 3 e 4.

64- Jair Mendes Teixeira Mendonça, Soldado do Exército, id. a fls. 3649, VOL 12 do Apenso 0 e fls. 25, Apenso 1 do Apenso 0, VOL 1, NUIPC 48/17.6NJLSB;

- Guarda aos PNT em 27.06.2017;



- Factos dos Ponto 3 e 4.

65- Igor Cristiano Rosa Pataquinho, Soldado do Exército, id. a fls. 3789, VOL 13, do Apenso 0 e fls. 31, Apenso 1 do Apenso 0, VOL 1, NUIPC 48/17.6NJLSB;

- Guarda aos PNT em 27.06.2017;

- Factos dos Ponto 3 e 4.

66- João Paulo Nunes Marques, Militar Exército, fls. 35, Apenso 1 do Apenso 0, VOL 1, NUIPC 48/17.6NJLSB;

- Guarda aos PNT em 27.06.2017;

- Factos dos Ponto 3 e 4;

67- André Miguel das Neves Azevedo Silva, Capitão, id. a fls. 320 do Apenso 14 do Apenso 0, a notificar no RE nº 1 do Exército;

- Oficial de Dia ao RE1 no dia 27.06.2017. Arguido no Processo Disciplinar;

- Factos dos Ponto 3 e 4;

68- Diogo Francisco da Cruz Vitó, Militar do Exército, id. a fls. 60, do Apenso 1 do Apenso 0, VOL 1, do NUIPC 48/17.6NJLSB;

- Deu conta da subtracção nos PNT;

- Factos dos Ponto 3 e 4.

69- Sérgio Filipe Ramos Correia, Militar do Exército, a notificar no RE nº 1 do Exército;

- Oficial de Dia ao RE1 no dia 28.06.2017;

- Factos dos Ponto 3 e 4.

70- Luís Filipe Castro Ribeiro, Militar do Exército, id. a fls. 22, do Apenso 1 do Apenso 0 NUIPC 48/17.6NJLSB, a notificar no RE nº 1 do Exército;



- Comandante da Guarda aos PNT em 28.06.2017;
- Factos dos Ponto 3 e 4.

71-Pedro Miguel Morais Rodrigues, Militar do RE nº 1;

- Anterior Comandante Secção de Material de Guerra;
- Factos dos Ponto 3 e 4.

72-Luís Miguel Oliveira Martins, Militar do RE nº 1;

- Comandante Secção de Material de Guerra. Arguido em Processo Disciplinar.
- Factos dos Ponto 3 e 4;

73- Bruno Miguel Ribeiro Martins, Militar do RE nº 1;

- Oficial Instrutor do Processo de Averiguações.
- Factos dos Ponto 3 e 4;

74-Lopes Pereira, Tenente Coronel, ex-Comandante do Batalhão do RE nº

1, a notificar no RE nº 1;

- Chamou Piquete da PJM;
- Factos dos Ponto 3 e 4.

75- João Henrique Ferreira Bengalinha, Capitão, Investigador-Chefe da

PJM, id. a fls. 10951, VOL 33;

- Investigador-Chefe nomeado para o NUIPC 48/17.6 NJLSB;
- Factos dos Pontos 3 e 4.

76-Floriano Duarte Murraças, Primeiro-Sargento, Investigador PJM, a

notificar na PJM;

- Equipa de Investigadores da PJM;
- Factos dos Pontos 3 e 4.

77-Gilberto Lázaro, Primeiro-Tenente, Investigador PJM, a notificar na PJM;



- Equipa de Investigadores da PJM;
- Factos dos Pontos 3 e 4.

78-Ana Sousa, Subtenente, Investigadora da PJM, a notificar na PJM;

- Equipa de Investigadores da PJM;
- Factos dos Pontos 3 e 4.

79-Filipe Vieira, Sargento-Chefe, Investigador da PJM, a notificar na PJM;

- Equipa de Investigadores da PJM;
- Factos dos Pontos 3 e 4.

80-Rui Ferreira, Investigador da PJM, a notificar na PJM;

- Equipa de Investigadores da PJM;
- Factos dos Pontos 3 e 4.

81-Manuel António Lagarto Estalagem, Coronel, id. a fls. 10936, VOL 33;

- Director da UIC da PJM;
- Factos dos Pontos 3 e 4.

82-Maria Joana Raposo Marques Vidal, Procuradora-Geral Adjunta, em
exercício de funções no Tribunal Constitucional;

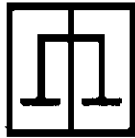
- Ex- Procuradora-Geral da República;
- Factos dos Pontos 3 e 4.

83-Amadeu Guerra, Procurador-Geral Adjunto, Procurador-Geral Distrital
de Lisboa;

- Ex- Director do DCIAP;
- Factos dos Pontos 3 e 4.

84-Luís Neves, Director Nacional da PJ;

- Ex. Director da UNCT-PJ;



- Factos dos Pontos 3 e 4.

85-Carlos Farinha, Director Nacional Adjunto da PJ;

- Ex. Director do LPC da PJ;
- Factos dos Pontos 4 D.

86-Gisela Gomes, a notificar na morada de LIMA SANTOS;

- Mulher do arguido Lima Santos;
- Factos do Pontos 4.

87-Joaquim Paulo Fernandes Crasto, Coronel da GNR, id. a fls. 11040,

VOL 33;

- Ex. Comandante Territorial da GNR de Faro;
- Factos do Pontos 4.

88-Paulo César Brito dos Santos, Major da GNR, id. a fls. 9318, VOL 28;

- Comandante do Destacamento da GNR de Loulé;
- Factos do Pontos 1, 3 e 4.

89-Donato Hélder da Costa Tenente, Tenente- Coronel, id. a fls. 11569,

VOL 35;

- Coordenador do Pólo do Porto da PJM;
- Factos do Pontos 4.

90-Amílcar dos Anjos Reis, id. a fls. 12001, Tenente Coronel, VOL 36;

-Pólo da PJM do Porto;
- Factos do Ponto 4.

91-Paulo Manuel José Isabel, Capitão-De-Mar-E-Guerra, id. a fls. 81 do

Apenso 11;



- Actual Director da PJM;
- Factos do Ponto 4.

92-José António da Costa Granjo Marques Alexandre, Coronel, a
notificar na PJM;

- Actual Director da UIC, da PJM;
- Factos do Ponto 4.

93-Paulo Dinis Lopes dos Santos, Tenente-Coronel, a notificar na PJM;

- Investigador-Chefe que substituiu o Coronel Manuel Estalagem, nas suas férias;
- Factos do Ponto 4.

94-Marco António Alves da Silva Ermidas, Assessor Jurídico da Direcção
da PJM, a notificar na PJM;

- Factos do Ponto 4.

95-António Martins Pereira, Tenente-General, id. a fls. 4014;

- Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional;
- Factos dos Pontos 3 e 4.

96-Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva, Tenente-General do Exército,
id. a fls. 13395, VOL 40;

- Ao tempo, Adjunto do Comandante do Comando Operacional da GNR;
- Factos do Ponto 4.

97-Rui Manuel Carlos Clero, Tenente-General do Exército, id a fls. 13405;

- Ao tempo, Comandante do Comando Operacional da GNR;
- Factos do Ponto 4.

98-Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão, Brigadeiro-General;

- Comandante da Brigada Mecanizada;



- Factos do Ponto 3 e 4.

99-Artur Neves Pina Monteiro, General, id. a fls. 13653;

- Ao tempo, CEMGFA;
- Factos dos Pontos 3 e 4.

100- Frederico José Rovisco Duarte, General, id. a fls. 13560;

- Ao tempo, CEME;
- Factos dos Pontos 3 e 4.

101- José António da Fonseca e Costa, Tenente-General, id. a fls. 13546;

- Ao tempo, Chefe do Gabinete do CEME;
- Factos dos Pontos 3 e 4.

102- Celso Vicente de Campos Serafino, id. a fls. 13622;

- Ao tempo, Vice-CEME;
- Factos dos Pontos 3 e 4.

103- Vera Pereira, Militar da GNR, id. a fls. 2511, Apenso 0;

-Ex. Comandante do Posto da GNR da Chamusca;
- Factos do Ponto 4.

104- Joaquim Filipe Barbosa de Araújo, id. a fls. 12042, Vol. 36;

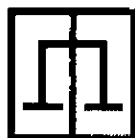
-Funcionário da Unidade de Apoio Técnico e Administração, Secção de Transportes da PJM. Retirou os bancos traseiros da carrinha Mercedes Vito da PJM;
- Factos do Ponto 4.

105- António Alberto Morais dos Santos, id. a fls. 2503;

-Vive perto do local do *Achamento*;
- Factos do Ponto 4 E.



- 106- Jérémy Moreira Lima**, id. a fls. 8747, VOL 27, militar do Exército;
- Equipa EOD achamento;
 - Factos do Ponto 4.
- 107- Paulo Jorge Serras Soares**, id. a fls. 8759, VOL 27, militar do Exército;
- Equipa EOD Achamento;
 - Factos do Ponto 4;
- 108- Francisco Emanuel Rocha Ferreira**, id. a fls. 3785, VOL 13, do Apenso 0, militar do Exército;
- Equipa EOD Achamento;
 - Factos do Ponto 4.
- 109- Bruno João Nunes Mendes Barão Claro**, id. a fls. 3768, VOL 13, Apenso 0 e a fls. 12630, Vol. 38;
- Técnico do LPTC da PJM;
 - Factos do Ponto 4.
- 110- Diamantino Figueiredo Gonçalves**, Técnico do LPTC da PJM, id. a fls. 3776, VOL 13, Apenso 0 e a fls. 12641, Vol. 38, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Técnico do LPTC da PJM;
 - Factos do Ponto 4.
- 111- João Luís Ramirez de Carvalho Cordeiro**, Tenente-General, id. a fls. 13256;
- Ex. Chefe da Casa Militar do Presidente da República;
 - Factos dos Pontos 3 e 4.



112- Tiago Barbosa Ribeiro, Deputado, inquirição cuja autorização deve ser requerida ao Presidente da Assembleia da República, o que se requer, nos termos do art.º 21º, nº 1 e 3 do Estatuto dos Deputados.

- Trocou mensagens escritas com AZEREDO LOPES, no dia do *Achamento*;
- Factos dos Pontos 3 e 4.

*

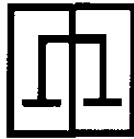
B. DECLARAÇÕES AOS PERITOS

Requer-se, ao abrigo do disposto no art.º 283º, nº 3 e) e 350º do CPP a tomada de declarações como Perito de:

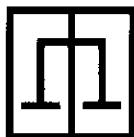
- **Fernando Viegas**, Especialista Superior, Chefe do Sector de Local do Crime do LPC da PJ;

- Elaborou o Parecer do LPC sobre o Relatório e Actuação dos Técnicos do LPCT da PJM, fls. 9062 a 9071, VOL 28;
- Factos descritos no ponto 4.

*

**C. DOCUMENTAL****APENSO 0 - NUIPC 48/17.6JBLSB, designadamente:**

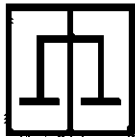
- Informação da PJ, dando conta de Denúncia Anónima, datada de 07.04.2017, contra JOÃO PAULINO e PAULO LEMOS - fls. 2 a 6, VOL. 1, do APENSO 0;
- Informação da PJ, dando conta de nova Denúncia Anónima, datada de 29.06.2017 (dia seguinte ao dia do furto), contra os mesmos indivíduos e um tal de FERNANDO – fls. 55 a 57, VOL. 1, do APENSO 0;
- Auto de Diligência – Complexo dos Paióis de Tancos – Descrição do local com MAPAS – fls. 106 a 110, VOL. 1, do APENSO 0;
- Auto de localização celular – Leitura das antenas das operadoras de telecomunicações móveis que fazem a cobertura da área dos PNT – fls. 111, VOL. 1, do APENSO 0;
- Ficha de Registo Automóvel de Veículo Automóvel, de marca Mercedes, de matrícula 73-PN-31, em nome de Susana Pinto Teixeira, mulher de JOÃO PAULINO – fls. 123, VOL. 1, do APENSO 0;
- Detalhe do contrato de seguro do Veículo Automóvel, de marca Mercedes, de matrícula 73-PN-31, em nome de Susana Pinto Teixeira, mulher de JOÃO PAULINO – fls. 124, VOL. 1, do APENSO 0;



- Ficha de Registo Automóvel de Veículo Automóvel, de marca BMW, de matrícula 94-FT-96, em nome de JAIME OLIVEIRA - fls. 125, VOL. 1, do APENSO 0;
- Detalhe do contrato de seguro do Veículo Automóvel, de marca BMW, de matrícula 94-FT-96, em nome de JAIME OLIVEIRA - fls. 126, VOL. 1, do APENSO 0;
- Ficha de Registo Automóvel de Veículo Automóvel, de marca Renault, de matrícula 02-MS-26, em nome de VALTER ABREU - fls. 128 e 128 verso, VOL. 1, do APENSO 0;
- Detalhe do contrato de seguro do Veículo Automóvel, de marca Renault, de matrícula 02-MS-26, em nome de VALTER ABREU - fls. 129, VOL. 1, do APENSO 0;
- Detalhe do contrato de seguro do Veículo Automóvel, de marca BMW, de matrícula 11-44-QG, em nome de PEDRO MARQUES - fls. 132, VOL. 1, do APENSO 0 ;
- Ficha de Registo Automóvel de Veículo Automóvel, de marca Peugeot, de matrícula 87-AQ-32, em nome de HUGO SANTOS - fls. 134, VOL. 1, do APENSO 0;



- Detalhe do contrato de seguro do Veículo Automóvel, marca Peugeot, de matrícula 87-AQ-32, em nome de HUGO SANTOS – fls. 135, VOL. 1, do APENSO 0;
- Relatório de Reunião entre PJ, PJM e Procuradores, de 03.07.2017 – fls. 144 a 147, VOL. 1, do APENSO 0;
- Despacho de Apensação do processo-crime com o NUIPC 48/17.6NJLSB instaurado pela PJM, mantendo a PJM a colaboração institucional - fls. 154 a 156, VOL. 1, do APENSO 0;
- Despacho do Ministério Público a ordenar a notificação do Director da PJM da apensação do processo-crime com o NUIPC 48/17.6NJLSB e a solicitar a devolução do processo ao DCIAP - fls. 192, VOL. 1, do APENSO 0;
- Ofício de notificação do Director da PJM da apensação do NUIPC 48/17.6NJLSB e da assunção da direcção do Inquérito pelo DCIAP, com cópia do despacho de fls. 192 – fls. 193, VOL. 1, do APENSO 0;
- Ficha de Registo Automóvel do Motociclo, de marca Husqvarna, H8, de matrícula 44-JA-57, em nome de JOÃO PAIS – fls. 213, VOL. 1, do APENSO 0;
- Ficha de Registo Automóvel do veículo automóvel, de marca Skoda Fabia, de matrícula 02-35-RE, em nome de JOÃO PAIS – fls. 215, VOL. 1, do APENSO 0;



- Detalhe do contrato de seguro do veículo automóvel, de marca Skoda Fabia, de matrícula 02-35-RE, em nome de JOÃO PAIS – fls. 216, VOL. 1, do APENSO 0;
- Ficha de Registo Automóvel do veículo automóvel, de marca Seat Ibiza, de matrícula 98-72-UD, em nome de JOÃO PAIS – fls. 217, VOL. 1, do APENSO 0;
- Detalhe do contrato de seguro do veículo automóvel, de marca Seat Ibiza, de matrícula 98-72-UD, em nome de JOÃO PAIS – fls. 218, VOL. 1, do APENSO 0;
- Informação da PJ a dar conta de ATRASO de resposta e OBSTÁCULOS da PJM a pedidos da PJ – fls. 274 a 280, VOL. 1, do APENSO 0;
- Cota/informação da PJ a dar conta da Fita do Tempo relativa à relação da PJ com a PJM – fls. 300, VOL. 1, do APENSO 0;
- Fichas de registo automóvel dos veículos de matrícula 81-BP-79, 47-18-EL e FI-87-49, de JOÃO PAULINO e detalhe do contrato de seguro dos veículos – fls. 328 a 336, VOL. 1, do APENSO 0;
- Fichas de registo automóvel dos veículos de matrícula 71-44-MS e 81-35-TN e detalhe dos contratos de seguros, de ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ- fls. 389 a 393, VOL. 2, do APENSO 0;
- Ficha de registo automóvel dos veículos de matrícula 61-SF-51, SB-75-74, SB-91-64 detalhe dos contratos de seguro, de Sandy Pereira, mulher de ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ- fls. 395 a 401, VOL. 2, do APENSO 0;



- Prints Informáticos extraídos do *Facebook*, referentes a número de telemóvel do arguido ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ (913479353) – fls. 416 a 418, VOL. 1, do APENSO 0;
- Listagem de efectivos do Regimento de Engenharia nº 1 e passagens à disponibilidade desde Outubro de 2016 - fls. 421 VOL. 2, do APENSO 0;
- Informação bancária do Banco de Portugal, relativa aos arguidos JOÃO PAIS, PAULO LEMOS, JOÃO PAULINO, à mulher do arguido JOÃO PAULINO, Susana Teixeira, à mulher do arguido ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, Sandy Pereira, ao arguido ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ - fls. 590 a 602, VOL. 2, do APENSO 0;
- Ficha de registo automóvel do veículo de matrícula 25-QH-42, de Inês Filipa Amado Bailote, mulher do arguido JOÃO PAIS, e detalhe de contrato de seguro do veículo – fls. 696 e 697, VOL. 3, do APENSO 0;
- Ficha de registo automóvel do veículo de matrícula 25-QH-42, de Nuno Miguel Gomes Pais, irmão do arguido JOÃO PAIS, e detalhe de contrato de seguro do veículo – fls. 698 e 699, VOL. 3, do APENSO 0;
- Informação/*e-mail* da Direcção de Armas e Explosivos da PSP, relativamente aos registos e manifestos de armas do arguido JOÃO PAULINO – fls. 883 e 884, VOL. 3, do APENSO 0;



- Informação da Direcção de Armas e Explosivos da PSP, relativamente aos registos e manifestos de armas dos arguidos FERNANDO SANTOS, GABRIEL MOREIRA, HUGO SANTOS, VALTER ABREU, FILIPE SOUSA- fls. 3007, VOL. 10, do APENSO 0;
- Print do *Facebook* de Sandy Pereira, mulher do arguido ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, onde é anunciada a venda do veículo de matrícula 61-SF-51, pertença daquela – fls. 891 VOL. 3, do APENSO 0;
- Print do *Standvirtual* com o anúncio de venda do veículo de matrícula 61-SF-51, pertença daquela – fls. 892 a 895, VOL. 3, do APENSO 0;
- *E-mail* do *Standvirtual* dando informação relativa ao anúncio e anunciante (email sandy.pereira@hotmail.com) – fls. 898 e 899, VOL. 3, do APENSO 0;
- Ficha de registo automóvel do veículo de matrícula 07-II-80, de Eliene Barros Costa, (veículo conduzido pelo arguido JOÃO PAIS- ADE de 959, 4 VOL.) e detalhe de contrato de seguro do veículo – fls. 968 e 969, 4 VOL., do APENSO 0;
- Ficha de registo automóvel do veículo de matrícula 37-PJ-24, de José António Gomes Serrão, (veículo onde se faz transportar casal que efectuou compra em Lisboa, em 13.07.2017, a JOÃO PAIS) - ADE de 959, VOL. 4) e detalhe de contrato de seguro do veículo – fls. 970 e 971, VOL. 4, do APENSO 0;



- Ficha de registo automóvel dos veículos de matrícula 85-NF-52 e 97-83-MF, do arguido FERNANDO SANTOS e detalhe dos contratos de seguro dos veículos – fls. 1041 a 1045, VOL. 4, do APENSO 0;
- Informação da Unidade de Trânsito da PSP relativa ao controlo no radar, no dia 26.06.2017, do veículo de matrícula 73-PN-31 e autuação do arguido JOÃO PAULINO, ao volante do veículo automóvel de matrícula 44-EG-59, utilizado pelo arguido ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ (de Mário Rui dos Santos Cardoso) - fls. 1050 a 1053, VOL. 4, do APENSO 0;
- Ficha de registo automóvel do veículo de matrícula 44-EG-59, de Mário Rui dos Santos Cardoso, utilizada pelos arguidos ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ e JOÃO PAULINO (fls. 556 a 575 e 1054 a 1063) e detalhe dos contratos de seguro dos veículos – fls. 1058 a 1060 e relação com fls. 1152, VOL. 4, do APENSO 0;
- Informação sobre passagens nos pórticos da auto-estrada A23, 1336 a 1343, do APENSO 0;
- Informação sobre passagens nos pórticos da auto-estrada A13, 1345 a 1347, do APENSO 0;
- Informação sobre passagens nos pórticos de auto-estrada do veículo com matrícula fls. 73-PN-31, no dia 16.03.2017 – fls. 1377 a 1379, VOL. 5, do APENSO 0;



- Auto de Análise e Correlação de listagens de tráfego de comunicações e registo de Trânsito (passagens nos pórticos e portagens com imagens) - (deslocação de JOÃO PAULINO a Espanha) - fls. 1360 a 1367, VOL. 5, do APENSO 0;
- Informação do Hotel Ipanema Porto, referente a estadia do arguido JOÃO PAULINO, de 14.02.2017 a 16.02.2017 e de 28.02.2017 a 01.03.2017 - fls. 1377 a 1379, VOL. 5, do APENSO 0;
- Ficha de registo automóvel do veículo de matrícula RA-19-83, de José André Alves Sousa, utilizado pelo arguido JOÃO PAULINO e detalhe do contrato de seguro do veículo - fls. 1381 a 1383, VOL. 5, do APENSO 0;
- Informação da Via Verde sobre o veículo de matrícula 73-PN-31 - fls. 1708 e 1709, do APENSO 0;
- Informação da VIA VERDE sobre o veículo de matrícula 25-QH-42, em nome de Inês Bailote, relativa aos dias 11.03.2017 e 04.03.2017 e ida e regresso de JOÃO PAIS a Ansião - fls. 1723, VOL. 6, do APENSO 0;
- Informação da VIA VERDE sobre o veículo de matrícula 44-EG-59, em nome de ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, guiado por JOÃO PAULINO - fls. 1724 a 1726, VOL. 6, do APENSO 0;



- Print de *site* de venda de sementes de Cannabis, através do qual o arguido João Pais efectuou uma compra de sementes – fls. 1920 a 1928, VOL. 7, do APENSO 0;

- Cronograma com os cartões telefónicos espanhóis que activaram as antenas que cobrem a zona dos PNT, no período do Assalto, e cronogramas com a relação dos cartões telefónicos espanhóis que contactaram e ou foram contactados e correlações entre os mesmos – cf. fls. 1983, VOL. 7, do APENSO 0;

- Cronograma contendo o percurso realizado pelo arguido JOÃO PAULINO, no dia 30.08.2017, na sua deslocação a Albufeira – cf. fls. 1985 a 1988, VOL. 7, do APENSO 0;

- Informação da Federação Portuguesa de Tiro sobre ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ e JOÃO PAULINO - fls. 2103 a 2107, VOL. 7, do APENSO 0;

- Pedido de colaboração na realização de diligências de Inspector-Chefe da PJ ao Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha – fls. 2123, VOL. 8 do APENSO 0;

- Informação da UNCT/PJ a relatar deslocação ao Campo Militar de Santa Margarida, no dia 18.10.2017, fls. 2449, APENSO 0;



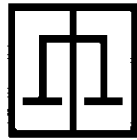
- Relatório da PJM de Caracterização de cobertura celular da zona da cabine telefónica, no Montijo, no NUIPC 48/17.6NJLSB – fls. 2631 a 2635, VOL. 9, APENSO 0;
- Relatório de Caracterização de cobertura celular, da zona do achamento da PJM, no NUIPC 48/17.6NJLSB – fls. 2637 a 2641, VOL. 9, APENSO 0;
- Relatórios do Oficial de Dia ao RE nº 1 (rondas), no período compreendido entre 20 e 30 de Junho de 2017 (de dia 27.06, a fls. 2659 e de dia 28.06, a fls. 2658) – fls. 2655 a 2667, VOL. 9, do APENSO 0;
- Reportagem Fotográfica efectuada por PJM, no local do *Achamento*, fls. 2472 a 2489, VOL. 9, do APENSO 0;
- Despacho de MP a dar conta de telefona de Coronel Manuel Estalagem a informar do *Achamento*, fls. 2682, VOL 9, APENSO 0;
- Informação da PJ, dando conta de informação de fonte anónima – fls. 2688 a 2690, VOL. 9, do APENSO 0;
- Ficha de registo automóvel do veículo de matrícula 05-56-UD, do arguido JOÃO PAULINO e detalhe do contrato de seguro do veículo – fls. 2691 a 2692, VOL. 9, do APENSO 0;



- Ficha de registo automóvel do veículo de matrícula 76-JA-62, de Alberto João Abreu de Matos Moreira, utilizado por GABRIEL MOREIRA e detalhe do contrato de seguro do veículo - fls. 2696 a 2697, VOL. 9, do APENSO 0;
- Ficha de registo automóvel do veículo de matrícula 87-AQ-32, de HUGO SANTOS e detalhe do contrato de seguro do veículo - fls. 2705 a 2707, VOL. 9, do APENSO 0;
- Ficha de registo automóvel do veículo de matrícula 79-RT-26, utilizado por PEDRO MARQUES e detalhe do contrato de seguro do veículo - fls. 2691 a 2692, 2719, 2720, 2721, VOL. 9 e fls. 2828 do VOL. 10 do APENSO 0;
- Print do *Facebook* de GABRIEL MOREIRA (tendo como amigos JOÃO PAULINO e HUGO SANTOS e PEDRO MARQUES) - fls. 2698 a 2701, VOL. 9, 2838 e VOL. 10, do APENSO 0;
- Print do *Facebook* de HUGO SANTOS (tendo como amigos JOAO PAULINO e GABRIEL MOREIRA e PEDRO MARQUES) - fls. 2711 a 2716, VOL. 9, do APENSO 0 e 2826 do VOL. 10, do APENSO 0;
- Ficha de registo automóvel do veículo de matrícula 88-35-QI, utilizado pelo arguido PEDRO MARQUES e detalhe do contrato de seguro do veículo - fls. 2722 a 2723, VOL. 9, do APENSO 0;
- Print do *Facebook* de PEDRO MARQUES (tendo como amigos JOAO PAULINO, GABRIEL MOREIRA e HUGO SANTOS) - fls. 2726 a 2731, VOL. 9, do APENSO 0;



- Informação meteorológica do IPMA, referente ao dia 17.10.2017, na zona da Chamusca (chuva) - fls. 2814 a 2816, VOL. 10, do APENSO 0;
- Print do *Facebook* de JOÃO PAULINO (tendo como amigos Sandy Santos (mulher de ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ), BAIÃO JORGE, (FERNANDO SANTOS), HUGO SANTOS, João Maria, BRUNO ATAÍDE, GABRIEL MOREIRA- fls. 2819, 2821, 2823, 2825, 2833, 2837, VOL. 10, do APENSO 0;
- Print do *Facebook* do Bar JB Ansião - fls. 2820, VOL. 10, do APENSO 0;
- Print do *Facebook* de Sandy Santos (mulher de ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ) - fls. 2822, VOL. 10, do APENSO 0;
- Print do *Facebook* de BAIÃO JORGE (arguido FERNANDO SANTOS) - fls. 2822, VOL. 10, do APENSO 0;
- Print do *Facebook* de João Maria Duarte - fls. 2832, VOL. 10, do APENSO 0;
- Print do *Facebook* de BRUNO ATAÍDE, amigo de Ale Paulo, mulher de PAULO LEMOS - fls. 2835, VOL. 10, do APENSO 0;
- Ficha de Registo Automóvel de Veículos Automóveis, de matrícula 20-31-QQ e 22-33-BZ, em nome de FILIPE ABREU DE SOUSA e detalhes dos contratos de seguro - fls. 2936 a 2938, VOL. 10, do APENSO 0;



- Print de *Facebook* de FILIPE SOUSA, *amigo* de VALTER ABREU - PISCA fls. 2941 e 2942, VOL. 10, do APENSO 0;

- Folha de Matrícula do Ministério da Defesa Nacional, Exército Português, de FILIPE SOUSA, fls. 2943 a 2947, VOL. 10, do APENSO 0 (rescindiou a 21.12.2017 e passou à disponibilidade - cf. sessão 6635, alvo 95837060, fls. 3118, auto de transcrição de fls. 11 a 112, do APENSO C);

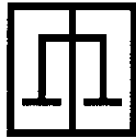
- Relatório de Parte da Guarda de Polícia aos PNT, assumindo FILIPE SOUSA funções de Comandante da Guarda aos PNT, fls. 2948 a 2951, VOL. 10 do APENSO 0;

- Informação da GNR Gabinete do Comandante-Geral, de 21.12.2017, com o n.º 129546-201712 dando conta das razões da colaboração da GNR de Loulé com a PJ Militar - fls. 3191, do VOL. 11, APENSO 0;

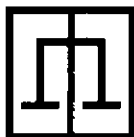
- Informação de VASCO BRAZÃO sobre quem esteve presente no *Achamento*, fls. 3212, VOL. 11, do APENSO 0;

-Relatório de ocorrência do arguido PINTO DA COSTA, sobre o *Achamento* - fls. 3213, VOL. 11, do APENSO 0;

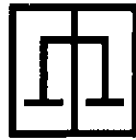
- Print do *Facebook* de JOÃO PAULINO, de 07.02.2018, onde o mesmo publicou uma fotografia da sua juventude, com Fernando Guimarães - fls. 3401, VOL. 12, do APENSO 0;



- Prints com a identificação da loja *Soldiers* e de diversos artigos, nomeadamente munições, caixa próprias para o acondicionamento de munições – fls. 3458 e 3459, do VOL. 12, do APENSO 0;
- Print do *Facebook* de Susana Teixeira, mulher de JOÃO PAULINO, onde assume uma relação com o arguido, desde 21 de Setembro de 2012 – fls. 3461, VOL. 12, do APENSO 0;
- Mapa do terreno de Portela de Carregueiros, PNT e local do achamento, fls. 3524 e 3525, VOL. 12, do APENSO 0;
- Ficha de Registo Automóvel do Veículo Automóvel, de matrícula 94-20-QV em nome de Sandy Pereira dos Santos, mulher de ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ (matrícula que JOÃO PAULINO manda executar, ver sessão 26204) fls. 1192 e 3527, VOL. 12, do APENSO 0;
- Informação do Município de Albufeira, relativa à existência do contrato celebrado em nome de Inês Filipe Amado Bailote, mulher de JOÃO PAIS - fls. 3810, VOL. 13, do APENSO 0;
- Auto de Visionamento de Registo de Imagens de videovigilância (encontro entre JOÃO PAULINO e ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ), no dia 24.04.2018, na Galp, Av. Marechal Craveiro Lopes, sentido N/S, Lisboa – fls. 3820 a 3825, VOL. 13, do APENSO 0 (r/com ADE do mesmo dia);



- Ficha de Registo Automóvel do Veículo Automóvel e detalhe do seguro, do veículo de matrícula, 34-SN-94 guiado por JOÃO PAULINO, em Pombal, a 27-04-2018 e na vigilância externa, de João Paulino, de 17-05-2018, em Portela de Carregueiros, Tomar (cf. ADE de fls. 3827, VOL. 13, APENSO 0 e ADE de fls. 1624, NUIPC 661/17.1TELSB) – fls. 3527, VOL. 13, do APENSO 0;
- Ficha de Registo Automóvel do Veículo Automóvel de matrícula, 61-SF-51, utilizado por ANTÓNIO LARANGINHA-ZÉ, a 13-04-2018 (cf. ADE de fls. 3851, VOL. 13, APENSO 0) – fls. 3858, VOL. 13, do APENSO 0;
- Ficha de Registo Automóvel do Veículo Automóvel de matrícula, 07-II-80, de Sandy Pereira dos Santos, utilizado por JOÃO PAULINO, a 13-04-2018 (cf. ADE de fls. 3851, VOL. 13, APENSO 0) – fls. 3859, VOL. 13, do APENSO 0;
- Ficha de Registo Automóvel do Veículo Automóvel de matrícula 80-TF-41, (utilizado, a 13-04-2018, cf. ADE de fls. 3851, VOL. 13, APENSO 0) – fls. 3860, VOL. 13, do APENSO 0;
- Ficha de Registo Automóvel do veículo automóvel de matrícula, FI-87-49, de JOÃO PAULINO, (utilizado a 17-05-2018 -cf. ADE de fls. 4026, VOL. 14, APENSO 0) – fls. 4030, VOL. 14, do APENSO 0;
- Auto de Apreensão, pela PJ, do material que não tinha sido apreendido, pela PJM, no Campo Militar de Santa Margarida: caixas e embalagens de transporte de armas e explosivos e hastes metálicas – cf. fls. 4032, 4033 e 4034, VOL. 14, do APENSO 0;



- Autos de Apreensão pela PJ de suporte digital com cópia de 179 de 221 fotografias efectuadas pela equipa LPTC-PJM que se deslocou à Chamusca e dos plásticos recolhidos por esta equipa – cf. fls. 4035 a 4038 VOL. 14, do APENSO 0;

- Informação da PJ, com linha temporal e análise de localizações celulares e listagens telefónicas, desde 23.09.2018 ao dia 25.09.2018 - cf. fls. 4437 a 4450, VOL. 14, do APENSO 0;

Autos de Diligência Externa, sendo que alguns com reportagem fotográfica:

- ADE de fls. 114, VOL. 1, do APENSO 0;
- ADE de fls. 435, VOL. 2, do APENSO 0;
- ADE de fls. 524, VOL. 2, do APENSO 0;
- ADE de fls. 556, VOL. 2, do APENSO 0;
- ADE de fls. 959, VOL. 4, do APENSO 0;
- ADE de fls. 1301 a 1304, 1305 a 1327, VOL. 5, do APENSO 0;
- ADE de fls. 1950 a 1951, VOL. 7, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2336, VOL. 8, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2340, VOL. 8, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2467, VOL. 9, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2490, VOL. 9, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2496, VOL. 9, do APENSO 0;
- ADE de fls. 2952, VOL. 10, do APENSO 0;



- ADE de fls. 3073, VOL. 11, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3284, VOL. 11, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3289, VOL. 11, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3299, VOL. 11, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3309, VOL. 11, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3460, VOL. 12, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3806, VOL. 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3814, VOL. 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3827, VOL. 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3851, VOL. 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3882, VOL. 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3901, VOL. 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 3909, VOL. 13, do APENSO 0;
- ADE de fls. 4011, VOL. 14, do APENSO 0;
- ADE de fls. 4026, VOL. 14, do APENSO 0;

**APENSO 1, do APENSO 0 - (NUIPC 48/17.6NJLSB Inquérito da PJM),
designadamente:**

- Informação Preliminar, de 30.06.2017, do Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha, a dar conta de a Equipa de Piquete de Investigação Criminal da PJM ter recebido comunicação de furto, do RE1 e a mandar instaurar Inquérito - cf. fls. 2 a 4, VOL. 1 do NUIPC 48/17.6NJLSB - APENSO 1 do APENSO 0;

15167
R P ty



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

- Despacho do Coronel Manuel Estalagem, em substituição do Director, a nomear o Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha e outros investigadores, em 01.07.2017 - cf. fls. 7, VOL. 1, do NUIPC 48/17.6NJLSB -APENSO 1 do APENSO 0;

- Relatórios diários da guarda aos Paíóis de Tancos (de 26.06 a 29.06) - cf. fls. 8 a 18, VOL. 1, do NUIPC 48/17.6NJLSB- APENSO 1 do APENSO 0;

- Relatório Intercalar da PJM, sobre reunião entre PJM, PJ, Procuradores relativo dia 03.07.2017, fls. 111, VOL. 1, do NUIPC 48/17.6NJLSB - APENSO 1 do APENSO 0;

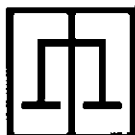
- *E-mail* de 29.06.2017, do Inspector-Chefe Capitão João Bengalinha, ao CT da GNR de Santarém, com pedido de cooperação policial, de uma equipa cinotécnica de identificação de explosivos ao RE1 - fls. 185 e 186, do VOL. 1, do NUIPC 48/17.6NJLSB- APENSO 1 do APENSO 0;

- *E-mail* de 29.06.2017, do Inspector-Chefe Capitão João Bengalinha, à GNR de Santarém, com pedido de cooperação policial, solicitando o envio de duas equipas do NIC, ao RE nº 1, tendo em vista a constituição de equipas mistas para a realização de diligências de investigação junto das populações locais, fls. 187 e 188, do VOL. 1, do NUIPC 48/17.6NJLSB- APENSO 1 do APENSO 0;

- Relatório de Existências- Lista de 29.04.2017, da Secção de Depósitos do Pelotão de Reabastecimento e Serviços da CCS/RE1 Quadro Orgânico do RE1, fls. 189 a 213, VOL. 1, do NUIPC 48/17.6NJLSB- APENSO 1 do APENSO 0;



- Listagem das faltas detectadas de material após furto e listagem do material à carga e não à carga – fls. 280 a 331, VOL. 1, do NUIPC 48/17.6NJLSB - APENSO 1 do APENSO 0;
- Autos de consumo de munições e documentos relacionados, fls. 215 a 279, VOL. 1, do NUIPC 48/17.6NJLSB - APENSO 1 do APENSO 0;
- Efectivo, Escalas, Ordens de Serviço e Relatórios do Registo de Serviço Diário efectuado- fls. 332 a 469, VOL. 2, do NUIPC 48/17.6NJLSB- APENSO 1 do APENSO 0;
- NEP SOIS 21JAN16, sobre Normas para identificação e Controlo de Acessos aos PNT, fls. 585 a 603, do VOL. 2, do NUIPC 48/17.6NJLSB- APENSO 1 do APENSO 0;
- E-mail de 03.03.2017, do Sargento Carlos Artur da Luz Diogo, sobre Estado das Condições Gerais de Segurança PNT, dando conta de falhas nas condições gerais de segurança nos PNT, fls. 605 e ss., do VOL. 2, do NUIP 48/17.6NJLSB- APENSO 1 do APENSO 0;
- Relatório com Deficiências de Segurança nos PNT, de 06.07.2016, fls. 607 e 608 - APENSO 1 do APENSO 0;
- NEP Serviço de Escala ao Regimento de Engenharia 1 – fls. 728 e ss., do VOL. 3, do NUIPC 48/17.6NJLSB - APENSO 1 do APENSO 0;

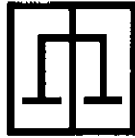


- Relatório de Segurança do Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército – fls. 818, VOL. 3, do NUIPC 48/17.6NJLSB - APENSO 1 do APENSO 0;
- Relatório Intercalar de 11.07.2017, de Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha, com Lista do material militar e respectivo valor, de fls. 847 a 874, VOL 3, do NUIPC 48/17.6NJLSB - APENSO 1 do APENSO 0;
- Relatórios do Oficial de Dia ao RE nº 1 (rondas), no período compreendido entre 20 e 30 de Junho de 2017 – fls. 928 e ss., VOL. 4, do NUIPC 48/17.6JNJSB - APENSO 1 do APENSO 0;
- NEP – Serviço de Escala ao Regimento – fls. 728 e ss., VOL. 4, do NUIPC 48/17.6JNJSB - APENSO 1 do APENSO 0;

APENSO 14, do APENSO 0 – Quatro Processos Disciplinares instaurados a militares, designadamente:

- NEP SOIS.20.830/04, Anexo D, Deveres do Sargento da Guarda aos Paióis, fls. 31 e ss, APENSO 14;
- Directiva nº 02/OP/17 – Serviço de Guarda aos Paióis Nacionais de Tancos, fls. 33 e ss, APENSO 14;

15170 *P* *ky*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

V

- Relatório Do Serviço Diário Aos PNT – 27.06.2017 a 28.06.2017, fls. 36, APENSO 14;

- Relatório da Parte da Guarda de Polícia, do dia 27.06.2017 a 28.06.2017 aos PNT, fls. 37 e 38, APENSO 14;

- Escala de Serviço para o dia 27.06.2017, fls. 224 e ss, APENSO 14;

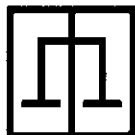
- NEP SOIS 02.03.06, Serviço de Escala ao Regimento, fls. 301 e ss, APENSO 14;

- Relatório do Oficial de Dia, para o dia 27.06.2017, fls. 319 e ss, APENSO 14;

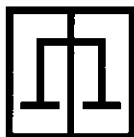
APENSO 15, do APENSO 0 - Tanços 2017 - Factos e Documentos;

APENSO 16, do APENSO 0 - Relatórios de Análise de Informação, Relatório Intercalar;

APENSO 17, do APENSO 0 - Relatórios de Análise de Informação, Relatório Preliminar;

**Do NUIPC 661/17.1TELSB, designadamente.**

- Denúncia Anónima remetida ao Director do DCIAP, em 27.10.2017, fls. 2 a 5, VOL. 1, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Ficha de Registo Automóvel do veículo de matrícula 70-73-RE, Mercedes Benz, registado em nome de PJM e detalhe do Tomador de Seguro – fls. 38 e 39, VOL. 1 e fls. 1346, VOL. 5, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Informação de Piquete, da PJM, assinada por VASCO BRAZÃO, em 20.10.2017, dando conta do *Achamento* – fls. 144 a 146, VOL. 1, do NUIPC 661/17.1TELSB e Aditamento de fls. 892, do APENSO 1, do APENSO 0.
- Auto de apreensão do material militar achado, assinado por VASCO BRAZÃO – fls. 147, VOL. 1, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Termo de entrega do material, no Campo Militar de Santa Margarida – fls. 148, VOL. 1, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Auto de localização celular, na Chamusca, via de acesso à Herdade do Casal Velho, Pinheiro Grande, fls. 203 e 204, VOL. 1, NUIPC 661/17.1TELSB;
- Mapa 1, Principais antenas na área de residência de José Costa e localização da cabine de onde foi efectuada a chamada anónima, a fls. 1168, VOL. 4, NUIPC 661/17.1TELSB;



- Mapa 2 - Principais antenas accionadas na área do local onde o material furtado terá sido temporariamente armazenado, a fls. 1169, VOL. 4, NUIPC 661/17.1TELSB;
- Mapa 3 - Antenas accionadas na área do local onde foi recuperado o material militar, a fls. 1170, VOL. 4, NUIPC 661/17.1TELSB;
- Mapa 4 - Ilustração do percurso seguido, fls. 1171, VOL. 4, NUIPC 661/17.1TELSB;
- Mapa 4 A - Ilustração do percurso seguido, fls. 1172, VOL. 4, NUIPC 661/17.1TELSB;
- Representação Gráfica de Repetidores BTS, entre as 18.00 horas de 17.10.2018 e as 05.00 horas, de 18.10.2018 – números 926672146, 93462691, 936891077, 967347014 e 914747208, fls. 1430 a 1435 e Figura1 a Figura 8, de fls. 1436 a 1443, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Ofício Via Verde, com a referência VVP/017/SO, datado de 09.05.2018, fls. 1620 a 1621, VOL. 6, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Louvor do Ministro da Defesa a LAGE DE CARVALHO, Portaria nº 298/2018, de 17.05.2018, fls. 1633 e ss., VOL. 6, do NUIPC 661/17.1TELSB;



- Documento *Memorando e Fita do Tempo* entregues pelo Tenente-General Martins Pereira, respectivamente a fls. 3636 e 3637 e 3638 a 3640 – VOL. 12, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Cópia de agenda de Outubro de 2017, entregue pelo Tenente-General Martins Pereira, a fls. 4016 e 4017 – VOL. 12, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- *E-mails* enviados a 13.10.2018 e 16.10.2018, sobre Debate Quinzenal de 18.10.2018, fls. 4020 e 4021, VOL. 12, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- *E-mail* enviado às 12.19 horas, do dia 18.10.2017, pela Adjunta do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, ao Tenente-General Martins Pereira, fls. 4022, VOL. 12, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Informação com fotogramas extraídos do sistema de videovigilância da Central de Segurança do Grupo Sonae Sierra, proprietária do Centro Comercial Colombo, fls. 4754 a 4755, VOL. 15, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Informação com comparação de fotografias de veículo automóvel utilizado por JOÃO PAIS e pertença da sua mulher Inês Bailote, venda do veículo de Inês Bailote, fls. 4955 a 4957, VOL. 15, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Registo da viatura de matrícula 25-QH-42, pertença de Inês Bailote, fls. 4958 a 4960, VOL. 15, do NUIPC 661/17.1TELSB;

15174

Ø
ts

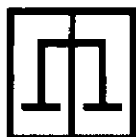


MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

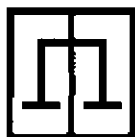
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

VAK

- (Termo de juntada de) imagens extraídas do telemóvel IPHONE 7 Plus (A1784) de João Paulino, fls. 4961 a fls. 4974, VOL. 15, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Memorando 175/CEME/18 - Ponto da Situação Referente a Informação relacionada com relações de Material dos PNT remetido à PGR pelo CEME, a fls. 5100 a 5130, VOL. 15, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Ficha de Registo automóvel do veículo automóvel com a matrícula 06-13-OE, pertença de Joaquim da Silva Cordeiro e ficha de identificação civil (CF. ADE de fls. 5555), fls. 5564 a 5566, VOL. 17, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Ofício/Informação da GNR, Direcção de Justiça e Disciplina, de 27.12.2018, fls. 6673 a 6675, VOL. 20, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Cópias de documentos registrais relativos a garagens pertença de JOÃO PAIS, fls. 7155 a 7159, VOL. 22, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Informação do Ministério da Defesa Nacional, Direcção de Pessoal Marinha, relativa a JOÃO PAULINO e Fernando Guimarães, fls. 7171, VOL. 22, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Informação da PJ relativa à finalidade dos equipamentos apreendidos na garagem de JOÃO PAIS, fls. 8733 a 8737, VOL. 27, do NUIPC 661/17.1TELSB;



- Informação da PJ, Análise comparativa de utilização de telemóveis com o perfil de utilização dos arguidos - fls. 9004 a 9016, VOL. 27, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Ofício do Comando Geral da GNR relativa a número de telemóvel da GNR, de fls.9902, VOL. 30, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Ofício do Comando Geral da GNR, de fls. 10621 e 10622, VOL. 32, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Cópia do Registo diário de serviço e consumo da viatura da GNR de matrícula 32-JA-85, fls. 10623 a 10627, VOL. 32, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Facturas e listagens da BRISA, relativos a viaturas da GNR, fls. 10628 a 10632, VOL. 32, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Relatório elaborado pela equipa EOD, fls. 10841 a 10842, VOL. 32, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Informação de Serviço do Investigador-Chefe Capitão João Bengalinha, fls. 10963, VOL. 33, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Ordens de Serviço nº 26, 27, 28, 29, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40 da PJM, fls. 10964 a 11039, VOL. 33, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Ordem de Serviço nº 42 da PJM, APENSO Alfa 14, III VOL.;



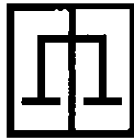
- Ofício do Comando Geral da GNR, de fls. 11243 a 11301, VOL. 34 do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Guias de Marcha de militares da GNR, dos anos 2017, 2018, fls. 11248 a 11280, VOL. 34, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Documentos relativos a férias do Coronel Joaquim Crasto, fls. 11281 a 11284, VOL. 34, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Documentos relativos a férias do arguido LUÍS SEQUEIRA, fls. 11285 a 11293, VOL. 34, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Documentos relativos a férias do arguido LIMA SANTOS, fls. 11294 a 11295, VOL. 34, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Documentos relativos a férias do arguido JOSÉ MANUEL GONÇALVES, fls. 11296 a 11298, VOL. 34, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Documentos relativos a férias do arguido BRUNO ATAÍDE, fls. 11299 a 11301, VOL. 34, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Informação da PJM quanto aos militares que desempenharam funções da Unidade de Apoio Técnico e Administração/Secção de Transportes, fls. 11346, VOL. 34, do NUIPC 661/17.1TELSB;



- Documento *Memorandum*, com o timbre da PJM, datado de 04.08.2017, e assinado por LUÍS VIEIRA, a fls. 11916 a 11918, entregues por AZEREDO LOPES, VOL. 36, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Documento *Fita do Tempo*, a fls. 11919, entregue por AZEREDO LOPES, VOL. 36, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Despacho do Ministério Público, a fls. 11920, entregue por AZEREDO LOPES, VOL. 36, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Pedidos/Ordens de Marcha PJM, fls. 12008 a 12034, VOL. 36, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Ordem de Serviço nº 35, da PJM, fls. 12035 a 12040, VOL. 36, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Mapa de Férias dos Investigadores da PJM, fls. 12041, VOL. 36, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Boletim de Serviço da viatura de matrícula 70-73-RE, Mercedes Vito, da PJM, fls. 12053, VOL. 36, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Folhas de Distribuição e Situação das Viaturas da PJM, fls. 12054 a 12056, VOL. 36, do NUIPC 661/17.1TELSB;



- Facturas da Brisa e Ascendi relativas a veículos da PJM, fls. 12057 e 12058, VOL. 36, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Ordem de Serviço nº 30, da PJM, fls. 12060 a 12064, VOL. 36, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- 8 Notícias, Comunicado de Demissão, Agendamento de Reunião Plenária da AR, Comunicado do Conselho de Ministros Extraordinário, fls. 12168 e ss., do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Distribuição e Situação de Viaturas da PJM, fls. 12661, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Informação com esclarecimentos e DVD com 221 fotografias, entregue por técnicos do LPTC da PJM, fls. 12689 a 12695, VOL. 37, NUIPC 661/17.1TELSB;
- Resumo temporal dos factos, fls. 59, APENSO Alfa 14, VOL I;
- Memorando de 13.12.2017, fls. 62 e 63, APENSO Alfa 14, VOL I;
- Ofícios de fls. 52 a 54, APENSO Alfa 14, VOL I;
- Ordem de Serviço n.º 42, de 20.10. 2017, da PJM, APENSO Alfa 14, VOL III;
- Comunicado do CEME aos OCS, fls. 13572, VOL. 40, do NUIPC 661/17.1TELSB;



- Circular nº 05/DJD/2014 - Comunicação Obrigatória das Situações Susceptíveis de Serem Consideradas Crime, fls. 13531, VOL 40, do NUIPC 661/17.1TELSB;

- NAT 03.02.03 do Comando das Forças Terrestres - Procedimentos a Adotar Com Órgãos de Polícia Criminal (OPC) No Interior de U/E/O do Exército, fls. 15533, VOL. 40, do NUIPC 661/17.1TELSB;

- Prints de documentos extraídos de fontes abertas *online*, fls. 14522 a 14552, VOL. 44, do NUIPC 661/17.1TELSB;

- Prints de documentos extraídos de fontes abertas *online*, fls.14605 a 14622, VOL. 44 do NUIPC 661/17.1TELSB.

Autos de Diligência Externa, sendo que alguns com fotografias:

- ADE, de fls. 199, VOL. 1;
- ADE, de fls. 258, VOL. 1;
- ADE, de fls. 633, VOL. 3;
- ADE, de fls. 635, VOL. 3;
- ADE, de fls. 1343, VOL. 5;
- ADE, de fls. 1351, VOL. 5;
- ADE, de fls. 1624, VOL. 6;
- ADE, de fls. 2049, VOL. 6;
- ADE, de fls. 2054, VOL. 6;
- ADE, de fls. 4451, VOL. 14;



- ADE, de fls. 4724, VOL. 15;
- ADE, de fls. 4726, VOL. 15;
- ADE, de fls. 4728, VOL. 15;
- ADE, de fls. 4733, VOL. 15;
- ADE, de fls. 4737, VOL. 15;
- ADE, de fls. 4743, VOL. 15;
- ADE, de fls. 4747, VOL. 15;
- ADE, de fls. 4751, VOL. 15;
- ADE, de fls. 4756, VOL. 15;
- ADE, de fls. 5550, VOL. 17;
- ADE, de fls. 5555, VOL. 17;
- ADE, de fls. 7150, VOL. 22;

APENSOS de Buscas Alfa e Beta, seus autos de diligência, autos de busca e apreensão, reportagens fotográficas e autos de exame directo;

Outras Buscas, Revistas e Apreensões:

- Auto de Revista de FILIPE SOUSA, fls. 6154 a 6156, VOL. 19, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Auto de Apreensão de telemóvel ao arguido João Paulino, no Estabelecimento Prisional, fls. 10465, do VOL. 31, do NUIPC 661/17.1TELSB;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15181

R *ty*

V

- Cópia de Auto de Notícia/Participação do EPL, fls. 10468, do VOL. 31, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Cópia de Auto de Busca/Revista do EPL, fls. 10469, do VOL. 31, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Cópia do Auto de Apreensão do EPL, fls. 10470, do VOL. 31, do NUIPC 661/17.1TELSB e cópia de fotografias do telemóvel apreendido no EPL, fls. 10469, do VOL. 31, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Auto de Apreensão de Telemóvel a AZEREDO LOPES, fls. 12491 e 12492, VOL. 37, do NUIPC 661/17.1TELSB;

APENSO 11 - Acção Inspectiva (Inquérito), da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, nº 01/2019, à PJM, designadamente:

- Relatório, fls. 3 a 25 e respectivos Anexos;
- Anexo 1 – Nota para a Comunicação Social, fls. 27;
- Anexo 2 – Despacho do Ministério Público, de 07.07.2017, fls. 29;
- Anexo 3 – Informação 6/2017 do Director do DCIAP, fls. 36 e ss.;
- Comunicado da PJM, de 18.10.2017, fls. 40;



- E-mail convocatória para reunião DCIAP, 15.00 horas, dia 18.10.2017, fls. 41;
- E-mail convocatória para reunião DCIAP, 15.00 horas, dia 18.10.2017, fls. 42;
- Despacho de 18.10.2017, dos Procuradores titulares após conhecimento do *Achamento*, fls. 43 e 44;
- Memorando/acta da reunião no DCIAP de 18.10.2017, fls. 46 a 49;
- ADE da PJ, de 18.10.2017, fls. 50 a 53;
- Ofício dos Inspectores da PJ remetido ao Director da UNCT-PJ a relatar o ocorrido no Campo Militar de Santa Margarida, fls. 54 e ss;
- Ordem de Serviço nº 42 da PJM, Serviço de Escala, fls. 61;
- Relatório de Piquete, fls. 91 e ss;
- Boletim de serviço do veículo de matrícula 70-73-RE, mês de Outubro, fls. 102 e 103;

APENSO 12 - Cópia do processo-crime com o NUIPC 2716/17.3T9PRT, designadamente fls. 67 a 69, 87 a 90, 177, 180, 180 verso e 181, 213 e 213 verso, 273, 319, 422, 443 a 452, 465 a 467 e 546 a 551;



APENSO 15 - Registo Audiovisual de Declarações prestadas à porta fechada, na Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as Consequências e Responsabilidades Políticas do Furto do Material Militar ocorrido em Tancos, do Capitão João Bengalinha, do arguido Lage de Carvalho, do arguido Pinto da Costa e do arguido Vasco Brazão;

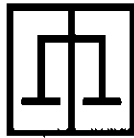
APENSO 19 - Registo Audiovisual de todas as Declarações prestadas publicamente, na Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as Consequências e Responsabilidades Políticas do Furto do Material Militar ocorrido em Tancos;

APENSO 20 - Relatório Final Da Comissão Parlamentar De Inquérito Sobre As Consequências E Responsabilidades Políticas Do Furto Do Material Militar em Tancos;

APENSO 21 - Correspondência Electrónica e mensagens escritas (SMS);

APENSO 22

- Relatório denominado Contributos para a Compreensão da Gestão Manutenção e Segurança dos Paíóis Nacionais de Tancos Face aos Incidentes de 28JUN2017;



- Relatório da Inspeção Técnica Extraordinária aos Países Nacionais de Tancos, datado de 6 de Julho de 2017, da Inspeção-Geral do Exército;

APENSO 23 - Relatório da EUROPOL sobre o furto nos Países Nacionais de Tancos;

APENSO 24 - Suportes digitais com análise de equipamento informático e telemóveis;

APENSO 25 - Relatório Final de Análise de Informação, contendo 3 VOL. e CD anexo com:

-Listagem de tráfego de comunicações telefónicas, com dados de Antenas BTS, dos números:

- 914986819 de JOÃO PAULINO;
- 919243011 de FERNANDO SANTOS;
- 914242642 de GABRIEL MOREIRA;
- 913211382 de HUGO SANTOS;
- 930664468 de JOÃO PAIS;
- 925070060, 918757373 e 910757268 de ANTÓNIO LARANGINHA;
- 917060990 de FILIPE SOUSA;
- 917936274 de VALTER ABREU;
- de 925456405 PEDRO MARQUES;
- 915647610 de Fernando Guimarães;



- 927315415 de Paulo Lemos;
- 915393740 de Fábio Silva;
- 967347014 de BRUNO ATAÍDE;
- 926672146 de JOSÉ MANUEL GONÇALVES;
- 934622691 de LIMA SANTOS;
- 919735226 de LUÍS VIEIRA;
- 934213717 de VASCO BRAZÃO;
- 936891077 de PINTO DA COSTA;
- 914747208 de LAGE DE CARVALHO;
- 910049009 de JOSÉ COSTA;
- 967453898 de NUNO REBOLEIRA;

- Informações de passagens em Auto-estradas;

- Extracções de telemóveis;

APENSO C - Álbum Fotográfico;

APENSO F - Impressão de documento manuscrito que foi entregue anonimamente gravado numa pen drive;

APENSOS G1 e G2 - Relatórios de Análise de Informação – Relatório Complementar e Relatório Preliminar;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15186

R

B

ts

V

*

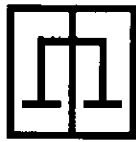
D. PERICIAL

Do APENSO 0 - NUIPC 48/17.6JLSB, designadamente:

- Relatório de Exame ao Local do crime, da PJ Militar, na Chamusca e no Campo Militar de Santa Margarida, no NUIPC 48/17.6NJLSB - fls. 2611 a 2629, VOL. 9, do APENSO 0;
- Relatório de Exame Pericial do LPC da PJ, de fls. 4055 a 4126, de 29.05.2018, ao interior do Paiol, no Campo Militar de Santa Margarida, onde se encontrava armazenado o material recuperado - VOL. 14, do APENSO 0;

Do APENSO 1 do APENSO 0 - NUIPC 48/17.6NJLSB - (Inquérito da PJM), designadamente:

- Relatório de Caracterização da Cobertura Celular do LPTC da PJM, dos Paióis de Tancos, fls. 144 a 147, VOL. 1, do NUIPC 48/17.6NJLSB - APENSO 1 do APENSO 0;
- Relatório de Exame ao Local do Crime da PJM, fls. 149 a 184, VOL. 1, do NUIPC 48/17.6NJLSB - APENSO 1 do APENSO 0;



- Relatório Pericial do LPC da PJ relativo ao Exame de quatro vestígios atribuíveis a rastros de calçado - fls. 666 a 671 - VOL 3, do NUIPC 48/17.6NJLSB - APENSO 1 do APENSO 0;
- Relatório Pericial do LPC da PJ relativo ao Exame ao local do crime - fls. 673 a 674 - VOL 3, do NUIPC 48/17.6NJLSB - APENSO 1 do APENSO 0;
- Relatório Pericial do LPTC da PJM às 3 fechaduras e 3 canhões de fechaduras e três fragmentos metálicos, fls. 765 e ss., VOL. 3, do NUIPC 48/17.6NJLSB - APENSO 1 do APENSO 0;
- Relatório de Exame ao Local do Crime, fls. 893 a 912, NUIPC 48/17.6NJLSB, APENSO 1, VOL. 4, do APENSO 0;
- Relatório de Caracterização de Cobertura Celular, VOL. 3, fls. 913, do NUIPC 48/17.6NJLSB - APENSO 1 do APENSO 0;
- Relatório de Caracterização de Cobertura Celular, VOL. 3, fls. 920, do NUIPC 48/17.6NJLSB - APENSO 1 do APENSO 0;

Do NUIPC 661/17.1TELSB, designadamente,

- Relatório Pericial do LPC da PJ, Exame Iofoscópico a dois *trolleys* e uma mochila - fls. 4348 a 4357, VOL 14;



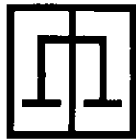
MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15188

R
P
VJ

- Relatório Pericial do LPC da Pj, após busca domiciliária realizada à residência, restaurante, barracão pertença da avó de JOÃO PAULINO, na EN113, Carregueiros, Tomar, ao veículo de matrícula 34-SN-94 e *roulotte*, a fls. 4976 a 5056, VOL 15;
- Auto de Exame Directo ao telemóvel apreendido a FILIPE SOUSA, de fls. 6157, VOL. 19;
- Relatório Pericial do LPC da Pj a tubo flexível para ventilação, parte de exaustor, apreendido em busca a garagem de JOÃO PAIS, no qual é identificado lofoscopicamente o arguido João Paulino, a fls. 8696 a 8705, VOL. 27, do NUIPC 661/17.1TELSB (r/ com Reportagem Fotográfica de fls. 7711 a 7721, ADE de fls. 7699, Auto de busca de fls. 7700 e 7701, Auto de Exame directo de fls. 7722 e Informação de fls. 8730 a 8737);
- Relatório Pericial do LPC da Pj a rolos de folha de alumínio apreendidos em busca a garagem de JOÃO PAIS, nos quais é identificado lofoscopicamente JOÃO PAIS, a fls. 8707 a 8718, VOL. 27;
- Relatório Pericial do LPC da Pj a fechaduras, canhões e segmentos de arame, fls. 9029 a 9043, VOL. 28;
- Parecer do LPC relativo sobre Relatório do LPTC da PJM, fls. 9062 a 9071, VOL 28;



Dos APENSOS de Buscas, designadamente:

- Auto de Exame Directo, fls. 23, APENSO Alfa 1;
- Auto de Exame Directo, fls. 118 a 121, APENSO Alfa 2;
- Auto de Exame Directo, fls. 100 e 101, APENSO Alfa 2;
- Auto de Exame Directo, fls. 37 a 39, APENSO Alfa 11;
- Auto de Exame Directo, fls. 21 a 24, APENSO Beta 3;
- Auto de Exame Directo, fls. 41, APENSO Beta 4;
- Auto de Exame Directo, fls. 36 e 37, APENSO Beta 7;
- Auto de Exame Directo, fls. 33 e 34, APENSO Beta 7;

Produtos Estupefacientes

- Fls. 4953 e 4954, de JOÃO PAULINO, VOL. 15;
- Fls. 8228, de JAIME OLIVEIRA, VOL. 25;
- Fls. 10728 de JAIME OLIVEIRA, VOL. 32;
- Fls. 10730 de HUGO SANTOS, VOL. 32;
- Fls. 12.666 a 12.670, exame comparativo aos produtos apreendidos a HUGO SANTOS e JOÃO PAULINO, VOL. 38, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Fls. 12.671 a 12.676, exame comparativo aos produtos apreendidos a HUGO SANTOS e JOÃO PAULINO, VOL. 38, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Fls. 12.677 a 12.681, exame comparativo aos produtos apreendidos a HUGO SANTOS e JOÃO PAULINO, VOL. 38, do NUIPC 661/17.1TELSB;



Telemóveis e outros Suportes Digitais

- Fls. 4393 a 4394, de JOÃO PAULINO, VOL. 14 e Aditamento de fls. 4405;
- Fls. 5435, de Raquel Sofia Mendes Anastácio, VOL. 16;
- Fls. 6489, de PEDRO MARQUES, VOL. 20,
- Fls. 7161, de VALTER ABREU, VOL. 22;
- Fls. 7163, de ANTÓNIO LARANGINHA, VOL. 22;
- Fls. 7165, de FILIPE ABREU DE SOUSA, VOL. 22;
- Fls. 7732, de FERNANDO SANTOS, VOL. 24, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Fls. 9297, de JOÃO PAIS, VOL. 28;
- Fls. 12622 a 12626, VOL 28, de HUGO SANTOS, JAIME OLIVEIRA, Fernando Guimarães, PEDRO MARQUES, GABRIEL MOREIRA, JOÃO PAIS,
- Fls. 12682, de BRUNO ATAÍDE, LIMA SANTOS, JOSÉ MANUEL GONÇALVES, JOSÉ COSTA, VASCO BRAZÃO, PINTO DA COSTA, LAGÉ DE CARVALHO, LUÍS VIEIRA, JOÃO PAULINO, fls. 12682 a 12688, VOL. 38, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Fls. 12696 - AMÂNDIO MARQUES, VOL. 38, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Fls. 14491, de JOÃO PAULINO, VOL. 44, do NUIPC 661/17.1TELSB,
- Fls. 14492, TACIANO CORREIA, VOL. 44, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Fls. 12659, AZEREDO LOPES, VOL. 38, do NUIPC 661/17.1TELSB.

Armas e Munições

- Relatório de Exame pericial de arma eléctrica, a fls. 6504 a 6506, VOL. 20 do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Auto de Exame a moca e a arma eléctrica, fls. 40 a 41, APENSO Alfa 11;
- Exame Pericial a cartuchos, munições e carregadores, fls. 102 e 103, APENSO Alfa 2;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15191

Handwritten signatures and initials, including a large 'P' and 'V'.

- Exame Pericial a caixa plástica marca SURVIVOR AMNO CAN, fls. 23, APENSO Alfa 1;

APENSO 24 A – Relatórios de Perícias Forenses,

*

E. POR INTERCEPÇÕES TELEFÓNICAS

- **APENSO C, do APENSO 0** – Sessões Interceptadas e respectivas Transcrições de Intercepções Telefónicas;

-**APENSO A - VOL 1** – Sessões Interceptadas e respectivas Transcrições de Intercepções Telefónicas do NUIPC 661/17.1TELSB;

-**APENSO A - VOL 2** - Sessões Interceptadas Transcrições de Intercepções Telefónicas do NUIPC 661/17.1TELSB;

- De índole ambiental:

- Auto de Registo de Voz – fls. 259 a 260;

- Auto de Transcrição de Conversações ou Comunicações – fls. 1191 a 1196;

- Auto de Registo de Voz – fls. 2056 a 2057;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15192

8

[Handwritten signature]

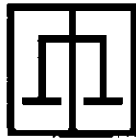
[Handwritten signature]

- Auto de Transcrição de Conversações ou Comunicações – fls. 2059 a 2079;
- Auto de Transcrição de Conversações ou Comunicações – fls. 9126 a 9136;
- Registo sonoro [conversação entre presentes de índole ambiental] incluso no suporte digital "CD#1_Registo de Voz_NUIPC 661/17.1TELSB" (auxiliada pela auscultação dos 06 (seis) ficheiros informáticos contidos no suporte digital NUIPC:661/17.1TELSB_AUDIOS FILTRADOS UTI.

*

F. POR RECONHECIMENTO

- Auto de reconhecimento fotográfico de Carlos Alberto Peste Martinez de JOÃO PAULINO e de caixas de munições por este adquiridas – fls. 3610 a 3615, VOL. 12, do APENSO 0;
- Auto de Reconhecimento de Pessoas, do arguido JOÃO PAULINO, por Carlos Alberto Peste Martinez, funcionário da loja Soldiers, fls. 11055 a 11058, VOL. 33, do NUIPC 661/17.1TELSB;
- Auto de Reconhecimento de Local, fls. 8239 a 8242, VOL. 25, do NUIPC 661/17.1TELSB;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

15193

R

R

ty

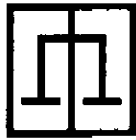
V

*

G. POR RECONSTITUIÇÃO DOS FACTOS

- Auto de reconstituição dos factos, fls. 11331 a 11336 e CD elaborado por LPC,
Sector do Local do crime, a fls. 11350, do VOL. 34;

*



8. ESTATUTO PROCESSUAL DOS ARGUIDOS

DA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE COACÇÃO

O prazo para deduzir Acusação no presente Inquérito, com os arguidos JOÃO PAULINO, FILIPE SOUSA, ANTÓNIO LARANGINHA, JOÃO PAIS, FERNANDO SANTOS, PEDRO MARQUES, GABRIEL MOREIRA e HUGO SANTOS em Prisão Preventiva, termina no próximo dia 28.09.2019, data em que expira o prazo de um ano desde que foi determinada nos presentes auto a Prisão Preventiva do arguido JOÃO PAULINO, uma vez que foi determinada a especial complexidade do inquérito, nos termos do disposto no artigo 215º, nº 3, do CPP.

Não se vislumbra fundamentos para a alteração do estatuto coactivo destes arguidos e dos demais arguidos, por inexistirem alterações de facto e de direito e por continuarem a existir as mesmas exigências cautelares, pelo que promove-se que, para além do TIR, os arguidos aguardem os ulteriores termos do processo sujeitos às medidas que, respectivamente, lhes estão aplicadas.

*



8
ts
VH

Notifique pessoalmente o despacho de Acusação aos arguidos (art.º s 283º, n.ºs 5 e 6, 277º, n.º 3, do CPP), informando-os da possibilidade de requererem a abertura de instrução, no prazo de 20 dias a contar da notificação, nos termos do art.º 287º, n.º 1, do CPP.

Atento o interesse de Jornalistas/órgãos de comunicação social em terem acesso à cópia do presente despacho, considerando relevante que os arguidos dele tenham conhecimento em momento anterior àqueles, entregue cópia do despacho, por *e-mail* se possível ou em CD, aos Mandatários dos arguidos.

Notifique, também, o despacho de Acusação aos Mandatários dos arguidos, por via postal registada, nos termos dos art.º s 283º, n.ºs 5 e 6, 277º, n.º 3, e 113º, todos do CPP.

Comunique o despacho de Acusação ao Director do DCIAP.

Comunique o despacho de Acusação, à UNCT-PJ, nos termos e para os efeitos dos n.ºs. 3 e 4, da Circular nº 4/2008, de 6 de Março, da PGR.

Comunique o despacho à IGAI, à Inspecção-Geral da Defesa, ao Comando-Geral da GNR e à Polícia Judiciária Militar.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Após proceder às notificações dos arguidos, **remeta os autos ao TIC**, para serem conclusos ao Mmo. JIC, a fim de que se possa pronunciar sobre as medidas de coacção dos arguidos.

Texto processado em computador e revisto pelos signatários – art.º 94º, do CPP

Lisboa, 25 de Setembro de 2019
(20.00 horas)

Os Procuradores da República

(Vítor Magalhães)

(Cláudia Oliveira Porto)

(João Valente)